

Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1941

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1941, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves n. 1, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que tem direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidades de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares..	{ No interior...	70\$000
	{ No exterior...	110\$000
Funcionários públicos.....	{ No interior...	56\$000
	{ No exterior...	88\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada em fascículos apenas ao "Diário da Justiça" a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS DOS ORGÃOS OFICIAIS

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

A Diretoria da Imprensa Nacional, tendo solicitado a inclusão, no orçamento para 1941, de dotações orçamentárias próprias, afim de atender ao pagamento das assinaturas dos órgãos oficiais, avisa às Repartições Públicas em geral que devem providenciar a reforma de suas assinaturas, "durante o mês de janeiro corrente, por intermédio das Secções de Contabilidade dos Ministérios a que estejam subordinadas.

A inobservância da solicitação acima, acarretará a suspensão das assinaturas, a partir de 1.º de março de 1941.

ANO LXXX

SUMÁRIO

N. 23

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.978, de 23 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.983, de 25 de janeiro de 1941.
Decreto-lei n. 2.984, de 25 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.740, de 23 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.749, de 25 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.750, de 25 de janeiro de 1941.
Decreto n. 6.751, de 25 de janeiro de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 25 de janeiro de 1941.
Ministério da Marinha — Decreto de 24 de janeiro de 1941.
Ministério da Guerra — Decreto de 25 de janeiro de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 25 de janeiro de 1941.
Ministério da Agricultura — Decreto de 25 de janeiro de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 25 de janeiro de 1941.
Ministério da Aeronáutica — Decreto de 25 de janeiro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Conselho Deliberativo — Exposições de Motivos — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.
Conselho de Segurança Nacional.
Conselho Nacional de Petróleo.
Comissão de Defesa da Economia Nacional.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.
Departamento de Imprensa e Propaganda.
Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria da Justiça e do Interior, do Serviço do Pessoal e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Divisão do Pessoal, Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Serviço Social.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, do Serviço de Comunicações da Contadoria Geral da República, da Diretoria das Rendas Internas, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Guerra — Expediente do Exmo. Sr. Presidente da República, do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária e da Inspetoria Geral do Ensino.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Serviço do Material, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão da Defesa Sanitária Vegetal, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Divisão de Águas.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Instituto do Mate e do Instituto do Sal.
Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 2.978 — DE 23 DE JANEIRO DE 1941

Dispõe sobre o exercício dos Procuradores Regionais e dos Procuradores Adjuntos das Procuradorias Regionais, de que trata o parágrafo único do art. 29 do regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, e dá outras providências.
O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designará os Conselhos Regionais junto aos quais deverão servir os Procuradores Regionais e os Procuradores Adjuntos, de que trata o parágrafo único do art. 29 do regulamento aprovado pelo Decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 2.º Até que seja instalada a Justiça do Trabalho, nos termos dos arts. 233 e 234 do regulamento aprovado pelo Decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá distribuir pelo Departamento Nacional do Trabalho e pelas Delegacias Regionais do Ministério existentes nos Estados cujas capitais forem sede de Conselho Regional os Procuradores Regionais e os Procuradores Adjuntos de que trata o artigo anterior, que aí exercerão as atribuições previstas no art. 23 do Decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, e no parágrafo único do art. 2.º do Decreto-lei n. 39, de 3 de dezembro de 1937, e ainda os encargos que lhes sejam atribuídos pela Comissão prevista no art. 108 do Decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939.

Parágrafo único. Ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho e aos Delegados Regionais compete dar exercício aos Procuradores Regionais e aos Procuradores Adjuntos distribuídos pelas respectivas Delegacias, nos termos deste artigo.

Art. 3.º Além da competência atribuída aos presidentes dos Conselhos Regionais, segundo o disposto no art. 39 do citado regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, cabe-lhes ainda, enquanto não for instalada a Justiça do Trabalho, coadjuvar nos encargos de organização previstos no citado regulamento, cooperando com a Comissão citada no artigo anterior.

Art. 4.º O presente Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República

GETÚLIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO-LEI N. 2.983 — DE 25 DE JANEIRO DE 1941

Dispõe sobre a internação de beligerantes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e Considerando:

1.º Que em virtude de resolução da Reunião Consultiva dos Ministros das Relações Exteriores, realizada em Panamá, em setembro de 1939; foi criada a Comissão Interamericana de Neutralidade, que tem por fim, enquanto durar a atual guerra, estudar e formular recomendações sobre os problemas de neutralidade;

2.º Que a referida Comissão, com sede na cidade do Rio de Janeiro, elaborou, e transmitiu, por intermédio da União Panamericana, a todos os Países que desta fazem parte, uma recomendação regulando a internação de beligerantes;

3.º Que a internação é norma de Direito Internacional, uma vez que se funda na obrigação que tem todo Estado neutro de prevenir ou impedir que em seu território se cometam atos hostis a qualquer das partes beligerantes; mas que é, ao mesmo tempo, norma de Direito interno quanto aos meios, formas e órgãos de torná-la efetiva, o que faz com que, tanto de fato, como de direito, os indivíduos internados devam ficar submetidos à soberania do Estado neutro em que se encontrem;

4.º Que, em matéria de internação, sob os dois aspectos referidos, se devem tomar em conta, por um lado, os princípios gerais do Direito Internacional e as disposições contidas nas Convenções V e XIII de Haia, de 18 de outubro de 1907, relativas aos direitos e deveres das potências e das pessoas neutras, no que forem aplicáveis; e, por outro lado, as disposições internas que sobre a matéria hajam promulgado as Nações americanas;

5.º Que a internação, conquanto não deva ser considerada como pena ou sanção aplicada às pessoas, que dela são objeto, constitui, entretanto, medida de segurança internacional, aplicada pelo neutro que a decretar, e cujo fim é proteger e tornar efetivos seus próprios direitos e obrigações, incapacitando as pessoas internadas de executar atos hostis, reincorporar-se às forças armadas de que faziam parte, ou contribuir, direta ou indiretamente, para a continuação das hostilidades;

Decreta:

Art. 1.º O Governo brasileiro internará em seu território, até a terminação da guerra, as pessoas pertencentes às forças beligerantes de terra, de mar ou do ar que, individual ou coletivamente, penetrarem no seu território, bem como os oficiais ou tripulantes dos vasos de guerra, dos navios considerados auxiliares destes, assim como os das aeronaves militares, nos casos em que a esses vasos de guerra, navios ou aeronaves deva ser aplicada a internação.

§ 1.º Excetuam-se os casos em que às forças navais ou aéreas seja permitido navegar em águas territoriais, sobrevoar território ou entrar em portos, aeroportos ou aeródromos brasileiros, ficando, porém, sujeitos à internação os oficiais e tripulantes que permanecerem em terra depois que a nave ou aeronave haja abandonado o porto, aeroporto ou aeródromo.

§ 2.º Os elementos bélicos que os internados conduzirem, serão apreendidos, para se devolverem ao Estado respectivo depois da terminação da guerra.

Art. 2.º Os feridos ou enfermos das forças pertencentes aos beligerantes poderão passar pelo território nacional mediante prévio consentimento, sob condição de que os veículos que os conduzirem não transportem nem pessoal, nem material de guerra, tomando-se, para esse fim, as necessárias medidas de segurança e de fiscalização.

Parágrafo único. Os feridos ou enfermos de um Estado beligerante, que penetrarem no território nacional, conduzidos por forças da parte contrária, bem como aqueles que, por suas próprias forças, forem confiados ao Governo brasileiro, serão também internados.

Art. 3.º Os prisioneiros de guerra evadidos, que penetrarem no território nacional, assim como os que a ele forem conduzidos por forças beligerantes, ficarão em liberdade; se o Governo consentir, porém, que permaneçam em seu território, poderá determinar a sua internação.

Art. 4.º Os oficiais e tripulantes de naves ou aeronaves de guerra beligerantes que, por causa de naufrágio ou acidente, ou por qualquer outro motivo, voluntário ou involuntário, chegarem ou forem transportados a território nacional, serão internados, com exceção dos que se acharem no caso previsto no artigo seguinte.

Art. 5.º Não serão internados os indivíduos que, a juízo do Governo, estiverem fisicamente impossibilitados, em absoluto, de servir ou cooperar na guerra. Esses indivíduos serão socorridos pelo Governo brasileiro, que, entretanto, providenciará para que sejam reparados pelo Estado ao qual pertencerem, tão prontamente quanto possível ou, em último caso, terminada a guerra.

Art. 6.º Enquanto durar a internação, os indivíduos internados estarão sujeitos à jurisdição brasileira e deixarão de depender do Estado beligerante, a cujo serviço se achavam.

Art. 7.º O Governo brasileiro decidirá, em cada caso:

I — Se a internação será feita de modo individual ou coletivo;

II — Em que distrito ou lugar do seu território deverá residir o internado;

III — Quais as atividades que serão permitidas ao internado, assim como as restrições ou proibições que poderão ser aplicadas à sua liberdade de ação;

IV — Sobre as medidas de segurança, vigilância ou repressão, que adotará para tornar efetivas as disposições a que se referem os itens precedentes;

V — Se as naves internadas deverão permanecer, sob a devida vigilância, com os tripulantes indispensáveis para a sua conservação;

VI — Modificar, quando o considerar necessário, as medidas e disposições que, de acordo com os itens anteriores, houver adotado para cada caso.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha
Francisco Campos.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.
Fernando Costa.
Gustavo Capanema.
Waldemar Falcão.
J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 2.984 — DE 25 DE JANEIRO DE 1941

Dispõe sobre despesas com pessoal e material do Ministério da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Até que seja organizado o Serviço de Contabilidade e Abastecimento do Ministério da Aeronáutica, os pagamentos ordinários relativos à Verba Pessoal serão feitos pelos Ministérios sob cuja jurisdição se encontravam a Aviação Militar, Naval e Civil.

Art. 2.º As despesas por conta das dotações destinadas ao Material, bem como as extraordinárias que corram pela verba Pessoal e os adiantamentos à conta das citadas verbas, continuarão também a ser feitas pelos respectivos Ministérios, subordinadas, porém, à indicação prévia do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3.º Concluída a organização referida no artigo primeiro, serão os saldos das verbas transferidos para o Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.
A. de Souza Costa.
Eurico G. Dutra.
Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 6.740 — DE 23 DE JANEIRO DE 1941

Concede à Sociedade Importadora e Exportadora Limitada autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º É concedida à "Sociedade Importadora e Exportadora Limitada", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Estado da Bahia, autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o que dispõe o art. 6.º, § 1.º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(N. 1.024—25-1-41—26\$5)

DECRETO N. 6.749 — DE 25 DE JANEIRO DE 1941

Suprime o Consulado honorário em Caiena, Guiana Francesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 23 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido o Consulado honorário em Caiena, Guiana Francesa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 6.750 — DE 25 DE JANEIRO DE 1941

Cria o Consulado de carreira em Caiena, Guiana Francesa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 24 do Decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Artigo único. Fica criado o Consulado de carreira em Caiena, com jurisdição em todo o território da Guiana Francesa.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 6.751 — DE 25 DE JANEIRO DE 1941

Suprime cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição,

Resolve declarar extintos os seguintes cargos excedentes do Ministério da Viação e Obras Públicas, que se encontram vagos: um (1) da classe G, da carreira de Datilógrafo, do Quadro I, em virtude da aposentadoria de Catullo da Paixão Cearense; um (1) da classe L, da

carreira de Engenheiro (IFE-DNER), do Quadro I, em consequência da promoção de Evandro Ribeiro; um (1) da classe L, da carreira de Engenheiro (IFOCs), do Quadro I, em vista da promoção de Roberto Miller; três (3) da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro I, pela demissão de Affonso Pinto, aposentadoria de Maria da Gloria Dutra Meneghezzi e nomeação de Pedro Paulo de Moraes Rego para outro cargo público; um (1) da classe D, da carreira de Servente, do Quadro I, em vista do falecimento de José do Espírito Santo; dois (2) da classe G, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro IV, em consequência do falecimento de Romário de Oliveira e da aposentadoria de Gastão Simões da Cunha; um (1) da classe G, da carreira de Condutor de trem, do Quadro IV, pelo falecimento de Delmiro Delphino de Andrade; dois (2) da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro IV, em virtude da transferência de Olivar Guarita Valente Doce e da nomeação de Gabriel Ruiz, para outro cargo público; dezessete (17) da classe C, da carreira de Escriurário, do Quadro IV, em virtude da transferência de Urbano de Queiroz Filho, do falecimento de Josino Teixeira de Godoy, da exoneração de Angelo Figueiredo e Gastão Dias da Silva e da promoção de Mariano Ruiz, Albino Marchezzi, Antonio Marcos Garrido, Antonio Ribeiro, Brito Rosa, Edilberto Menezes, José Corrêa de Araujo, Luiz Giometti, Nabor da Graça Leite, Nelson Vieira, Salvador Mattei, Virgílio de Carvalho e Wolmer Costa Teixeira; um (1) da classe G, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro IV, em consequência da aposentadoria de Pedro Candia; um (1) da classe E, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro IV, em virtude da aposentadoria de Alencar Silveira; um (1) da classe C, da carreira de Servente, do Quadro IV, pelo falecimento de Manoel Olyntho de Arruda; um (1) da classe E, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI, em vista do falecimento de Francisco de Oliveira Cabral; um (1) da classe F, da carreira de Condutor de trem, do Quadro VI, em consequência do falecimento de Marcos da Costa Barros; um (1) da classe L, da carreira de Engenheiro, do Quadro VI, em virtude da transferência de Waldemar Nery Carneiro Monteiro; um (1) da classe D, da carreira de Escriurário, do Quadro VI, em vista da demissão de Clovis Carvalho Pereira, e um (1) da classe F, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro VII, pelo falecimento de Theodosino Ribeiro, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos nas referidas carreiras, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Lei n. 358, de 29 de dezembro de 1936, Lei n. 467, de 31 de julho de 1937, ao Decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938, Decreto-lei n. 1.094, de 3 de fevereiro de 1939 e Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 226 do Decreto-lei n. 2.033, de 27 de fevereiro de 1940:

Alita Natalina Leal Machado para exercer, interinamente, as funções de escrevente auxiliar do Escriurário da 5.ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal.

Jarbas Carvalho de Almeida para exercer, interinamente, as funções de escrevente auxiliar do Cartório do 10.º Ofício do Distribuidor da Justiça do Distrito Federal.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º, do artigo 40, do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939:

A Antonio Carrão, natural de Portugal, nascido a 16 de janeiro de 1901, filho de Manoel Carrão e de Ana Gorgulha, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Fernandes Monteiro, natural de Portugal, nascido a 23 de março de 1874, filho de Manoel Martins e de Ana Fernandes Monteiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Miguel Rodriguez Medina, natural da Espanha, nascido a 1 de outubro de 1873, filho de Jacinto Rodriguez e de Francisca Medina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Manoel do Outeiro, natural de Portugal, nascido no ano de 1876, filho de Manoel João e de Maria Ignez, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Adriano Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 20 de março de 1889, filho de João Rodrigues Cardador e de Prudência da Trindade, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Deolinda Soares Cavalheiro, natural de Portugal, nascida a 24 de julho de 1897, filha de Francisco Pires Soares e de Maria de Jesus, casada, residente no Estado de São Paulo.

A Domingos Russo, natural da Itália, nascido a 17 de abril de 1857, filho de Donato Russo e de Isabela Mastropietro, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Ermindo Augusto Soares, natural de Portugal, nascido a 5 de dezembro de 1893, filho de José Manoel Soares e de Maria do Carmo Soares, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Florencio Antonio Constantino, natural de Portugal, nascido a 14 de agosto de 1898, filho de Joaquim Antonio Constantino e de Ermelinda da Assumpção, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Lianza, natural da Itália, nascido a 26 de junho de 1907, filho de Antonio Lianza e de Erminia D'Angelo, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Reis, natural da Argentina, nascido no ano de 1911, filho de Francisco Reis e de Tereza Ramires, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Dias da Costa, natural de Portugal, nascido a 6 de maio de 1890, filho de José Dias da Costa e de Joaquina Ferreira da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Marques Teixeira, natural de Portugal, nascido a 30 de março de 1902, filho de Manoel Marques Teixeira e de Ignez Pereira de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Antonio Limão, natural de Portugal, nascido a 4 de setembro de 1908, filho de Antonio Augusto Limão e de Maria dos Prazeres Gabriel, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A José da Cruz, natural da Espanha, nascido no ano de 1873, filho de João da Cruz e de Rosaria Gonzalez, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A José Pacheco d'Amaral, natural de Portugal, nascido a 20 de abril de 1897, filho de José Pacheco d'Amaral e de Maria da Gloria Medeiros, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Lopes, natural de Portugal, nascido a 27 de abril de 1883, filho de Joaquim Lopes e de Antonia Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel das Neves Raimundo, natural de Portugal, nascido a 22 de outubro de 1891, filho de José das Neves Raimundo e de Iria da Silva Marques, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel de Sousa Ferreira, natural de Portugal, nascido a 13 de julho de 1872, filho de Francisco de Sousa e de Helena Candida, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Orestes Borin, natural da Itália, nascido a 17 de julho de 1892, filho de Antonio Borin e de Amália Piacentini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Orlando Elia, natural da Itália, nascido a 2 de maio de 1897, filho de Paschoal Orlando e de Carmella Sapinta, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Saturnino Barco Sanchez, natural da Espanha, nascido a 29 de novembro de 1902, filho de Eladio Barco e de Benita Sanchez, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Marinha

DECRETO DE 24 DE JANEIRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECEMENTO:

No Corpo de Engenheiros Navais, ao posto de Capitão de Corveta os Capitães Tenentes — Eurico Magno de Carvalho e Otacilio Cunha.

Ministério da Guerra

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER TRANSFERÊNCIA:

De acordo com o disposto no artigo 11, letra "b", do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Para a Reserva do Exército ao Coronel de Brigada Deniz Desiderato Horta Barbosa, visto contar mais de 25 anos de serviço

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Acyr Faria para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Sebastião Amador da Silveira.

Aly da Silva Esperança para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Nilo de Carvalho Barbosa.

Antônio Domingos para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aldemar de Araujo Silva.

Antônio Gonçalves Maranduba Filho para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Ary de Araujo.

Benedicto Hermogenes para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Emygdio Mariano da Fonseca.

Gerardo Lopes Ferreira para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Aloysio Ribeiro Rollano.

Horacio Augusto Pereira para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Audax Ferreira de Oliveira.

João Lemos da Silva para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Milton Motta.

Lauro Gonçalves para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude de promoção de Frederico de Andrade.

Luiz Caldas de Moura para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Apparicio Henrique Lessa.

Nilo Corrêa de Castro para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Sylvio Ribeiro Orsini.

Pedro da Costa Pacheco para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Adherbal Lobo.

Plínio Amaury de Souza para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Arnor Soares de Oliveira.

Sylvio de Oliveira Castro Vianna para exercer o cargo da classe E, da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de João de Oliveira Campos.

Vicente Pereira de Rezende para exercer o cargo da classe E, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antônio Luiz Godoy.

De acordo com o artigo 14, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Faustino José Martins, ocupante interino do cargo de Ajudante de tesoureiro, padrão "G", do Quadro III—Parte Permanente—do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Ajudante de tesoureiro, padrão G, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Antonio Pereira Batista Junior.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Jorge Pinto de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro (IFE-DNER), do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Gerd Stollenberg.

José Ney Serrão para exercer, interinamente, o cargo da classe F, da carreira de Almoxarife, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940.

Manoel Pereira de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe B, da carreira de Servente do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

DEMITIR:

De acordo com o artigo 238, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 41.860, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Luiz Carlos da Costa Freire, do cargo da classe D, da carreira de Carteiro, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.455, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, a Licínio Rosa do cargo da classe C, da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.242, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Benedicto José de Azevedo, no cargo da classe H, da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.032, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Herondina Motta, no cargo da classe D, da carreira de postalista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 40.783, de 1940, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Waldemar José dos Santos, ex-servente, classe B, do antigo Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro II do mesmo Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.140, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 17 de setembro de 1940 que nomeou Thomaz Caldeira Martins para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do antigo Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Gervasio Carlos Taylor.

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.141, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o decreto de 31 de maio de 1940, que nomeou Zenaid Demasceno para exercer o cargo da classe F, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Edson Soares.

READMITIR:

De acordo com o artigo 79 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 792, de 1941, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, Aurora Kerkofsky Barbosa, ex-escrevente da 3.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, no cargo da classe C, da carreira de Escriurário (Serviço Regional), do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Marina Cavalcanti Patto.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Martins Bastos, ocupante do cargo da classe I, da carreira de Agrônomo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, para exercer a função de diretor do Aprendizado Agrícola "Sérgio de Carvalho", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do mesmo Quadro e Ministério.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Adriano de Abreu das funções de Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Nos termos do art. 1.º, § 2.º, do Decreto-lei n. 1.316, de 15 de junho de 1939, modificado pelo Decreto-lei n. 2.852, de 10 de dezembro de 1940:

A José de Sá Bezerra Cavalcanti, Chefe de Serviço do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, como representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

NOMEAR:

De acordo com o art. 49 do Decreto-lei n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

José de Sá Bezerra Cavalcante para exercer as funções de Membro do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, na vaga resultante da exoneração concedida a Adriano de Abreu.

Ministério da Aeronáutica

DECRETO DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 6.º do Decreto-lei n. 2.961, de 20 de janeiro de 1941:

O Tenente Coronel Dulcídio Espírito Santo Cardoso para exercer a função de Chefe do Gabinete do Ministro da Aeronáutica.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESUMO DA ATA DA 120.ª SESSÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 1941

Realizou-se em 16 de janeiro de 1941 a 120.ª sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do presidente e de todos os diretores da Divisão do Departamento, foi aberta, às 17 horas e 25 minutos.

Entre outros assuntos, o Conselho assentou medidas referentes à elaboração do relatório das atividades do DASP em 1940, sendo a sessão suspensa às 18 horas e 15 minutos, e lavrada a respectiva ata, cujo resumo eu, Luiz Carlos da Fonseca Júnior, secretário do Conselho, faço agora publicar. Visto. — Paulo Vidal, chefe dos Serviços Auxiliares.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

84 — Em 22 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento a exposição de motivos n. 31, de 13 de janeiro corrente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativa aos efeitos sobre a posse do cidadão provido em cargo público das exigências do respectivo exame de sanidade.

2. Aprecia aquele Ministério, na mencionada exposição, o pedido de Pedro Paulo de Moraes Rego de

"que a data da sua posse e a do respectivo exercício fossem considerados a partir de 20 de setembro de 1940, isto é, da data da posse dos outros funcionários",

Luiz Alves da Costa, Agésilau Pereira da Silva e Manuel Cesário da Silveira, nomeados no mesmo dia para iguais cargos.

3. E nessa conformidade, refere que,

"tendo os tres primeiros tomado posse a 20 do citado mês, o último, em virtude de ter o aludido exame de sanidade exigido dados complementares, teve o seu exercício retardado, só podendo ser empossado a 27 do mesmo mês.

4. Em seguida, a pretexto de que se trata de caso omisso,

"cumprindo, no entretanto, reconhecer ao peticionário os mesmos direitos conferidos aos que, com ele, foram nomeados",

sugere a aplicação, por analogia, à hipótese em apreço, do disposto no artigo 40 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"O número de dias que o funcionário gastar em viagem para entrar em exercício será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício".

5. E, aludindo, no mesmo passo, à

"situação delicada que pode advir, tanto para os inspecionados, como para os que têm o dever de verificar-lhes as condições de saúde: aqueles, sujeitos a ingressarem na função pública em condições inferiores aos que, com eles, foram nomeados, os últimos, sentindo o natural constrangimento de exigirem exames mais detalhados dos inspecionados, pela certeza do prejuízo que lhes estão causando",

conclue que

"seria boa doutrina a que fixasse uma data de posse e exercício, quando não houvesse interrupção deste, para todos os nomeados, para o mesmo cargo, em uma mesma data e de que fossem julgados, em inspeção médica, em boas condições de saúde para a investidura no cargo".

6. O Estatuto dos Funcionários dispõe:

"Art. 24. Posse é o ato que investe o cidadão em cargo ou em função gratificada",

vale dizer: é a própria investidura, que é o ato de investir e dar posse ao nomeado, sendo certo que, nos termos do art. 26,

"a posse verificar-se-á mediante a assinatura de um termo em que o funcionário prometa cumprir fielmente os deveres do cargo ou função",

podendo ter lugar

"no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação do Decreto no órgão oficial" (art. 29).

7. Sem o preenchimento dessa formalidade, salvo

"nos casos de promoção e de designação para o desempenho de função não gratificada" (Parágrafo único — art. 21),

não se legitimará o exercício para o início do qual dispõe o interessado do prazo

"contados da data da posse, nos casos de nomeação" (artigo 33, n. 1).

8. Cumpre salientar que,

"se a posse não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação" (§ 2.º, art. 29),

que poderá ser concedida até sessenta dias (§ 1.º do art. 29, cit.) (é meu o grifo),

"será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação" (art. 29, § 2.º, cit.) (é meu o grifo),

enquanto que

"o funcionário que não entrar em exercício dentro do prazo" (art. 38),

igualmente prorrogável

"por solicitação do interessado e a juízo da autoridade competente, desde que a prorrogação não exceda a trinta dias" (§ 2.º do art. 33 cit.) (é meu o grifo), prescreve o estatuto.

"será demitido do cargo ou destituído da função" (art. 38, ref.) (é meu o grifo).

9. Vem daí que nomeação, posse e exercício são atos necessariamente sucessivos e, por isso mesmo, distintos, na forma, no tempo e nos efeitos. A falta da posse torna ineficaz a nomeação, que, por sua vez, não subsiste sem o exercício.

10. Não há, portanto, confundi-las, por não haver, sequer, meio de lhes dar simultaneidade de execução, não se justificando, por outro lado, também, o desprezo das exigências da prévia inspeção médica imposta e que se destina à prova de sanidade do interessado. E, muito embora, deste não dependa "a imediata investidura no cargo" em que foi provido, não há reconhecer-lhe "os mesmos direitos conferidos aos que, com ele, foram nomeados", o que importará em considerá-lo no mesmo nível de outros, portadores do título de gozo de boa saúde.

11. Paralelamente, é inadmissível a aplicação à espécie em apreço do disposto no artigo 40 do Estatuto dos Funcionários (item 4). Não há analogia alguma entre um e outro casos, pois que, enquanto o que ora se examina depende da posse (item 6), esta naquele outro já existe. Aqui é o exercício que se subentende, ali falta a posse que o impede.

12. Isto posto, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se contrariamente à proposta, opinando pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser arquivado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-1-41. — G. VARGAS.

N. 86 — Em 22 de janeiro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento a exposição de motivos n. 29 — Gabinete da Fazenda, de 8 de janeiro corrente, do Ministério da Fazenda, atinente ao pedido do bacharel Otávio Martins Rodrigues de

"revisão da sua aposentadoria, para que seja computada a gratificação adicional a que tinha direito, no cargo a que alude o seu decreto de aposentadoria".

2. O peticionário exerceu o cargo de Juiz Substituto Federal no Estado do Rio de Janeiro, de agosto de 1907 a 5 de maio de 1931, quando foi exonerado. Mais tarde, por decreto de 11 de julho de 1932, foi posto em disponibilidade no aludido cargo, tendo sido, meses depois, em 8 de novembro do mesmo ano, aproveitado no cargo de Procurador da República, na Secção de Mato Grosso e, em 20 de março de 1934, aposentado, a pedido, neste último cargo, com os vencimentos a que tivesse direito,

"na forma da legislação em vigor, e correspondentes ao lugar de substituto do Juiz Federal, na Secção do Rio de Janeiro".

3. Ouvida a respeito, a Consultoria Geral da República, em parecer de 9 de abril de 1940, depois de considerar o disposto no § 2.º do art. 18 do Decreto n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, *verbis*:

"A nomeação para outro cargo, mesmo de magistratura, acarretará a perda do acréscimo",

opinou, favoravelmente, sob a alegação de que o aproveitamento do peticionário

"se fez, consoante a praxe adotada por motivo de ordem administrativa, sob a forma de nomeação".

4. Em seguida, passando a esclarecimentos, acrescenta o aludido parecer:

"Vigorava, então, o Decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, que mandava aproveitar os funcionários em disponibilidade de forma a atender, tanto quanto possível, à categoria do cargo anteriormente exercido",

decreto esse que, em seu art. 4.º, estabelece:

"O funcionário aproveitado que não assumir, no prazo legal, as funções do novo cargo, será exonerado, perdendo os direitos de sua anterior nomeação".

5. Vem daí, acentua aquela Consultoria, que

"a aceitação do requerente do cargo de Procurador da República, não foi assim um ato voluntário, exprimindo a sua intenção de perder quaisquer outras vantagens que lhe fossem atribuídas, em consequência da investidura no cargo anterior, caso em que tem inteira aplicação o § 2.º do art. 18 do Decreto n. 4.381, de 1921. O requerente foi por assim dizer compelido a aceitar o novo cargo, sob pena de perder a disponibilidade remunerada em que se achava e a possibilidade de aproveitamento em cargo equivalente ou compatível com a sua situação anterior".

6. Em que pese à opinião da Consultoria Geral da República, entende este Departamento que o pedido não encontra apoio em lei.

7. É que o dispositivo constante do § 2.º do art. 18 do Decreto n. 4.381, de 1921, nenhuma distinção estabelece entre a aceitação espontânea ou forçada do novo cargo, mas determina, pura e simplesmente, como se viu, que (item 3)

"a nomeação para outro cargo, mesmo de magistratura, acarretará a perda do acréscimo".

8. E assim, por igual, o determina a Circular n. 7-40, da Secretaria da Presidência da República:

"Quando se verificar perda de emprego, todos os direitos, vantagens e regalias com ele relacionados a acompanham, quer se originem do provimento e exercício do cargo, quer derivem, como prêmio, do tempo de serviço".

9. Ademais, nos termos do próprio decreto que o aposentou, não haverá deferir o seu pedido, porquanto ali se lhe atribue direito ao vencimento do cargo de Juiz Substituto Federal na Secção do Rio de Janeiro, na forma da legislação em vigor, e esta havia abolido as gratificações adicionais (Decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, art. 6.º), somente restabelecidas, ou melhor, mantidas pela Constituição de 16 de julho de 1934, art. 23, das Disposições Transitórias, as

"de que estavam em gozo os funcionários públicos, desde as datas dos decretos do Governo Provisório ns. 19.565, de 6 de janeiro de 1931 (art. 2.º) e 19.582, de 12 do mesmo mês e ano (art. 6.º)".

10. E a esse tempo já estava o requerente aposentado, sem direito, portanto, a reclamá-las.

11. A vista de todas essas considerações, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido do bacharel Otávio Martins Rodrigues, encaminhando-se o mesmo ao Ministério da Fazenda, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 23-1-41. — G. VARGAS.

(*) PORTARIA N. 897

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público resolve conceder dispensa, de acordo com o art. 95, alínea a, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Manuel Pio Correia Júnior, ocupante do cargo, classe J, da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da função de Chefe do Serviço de Documentação, do mesmo Departamento. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

DESPACHOS

Processo n. 490-41 — Lucílio Briggs Brito, candidato inscrito sob o n. 98 no concurso para Técnico de Administração, solicita devolução dos 3 exemplares de sua Tese.

Despacho: Restituam-se, mediante recibo, três exemplares da tese apresentada, na forma prevista no edital publicado no *Diário Oficial* de 28-12-40.

D. S. do DASP, em 27-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processos ns. 442, 445 e 507-41, respectivamente de Osvaldo Pinto Magalhães, Sílvia Quintela e Alonso Caldas Brandão, solicitando devolução de três exemplares das Teses que apresentaram para o concurso de Técnico de Administração.

Despacho: Restituam-se, mediante recibo, três exemplares das teses apresentadas, na forma prevista no edital publicado no *Diário Oficial* de 28-12-40.

D. S. do DASP, em 27-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 565-41 — Estácio Correia de Trindade, candidato inscrito no concurso para Técnico de Administração, solicita devolução de três exemplares de sua Tese.

Despacho: Deferido. Em 27-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 517-41 — Antônio Batista de Matos, candidato inscrito no concurso para Escriturário, em Belo Horizonte, solicita devolução de documentos.

Despacho: Deferido. Em 27-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 479-41 — Maria Cristina de Sousa Machado, candidato ao concurso para Contador, consulta sobre o motivo do cancelamento de sua inscrição.

Despacho: O diploma apresentado pela candidata é de "Guarda Livros" e não de "Contador" como especifica o edital de abertura. Em 27-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 527-41 — João Pedro André, aluno do curso de Bibliotecário, pede cancelamento de sua matrícula.

Despacho: Cancele-se. Em 27-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 543-41 — Roberto Bandeira Acioli, para fazer prova em inscrição de concurso, pede certidão de ter funcionado como examinador no concurso para Diplomata.

Despacho: Certifique-se o que constar. Em 27-1-41. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Serviços Auxiliares

SA — Em 8 de janeiro de 1941 — Senhor Presidente — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização para que, no atual exercício, continuem como encarregados do serviço de correio os serventes Artur Passos e José Esteves Abólio, o primeiro do Ministério da Viação e o segundo da extinta Câmara dos Deputados, ambos com exercício neste Departamento. — 2. A despesa correrá à conta da Verba 2 — Material, Consignação III — Diversas Despesas, 41 — "Passagem, transporte de pessoal, etc.", do anexo 3 do orçamento vigente. — Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais distinta consideração. — *Paulo Vidal*, chefe dos Serviços Auxiliares — A Sua Excelência o Sr. doutor Moacir Briggs, presidente interino do Departamento Administrativo do Serviço Público. — Autorizado, em 9-1-1941. — *Moacir Briggs*, presidente interino.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

COMISSÃO ESPECIAL DE FRONTEIRAS

Reuniu-se, no Palácio do Catete, sob a presidência do Dr. Fernando Antunes e com a presença dos Srs. Dr. Dulce Pinheiro Machado, Dr. Ulpiano de Barros, Dr. Moacir Silva e major Floriano Peixoto Torres Homem, a Comissão Especial de Fronteiras.

Durante a reunião, a Comissão decidiu:

a) dar parecer contrário ao requerimento em que a Charqueada Santo Antônio Ltda. solicita permissão para continuar funcionando, tendo em vista que a empresa começou a funcionar depois de publicado o Decreto-lei n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940, sem cumprir, entretanto, o art. 36 do mesmo Decreto-lei;

b) solicitar informações à Junta Comercial do Rio Grande do Sul, no sentido de ser informada, porque aquela repartição arquivou os documentos da Charqueada Santo Antônio Ltda. sem a cópia autenticada do ato de autorização da Comissão Especial;

c) exigir prova de nacionalidade, não só dos quotistas, como dos empregados de empresas industriais José Gomes Filho & Comp. Ltda. e Empresa de Açougues Ltda., bem como reconhecimento da firma do seu procurador nos documentos enviados;

d) dar parecer favorável ao requerimento em que João Gabriel Ovando solicita permissão para continuar a exercer suas atividades;

e) exigir, de Marcelino Cardoso, prova de quitação de impostos com a Prefeitura;

f) solicitar informações ao Sr. Interventor Federal no Estado de Mato Grosso, quanto ao processo de Rosália Cavassa Carcano.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

121.^a SESSÃO ORDINÁRIA

Dia 16 de janeiro de 1941

Realizando a centésima vigésima primeira sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os Srs. conselheiros Dr. Ylirio Correia da Costa, major Antônio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares e doutor Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. Fleury da Rocha e Dr. João Daudt de Oliveira.

O Conselho tomou a seguinte deliberação:

Standard Oil Company of Brazil, Fernandes Júnior S. A., The Texas Company (South America) Ltda., Lloyd Brasileiro, S. A. Magalhães, The Caloric Company, Anglo-Mexican Petroleum Company Ltd., Conselho Nacional do Petróleo, Estrada de Ferro Araraquara, Rede Mineira de Viação, São Paulo Railway Co., Bromberg S. A., Atlantic Refining Company of Brazil, Casa Máquinas Keystone Limitada e Estrada de Ferro Central do Brasil requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 114, DE 17 DE JANEIRO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, de acordo com o art. 27 do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolve admitir o Sr. Jarbas de Almeida Barros, como extranumerário-diarista, a partir de 2 (dois) de janeiro de 1941, para ter exercício na Comissão de Defesa da Economia Nacional, mediante a diária de 12\$0 (doze mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba I, consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação número 06, anexo número 6, do Orçamento Geral da União para o exercício de 1941, destinada à admissão do pessoal diarista, na forma da legislação vigente.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *João Alberto Lins de Barros*, presidente da Comissão.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Atos da Presidência

SECÇÃO DE COMUNICAÇÕES

SERVIÇO DE PESSOAL

Apostila (na portaria n. 16, de 1 de dezembro de 1939):

De acordo com a "tabela suplementar" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Miguel Leite, admitido pela presente portaria, fica reconduzido, até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Escriturário XIV.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na portaria n. 14, de 27 de novembro de 1939):

De acordo com a "tabela suplementar" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Nestor Vaz Alvares, admitido pela presente portaria, fica reconduzido, até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Escriturário XIV.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na portaria n. 18, de 1 de dezembro de 1939):

De acordo com a "tabela suplementar" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Otávio Moreira Pitaluga, admitido pela presente portaria, fica reconduzido, até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Escriturário XIV.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na portaria n. 13, de 27 de novembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Afonso Ligório de Sousa Pinto, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório XI.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na portaria n. 23, de 6 de dezembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Débora Nessery Galachi, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório XI.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na portaria n. 11, de 27 de novembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Esmeralda Maia, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório XI.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na portaria n. 29, de 18 de novembro de 1940):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Júlio Castelo Branco, admitido pela presente portaria, fica reconduzido na mesma função de Auxiliar de Escritório XI.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na portaria n. 25, de 6 de dezembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Lina Madureira, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório XI.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 12, de 27 de novembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Lucinda Magnolia Fernandes Távora do Nascimento, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório XI.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 12, de 27 de novembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Maria Emília Cardoso Pinheiro, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório XI.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 22, de 13 de novembro de 1940):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Laura de Almeida Marinho de Azevedo, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório IX.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 27, de 18 de novembro de 1940):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Lígia Bhering Coelho, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório IX.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 23, de 14 de novembro de 1940):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Norita de Sousa Monteiro, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório IX.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 26, de 18 de novembro de 1940):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Rubens Pereira, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório IX.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 28 de 18 de novembro de 1940):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Valter Augusto do Nascimento, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório IX.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 30, de 21 de novembro de 1940):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Altamiro da Conceição Saraiva, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Auxiliar de Escritório VII.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 22, de 1 de dezembro de 1939):

De acordo com a "tabela suplementar" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Rosalvo Soares Teixeira, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Motorista XII.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 21, de 1 de dezembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Ivo Rodrigues Brandão, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Servente VII.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

Apostila (na Portaria n. 20, de 1 de dezembro de 1939):

De acordo com a "tabela ordinária" e respectiva "relação nominal", correspondente a este Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovada pelo Decreto n. 6.667, de 31 de dezembro de 1940, o extranumerário-mensalista Joaquim Araujo Machado, admitido pela presente portaria, fica reconduzido até 31 de dezembro de 1941, na mesma função de Servente VII.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1941. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, presidente do Conselho.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 141ª SESSÃO EM 17 DE JANEIRO DE 1941

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro João Carlos Muniz, capitão de Fragata Atila Monteiro Aché, major Aristoteles da Lima Câmara, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 141ª sessão. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Antônio Pedro de Andrade Muller, Francisco de Paula Assis Figueiredo, Roberto Groba e Walfredo Machado, observadores dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Amazonas e Maranhão.

Aprovada a ata da sessão anterior, foi examinado o expediente, sendo tomadas as necessárias deliberações.

O chefe do Serviço de Registo de Estrangeiros de Niterói enviou ao Conselho mapas estatísticos dos estrangeiros registados no Estado do Rio de Janeiro durante o segundo semestre de 1940. Nesse período registaram-se 1.216. Como no primeiro semestre se haviam registado 3.547, o total de todo o ano foi de 4.763.

Compareceu à sessão o general Firmino Paim Filho, que apresentou ao Conselho, em nome da Companhia Territorial Sul Brasil, um plano de colonização de terras situadas no Estado do Rio Grande do Sul. O plano foi distribuído a uma comissão constituída dos conselheiros major Aristoteles da Lima Câmara, Dulfé Pinheiro Machado, Artur Hehl Neiva e José de Oliveira Marques, para emitir parecer.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 17 de janeiro de 1941. O presidente, *João Carlos Muniz*. O chefe da Secretaria, *J. E. de Sousa Freitas*.

Dia 24 de janeiro de 1941

Requerimento despachado:

Antônio Luiz Sobral. — O assunto escapa à competência do Conselho.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Conselho Nacional de Imprensa

Realizou o Conselho Nacional de Imprensa mais uma sessão no dia 22 de janeiro de 1941, sob a presidência do Diretor Geral do DIP, Sr. Lourival Fontes, estando presentes todos os senhores Conselheiros.

Despachado o expediente e aprovada a ata anterior, passou o Conselho a examinar pedidos de registos de várias publicações.

Obtiveram registo as revistas: "São Vicente", de Petrópolis, Estado do Rio e "Fides", da capital de São Paulo.

Ainda obtiveram registo os seguintes jornais: "Jornal do Círculo", de Belém, Pará; "Jornal de Medicina de Pernambuco", de Recife; "Buriti", de Buriti Alegre, Goiás; "O Escolar", de Taquaralinga e "Padre Bento", de Gopouva, os dois últimos de São Paulo.

Também foi registado o "Livro de Assinantes", de Limeira, São Paulo. Sob a classificação de boletim foram registados: "Boletim de Puericultura", desta capital e "O Agrônomo", de Campinas, São Paulo.

Como folhetos de propaganda obtiveram registo "Turf e Pecuária" e "Medicina Cirúrgica e Farmácia", ambos do Distrito Federal.

Não obtiveram registo a revista "Nova Andaluza" e o jornal "Al Barid", ambos desta capital. Também não obtiveram registo "O Veículo", "O Contribuinte e o Fisco", "Tributação Fiscal Brasileira", "Imposto de Consumo", "Orientador Fiscal", todos da capital de São Paulo; "Vida Bandeirante", de Santos e "Código Fiscal", de Paraguassú, ambos de São Paulo.

Em vários dos processos acima registados, nos quais faltam documentos, foi concedido o prazo de quinze dias para que os interessados preencham as formalidades legais.

"Coleção das Leis"

e

"Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda, na Secção de Vendas da Imprensa Nacional, à Avenida Rodrigues Alves e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal, referente ao quarto trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 45\$0

Para os Estados, mais 2\$1 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 8\$0

Para os Estados, mais \$8 para o porte

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. Ministro concedeu autorização de permanência definitiva, no território nacional, aos seguintes estrangeiros:

Processos:

- N. 12.890 — Benno Aeldert — Alemanha.
- N. 2.974 — Lorenzo Pascual Sole — Espanha.
- N. 5.956 — Fioravante Grisolia — Itália.
- N. 3.045 — Majer Bloch — Polónia.
- N. 5.334 — Matis Gornsztejn — Polónia.
- N. 5.334 — Fejgi Gornsztejn — Polónia.
- N. 2.854 — Manuel Ribeiro — Portugal.
- N. 2.855 — António da Costa Oliveira — Portugal.
- N. 2.857 — Raul Pinio — Portugal.
- N. 2.858 — Emília Duarte Giroto — Portugal.
- N. 2.859 — João Maria Correia Bolhão — Portugal.
- N. 2.860 — Joaquim Guedes — Portugal.
- N. 2.862 — José Duarte Serra — Portugal.
- N. 2.863 — Bento de Jesus Friende — Portugal.
- N. 2.864 — Eduardo de Sousa Tavares — Portugal.
- N. 2.865 — Ilídio Rodrigues Inês — Portugal.
- N. 2.866 — Jerônimo Abranches — Portugal.

- N. 2.867 — Júlio Ernesto de Araujo Barreiro — Portugal.
- N. 2.869 — Pedro Marques Paciência — Portugal.
- N. 2.870 — Francisco Lamas — Portugal.
- N. 2.872 — Alfredo Lopes Abrantes — Portugal.
- N. 2.875 — Aniceto dos Santos (Anacleto dos Santos) — Portugal.
- N. 2.876 — Isac Francisco da Costa — Portugal.
- N. 2.886 — António Bernardo (António Bernardes) — Portugal.
- N. 2.898 — Albano Alves — Portugal.
- N. 2.898 — Ana de Freitas — Portugal.
- N. 2.899 — José Alves Ferreira — Portugal.
- N. 2.923 — Elias Caetano — Portugal.
- N. 2.926 — Gaspar Baltazar do Couto — Portugal.
- N. 2.927 — António Pinto de Oliveira — Portugal.
- N. 2.928 — Luiz Marques de Andrade — Portugal.
- N. 2.951 — Jacome Meireles de Carvalho — Portugal.
- N. 2.952 — Armindo Meireles de Carvalho — Portugal.
- N. 2.955 — João Miranda da Rocha — Portugal.
- N. 2.956 — Artur da Costa Lima — Portugal.
- N. 2.962 — Américo José Farias — Portugal.
- N. 2.972 — José Amorim da Fonseca — Portugal.
- N. 2.985 — Jaime de Oliveira — Portugal.
- N. 3.000 — Maria da Conceição Barbosa — Portugal.
- N. 3.016 — Silvestre da Silva Jorge — Portugal.
- N. 3.017 — António da Rosa — Portugal.
- N. 3.030 — António da Torre Barbosa.
- N. 3.033 — Joaquim Vaz da Silva — Portugal.
- N. 3.079 — António Mendes.
- N. 3.080 — Mário de Sousa — Portugal.
- N. 3.081 — Manuel da Silva — Portugal.
- N. 3.083 — Daniel da Silva Mendes — Portugal.
- N. 3.085 — Ana Maria — Portugal.
- N. 3.087 — António Teixeira.
- N. 3.088 — Amadeu Ferreira — Portugal.
- N. 3.091 — Francisco Carreira — Portugal.
- N. 3.092 — José dos Santos — Portugal.
- N. 3.093 — Afonso Correia Soares — Portugal.
- N. 3.094 — Alexandre do Amaral — Portugal.
- N. 3.097 — José Maria de Oliveira Praça — Portugal.
- N. 3.098 — António d'Oliveira Praça — Portugal.
- N. 3.101 — Alfredo Artur Coelho — Portugal.
- N. 3.101 — Rogério José da Silva — Portugal.
- N. 3.106 — Manuel Gomes — Portugal.
- N. 3.108 — Gabriel Gomes Ferreira — Portugal.
- N. 4.101 — Laurentino Rodrigues — Portugal.
- N. 4.102 — Serafim do Vale Orfão — Portugal.
- N. 4.138 — Amadeu Gonçalves Chaves — Portugal.
- N. 12.300 — Belmira Pereira Pinto — Portugal.
- N. 15.254 — Frutuoso José Pires — Portugal.

Processos:

- N. 13.510 — Erika Blum — Áustria.
- N. 13.510 — Robert Blum — Áustria.
- N. 3.110 — José Giroto — Portugal.
- N. 3.112 — Avelino dos Reis Pereira — Portugal.
- N. 3.113 — José Francisco Macedo — Portugal.
- N. 3.116 — Alberto José da Silva — Portugal.
- N. 3.118 — António José de Sousa — Portugal.
- N. 3.119 — João Batista da Silva — Portugal.
- N. 3.121 — António Madeira Júnior — Portugal.
- N. 3.127 — José Pinto Augusto de Vasconcelos — Portugal.
- N. 3.133 — Martinho José Eiras — Portugal.
- N. 3.137 — António Saraiva de Albuquerque — Portugal.
- N. 3.139 — Joaquim Pereira Marante — Portugal.
- N. 3.143 — Manuel da Silva Santos — Portugal.
- N. 3.147 — Carolino dos Santos Portela — Portugal.
- N. 3.146 — Delfim Pinto Pereira — Portugal.
- N. 3.144 — Manuel Amadeu Araujo de Amaro — Portugal.
- N. 3.149 — Francisco Gonçalves Franco — Portugal.
- N. 3.150 — Joaquim Gonçalves Neves — Portugal.
- N. 3.215 — Manuel Tomé de Almeida — Portugal.

O Sr. ministro concedeu, na conformidade da Portaria n. 2.676, autorização de permanência definitiva, no território nacional, aos seguintes estrangeiros:

Processos:

- N. 120-39 — Matias Haas — Alemanha.
- N. 215-39 — Herbert Belz — Alemanha.
- N. 8-40 — Julius Löwenhaar (Julius Israel Löwenhaar) — Alemanha.
- N. 11-40 — Hilde Ransenberg (Hilde Katz) — Alemanha.
- N. 2.179-40 — Lefebvre Françoise Augustine Corn — Bélgica.
- N. 619-39 — Max Lichtenstein — França.
- N. 2.10-39 — Guy Guagni — França.
- N. 1.110-39 — Odile Guagni — França.
- N. 821-40 — Julius Emil Lies — Inglaterra.
- N. 240-39 — Lúcia Pacchioni Boselli — Itália.
- N. 243-39 — Lorenzo Boselli — Itália.
- N. 1.442-39 — Gizela Rubin — Polónia.
- N. 1.442-39 — Leon Rubin — Polónia.
- N. 675-40 — Lilly Borger — Polónia.

N. 675-40 — Willy Borger — Polônia.
 N. 1.356-40 — Wilhelm Teichner — Polônia.
 N. 78-41 — Maksymiljan Plonski — Polônia.
 N. 15-39 — Maria de Lourdes Santos — Portugal.
 N. 621-39 — Carlos Fernandes Moga — Portugal.
 N. 709-39 — José Antônio Soares — Portugal.
 N. 1.404-40 — Maria Beyruti — Libano.

O Sr. ministro proferiu os seguintes despachos referentes à permanência de estrangeiros no território nacional:

Ao Serviço de Registo de Estrangeiros do Distrito Federal:
 Processos:

N. 1.530-40 — Antônio Luiz.
 N. 17-41 — Horst Gieseler.
 N. 1.895-40 — Raul Rouso Mafaloso e esposa.
 N. 1.602-40 — José Lourenço Novo.
 N. 1.660-40 — Lilliane Lucienne da Costa (Liliane da Costa).
 N. 1.661-40 — Andréia Argentino Calaso e esposa.
 N. 1.774-40 — Maria Monteiro de Oliveira.
 N. 1.762-40 — Dora Varela de Mendes Gonçalves.
 N. 1.755-40 — Elisabeth Warkalla.
 N. 1.734-40 — Ricardo Mendes Gonçalves.
 N. 1.729-40 — Marion Bernice Billlich.
 N. 1.600-40 — George William Loughton Parry de Castro Henrique.
 N. 1.790-40 — Renée Sofia Valdez Castro.
 N. 1.789-40 — Estefânia Catalina Jauregueberry de Castro.
 N. 1.788-40 — Fanny Valdes Castro.
 N. 1.603-40 — Marius Nielsen.
 N. 1.776-40 — Flise Ziefer.
 N. 1.873-40 — Henrique Resnik.
 N. 1.523-40 — Solveig Pütt.
 N. 6.802-38 — Marie Louise Andres Reval (recurso).
 N. 353-40 — Johanna Cornélia Hake (recurso).
 N. 2.028-40 — Felix Friedrich Herman Lenk (para informar).
 N. 76-41 — Alberto da Costa Lopez (devolução da carteira).
 N. 21-41 — Kurt Israel Gurau.

Diretoria da Justiça e do Interior

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Lázaro Rufino, condenado pela Justiça de São Paulo (processo n. 5.516-40). — Indeferido.
 José Monteiro de Gouveia, condenado pela Justiça do Distrito Federal. — Indeferido (processo 18.384-40).
 Manuel Nascimento da Silva (processo 4.299-40) e João Sotero Salva (processo 4.295-40), condenados pelas Justiças de Pernambuco. — Indeferido.

REQUERIMENTO DESPACHADO PELO SR. MINISTRO

Wilson Coelho Correia, solicitando cancelamento de notas (processo 19.876-40). — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Fradique de Matos (processo 9.595-40), sele o documento junto ao requerimento.
 José Flávio da Fonseca e Palmira Seixas (processo 17.598-40), solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

SEGUNDA SEÇÃO

Por apostila de 18 de janeiro de 1941 foi declarado que o nome do naturalizado, a quem se refere o decreto de 6 de junho de 1940, é Cassiano Marques dos Santos e não como consta do mesmo (processo 5.822-40).

— Por outra da mesma data foi declarado que Septimo Rettori, a quem se refere o decreto de naturalização de 15 de julho de 1940, nasceu a 9 de novembro de 1882 e não como consta do mesmo decreto (processo 22.796-40).

Divisão do Material

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

GM/4 — Solicitando autorização para adquirir um automóvel marca "Chrysler" tipo 1941, até o valor máximo de 42.000\$0, em conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, correndo a despesa pelos recursos da Chefatura da Polícia do Distrito Federal. — O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 9-1-1941. (Processo n. 1.031-41).

Ao Exmo. Sr. Presidente da República:

GM/5 — Solicitando autorização para adquirir quatro automóveis marca "Ford", sedan, de cinco passageiros, tipo de 1941, pelo preço máximo de 25.000\$0 cada um, de conformidade com o disposto no art. 1.º do Decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931, correndo a despesa pelos recursos próprios da Chefatura da Polícia do Distrito Federal. — O Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Autorizado. Em 9-1-1941. (Proc. n. 1.032-41).

Polícia Civil do Distrito Federal

Seção G, 1 — Guichet n. 7

Chefe: Manuel Gomes da Silva

Rio, 22 de janeiro de 1941

Relação de estrangeiros intimados a comparecer a esta seção afim de satisfazer exigências em seus processos de registro:

Anne Murrin O'Rourke — 109.503.

Johanna Cornelia Hake — 109.504.

Compareça à Seção G-5, das 13 às 15 horas

Chefe: Valter de Castro Brito

Dia 24 de janeiro de 1941

Processo n. 45.200 — Erich Peter Witzel.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de janeiro de 1941

Maria de Vernei Campelo. — Requeira, por exercício encerrado, o pagamento correspondente aos dias do mês de dezembro de 1940. (487-41).

Dia 25 de janeiro de 1941

Manuel Marques da Fonseca. — Prove que está legalmente habilitado a pedir e receber, como procurador de Manuela Marcos da Silva, os vencimentos que Eulálio Ferreira da Silva deixou de receber. (2.373-41).

Pedro Galhanone de Oliveira. — Atenda-se. (33.309-40).

Ladario de Faria. — Sele o documento. (3.189-41).

RETIFICAÇÕES

Na relação publicada à página n. 1.243 do *Diário Oficial* de 23 do corrente, relativa à admissão de pessoal extranumerário-diarista para o Museu Imperial, onde se lê:

Mário Herédia — jardineiro — 14\$0.

Leia-se:

Mário Herédia Caldas — jardineiro — 14\$0.

Faculdade de Medicina da Bahia

PESSOAL EXTRANUMERÁRIO DIARISTA

TABELA NUMÉRICA

N. de funções — Função — Diária — N. mensal de diárias —
 Total por 12 meses

4 servente	12\$0	25	3:600\$0
5 encarregados	12\$0	25	18:000\$0
2 encarregados	6\$0	25	3:600\$0
1 encarregado	10\$0	25	3:000\$0
2 encarregados	8\$0	25	4:800\$0
Total			33:000\$0
Dotação			31:200\$0
Despesa			33:000\$0
Saldo			1:200\$9

Divisão do Pessoal, 27 de janeiro de 1941.

Relação do pessoal extranumerário-diarista admitido na Faculdade de Medicina da Bahia, nos termos do artigo 27 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 2 de janeiro de 1941 até 31 de dezembro do corrente ano e cuja despesa correrá por conta da dotação de 34:200\$0, Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas, do orçamento vigente:

N. de ordem — Nome — Função — Diária

1. Francisca Benitez Machado, servente do gabinete de eletroterapia	12\$0
2. Salvador Francisco de Souza, encarregado dos jardins e anfiteatros	12\$0
3. Eulálio Francisco da Silva, encarregado de asseio e conservação da portaria e gabinete do Diretor	12\$0
4. Justino de Menezes Rosa, encarregado do serviço de pedreiro	12\$0

5. Carlos Duarte Morgado, encarregado do asseio das salas e dependências da biblioteca.....	12\$0
6. Nair Magalhães Brito, encarregada da conservação de livros e revistas da biblioteca.....	12\$0
7. Maria Apolinária Ribeiro, encarregada da cantina da Faculdade	6\$0
8. Vilobaldo Ferreira Coelho encarregado da vigilância da biblioteca	10\$0
9. Arquimedes da Conceição, encarregado do asseio e limpeza da tesouraria e contabilidade.....	8\$0
10. João Francisco do Sacramento, encarregado do asseio e limpeza da secretaria.....	8\$0
11. Ovidio Araujo de Carvalho, encarregado do asseio e limpeza do almoxarifado.....	6\$0

Departamento Nacional de Saúde

PORTARIA N. 4

O Diretor Geral, interino, do Departamento Nacional de Saúde, atendendo existir claro na lotação da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, com a transferência do Dr. Sebastião Duarte de Barros e de acordo com o disposto no art. 1.º, item II, n. 2, e suas letras do Decreto n. 6.223, de 4 de setembro de 1940

Resolve:

Remover, da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Saúde para a Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, o médico sanitário, classe I, Dr. Eleyson Cardoso.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — Dr. Samuel Libanio, Diretor Geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

No processo n. 835-41, deste Departamento, o Diretor da Divisão de Saúde Pública fez a seguinte exposição:

"Para o exercício de 1941, a verba consignada no orçamento é de 2.500 contos, sendo conveniente a seguinte distribuição:

Segunda Região:

Amazonas (Serviço em Manaus)	90:000\$0
Pará (Serviço em Belém)	100:000\$0

Terceira Região:

Maranhão (Serviços em São Luiz)	405:000\$0
Piauí e Ceará	105:000\$0

Quarta Região:

Pernambuco (Serviços em Recife e Olinda).....	180:000\$0
Rio Grande do Norte e Paraíba (Serviços em Natal e João Pessoa)	130:000\$0

Alagoas (Serviço em Maceió)	100:000\$0
-----------------------------------	------------

Quinta Região:

Baía (Serviço em Salvador)	150:000\$0
Espírito Santo	145:000\$0

Sergipe (Serviço em Aracaju)	200:000\$0
------------------------------------	------------

Sétima Região:

Paraná (Serviços em Paranaguá)	105:000\$0
Santa Catarina (Serviço em Florianópolis).....	140:000\$0

Rio Grande do Sul (Serviço em Torres)	190:000\$0
---	------------

Oitava Região:

Minas Gerais (Serviço em São Lourenço e Gonçalves Ferreira)	160:000\$0
Goiás (Serviço em Goiânia)	120:000\$0

Para atender às despesas de aquisição de material e de transporte para execução e fiscalização dos trabalhos. 100:000\$0

Dada a natureza especial do serviço, solicito o seguinte, de acordo com o que já foi autorizado e vem sendo feito nos anos anteriores:

1.º Os serviços devem ser capitulados como de "Obras contra a malária".

2.º Nas despesas de "pessoal" devem ser incluídas as relativas a transporte para execução e fiscalização dos trabalhos e nas de material as de combustível unicamente para os referidos serviços.

3.º A importância de 2.500:000\$0 deve ser entregue como adiantamentos, solicitados à medida das necessidades do serviço, de acordo com o artigo 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e o que preceitua o artigo 739 do referido regulamento.

4.º A importância de 2.400:000\$0 deve ser distribuída às Delegacias Federais de Saúde da 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª e 8.ª Regiões, de acordo com a discriminação acima proposta e a restante de 100:000\$0 à Divisão de Saúde Pública, devendo os Srs. Delegados Federais de Saúde enviar uma via da prestação de contas ao Departamento Nacional de Saúde.

Os recursos constam do orçamento vigente do Ministério da Educação e Saúde — Verba 5 — Obras — Desapropriações e aquisição de imóveis: consignando 1 — subconsignação 02), alínea k, prosseguimento das obras de pequena engenharia sanitária para combate à malária em diversos pontos do interior do país.

Pego permissão para encarecer a urgência de uma decisão, afim de que os serviços não sofram descontinuidade no seu desenvolvimento e possam ser eficientemente realizados. Rio, 6-1-41. — Dr. Ernani Agrícola, Diretor."

Despacho do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde:

"De acordo com o que propõe o Diretor da Divisão de Saúde Pública, submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro. Em 6 de janeiro de 1941. — Samuel Libanio".

O Exmo. Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho:

"Submeto o assunto à consideração do Sr. Presidente e a S. Excia. pego permissão para autorizar a execução dos serviços na forma proposta pelo Diretor da Divisão de Saúde Pública do Departamento Nacional de Saúde (fls. 9-11). 20.1-1941. — Capanema."

Despacho do Exmo. Sr. Presidente da República — "Aprovado. Em 20-1-1941. — G. VARGAS."

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia dezesete de janeiro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoléon de Paiva, presentes mais as Sras. Stella de Faro e Eugénia Hamann e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia quinze de janeiro corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napoléon de Paiva: 1 — "Sociedade Brasileira de Economia Política", do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — "Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense", de Belém, Pará (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 3 — "Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos São José", de Joazeiro, Ceará (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 4 — "Círculo de Operários Católicos São José", de Baturité, Ceará (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 5 — "Patronato de Nossa Senhora Auxiliadora", de Fortaleza, Ceará (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 6 — "Abrigo dos Filhos do Povo", de Salvador, Bahia (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 7 — "Fundação Santa Luzia", do Salvador, Bahia (auxílio extraordinário) — indeferido por falta de habilitação legal; 8 — "Abrigo dos Pobres (Caixa de esmolas)", de Campos, Rio de Janeiro (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 9 — "Associação dos Sanatórios Populares", de Campos do Jordão, São Paulo (auxílio extraordinário) — indeferido por falta de habilitação legal; 10 — "Associação de Assistência Sanitária", de Foz do Iguaçu, Paraná (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 11 — "Instituto Pestalozzi", de Canoas, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 12 — "Instituto Pestalozzi", de Canoas, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — indeferido por falta de habilitação legal; 13 — "Fundação Orfanato Bidart", de Bagé, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 14 — "Hospital Menino Jesus", de Princesa Isabel, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 15 — "União Operária de Palmeira", de Palmeira, Rio Grande do Sul (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 16 — "Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia", de Cuiabá, Mato Grosso (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 17 — "Ginásio Senador Hermenegildo de Moraes, de Morrinhos, Goiás (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 18 — "Santa Casa Boa Vista", de Lambari, Minas Gerais (pedido para 1941), (extraordinário) — indeferido por falta de habilitação legal; 19 — "Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários", de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio extraordinário) — indeferido por falta de habilitação legal; 20 — "Asilo São Vicente de Paulo, de Sete Lagoas, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 21 — "Hospital São Vicente de Paulo, de Antônio Dias, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 22 — "Santa Casa de Misericórdia", de Santa Rita do Jacutinga, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 23 — "Santa Casa de Misericórdia", de Nepomuceno, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal; 24 — "Associação Civil das Servas de Maria no Brasil", mantenedora do "Asilo São José", de Santa Luzia do Carangola, Minas Gerais (pedido para 1941) — indeferido por falta de habilitação legal. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — "Orfanato Evangélico", do Distrito Federal (pedido para 1941) — pelo indeferimento por falta de habilitação legal; 2 — "Santa Casa de Misericórdia", de Sabará, Minas Gerais (pedido para 1941) — pelo indeferimento por falta de habilitação legal; 3 — "Centro Acadêmico XI de Agosto", de São Paulo (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 4 — "Associação das Damas de Caridade", de São Pedro, São Paulo (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 5 — "Centro Paranaense Feminino de Cultura", de Curitiba, Paraná (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — "Escolas de Belas Artes de São Paulo", de São Paulo (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 2 — "Pensionato São José e Escola Diocesana Comercial", de Niterói, Rio de Janeiro (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 3 — "Sociedade de São Vicente de Paulo", de Pirajá, São Paulo (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal. Pela Sra. Stella de Faro: 1 — "Asilo de Mendicância de Dom

Bosco", de Palmeiras, São Paulo (pedido para 1941) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 2 — "Asilo Isabel", do Distrito Federal (auxílio extraordinário) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, Secretário. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, Presidente.

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE 1941

No dia vinte e dois de janeiro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann e Esela de Faro e Srs. Drs. Olinto de Oliveira, Ernani Agrícola e Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e meia. Pelo Secretário foi lida a ata da sessão do dia dezoito de janeiro corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. Ministro Ataulpho Napoles de Paiva: 1 — Fundação Darcí Vargas, instituidora da Casa do Pequeno Jornaleiro, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator. Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Associação das Senhoras de Caridade, de Maranguape, Ceará (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do Relator; 2 — Lucimar da Costa Revoredo, de Belem, Pará (pedido de matrícula gratuita na Faculdade de Medicina do Pará) — deixou-se de atender o pedido, à vista das informações prestadas pela mesma Faculdade. Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Manhumirim, Minas Gerais (auxílio extraordinário) — pelo arquivamento, por não haver documentado o pedido; 2 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Caetano de Mariana, Minas Gerais (pedido de auxílio para construção de um abrigo para indigentes) — pelo arquivamento, por não haver documentado o pedido; 3 — Clodomir Santos, do Distrito Federal (pedido de internamento de quatro filhos menores) — pelo arquivamento, por não ter sido possível atender à solicitação. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Dr. Gercino de Pontes e outros engenheiros de Pernambuco (telegrama solitário) seja revertido à Escola de Engenharia de Pernambuco o auxílio que vem sendo concedido à Escola Politécnica do mesmo Estado) — considerou-se que somente o Exmo. Sr. Presidente da República poderá decidir. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *José Pedro Ferreira da Costa*, secretário. — (as.) *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 15.706-40 — Clínica Infantil do Ipiranga, de S. Paulo (auxílio extraordinário — 2.º recurso). — "Arquive-se. 20-1-41. G. VARGAS."

N. 36.631-40 — Jequié Tennis Clube, de Jequié, Baía. — "Arquive-se. 20-1-41. G. VARGAS."

N. 14.672-40 — Fundação Gaffrée e Guinle, do Distrito Federal. — "Este serviço está hoje a cargo da Prefeitura do Distrito Federal. A esta, por força de lei, foi transferido o onus da subvenção até então paga pelo Governo Federal. Arquive-se. Em 20-1-41. G. VARGAS."

EXPEDIENTE

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 15.797-40 — Colégio de S. Luiz, de S. Luiz, Maranhão. — "De acordo com o parecer. Arquive-se." 16-1-41.

N. 36.031-40 — Escola S. José, de Coroatá, Maranhão. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 14-11-40.

N. 34.624-40 — Centro de Educação Nacional Presidente Getúlio Vargas, de Pesqueira, Pernambuco. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 14-11-40.

N. 34.955-40 — Colégio Sta. Joana D'Arc, de Recife, Pernambuco. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 14-11-40.

N. 15.535-40 — Colégio das Órfãs do Sagrado Coração de Jesus, de Salvador, Baía. — "De acordo com o parecer. Arquive-se." 16-1-41.

N. 15.513-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Parati, Rio de Janeiro. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

N. 15.940-40 — Departamento da Criança no Brasil, do D. Federal. — "De acordo com o parecer, indeferido." 18-1-41.

N. 16.117-40 — Sociedade Escolas Técnicas de Serviço Social, do D. Federal. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

N. 6.338-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Santa Cruz do Rio Pardo, S. Paulo (pedido de majoração do auxílio concedido para 1939 — recurso). — "De acordo com o parecer. Arquive-se." 14 de de novembro de 1940.

N. 16.166-40 — Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus, de S. Sebastião, S. Paulo. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

N. 16.263-40 — Santa Casa de Misericórdia, de Birigui, S. Paulo. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

N. 16.054-40 — Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, de S. Paulo. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

N. 16.480-40 — Externato Santo Antônio, de S. Paulo. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

N. 34.575-40 — Escola Silva Jardim, de S. Paulo. — "De acordo com o parecer." 14-11-40. — (Parecer: não tomar conhecimento por ter dado entrada fora do prazo legal).

N. 14.077-40 — Maternidade de Santana, de Castro, Paraná. — "De acordo com o parecer. Arquive-se." 16-1-41.

N. 12.168-40 — Casa da Criança Inválida, de Porto Alegre, R. G. Sul. — "De acordo com o parecer." 16-1-41. — (Parecer: deve ser arquivado o pedido para 1941).

N. 12.119-40 — Sociedade Beneficência Corumbaense de Corumbá, Mato Grosso. — "De acordo com o parecer, archive-se." 16-1-41.

N. 15.585-40 — Asilo S. Vicente de Paulo, de Presidente Olegário, Minas Gerais. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

N. 16.199-40 — Santa Casa de Misericórdia, de S. Gotardo, Minas Gerais. — "Indeferido, de acordo com o parecer." 16-1-41.

S/N — João de Siqueira Neto, de Vila Mariana, S. Paulo. — (Pedido de reintegração). — Arquive-se, de ordem do Sr. Ministro." 22-1-41. C. Drumond."

N. 12.702-49 — Asilo da Piedade, de Caeté, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — "Arquive-se de ordem do Sr. Ministro. 23-1-41. C. Drumond."

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 24 de janeiro de 1941

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Auxiliar de Escri-tório IX, Marcel Guy Costallat Duclos, licença de trinta dias (30), de acordo com os artigos 162 e 165 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 27 de janeiro a 25 de fevereiro de 1941.

Dia 27 de janeiro de 1941

Em vista do laudo médico, foi concedida ao Consul, classe L, Carlos Elias de Latorre Lisboa, licença de quatro (4) meses, em prorrogação, de acordo com os artigos 162 e 165 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, a partir de 30 de janeiro até 29 de maio de 1941.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

PORTARIA N. 8

O Diretor do Serviço do Pessoal, usando das atribuições que lhe são conferidas no item I, do artigo 4.º, do regimento baixado com o Decreto n. 2.297, de 29 de janeiro de 1938, combinado com o artigo 1.º, do Decreto-lei n. 204, de 25 do mesmo mês e ano, resolve designar o oficial administrativo, da classe H, do Quadro Permanente, Zenaide Gouveia de Medeiros; com exercício no mesmo Serviço; para instruir, no Estado de Alagoas, a elaboração das pastas de assentamento individual de todos os funcionários e extranumerários deste Ministério, ficando-lhe arbitrada a ajuda de custo de um conto e cem mil réis (1:100\$0), relativa a um mês de vencimentos, nos termos do art. 141, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

2. Outrossim, resolve arbitrar em dezoito mil réis (18\$0) a diária a ser abonada ao funcionário designado, de acordo com a tabela anexa ao Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, durante o período de seu afastamento.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — *Lauro Boamorte*.

Convites:

O Chefe da Secção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. Diretor, convi-da o Sr. Faustino Virgulino Pereira, interessado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 100.009-39, a comparecer a este Serviço afim de prestar sobre o pedido de que trata aquele processo, melhores esclarecimentos.

O Chefe da Secção Administrativa da Diretoria do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, de ordem do Sr. Diretor, convi-da o Inspetor XVIII, Otacilio Fialho, extranumerário mensalista do Serviço de Fiscalização Bancária, a reassumir o exercício do seu cargo, no prazo de 8 dias, sob pena de ser dispensado, por abandono de função.

Quadro do pessoal diarista para a Alfândega do Rio de Janeiro, a vigorar durante o ano de 1941, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — 11 Alfândegas, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Função — Diária — Despesa: mensal — anual

15 Marinheiros	15\$0	5:625\$0	67:500\$0
1 Carpinteiro	15\$0	375\$0	4:500\$0
1 Ferreiro	15\$0	375\$0	4:500\$0
1 Torneiro	15\$0	375\$0	4:500\$0
1 Servical	14\$0	350\$0	4:200\$0

— 49

Total da despesa..... 85:200\$0

RELAÇÃO NOMINAL

Dia 24 de janeiro de 1941

13 Marinheiros, admitidos em 2-1-941

1. Alair de Azevedo Pires.
2. Alcides Maria da Conceição.
3. Manuel Braga Mendes.
4. Manuel Epaminondas da Silva.
5. Mário da Silva Paranhos.
6. Nelson Carvalho.
7. Olímpio José dos Santos.
8. Valdemar José da Silva.
9. Valdemiro José dos Santos.
10. Valdomiro Raimundo da Silva.
11. Valdino de Sousa Ortiz.
12. Antônio de Sousa Prata.
13. Benedito Pereira.
- 14 e 15. Vagões.

1 Carpinteiro, admitido em 2-1-941

1. Joaquim de Azevedo.

1 Torneiro, admitido em 2-1-941

1. Adalberto Vieira de Freitas.

1 Ferreiro, admitido em 17-1-941

1. Firmino da Silva Ramos.

1 Serviço

1. Vago.
- Segunda Seção da Alfândega, em 17 de janeiro de 1941. — *Arquimedes Paes Barreto*, escrivão.

Visto. — *Lino Barcelos*.

- Aprova. — Alfândega do Rio, 17 de janeiro de 1941. — *Tavares Guimarães*, inspetor.

RETIFICAÇÃO AO SUPLEMENTO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Tabela Ordinária

Página 154:

19. Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0.

Onde se lê:

13. Maria Elaina de Moraes Branquinho.
17. Nilton Ribeiro.

Leia-se:

13. Maria Elaimna de Moraes Branquinho.
17. Milton Ribeiro.

Retificação do "Diário Oficial" de 22-1-941.

Página 1.167:

13. Tarefeiros.

Onde se lê:

1. Cleia Ribeiro.
3. Elaina Falção da Frota.

Leia-se:

1. Cléa Ribeiro.
 8. Elafía Falção da Frota.
- S. A., em 25 de janeiro de 1941.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO TESOURO NACIONAL

Dia 23 de janeiro de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Número do processo — Interessado — Selo

104.884-40 — Afonso Costa	4\$8
1.758-41 — Antônio Corinto Costa	7\$8
75.827-40 — Hilário de Oliveira	12\$5
84.582-40 — Hélio Cruz de Oliveira	5\$9
75.821-40 — José Joaquim Alves	12\$5
70.086-39 — Manuel Rodrigues de Oliveira	5\$4
21.085-40 — Miguel Lopes	9\$3
102.958-40 — Miguel Lossano Rui	19\$1
95.758-40 — Oscar Luduvier	27\$7

Ao todo: 9 certidões — Selo total 105\$0

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Número do processo — Interessado — Selo

103.264-41 — Altair Linhares	7\$1
86.782-38 — Felipe Fernandes Trindade	9\$0
1.486-41 — Frederico Antônio Cardoso Menzes e Sousa.	5\$6
79.814-36 — Heliodoro da Silva Couto	5\$6
88.995-38 — Júlio Pinto Filho	10\$8
1.635-41 — Manuel Madruga	5\$0
251-41 — Mercedes Mota Patitucci	7\$9
103.650-40 — Sizenanda Alves Castilho	33\$3

Ao todo: 8 certidões — Selo total 84\$6

Dia 25 de janeiro de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Número do processo — Interessado — Selo

96.118-40 — Clovis Bulcão Viana	18\$8
106.806-40 — Eduardo Gonçalves Dias	40\$8
100.955-40 — Felix Bessa de Oliveira	9\$3
1.890-41 — Francisco José Leite Guimarães	5\$7
99.264-39 — Francisco Vital de Oliveira	31\$3
106.190-40 — João Jesuino Pereira	34\$0
89.957-38 — José Fidalgo Torneiros	8\$3
2.826-41 — José Maria de Azevedo	9\$6
1.559-41 — Osvaldo Coutinho Carneiro	10\$2
2.824-41 — Rafael Galeno Sidou	9\$6

Ao todo: 10 certidões — Selo total 177\$6

Dia 27 de janeiro de 1941

As certidões constantes da presente relação acham-se prontas, no Cartório do Tesouro Nacional, sito à Avenida Venezuela, aguardando o comparecimento dos respectivos interessados para a competente entrega, mediante recibo, contra o pagamento do selo devido, cuja importância está indicada na relação abaixo:

Número do processo — Interessado — Selo

106.822-40 — Antônio de Lima Costa	21\$8
28.057-40 — Antônio Lourenço Porto	41\$2
70.520-40 — Ciro de Andrade Martins Costa	12\$9
77.201-40 — Remerval Alves de Oliveira	5\$5
3.583-40 — Egídio Sales de Abreu	44\$5
604-40 — Inácio Fonseca	9\$1
75.825-40 — José Mário da Rocha	5\$9
75.823-40 — Oldemar Pedrosa de Moraes	5\$3
1.274-41 — Rodolfo Cambelland	21\$4

Ao todo: 9 certidões — Selo total 167\$6

Contadoria Geral da República

PORTARIA N. 28

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art 14 do Decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940, resolve dispensar, a pedido, o guarda-livros da classe G do Quadro Permanente deste Ministério, Ernani Fonseca da Costa Alcerim, das funções de Contador Seccional na Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 29

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do Decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940, resolve designar o contador 18 do Quadro Suplementar deste Ministério, José Montenegro Brandão, para exercer as funções de Contador Seccional na Alfândega de Maceió, no Estado de Alagoas.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 30

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 18 do Regimento baixado com o Decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1941, resolve que o guarda-livros G do Quadro Permanente deste Ministério, Ernani Fonseca da Costa Alecrim, passe a ter exercício na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 31

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do Decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940, resolve dispensar o contador da classe J do Quadro Permanente deste Ministério, Jaime Melo dos Santos, das funções de Contador Seccional na Polícia Militar desta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 32

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do Decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940, resolve designar o contador da classe I do Quadro Permanente deste Ministério, Mário Galvão Menezes, para exercer as funções de Contador Seccional na Polícia Militar desta Capital.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 33

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do Decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940, resolve designar o contador 23 do Quadro Suplementar deste Ministério, Edgar Gonçalves Ferreira, para exercer as funções de Contador Seccional no Ministério da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

PORTARIA N. 34

O Contador Geral da República, usando das atribuições que lhe confere a letra b) do art. 14 do Decreto n. 5.226, de 31 de Janeiro de 1940, resolve designar o contador da classe J do Quadro Permanente deste Ministério, Jaime Melo dos Santos, para exercer as funções de Contador Seccional no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1941. — *M. Marques de Oliveira*, Contador Geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Expediente de 25 de janeiro de 1941

Escala de férias para o ano de 1941, a que se refere o artigo 115, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Antônio Máximo Pereira — De 2 a 21 de janeiro.

Otávio de Lima e Silva de Afonseca (Bel.) — De 2 a 21 de janeiro.

Izaura Vereza Flores — De 2 a 21 de janeiro.

Alfredo Guimarães — De 6 a 25 de janeiro.

Maria Izabel de Gusmão — De 7 a 26 de janeiro.

Samuel José Pessoa Valença — De 10 a 29 de janeiro.

Hélio Simões de Figueiredo — De 20 de janeiro a 8 de fevereiro.

Alice Ligneul — De 27 de janeiro a 15 de fevereiro.

Maria Marques e Silva — De 3 a 22 de fevereiro.

Lafayette Rodrigues dos Santos — De 3 a 22 de fevereiro.

Diná Xavier de Brito — De 26 de fevereiro a 17 de março.

Angela Cortes de Moraes — De 27 de fevereiro a 18 de março.

João Gonçalves Machado Neto (Bel.) — De 3 a 22 de março.

José Alves de Sousa Brasil — De 3 a 22 de março.

Paulo Henriques Natal — De 3 a 22 de março.

Jorge de Godoi (Bel.) — De 15 de março a 3 de abril.

Domingos Rocha Lima — De 17 de março a 5 de abril.

Alvaro Dantas Carrilho — De 21 de abril a 10 de maio.

Vera Fontainha — De 5 a 24 de maio.

Herman de Castro Lima (Dr.) — De 26 de maio a 14 de junho.

Antônio Cesar Villeroy — De 16 de junho a 5 de julho.

Pedro Dumit Cecílio — De 16 de junho a 5 de julho.

Vera Maria Porto d'Ave — De 21 de julho a 9 de agosto.

Ena Vitória Goulart de Carvalho — De 4 a 23 de agosto.

José Geraldo de Andrade — De 2 a 21 de setembro.

Mário Angelo de Pinho — De 8 a 27 de setembro.

Hipólito Machado de Oliveira — De 1 a 20 de novembro.

Liette Cravo de Matos — De 3 a 22 de novembro.

Luiz Osório Anchieta — De 11 a 30 de novembro.
Josias Lucas de Santana — De 18 de novembro a 7 de dezembro.

Osvaldo Coutinho Carneiro — De 18 de novembro a 7 de dezembro.

Antônio Jorge Machado Lima (Bel.) — De 22 de novembro a 11 de dezembro.

Francisco de Freitas Uchoa — De 22 de novembro a 11 de dezembro.

Maria da Cunha Graça — De 1 a 20 de dezembro.

Alziro Marino (Bel.) — De 12 a 31 de dezembro.

Nailde Ferreira Santos — De 12 a 31 de dezembro.

Getúlio Amaral (Bel.) — De 12 a 31 de dezembro.

Maria Leonor Pinto de Ulissea — De 12 a 31 de dezembro.

João Mariano de Sousa Filho — De 12 a 31 de dezembro.

Paulo Cesar de Aguiar (Bel.) — De 12 a 31 de dezembro.

Secretaria da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 31 de dezembro de 1940. — *Paulo Cesar de Aguiar*, secretário. Visto: Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 31-12-40. — *Silva Filho*, procurador geral.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Dia 3 de janeiro de 1941

Proc. n. 70.625-40 — Sindicato dos Proprietários de Jornais e Revistas do Rio de Janeiro — pedindo dispensa do pagamento do imposto do selo sobre as autorizações de anúncio. — Estando o assunto resolvido pela circular n. 36, de 30 de novembro último, arquive-se.

Dia 8

Proc. n. 3.366-41 — Telegrama da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, sobre a obrigatoriedade de instalação de contadores automáticos. — Arquive-se.

Dia 11

Proc. n. 53.640-40 — "Stereo Film S. A." — pedindo isenção do imposto de indústrias e profissões. — Indeferido, à vista da informação da Prefeitura do Distrito Federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de janeiro de 1941

Proc. n. 105.656-40 — Empresa Técnica de Informações Comerciais Autorizadas Limitada — pedindo cancelamento da cartapendente 152, de 28 de agosto de 1939. — Satisfaça a exigência.

Proc. n. 1.185-41 — Pedro Antônio Honorato — pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaça as exigências.

Dia 17

Proc. n. 103-40 — Paulo Bastone, candidato ao concurso para Inspetor de Garimpagem e comércio de Pedras Preciosas — reclamando contra o resultado obtido na prova de aritmética. — Persistindo na prova, que se acha anexa aos papéis do concurso, os erros confessados pelo requerente, nada há que deferir.

Dia 20

Telegrama de Redelvim Andrade, residente em Minas Gerais — fazendo uma consulta sobre pagamento de impostos. — Venha em petição devidamente selada, querendo.

Dia 15 de janeiro de 1941

Proc. n. 77.573-40 — John Dunhoffer — pedindo dispensa da multa imposta por infração do regulamento do imposto de renda. — Em face das informações, arquive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 13 de janeiro de 1941

Proc. n. 92.198-40 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais — pedindo permissão para trocar estampilhas. — Estando o assunto solucionado, arquive-se.

Proc. n. 48.081-39 — João Maribondo — pedindo cancelamento da dívida da taxa de pena d'água. — Estando o assunto solucionado, como esclarece a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, arquive-se.

Dia 13 de janeiro de 1941

Proc. n. 37.250-40 — Antônio Manso Filho — pedindo providências sobre registro de garimpeiros. — Arquive-se.

Dia 17

Proc. n. 86.836-10 — Hime & Comp. — pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfaz a exigência.

Dia 20

Proc. n. 24.153-39 — Banco da Baía, S/A — pedindo apostila em carta-patente. — Tratando-se de simples reforma estatutária que não alterou o capital da requerente, nada há a deferir.

Proc. n. 1.187-41 — Epaminondas Massa — pedindo permissão para comprar pedras preciosas. — Satisfaz as exigências.

Dia 21

Proc. n. 31.908-39 — Luiz Pires Galante — solicitando registro de uma procuração. — Não tendo o interessado procurado atender devidamente o despacho de fls. desta Diretoria, arquivou-se.

Proc. n. 92.448-40 — Jose de Melo Cavalcanti — pedindo autorização para comprar pedras preciosas. — Faça o depósito.

Em 21 de janeiro de 1941

Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Comunicando que o Sr. Diretor Geral, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 77.807, de 1940, em que Carlos de Souza Gomes, escriturário da classe "F", do Quadro Permanente deste Ministério, recorre do ato dessa Chefia, segundo o qual lhe foi negado o pagamento da quota-parte da multa imposta à Fábrica de Sedas São Jorge, resolveu, por despacho de 10 de janeiro corrente, negar provimento ao recurso em apelo, de acordo com o seguinte parecer, do Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública:

"Os auquantos e denunciadores de infrações fiscais têm direito à quota-parte das importâncias recolhidas aos cofres públicos, em consequência de sua ação, observadas as seguintes condições: 1º o pagamento dessa quota depende da arrecadação efetiva; 2º deve ser calculada sobre a multa e só excepcionalmente sobre o imposto.

O Decreto n. 17.464, de 1926, a cuja vigência ocorreu o fato, somente cogitava do abono baseado nas multas (art. 183). Foi o Decreto-lei n. 739, de 1938, que lhe introduziu a exceção do pagamento de percentagem sobre o imposto, quando não houvesse multa a pagar (art. 183, § 8º). Os regulamentos tributários, em geral, só admitem a percentagem sobre as multas (V. Decreto n. 17.538, de 1926 art. 68, § 7º, Decreto n. 1.137, de 1936, art. 101).

Já tem decidido a jurisprudência federal que as percentagens somente são devidas após recolhida a renda, *scilicet* toda a renda aos cofres públicos (V. Ac. do Sup. Trib. n. 4.729, de 3-9-18 no *Diário de Justiça* de 30-6-32).

O direito moderno não dá mais guarida, ao obsoleto princípio, oriundo do direito sucessório, de que *post omnes, fiscus*. Ao contrário, prevalece hoje a regra de, só depois do fisco, que segundo Otto Mayer, se confunde com o Estado e tutela o interesse coletivo, e que podem ser atendidas as conveniências individuais, inclusive a dos seus próprios servidores.

De acordo, pois, com o parecer de fls. 18, opina-se pelo não provimento do recurso."

a) Antonio Eustachio Coelho, Diretor interino.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de dezembro de 1940

Telegrama n. 743, de 20 de dezembro de 1940 — do Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre — fazendo uma consulta sobre atribuições definidas na circular n. 51, de 26 de novembro do referido ano, desta Diretoria — "Responda-se de acordo com o parecer."

O parecer a que se refere o despacho supra está assim concebido:

"Opino para que se responda ao Sr. Inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, de acordo com a circular n. 48, de 28 de outubro deste ano, desta Diretoria, os agentes fiscais do imposto de consumo encarregados, nas respectivas secções ou circunscrições, da fiscalização daquele e de outros tributos, bem como os agentes fiscais especialmente designados para fiscalização do selo nas operações bancárias, devem exercer contínuo e eficiente controle sobre a selagem mecânica.

Assim, deve ficar estabelecido que, nos estabelecimentos bancários, a fiscalização de selagem mecânica deve ser feita pelos agentes fiscais incumbidos da fiscalização do selo nas operações bancárias e nos demais estabelecimentos pelos agentes fiscais das respectivas secções ou circunscrições,

tendo muito em vista as recomendações contidas nas circulares ministeriais n. 1, de 6-1-1936; 29, de 27-8-1936; 15, de 19-8-37; n. 25 de 21-12-1937; n. 64, de dezembro de 1938, e desta Diretoria ns. 11 e 12, de 25-3-1938 e 41 de 2-8-1938.

A consideração do Sr. Diretor."

Visto, Secretaria da Diretoria das Rendas Internas, em 23 de janeiro de 1941. — A. Barcelos, Secretário.

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo.

N. 59. — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fchado no Tesouro Nacional sob n. 77.544, de 1938, em que o coletor federal em Muniz Freire, nesse Estado, comunica ter intimado aos Cartórios daquele mesmo município no sentido de ser pago o selo nos livros dos serventuários respectivos resolveu, por despacho de 9 de agosto do corrente ano, se respondesse de acordo com o seguinte parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

"Discute-se no processo se estão sujeitos ao imposto do selo deferal os livros dos serventuários das justiças estaduais.

Ao pagamento do imposto se veem opondo os serventuários da justiça do Estado do Espírito Santo, e esse ponto de vista foi endossado pelo Tribunal de Apelação do mesmo Estado, conforme comunicações feitas à Procuradoria Geral da República (processo anexo) e à Delegacia Fiscal.

A Constituição de 16 de julho de 1934, ao discriminar as fontes de receita de cada uma das entidades políticas, estabeleceu no art. 6º, n. 1, letra E, que compete privativamente à União decretar impostos sobre atos emanados do seu governo, negócios de economia e instrumentos de contratos ou atos regulados por lei federal.

Na vigência dessa Constituição, o Poder Legislativo da União elaborou a lei que dispõe sobre a incidência do imposto de selo federal sancionada com o n. 202 a 2 de março de 1936, na qual incluiu entre os atos sujeitos a selo fixo, na tabela B § 1º:

"N. 31 — Livros exigidos por lei."

"9, os escrivães, oficiais de registro, distribuidores, tabeliães e demais serventuários da justiça."

É princípio de hermenêutica que não se presumem incompatibilidades no repositórios legislativos; se a presunção é de que entre dois textos de lei não existem contradições e de que as disposições legais não são incompatíveis entre si, com maioria de razão não se deve presumir a antinomia entre a lei e a Constituição.

Deve a lei ser interpretada de maneira que suas disposições não tenham um significado que fira preceitos constitucionais, porque a presunção lógica é de que o legislador, conhecendo os mandamentos constitucionais, aos quais tem que guardar obediência toda a obra legislativa, não iria elaborar uma lei contrária àqueles mandamentos, e por isto mesmo fadada a não ter aplicação.

Ora, se a Constituição concedeu aos Estados a atribuição de decretar impostos sobre os atos regidos por lei estadual (art. 8º, n. 1 al H.) e conferiu à União apenas o poder tributário sobre os atos regulados por lei federal, parece certo que, ao tributar com o imposto de selo federal os livros exigidos por lei, somente se referiu a mencionada lei n. 202, aos livros exigidos por lei federal, de vez que os exigidos pela legislação estadual escapavam à esfera tributária da União, e se incluíam entre os atos regulados por lei estadual, sobre os quais só os Estados podiam lançar impostos.

Assim interpretada a disposição legal, não estariam compreendidos entre os livros sujeitos ao selo federal sinão os exigidos pela legislação emanada da União.

Dos previstos na alínea G da tabela B § 1º n. 31 estariam sujeitos ao selo federal os exigidos dos serventuários das justiças do Distrito Federal e do Território do Acre, além dos da extinta justiça federal. Quantos aos dos serventuários das justiças estaduais, somente estariam sujeitos àquele imposto os livros exigidos pela legislação estadual.

Isto posto, cumpre ainda verificar se essa tributação fere a imunidade fiscal dos Estados, garantida pelo art. 17 n. X da Constituição de 1934.

É evidente que, exigindo o imposto do selo dos livros a cargo dos serventuários das justiças estaduais, a União não tributa nem bens nem rendas dos Estados.

Parece certo, ainda, que não está assim tributando também serviços a cargo dos Estados.

Os serviços das justiças locais cabem aos Estados.

Só estariam sendo tributados pela União os serviços judiciários a cargo dos Estados, se o poder federal exigisse impostos aos escrivães, oficiais de registro, distribuidores, tabeliães e demais serventuários para o exercício de suas funções, porque somente assim, impondo onus fiscais ao próprio exercício das funções judiciárias, dificultaria, com a tributação, os serviços que aos Estados cabe prover.

O mesmo não acontece, porem, quando a União decreta um imposto, que se compreende na esfera de sua competência tributária, como o imposto de selo sobre livros exigidos por lei federal, e inclui entre os contribuintes todos os que têm a seu cargo tais livros, mesmo que serventuários das justiças dos Estados.

Ainda, mais se evidenciará que a tributação não fere o preceito do art. 17 n. X da Constituição de 1934, se se atender a que, na falta de pagamento do imposto, não é o Estado que se torna de-

vedor ao fisco deferal, mas o próprio serventuário, contra o qual pessoalmente deve ser intentado o executivo fiscal para cobrança do imposto não satisfeito e da multa pela qual se tiver tornado passível.

O que fica dito tem inteira aplicação atual, em face dos preceitos dos arts. 20 n.º I al E, 23 n.º I al G e 32 al C da Carta Constitucional de 10 de novembro de 1937, idênticos, nas partes de interesse, aos examinados dispositivos da Constituição de 1934.

Do exposto se verifica que não encontra procedência a recusa dos serventuários das justicas locais ao pagamento do imposto de selo sobre os livros a seu cargo.

Mas, de acordo com a interpretação que parece acertada, conviria que se esclarecesse às autoridades encarregadas da arrecadação que os livros referidos na tabela B § 1.º n.º 31 da Lei n.º 202 de 2 de março de 1936 e na tabela B § 1.º n.º 102 do Decreto n.º 1.137 de 7 de outubro de 1936 são somente os exigidos por lei federal.

— O diretor Abelardo Alvares de Araujo.

N.º 23 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 4.º do Decreto n.º 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, fabricados por Luiz Beltramelli, estabelecido à rua Campos Sales n.º 868, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (proc. n.º 10.453/40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas, da fabricação de Luiz Beltramelli, estabelecido à rua Dr. Campos Sales n.º 868, nesta cidade de Campinas: Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos

— Impostos — Preço

Xarope Ziul, classe V, vidros de 250 cc., \$2, 10\$0.
Xarope Ziul, classe V, vidros de 500 cc., \$4, 16\$666.
Colírio Luz Sol, classe V, vidros de 30 cc., \$2, 5\$0.
Pó São Valentim, classe X, caixa de 260 cc., \$9, 21\$250.
Campinas, 10 de setembro de 1940. — Luiz Beltramelli.

N.º 24 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o art. 68, § 4.º do Decreto n.º 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação da Perfumaria Moret Limitada, estabelecida à travessa João Francisco n.º 16, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. (Proc. n.º 102.959/40.)

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação da Perfumaria Moret Ltda., estabelecida à travessa João Francisco n.º 46, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Petróleo Moret, alínea II, 400 grs., 1\$8, 5\$0.
Água de Colônia Moret, alínea II, 280 grs., 1\$2, 4\$0.
Água de Colônia Moret, alínea II, 400 grs., 1\$8, 8\$0.
Água de Colônia Moret, alínea II, 510 grs., 2\$4, 12\$0.
Água de Colônia Moret, alínea II, 1.100 grs., 4\$8, 19\$0.
Água de Colônia Universal, alínea II, 280 grs., 1\$2, 4\$0.
Água de Colônia Universal, alínea II, 400 grs., 1\$8, 5\$0.
Água de Colônia Universal, alínea II, 510 grs., 2\$4, 9\$0.
Água de Colônia Universal, alínea II, 1.100 grs., 4\$8, 15\$0.
Água de quina Universal, alínea II, 400 grs., 1\$8, 5\$0.
Loção Moret, alínea II, 280 grs., 1\$2, 6\$0.
Óleo perfumado Moret, alínea XII, 120 grs., \$450, 1\$0.
Óleo perfumado de quina, alínea XII, 120 grs., \$450, 2\$0.
Óleo perfumado de babosa, alínea XII, 120 grs., \$450, 2\$0.
Brilhantina Moret, alínea XI, 78 grs., \$6, 3\$0.
Talco perfumado Moret, alínea VIII, 290 grs., \$4, 3\$0.

Recife, 13 de setembro de 1940. — Perfumaria Moret Ltda., Arthur Araujo Torrafeira, gerente.

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N.º 10.026

Recurso n.º 2.373-1.055 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Rocha & Cia. — Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

"De recurso perempto não se toma conhecimento".

Rocha & Cia. recorreu do ato do Inspetor da Alfândega que mandou classificar, em Comissão de Tarifa, como "resina de pinho, colofonia", art. 282, taxa de \$530 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n.º 618 de 1935, como "breu" do art. 282, taxa de 132\$730 por tonelada, assim pago, em virtude da ordem n.º 616 e mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de conformidade com a circular n.º 14 de 1935.

Os recorrentes tiveram ciência em 17 de junho de 1935, e em 11 de julho foi lavrado o termo de perempção, tomando conhecimento a interessada em 13 do mesmo mês.

Datado de 10 de dezembro de 1935, os recorrentes solicitaram do Sr. Ministro da Fazenda ordenar a restituição de direitos pagos a maior pela nota de diferença n.º 2.078 referente à nota de despacho n.º 618.

Enviado o processo à Diretoria das Rendas Aduaneiras, esta deu o seguinte despacho:

O pedido de restituição conquanto me pareça justo por ter sido ilegal a cobrança da diferença de direitos e respectiva multa, não poderá ser atendido por preterição de formalidades essenciais incorrendo por isso em perempção de direito.

O Sr. Diretor Geral da Fazenda mandou devolver o processo ao Sr. Inspetor da Alfândega recorrida, por ser da sua competência a decisão em primeira instância de restituições de direito.

Datado de 5 de maio de 1936, os recorrentes pedem a este Conselho se pronuncie sobre a restituição de direitos pagos a maior pela nota de diferença n.º 764, de 15 de abril de 1936, alegando terem pago duas diferenças, sendo a 2.ª indevidamente. Este pedido de restituição, recurso para este Conselho do ato da Inspetoria que os obrigou ao pagamento da multa dos direitos em dobro e infração de fatura consular. Este Conselho em sessão de 12 de outubro de 1938, verificando que o assunto desse processo não era da sua competência deliberou retirá-lo de pauta, tendo o Sr. presidente mandado encaminhá-lo ao gabinete de S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda que, depois de devidamente informado e por se tratar de recurso do ato do Inspetor da Alfândega, impondo multa de direitos em dobro, por infração do regulamento de fatura consular, para este Conselho, mandou fosse encaminhado o processo.

Embora o despacho tenha sido procedido de acordo com a circular n.º 14 de 1935, houve no processo decisão da Inspetoria da Alfândega, em Comissão de Tarifa, e os recorrentes deixaram inexplicavelmente perimir o seu direito de recurso para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que, os recorrentes, ao invés de interpor recurso no prazo da lei da decisão de 1.ª instância, procuraram tão somente pedir restituição do que foram compelidos a pagar por diferenças:

Considerando que os recorrentes deixaram perimir o seu direito de recurso;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em não tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N.º 10.027

Recurso n.º 3.724-1.219 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Hugo Kaufmann & Comp. — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

As "prensas" e os "moinhos" classificados respectivamente nos arts. 1.835 e 1.842, pagando como pagam máquinas operatrizes não classificadas, estão sujeitos às determinações da segunda parte da nota n.º 317 da Tarifa.

A Comissão de Inspeção junto à Alfândega da Baía, submeteu à decisão do Sr. inspetor daquela aduana, a guia da revisão n.º 390, proveniente de erro de taxa nas primeira e quarta adições da nota n.º 1.335 de 1936, despachada pelos recorrentes.

A revisão foi procedida em virtude de terem sido calculadas taxas básicas à razão de 370 réis e 500 réis por quilo, sem que fosse tomada em consideração os dizeres da segunda parte da nota n.º 317, pagando a menos, portanto, direitos na importância total de 1:562\$0.

O Sr. inspetor mandou que fosse recolhida a diferença devida, no prazo de 30 dias.

Cientes e paga a diferença recorrem para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto:

Considerando que foram despachados "prensas" e "moinhos" de tamanhos próprios para indústria de cacáu;

Considerando assim, que essas prensas e moinhos pagam as taxas como se fossem máquinas operatrizes não classificadas;

Considerando que o cálculo para a devida taxa deve ser feito de acordo com os dizeres da 2.ª parte da nota n.º 317;

Acordam os membros da 7.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N.º 10.028

Recurso n.º 5.043-A-583 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Calixto Simões de Almeida — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Fios de seda natural, aglutinados e recobertos por verniz de base celulósica constituindo um fio preparado para pescar, também denominado Crina de Florence ou pitre, classificam-se no art. 183, taxa de 45\$2 por quilo."

A recorrente despachou pela nota n.º 57.156 de 1938, "fio preparado (linha) para pescar, crina de Florence ou pitre, art. 183, taxa de 45\$2 por quilo.

Impugnada em conferência, e ouvida a Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor decidiu mandar classificar no art. 1.737, como "cordas de tripa e semelhantes", taxa de 52\$4 por quilo.

A recorrente tendo ciência desta decisão pediu reconsideração e, no prazo, recorreu para este Conselho. Alega que se trata efetivamente de uma crina ou linha de seda para pescar.

Distribuído o recurso ao relator, foi por este solicitado o exame técnico no Instituto Nacional de Tecnologia que assim conclui:

"Pelos resultados obtidos no exame, fica positivado, que a amostra em estudos é de um fio preparado, para pescar, comercialmente conhecido como "Crina Florence ou pitre".

Foi pago o selo de recurso, com revalidação, por diligência. Isto posto:

Considerando que os dizeres claros do exame técnico procedido na amostra da mercadoria em causa conclui tratar-se de fio preparado para pescar, conhecido como "crina de Florence ou pitre";

Considerando que assim se acha nominalmente classificada na Tarifa vigente;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.029

Recurso n. 6.410-A-950 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Correia & Seixas — Recorrida, Alfândega da Baía.

"O fio ou cordel nuclear ou alma de estopa ou cânhamo contido na cordoalha de aço, não lhe retira o característico próprio, devendo pois ser classificada no art. 843 da tarifa, taxa de 1\$3, o artefato assim fabricado."

Pela segunda adição da nota de importação n. 6.058 do ano de 1938, Correia & Seixas despacharam na Alfândega da Baía, cordoalha de aço galvanizado da taxa de 1\$3 por quilo do art. 843, classe 21.^a da Tarifa.

Distribuída a referida nota, o conferente do despacho impugnou a mesma classificação por entender — que se tratava de "obras não classificadas de fio ou cordoalha de ferro da taxa de 10\$4 do mesmo artigo".

Homologando o parecer unânime da Comissão de Tarifa, julgou o inspetor procedente a impugnação com o que não se conformou a parte interessada que recorreu para este Conselho com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais.

Examinadas as amostras remetidas com o dito recurso, verificou-se ser a mercadoria constituída por torção de fios de aço galvanizado formando para pernas que por enrolamento sobre um cordel ou alma de estopa faz o artefato se tornar mais uniforme e homogêneo.

Isto posto, e:

Considerando que o fio de estopa ou alma dos cabos de aço não lhes tira a denominação e tampouco tem influência sobre o seu uso ou emprego, cabendo pois, inteira aplicação à espécie o art. 17, letra d, das Disposições Preliminares da mesma Tarifa;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.030

Recurso n. 6.732-A-1.109 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Sociedade Auto Distribuidora Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Tecido de algodão armado sobre espirais de aço, formando tubo, medindo cerca de 3 mts., destinado a servir de filtro de óleo de motores a óleo de automóveis, classifica-se como peças não especificadas de "chassis" de carro automóvel, relacionadas com o motor, art. 782 da Tarifa, taxa de 3\$4 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a Sociedade Auto Distribuidora Ltda., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que homologou a decisão n. 162, da Comissão da Tarifa, mandando classificar como "quaisquer obras não classificadas de algodão", do art. 483 da Tarifa, taxa de 41\$6 por quilo, a mercadoria constante de 24 quilos, parte de 70 quilos submetida a despacho pela nota de importação n. 06.006, de 1939, única adição, como "peças não classificadas de "chassis" de carro automóvel", relacionadas com o motor, art. 782, taxa de 3\$4 por quilo.

O engenheiro, ouvido a respeito, assim se manifesta:

"Examinando a mercadoria em questão, verifiquei ser a mesma um filtro para óleo cru, usados em motores a explosão, que trabalham no ciclo Diesel.

Como sabemos, os motores Diesel trabalham com óleo cru; este óleo nem sempre vem limpo, isto é: tem matérias em suspensão.

Para fazê-lo isento de sujeiras, partículas, etc., mister se faz que seja filtrado, antes de entrar em carburação, afim de não entupir os eventos dos ejtores.

Como se faz sua filtragem?

Muito simplesmente, coando-se através de um tecido de algodão, tecido este que se acha armado em cima de esferas de aço, para deixá-lo armado e ao mesmo tempo esticado, e ainda este conjunto de algodão e espira, formando um tubo é enrolado espiralmente sobre um tambor que forma o coletor do filtro; de modo que o óleo terá que atravessar essa capa de algodão enrolada espiralmente, e armada pelo fio de aço.

É um filtro engenhoso, pois que a trepidação do carro faz com que se facilite a filtragem, vibrando a espiral de aço; e ainda esta espiral faz armar o tecido de algodão, afim de não empastar e interromper a filtragem.

Isto explicado, e considerando que a mercadoria vem cortada em pedaços que dão exatamente para o filtro em questão, sou de opinião ser a mesma partes de filtros de óleo cru para motores a explosão tipo Diesel."

Trata-se, como se vê, e segundo afirma a interessada, de filtros de óleo cru para motores de explosão, destinados a caminhões automoveis.

Isto posto:

Considerando que sobre a mercadoria em lide já se manifestou esta Câmara pelo acórdão n. 9.872:

Acordam os membros da 1.^a Câmara deste Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para considerá-la bem despachada no art. 782, taxa de 3\$4 por quilo, como peças não classificadas de "chassis" de carro automóvel, relacionadas com o motor.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.031

Recurso n. 6.743-A-1.117 — Classificação de mercadoria — Recorrente, "DECAL" Despachos de Cabotagem Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Regulador automático de pressão a óleo, cujo fim é o de regular a velocidade das turbinas hidráulicas, de peso até 2.000 quilos, classifica-se no art. 1.831-H da Tarifa, taxa de 1\$860, por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, "DECAL" Despachos de Cabotagem Limitada, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que homologou a decisão da Comissão da Tarifa mandando classificar como "Quaisquer aparelhos não classificados físicos e matemáticos", do art. 1.657 e taxa de 5\$700 por quilo por ser fabricada de ferro na parte principal, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 29.151, de maio de 1939, como "máquina dinamo elétrica", artigo 1.831, taxa de 1\$120 por quilo, e que pretende desclassificar para a taxa de 1\$860 por quilo, do mesmo artigo 1.831-H, como parte integrante de turbina hidráulica, pois da Fatura Consular consta a declaração de máquina motriz regulador de velocidade para turbina hidráulica".

A decisão da Comissão da Tarifa ampara-se no laudo técnico do engenheiro mecânico eletricista M. Ferramenta Junior, chamado a dar parecer e que diz:

"Examinando a mercadoria em causa, verifiquei ser a mesma um regulador automático de pressão a óleo, para turbinas hidráulicas.

"Em quasi todas as turbinas, a regulação é feita por meio das palhetas diretrizes do distribuidor, que, movimentando-se, diminui o espaço livre entre elas e ainda o angulo de direção do líquido que entra no motor, provocando, assim, um maior ou menor número de rotação no eixo do rotor, e ainda obtendo-se o máximo de rendimento por meio da própria regulação.

Acontece que nas pequenas turbinas não há necessidade de regulação automática e sim manual, mormente, se não forem empregadas em fornecer eletricidade, quando conjugadas a um gerador diretamente.

Nos tipos maiores e para fins de eletricidade emprega-se a regulação; esta pode ser manual ou automática, afim de regular as rotações do eixo do rotor.

Lendo as páginas ns. 3, 4 e 5, do catálogo anexo ao presente processo, vemos que a turbina tem a regulação à mão, regulação esta que é indispensável à própria turbina; e uma vez, sendo necessário, para os casos de fornecimento de energia elétrica como gerador ligado diretamente à turbina, torna-se necessário anexar o regulador automático; não para o funcionamento da turbina em si, mas sim, para o perfeito funcionamento do gerador, afim de regular as rotações para manter constante a energia eletro-motriz.

Isto explicado, sou de opinião ser o regulador automático um órgão necessário, já que a turbina, tendo o regulador à mão, sómente tem necessidade do automatico, para melhor regulação, mormente em instalações hidro-elétricas, afim de se ter a ciclagem e carga constante. É esta a minha opinião".

Na defesa apresentada, diz a recorrente:

"Compreender perfeitamente a razão pela qual a Comissão da Tarifa classificou a máquina em lide como aparelhos físicos e não como sendo parte, integrante de uma turbina hidraulica. Lamenta que uma pessoa que é engenheiro-mecânico-eletricista fizesse um laudo de pericia dessa natureza, prejudicando assim seus colegas de officio".

Para demonstrar os erros contidos no laudo, são forçados a explicar a função dos reguladores em geral e suas aplicações:

"O regulador em geral serve para manter constante certos movimentos, valores elétricos, como tensões, intensidade, etc., para estes fins existem dois tipos diferentes de reguladores: Um que faz este serviço por meio de um conjunto mecanico e outro por meio de induções elétricas, magnéticos, bobinas e alavancas. Aos tipos que fazem o trabalho por meios puramente mecanicos, pertencem os que mantem constante os movimentos, quer dizer rotações dos eixos de uma turbina, motor à explosão, máquinas a vapor, etc. Estes tipos são divididos em duas partes ou classes. Uma classe que trabalha diretamente chamada regulador direto, é de pequena dimensão porquanto a força necessária para acionar os órgãos de regulação (válvulas de entrada de vapor, gaz, etc.), é muito pequena, sendo assim colocados na máquina diretamente. Este é o caso para máquinas a vapor, motores de explosão, turbinas a vapor, etc., sendo o regulador composto em principio de um pendulo mecanico acionado por correia, corrente, engrenagem, ou pelo próprio eixo.

"A outra classe não trabalha direta mas sim indiretamente, sendo conhecidos por reguladores indiretos, visto que para desenvolverem a força necessária para acionar os órgãos de regulação, precisam de grande força que só pôde ser obtida por meios indiretos, quer dizer por meio mecanico à parte. Nesta classe de reguladores pertence o regulador automatico a pressão de oleo para turbinas hidraulicas, e de que trata o presente caso. Este regulador recebe sua força e seu impulso do eixo da turbina hidraulica por meio de correias, correntes ou diretamente do eixo da turbina, por meio de luvras elasticas ou por motores elétricos, e como as dimensões desta máquina são sempre respeitaveis, não ha possibilidade de coloca-la sobre a turbina, mas sim separadamente, formando, porém, uma parte integrante da turbina, como acontece na máquina a vapor, motor — a explosão, etc.

Esta máquina (regulador) serve para manter uniforme a rotação do eixo da turbina, que é conseguido pela regulagem da entrada da agua no rotor, e portanto pelo abrir ou fechar das palhetas diretrizes, diminuindo ou aumentando o volume da agua ou fechando e abrindo um registo na turbina para dar menor ou maior passagem de agua. Este sistema de registo adota-se tambem para turbinas sem palhetas diretrizes, e no sistema "Pelton", pelo deslocamento da agulha".

"As turbinas grandes que servem para fornecer luz e força elétrica para a cidade, como no caso, não possuem em absoluto regulação manual para rotação uniforme do eixo da turbina, visto que não haveria maquinista capaz de regular uma turbina deste genero para evitar estragos em lampadas ou aparelhos, uma vez que o consumidor que talvez se acha a cem quilometros de distancia da usina não consulta se pôde ou não usar a força, ligando ou desligando chaves, etc."

"O regulador manual de que fala o laudo do perito não existe na turbina, mas sim no próprio regulador automatico, à pressão de oleo, conforme pôde ser verificada na página 5 do catalogo anexo do regulador".

"Este dispositivo serve para abrir e fechar as palhetas diretrizes para depois engatar a parte automatica do regulador, mas para trabalhar exclusivamente com esta regulação manual seria um absurdo".

Termina por demonstrar claramente que o regulador automatico à pressão de oleo não é um simples acessório, mas sim uma parte integrante de uma parte hidraulica e que não serve só em caso de instalação hidraulica.

Trata-se, na verdade, de um regulador automatico de pressão a oleo para regular a velocidade das turbinas hidraulicas de grandes dimensões, sem outra qualquer aplicação, fazendo portanto delas parte integrante.

— Isto posto:

Considerando que o aparelho em lide representa um regulador automatico de pressão a oleo, para turbina hidraulica;

Considerando que o fim de tal regulador é o de assegurar quanto possivel rotação, uniforme da turbina, como acontece com os de máquina a vapor, motores a explosão, etc.;

Considerando que, os reguladores de turbina hidraulica de certo vulto de força não podem, em virtude do tamanho, ser nelas montados diretamente, como acontece com os das máquinas a vapor, etc.;

Considerando que, pelas razões que os reguladores de motores a explosão ou a vapor são considerados partes integrantes desses maquinismos, os reguladores de turbinas hidraulicas tambem não podem deixar de ser considerados parte integrante delas.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento para considerar a mercadoria em lide classificada no artigo 1.831-H da Tarifa, taxa de 1\$860 por quilo, tendo em vista a nota 324, na sua parte final.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 11 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Julio Pedroso de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.032

Recurso n. 6.825-A-1.185 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente — J. Coimbra & Cia.

Recorrida — Alfândega de Santos.

"Abridores de latas, de ferro batido niquelado, classificam-se como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado", artigo 861 da Tarifa, taxa de 4.160 por quilo".

Recorre J. Coimbra & Cia., do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que homologou a decisão n. 205, da Comissão da Tarifa, mandando considerar como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido niquelado". — do artigo 861, da Tarifa, taxa de 4\$160 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 17.560, de 1939, 5.^a adição, tambem como tal e que pretende desclassificar para "utensilio manual abridores de latas", do artigo 1.859, taxa de 2\$600 por quilo.

Trata-se de abridores de latas de ferro batido niquelado.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide já tem sido objeto de varias decisões deste Conselho, entre elas os acordãos ns. 6.002 e 7.021:

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso para classificar a mercadoria em apreço como utensilios não classificados para outros usos, art. 1.859 da Tarifa afim de pagar os direitos segundo sua qualidade.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 11-10-1934. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Julio Pedroso de Lima Junior, relator.

Fui presente, João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

SECÇÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.033

Recurso n. 5.916-A-48 — Fatura consular.

Recorrente — Companhia Vidraria Santa Marina.

Recorrida — Alfândega de Santos.

"Declarando a fatura consular — Terra refratária crua" — e constando da nota de importação — "terra refratária crua" — não ha infração do regulamento anexo ao Decreto 22.717, de 1933."

A Companhia Vidraria Santa Marina despachou pela nota de importação n. 23.903, de 1938, 300 sacos contendo terra refratária crua, declaração esta corrigida por exigência do conferente, para "terra refratária."

O conferente depois da correção feita pelo despachante aduaneiro, representou ao Inspetor da Alfândega de Santos, declarando ter verificado terra refratária do art. 573, da classe 17, da taxa de 113\$980, por tonelada, peso bruto conforme fora despachado, declarando, ainda, que a alínea correspondente à dita taxa declara, terra do "foulon" ou de "fuller", refratárias, cozidas ou chamote, e, por isso, fazia a representação a fls. 6, para evitar dúvidas futuras.

O assistente do Inspetor determinou que outro conferente verificasse e informasse, o que fez, confirmando a verificação feita pelo primeiro.

O Inspetor da Alfândega, despachando, impôs à recorrente a multa de 5%, por infração da letra J, do art. 8.^o, do Decreto 22.717, de 1933.

É desse ato que a recorrente, em recurso voluntário, dentro do prazo legal e preenchidas todas as formalidades, recorre para este Conselho.

O conferente declarou em sua representação a fls. 6, que as terras refratárias, cozidas ou chamote, taxa de 113\$980, a tonelada, está na mesma chave da terra de "foulon" ou "fuller", o que não é exato, senão vejamos:

"Art. 573 — Argilas (Silicatos Hidratados de Alumínio Naturais):

1.^a chave — Kaolin ou Kaolinita (terra de porcelana).

2.^a chave — Marga ou marna.

Recurso n. 5.916-A-48.

3.^a chave — Plásticas ou figulinas e sméticas (terra de foulon ou fuller).

4.^a chave — "Refratárias, cozidas ou chamote."

Como se verifica, a classificação das terras refratárias não está na chave de plástica ou figulinas, que são as terras de foulon ou de fuller; como as de marga ou marna não estão na chave das kaolins e, sendo assim, não há que confundir terra refratária, crua ou cozida ou de chamote, com as de foulon ou fuller.

Assim,

Considerando que, declarando a fatura consular "Terras refratárias cruas" não infringe nenhum dos dispositivos do regulamento anexo ao Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, e preenchida a especificação técnica do artigo 12 do mesmo decreto, não dando lugar a nenhuma dúvida:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *J. Baylonque*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.034

Recurso n. 5.921-A-52 — Fatura Consular. — Recorrente, Fábrica Fi-El Limitada. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Declarando a fatura consular — arame de ferro simples de mais de 3 mm. de diâmetro — não caracterizou a infração apontada".

Recorre a Fábrica Fi-El Limitada do ato do inspetor da Alfândega de Santos que lhe impôs a multa de 1 %, sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.518, de janeiro de 1938, por infração do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933.

A Alfândega, pelo que se deduz, entendeu que a fatura consular declarando — arame de ferro, simples, de mais de 3 mm. de diâmetro — omitindo a expressão *nu*, infringiu o regulamento citado.

O artigo 843, da classe 21.^a, da Tarifa vigente, declara:

"Fio (aramé);

Farpado galvanizado;

Nu, simples ou galvanizado.

Declarando a fatura que o arame é simples, não se lhe poderá aplicar outra taxa senão a que pertence aos fios nus, simples ou galvanizados.

Ninguém poderá, de boa fé, afirmar que um fio de arame simples, seja coberto de qualquer matéria.

A fatura consular, entretanto, omite o limite do diâmetro do arame de ferro e, nesse caso, competia ao conferente levar o fato ao conhecimento da Inspeção da Alfândega para os devidos efeitos.

O recurso foi apresentado dentro do prazo e satisfaz todas as formalidades.

Assim, e

Considerando que a fatura consular declarando — arame de ferro simples de mais de 3 mm. de diâmetro — não cometeu a infração apontada pela Alfândega recorrida;

Considerado, entretanto, que a declaração do limite do diâmetro do arame de ferro, é condição essencial para sua classificação tarifária, de vez que a sua taxa se baseia na grossura dos fios;

Considerando que, em vista da omissão verificada por esta Câmara, deve este processo ser remetido à Alfândega de Santos para apreciar as declarações da fatura sob este aspecto;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo devolver o processo à Alfândega recorrida que poderá, apreciando a espécie, quanto à infração de faturas por falta de declaração de limite máximo, aplicar a penalidade correspondente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylonque*, relator.

Visto, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.035

Recurso n. 5.932-A-59 — Taxa de adicional de 10 % — Recorrente, Paulo P. Olsen. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"De recurso interposto dentro do prazo excedente do estipulado nas Leis orgânicas dos Conselhos de Contribuintes e Superior de Tarifa (20 dias). — (Decretos ns. 20.350, 24.036, 24.763 e Decreto-lei n. 607, respectivamente, de 31 de agosto de 1931, art. 6.º; 26 de março e 14 de julho de 1934, arts. 159 e 6.º; 10 de agosto de 1938; art. 14, modificativos do prazo de 30 dias, até então mandado observar pelo art. 659, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República), não se toma conhecimento, por perempto."

Paulo P. Olsen, pela petição n. 33.228, de 29 de julho de 1933, pediu para organizar despacho de reexportação de mercadoria que havia importado, mas, que, devido a taxa alta a que

estava sujeita, não lhe convinha despachá-la, e, pela de n. 36.321, de termo de responsabilidade, uma vez que, por despacho de 2 de 19 de agosto seguinte, apresentava fiador idôneo para assinatura desse mês, a autoridade administrativa lhe havia permitido a reexportação pedida naquela outra, mediante a assinatura desse termo, como fiador idôneo; tudo nos termos dos arts. 541, 544 e 545, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas da República.

O despacho de reexportação tomou o número 118, de 2 de agosto de 1933; o termo foi assinado no dia 23 desse mesmo mês, e a mercadoria embarcada no dia 26, ainda desse mesmo mês.

A Comissão de Inspeção junto a Alfândega de Santos, revendo o despacho de reexportação em questão, entendeu que, no mesmo não fora paga a taxa de 2 % ouro, para as obras de portos, substituída pela de 10 % adicional, do Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e representou à Chefia da Repartição, para que fosse cobrada a importância a ela relativa e constante da guia à referida representação anexada.

A representação aludida está datada de 28 de dezembro de 1937, porém, só foi apresentada à repartição, no dia 2 de fevereiro de 1938, com o número de ordem tomado no protocolo geral, número 5.122. No dia 9 desse mesmo mês de fevereiro, julgou o inspetor procedente a revisão e mandou que fosse intimada a interessada a efetuar o pagamento constante das guias, no prazo de trinta (30) dias, o que foi feito no dia 21 de outubro daquele mesmo ano; tendo a interessada pago a importância que se lhe exigia, no dia 22 de novembro que se seguiu, pela nota n. 67.270.

Consequentemente, o pagamento da importância exigida naquela nota de diferença, tornou-se efetivo trinta e dois (32) dias após o ciente, com o excedente de dois (2) dias do prazo marcado pelo despacho do inspetor, para a efetivação do recolhimento referido, e de 12 dias do estipulado por lei para a interposição de recurso.

Pela petição de n. 49.817, de 19 de novembro de 1938, deu entrada a interessada; no seu recurso daquela decisão, julgando procedente a revisão feita pela Comissão de Inspeção, datado desse mesmo dia 19; três (3) dias, portanto, antes de efetuado o pagamento exigido.

Alega a interessada na sua petição de recurso de fls. 12, e na suplementar de fls. 14:

a) — que o direito de revisão do despacho para reaver qualquer importância devida e nele não paga, está prescrito, porque o decreto n. 20.220, de 22 de julho de 1931, estipula um período de cinco anos, para que a Fazenda Nacional possa valer o seu direito de reavê-la;

b) — que, tendo decorrido mais de cinco anos, prescrito estava já o direito da Fazenda Nacional;

c) — que a taxa de 2 % ouro, substituída pelo Decreto número 24.343, pela de 10 % adicional, não é devida nos despachos de reexportação, porque, não estando eles sujeitos a direito, esse adicional só é cobrável sobre os direitos realmente devidos;

d) que o recurso não está perempto, porque foi interposto dentro do prazo legal, a 19 de novembro de 1938, sem o pagamento, no prazo marcado, da importância que lhe fora exigida, e que, se excedeu esse prazo de recolhimento, a culpa não foi sua e sim da repartição.

Não existe a prescrição arguida pela parte, pois, entre o despacho de re-exportação n. 118, encerrado com o embarque da mercadoria no dia 26 de agosto de 1933, de fls. 02, e a representação de n. 5.122, de 2 de fevereiro de 1938, de fls. 09, da Comissão de Inspeção, revisora daquele despacho, medeiam quatro anos, cinco meses e seis dias, e não os cinco anos exigidos por lei.

Quanto à legalidade ou ilegalidade da cobrança da taxa de 2 %, ouro, para as obras de portos, ou por outra o mérito da questão não se pode discutir, uma vez que o direito de recurso perimiu com a interposição deste fora do prazo regulamentar, ou nove dias após a extinção desse prazo, visto que se deu a parte por cientificada no processo (fls. 9 v.), no dia 21 de outubro de 1938.

O recurso está perempto, pois, o prazo de 20 dias estabelecido em lei para a sua interposição, contado daquele ciente, terminara no dia 10 de novembro seguinte e não a 20 desse mês, como upõe e discute na petição suplementar de recurso, de fls. 14, a recorrente.

O inspetor, no despacho de fls. 9 v., determinando o recolhimento da importância exigida pela comissão revisora do despacho, marcou, para isso, o prazo de 30 dias, quando deveria tê-lo feito de 20 dias, uma vez que o pagamento fora desse prazo implica na perempção do recurso, muito embora este seja interposto dentro desse prazo.

No caso concreto, o recolhimento feito a 22 de novembro não implica na não perempção do recurso, por falta de preenchimento de formalidade legal essencial, porque, se no despacho a autoridade administrativa cometeu o erro de marcar o prazo de 30 dias, em vez de 20, o recurso fora interposto a 19 daquele mês, quando o prazo já estava extinto desde o dia 10; implicaria, sim, se o recurso tivesse sido interposto até mesmo no último dia do prazo regulamentar — 10 de novembro, pois, se o recolhimento se efetuara posteriormente à extinção desse prazo, fora devido a permissão contida no despacho que o determinara.

Convém notar que o despacho do inspetor determinou o recolhimento da importância exigida dentro daquele prazo de 30 dias, mas não determinou prazo para a interposição do recurso que, porventura, pretendesse a interessada. Mesmo que esse prazo tivesse

ido marcado naquele despacho, também para a interposição de recurso, ainda assim teria ocorrido a perempção, porque é princípio de direito ou princípio jurídico que a ignorância ou erro da autoridade não aproveita às partes que, como essa autoridade, não podem ignorar a lei que teve ampla divulgação e já em execução, em período de mais de cinco anos. A ignorância das leis a ninguém aproveita.

Assim,

Considerando que o recurso, além de ter sido interposto fora do prazo regulamentar, também o foi com preferência de formalidade legal essencial;

Considerando que, constatada a perempção, prejudicada fica a discussão do mérito da questão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por ter ocorrido perempção.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente: *Joyne Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.036

Recurso n. 5.944-A-69 — Fatura consular — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Alfândega de Santos.

"O regulamento de faturas consulares dispõe que a aplicação das penalidades nele cominadas o são em face de 'comunicação' do empregado que verificar a infração, sendo ao comunicante adjudicada metade da multa imposta, e, por conseguinte, aplicada independentemente de qualquer forma de processo, não sendo a ele aplicável o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, por não cogitar aquele regulamento de prazo para defesa em processo administrativo instaurado em virtude de auto ou denúncia. Tratando-se, como efetivamente se trata, de mercadoria higroscópica, não atingindo a diferença de peso a mais de 4 %, não é de aplicar-se a penalidade do inciso 6.º do art. 55 do respectivo regulamento, mas a do expediente de 1 1/2 a 5 % do art. 490, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas."

A S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo submeteu a despacho frigo em grão, tendo sido constatado no ato da conferência uma diferença para menos em peso que não atinge a percentagem de 4 %, estabelecida pelo art. 1.º do Decreto n. 1.028, de 4 de janeiro do ano passado.

O inspetor da Alfândega, em face da comunicação do conferente do despacho, acusando a diferença para menos na descarga, em relação com o despacho e fatura, impõe à recorrente a multa de 1 %, cominada no inciso 6.º do art. 55 do vigente Regulamento de Faturas Consulares, independentemente de qualquer forma de processo.

A recorrente alega que a decisão do inspetor é multa, antes de ser proferida, porque, não lhe foi assinado prazo para defesa, o que constitui, a seu ver, violação não só dos princípios gerais de Direito, mas também de expressa disposição de lei vigente: art. 1.º do Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934.

Não existe a nulidade arguida pela recorrente.

A lei de faturas consulares, inegavelmente, é uma lei especial e a sua regulamentação obedece a um regime também especial, pois, não estabelece como estabeleceram outros regulamentos para apuração ou infringência dos seus dispositivos, formalidades processuais; estabeleceu simplesmente, nos arts. 50, inciso 5.º, e 55, incisos 4.º, 5.º e 6.º, a comunicação do empregado sobre as divergências ou infrações verificadas, para a aplicação da penalidade. Sem mais delongas; e isso, porque, os despachos das mercadorias, cujo andamento na repartição depende das faturas, não admitem paralisação ou demora, para que os importadores não se vejam forçados a maiores onus no desembaraço da mercadoria, pelo aumento do tempo de estadia nos armazéns e consequente aumento de armazenagem. O processo do despacho e muito especialmente o sobre água, é rápido e as delongas viriam acarretar, fatalmente, o excesso de prazo e, consequentemente, agravamento das armazenagens, em prejuízo do importador.

Tão rápido é o processamento do despacho na repartição, que a lei reguladora da matéria estabelece que o importador autorize ao despachante o desembaraço da mercadoria na própria nota de despacho, nos seguintes termos:

A firma comercial acima declarada, registrada na Junta Comercial de..., etc., etc., autoriza o despachante aduaneiro, Sr.... a despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-se por todos os seus atos nela praticados, pelos direitos devidos à Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do conhecimento, fatura e manifesto, por todas as faltas e descaminhos de direitos, independentemente de mais formalidades ou forma de processo,

suprimindo, assim, as delongas causadas pelas formas processualísticas e isso em benefício exclusivamente da parte interessada no despacho da mercadoria.

Na Consolidação das Leis das Alfândegas, art. 488, § 1.º, está estabelecido, também, que na aplicação de penalidade por diver-

gência da mercadoria submetida a despacho, será cobrada pelo conferente, no próprio despacho, a diferença e multa correspondente à diferença, uma vez que esta seja de 50 % ou mais, e os direitos resultantes da diferença excedam de 50%, bastando que o inspetor date e rubrique a declaração feita pelo conferente no despacho, da diferença e multa cobradas, se não houver contestação da parte. O limite de 50% foi posteriormente elevado para 100% e pelo art. 5.º do Decreto n. 24.343, de 1934, para 520%. No art. 489, encontra-se o mesmo regime, isto é, a aplicação da penalidade multa em dobro, nos despachos de importação, independentemente de forma processualística, e até mesmo de comunicação da infração ou da divergência verificada, na hipótese da parte não contestar a verificação do conferente; valendo a rubrica do inspetor, na declaração da diferença e multa, feita no despacho, pela decisão deste, determinando a cobrança dos direitos e aplicando a penalidade.

Assim, sempre foi procedido nas Alfândegas e continua a ser observado o mesmo regime, sem que se tenha arguido nulidade de decisão ou de processo.

É evidente que, se o legislador, no regulamento de faturas consulares, não estabeleceu, como fez em outros regulamentos, forma processualística para a apuração das infrações das suas disposições e aplicação das penalidades nele cominadas, exigindo apenas simples comunicação do funcionário, para a aplicação delas, subordinou-as a processo sumário, independentemente da forma ordinária, usual em outros regulamentos. A exclusão no regulamento, de disposição, estabelecendo, expressamente, forma processual com assinatura do prazo para defesa, na apuração das infrações ou divergências das faturas consulares, deixa evidente que o legislador deixou a aplicação das penalidades nele cominadas adstritas tão somente ao processo da comunicação, a que faz alusão naqueles artigos e incisos, isto é, a processo sumário.

Se o inspetor aplicou a penalidade estabelecida, sem que antes tivesse assinado prazo à infratora para apresentar defesa, não violou a lei, porque, esta, isso não estabeleceu, e, se não estabeleceu, como, de fato, não estabelece, a isso não era obrigada a autoridade administrativa, pois, não tinha ela a obrigação de cumprir aquilo de que a lei não cogitava e nem a obrigava explicita ou implicitamente. Se é verdade que ninguém é obrigado aquilo que a lei não obriga, o Inspetor não violou a lei de faturas consulares, pelo fato alegado no recurso, porque essa lei manda punir, sumariamente, as infrações das exigências feitas nos seus dispositivos, sem forma de processo, sem assinatura de prazo para defesa.

Se a lei de faturas consulares é inconstitucional por não estabelecer defesa para o infrator, não compete a este Conselho discutir e julgar a sua inconstitucionalidade.

Não houve, como alega, também, a recorrente, violação do Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, que unifica os prazos para apresentação de defesa, nos processos instaurados por infração de leis e regulamentos fiscais, porque, escapa ao objetivo dessa lei, o regulamento de faturas consulares, visto como, não tendo ele, conforme já expusemos, determinado a instauração de processo para a apuração das infrações às suas disposições e nem também estabelecido prazo para defesa, não há o que unificar, e não havendo como, de fato, não há, não houve a alegada violação.

A exposição de motivos que antecede o referido decreto, mostra em termos inequívocos que a finalidade, o objetivo dessa lei, não é estabelecer forma processual e nem prazo para apresentação de defesa, quando instaurado processo para apuração de infração de leis e regulamentos fiscais, em leis e regulamentos fiscais que nem de uma e nem de outra coisa cogitara ou estabeleceria; mas, de estabelecer um prazo uno, nas defesas em processos, cuja instauração já estivesse estabelecida nas leis e regulamentos fiscais, pois, assim se expressou o legislador no primeiro considerando da referida exposição de motivos que a antecede:

Considerando a necessidade de unificar os prazos para apresentação de defesa nos processos decorrentes de infrações de leis e regulamentos, de modo a que essa uniformidade facilite a todos os que tenham de prestar declarações e esclarecimentos nos mesmos processos;

Ora, como unificar o prazo para apresentação de defesa nos processos instaurados para punição de infrações das disposições do regulamento de faturas consulares, se nesse regulamento o legislador não determinara ou não estabeleceria nem uma e nem outra coisa, porém, forma singular de aplicação das penalidades nele cominadas?

Se o decreto n. 24.478 tivesse estipulado forma processual ordinária e usual para as leis e regulamentos fiscais punitivos, com limitação de prazo para defesas, omissos a esse respeito, então, sim, seria oportuna invocar-se a sua violação.

Parece que, tendo o legislador no § 2.º desse decreto, retirado da unificação nele estabelecida, os processos referentes ao imposto de renda, pelo fato de terem forma processual própria, não restringiu a esses a regra geral do seu art. 1.º, implicitamente, permite que não sejam compreendidos naquela regra geral, todo aquele que, como os do imposto de renda, tiverem forma processual própria, como tem os de infração do regulamento de faturas consulares, aliás, mais do que própria, especialíssima, singularíssima; e, isso, se evidência do considerando relativo à disposição desse parágrafo, que diz:

Considerando, enfim, que somente em casos especiais é imprescindível a limitação dos prazos, pela natureza dos respectivos processos;

Parece que todas as vezes que a natureza do processo exigir a limitação de prazo não é de se aplicar a regra geral do art. 1.º.

do decreto; fugindo, consequentemente, a ela os que a lei não limitou e nem estipulou prazo; pois, como já dissemos, a lei não estipulou ou não limitou prazo para defesa, não há o que unificar.

Assim:

Considerando que, em face do relatado não procede a arguição de nulidade da decisão, e, consequentemente, do processo;

Considerando que, se tratando de mercadoria (trigo em grão) suscetível de variação de peso, em virtude das condições atmosféricas, e que o decréscimo constatado não excedeu e nem mesmo atingiu a percentagem legal de 4 %;

Considerando que, embora ocorrida a infração anteriormente ao Decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, que estabeleceu aquela percentagem limite para a aplicação da penalidade do art. 55, inciso 6.º, sendo, como é, mais benigna que a do Decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, olha para o passado;

Considerando que, em tais condições não há como aplicar-se a penalidade do art. 55, inciso 6.º do Regulamento de Faturas Consulares;

Considerando que, de conformidade com o art. 910, da Consolidação das Leis das Alfândegas, as diferenças para menos verificadas nos despachos, não estão sujeitas a multa de direitos em dobro, mas o estão à de expediente de 1 1/2 a 5 %, de que trata o art. 477, § 2.º;

Considerando que o recurso foi interposto no prazo regulamentar e preenchidas foram todas as exigências legais;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para julgar improcedente a nulidade arguida; declarar a recorrente passível da multa de expediente de um e meio a cinco por cento, de acordo com o art. 490 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que poderá ser aplicada pela autoridade administrativa e, dar-lhe provimento, quanto à penalidade do art. 55, inciso 6.º, do Regulamento de Faturas Consulares.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator designado.

Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Relator Ulisses Sampaio.

VOTO VENCIDO

Penso que seria de se tomar em consideração e apreciar devidamente a alegação de nulidade da decisão recorrida, invocada pela recorrente, pelo fato de não lhe ter sido aberto prazo para defesa, nos termos do Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, muito embora não se restringisse a recorrente àquela só alegação, mas discutisse no recurso o mérito da questão.

Parce que a discussão do mérito, não excluiu ou anulou a alegação de nulidade que deveria ser o primeiro ponto de discussão e análise que, aceito e julgado, encerraria a questão, si procedente, ou permitiria, se improcedente, o exame do mérito, sem qualquer lesão a princípios de direito.

Entendo que a nulidade da decisão é evidente e deve ser apreciada porque alegada.

O regulamento de faturas consulares, em cuja órbita são apreciados tais casos, é incontestavelmente um regime especial, que não comporta as delongas processuais dos casos ordinários, por isso que requer urgência de julgamento, imposta menos pelo próprio espírito das leis aduaneiras, do que pelo interesse dos importadores, em face da urgência sempre requerida no desembaraço das suas mercadorias.

Entretanto, o Decreto n. 24.478, generalizou a obrigação da abertura do prazo para defesa em todos os processos instaurados por infração de leis e regulamentos, abrindo exceção, apenas, para os processos referentes ao imposto de renda, por terem forma processual própria.

Quer dizer que, embora as infrações do regulamento de faturas consulares, sejam apuradas por meio de processo especial e sumário, consagrado em praxe mansa e pacífica, no meio aduaneiro, o certo é que a lei citada não tomou em consideração essa circunstância, de modo a reconhecer em tais processos forma processual própria, como no imposto de renda, para isentá-lo de abertura de prazo.

Poder-se-ia argumentar que a lei dispendo:

Art. 1.º — Nos processos instaurados por infração de leis e regulamentos aos *autoadidos* ou *denunciados* será marcado o prazo de 30 dias úteis para apresentação de defesa".

estariam, por natureza, excluídas do raio de ação da lei as infrações de regulamento de faturas consulares, por não haver *auto* ou *denúncia* na respectiva verificação.

Seria uma argumentação especiosa.

A contravenção regulamentar, quando não é obrigada a sua constatação por meio de *auto*, presuppõe ou mesma obriga uma *denúncia* que é ou deve ser consubstanciada na comunicação que o funcionário é obrigado a fazer à autoridade julgadora para apreciação e julgamento do caso.

Si o uso consagrou nas Alfândegas um processo próprio para apuração de contravenções da natureza da de que se trata, independentemente de formalidades processuais, a lei, entretanto, não sancionou a praxe, porque não executou, como o fez com o imposto de renda, de abertura de prazo, as infrações do regulamento de faturas consulares.

Reconheço que a apuração e punição de infrações dessa natureza não devem ficar adstritas às normas processuais ordinárias das infrações regulamentares em geral, por se tratar de regime aduaneiro, no qual a urgência no andamento dos processos é de importância capital e impõe norma processual própria, conforme ao espírito da própria lei; mas reconheço que é imperativa a disposição de lei que obriga a abertura de prazo.

Nesta conformidade, penso ser procedente a alegação da nulidade arguida pela recorrente.

É o meu voto. — *Ulisses Sampaio*.

ACORDÃO N. 10.037

Recurso n. 5.951-A-73 — Faturas consulares. — Recorrente, Companhia Comércio e Navegação. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

... "Tendo sido faturado — corrente de ferro — e despachado — corrente de ferro simples, — houve infração do regulamento das faturas consulares".

Revendo a nota de despacho n. 34.432, de 1939, um serventuário da Alfândega desta Capital, levou ao conhecimento da Inspeção que a fatura consular respectiva não preenchia as exigências do respectivo regulamento, pois, tendo sido faturado — correntes de ferro, pesando menos de 1.500 grs., por metro, 450k., e mais do 1500 grs., pesando 11.430" — fora despachado — corrente de ferro simples, tendo a fatura peso legal igual ao real", havendo, assim, infração dos art. 12 e 8.º, letras L e M, daquele regulamento.

Considerando procedente a representação, a Inspeção daquela Alfândega impôs à Companhia Comércio e Navegação a multa de 1%, sobre os direitos da mercadoria despachada.

Dessa decisão, recorre a prejudicada para este Conselho, observando as prescrições da lei, na interposição do recurso.

Alegando que a divergência entre a fatura e o despacho, é, apenas, aparente, argumenta:

"A fatura consular declara para 2 atados — corrente de ferro, pesando menos de 1500 grs. por metro e para 10 atados, correntes de ferro, pesando mais de 1.500 grs. por metro inteiramente de acordo com a fatura comercial, e a venda realizada, nos precisos termos do regulamento e as correntes foram despachadas como de ferro simples, de conformidade com a classificação da Tarifa. Qual o motivo, acrescenta, de ter adicionado o termo *simples*? por não se tratar de correntes galvanizadas, cromadas, etc.

E nesta ordem de considerações, procura contestar que houvesse qualquer infração regulamentar, assegurando que a declaração na fatura consular obedece perfeitamente ao disposto nos arts. 8 e 12, do regulamento, porque a sua redação não é genérica, contém a denominação própria e comercial e declara a matéria que entra na composição da mercadoria.

Isto posto, e:

Considerando que a omissão da palavra *simples* — detalhe essencial à real classificação da mercadoria, — constitui uma infração regulamentar;

Considerando que o mesmo não ocorre quanto ao fato de terem sido iguais os pesos legal e real, declarados na fatura, porquanto, se trata de mercadoria sem qualquer envoltório;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulisses Sampaio*, relator.

Fui presente, *Jaime Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.038

Recurso n. 5.952-A-74 — Fatura Consular — Recorrente, Sociedade Técnica Bremensis Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Papel couchê deve designar-se, na fatura consular, como tal, esclarecendo-se o peso por metro quadrado, sob pena de infração do regulamento de faturas consulares. Constitue, também, infração do regulamento declarar-se o número de referência no lugar da fatura destinado à marca dos volumes.

A Sociedade Técnica Bremensis Limitada, sucessora de C. Fuerst & Cia. Ltda., desta, com referência à Nota de despacho n. 41.732-35, da Alfândega do Rio de Janeiro, foi intimada a pagar multa de 2% sobre os direitos devidos, por ter omitido o peso por metro quadrado da mercadoria, condição essencial para aplicação da tarifa, e, bem assim, por ter declarado o número de referência fora do lugar próprio.

Dentro do prazo e cumprida a formalidade exigida pela lei, recorre a firma e alega, em defesa, que o peso se declara, entre parêntesis, abaixo da especificação, devendo-se entender que a referência envolve a totalidade da mercadoria despachada. Tanto se usou desse processo de remissão ao que constava acima, que na segunda adição não se fala em "papel couché", senão em "papel de côr", estando a espécie "couché" implícita, pela referência anterior.

O regulamento de faturas consulares exige que as mercadorias se relacionem com clareza e com a especificação da técnica tarifária. O sistema de se relacionarem na fatura as mercadorias e em baixo, entre parêntesis, declarar-se o peso por metro quadrado, leva a enganos, não se sabendo se a menção do número se liga à mercadoria que lhe está imediatamente em cima, como seria razoável, ou se à totalidade despachada. A fatura comercial não o esclarece também. É de notar — e disso a parte se não defende — que a inclusão do número de referência no lugar próprio das marcas do volume, constitui inexactidão, que se não desculpa.

Considerando que a infração do Regulamento 22.717, apura-se cabalmente no processo e a multa foi bem imposta, nos termos dos arts. 8 e 55, inciso 6.º;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jaimé Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.039

Recurso n. 5.965-A-78 — Fatura consular — Recorrente, Companhia Telefônica Brasileira. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Se se englobam valores e pesos da mercadoria, e das latas, que lhe servem de continente, alem da multa prevista no art. 55, inciso 1.º do Rec. 22.717, cabe a do inciso 6.º, pois que as infrações do art. 55 e a do art. 8.º são distintas.

Com referência à nota de despacho n. 39.022-39, da Alfândega do Rio, à Companhia Telefônica Brasileira aplicou a Inspeção multa de direitos em dobro, porque ao vasilhame, que tinha valor mercantil, vieram englobados os valores e pesos da mercadoria (Art. 55, inciso 1.º, Reg. 22.717, de 1934).

A revisão propôs a nova multa de 1% sobre os direitos, no fundamento de que registrara infração do art. 8.º, a que corresponde a multa do inciso 6.º, art. 55.

A Inspeção adotou esse ponto de vista e daí o recurso.

Argumenta a Companhia que, tendo pago multa de direitos em dobro, por ocasião do despacho da mercadoria, não deve pagar segunda multa pela mesma infração do Regulamento 22.717.

As multas do inciso 1.º e do inciso 6.º do art. 55 são distintas. Correspondem a infrações diferentes. (ac. 10.014).

Tendo pago a recorrente a primeira multa, mantem-se a segunda, pois a infração do art. 8 está clara e não a nega a recorrente.

Isto posto, e

Considerando que a multa aplicada pela infração do art. 8.º do Decreto n. 22.717 se mostra perfeitamente de acordo com a prova dos autos;

Considerando que essa infração não é a mesma que a do art. 55, inciso 1.º, conforme demonstrado no acórdão 10.014;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. João Bailongue, pelas razões apresentadas quanto à doutrina do ac. 10.014.

VOTO VENCIDO

A Companhia Telefônica Brasileira despachou na 1.ª adição da nota de importação n. 39.022, de 1939:

4 caixas pesando bruto 1.132 quilos, contendo betume de asfalto de 50% até 98% de substâncias betuminosas, com o peso líquido real de 907 quilos.

Esta declaração confere com o que a fatura consular n. 5.237 consigna.

O funcionário aduaneiro encarregado de conferir a fatura com o despacho, achou-a completa, isto é, de acordo com todas as exigências do regulamento, tanto assim que após o seu "confere" na respectiva nota de despacho.

Por aí se verifica que a fatura consular preencheu todas as formalidades intrínsecas do regulamento.

No ato da conferência da mercadoria verificou o conferente que o betume, mercadoria despachada na 1.ª adição, vinha acondicionado em latas, que uma vez abertas não se utilizavam; por isto, cobrou direitos, na razão de 1\$ por quilo, como latas para condução de mercadoria, do art. 861 da classe 23 da Tarifa.

Excedendo a diferença de direitos a pagar, a 10% do efetivamente pago, foi aplicada a sanção de letra b do inciso 1.º do art. 55 do

Decreto n. 22.717, de 1933, isto é, a multa de direitos dobrados. Única que, realmente, no caso era de se aplicar, não cogitando, por isto, o conferente de exigir a do inciso 6.º.

Na revisão da nota de despacho, o funcionário revisor achou que a fatura infringia a letra o do art. 8.º e o art. 12 do respectivo regulamento, a Inspeção da Alfândega impôs à recorrente a multa de 1% sobre os direitos.

Não concordou a interessada e com muita razão.

Nas infrações verificadas, posteriormente à feitura do documento consular, pelas divergências entre o consignado nos despachos e o conteúdo dos volumes, somente se aplicam as multas previstas no inciso 1.º do art. 55 do Decreto n. 22.717, de 1933. Esta tem sido a jurisprudência pacífica deste Conselho, firmada em vários acordãos.

Acresce ainda a circunstância de que as latas, objeto da diferença de direitos, não constituem, propriamente dito, uma mercadoria importada, como se verifica das faturas, consular e comercial, anexas.

Pela divergência verificada, a recorrente já foi punida com a maior pena administrativa, para o caso — multa de direitos dobrados — e, não me parece justo que se aplique pela mesma falta, duas penalidades que não se distinguem uma da outra, como julga o illustre relator do acórdão 10.039, a quem peço vênia para discordar.

As multas constantes do inciso 6.º, que se distinguem das previstas no inciso 1.º, são aquelas que, da sua aplicação, não ocorrem diferenças de direitos a pagar, cujas infrações estão previstas nas letras f, g, h, p, q, r, s, as demais são comuns e nesse caso não são distintas.

Nessa conformidade, sou de parecer que no caso presente a multa a se aplicar é uma só, por ter sido uma só a infração. — *João Bailongue*.

ACORDÃO N. 10.040

Recurso n. 5.967-A-79 — Isenção de direitos. — Recorrente, The Leopoldina Railway Company Limited. Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

"Goza de isenção de direitos aduaneiros, o cobre em lingotes, não eletrolítico, uma vez que a Comissão de Similares declara não existir similar na indústria nacional, registado."

A The Leopoldina Railway Company Limited requereu isenção de direitos para lingote de cobre, e diversas outras mercadorias mais, instruindo o processo com os documentos, para esse fim, exigidos legalmente.

Estudada a pretensão da requerente, subiu o processo ao inspetor da Alfândega que, pelo despacho de 14 de julho de 1939, de fls. 15 verso, concedeu a isenção solicitada de direitos de importação e de expediente, fundado no contrato da requerente, com o Governo; denegando, porém, o pedido, quanto à partida de cobre em lingotes, por não ter a requerente esclarecido se se tratava ou não de cobre eletrolítico, que, por ter similar na indústria nacional, registado, não goza do benefício estipulado na lei reguladora da matéria (Desp. de 6-VII-1939, de fls. 15 v).

A recorrente apresentou certidão da própria Alfândega, esclarecendo que os lingotes não eram de cobre eletrolítico (fls. 21), e, também, informação da Comissão de Similares, em que declara essa Comissão, não existir no cadastro de registo de similares, similar para o cobre em lingotes, referidos nos documentos de importação (fls. 26). Em face dessa documentação, o próprio inspetor que, denegara o pedido de isenção de direitos aduaneiros para esse material, ao encaminhar o recurso da reclamante com o ofício de fls. 27, diz que "tendo em vista o parecer prestado pela Comissão de Similares, não tenho dúvida em propor seja dado provimento ao recurso ora encaminhado".

O recurso preenche as exigências regulamentares e foi interposto em tempo hábil, pois, o foi no dia 2 de agosto de 1939, depois de ter sido cientificado no dia 15 de julho anterior, do despacho denegatório da isenção, de 14 desse mesmo mês, e pago as importâncias exigidas no dia 17, ainda de julho, pela nota de importação 55.534,

Assim:

Considerando que a recorrente, pelo seu contrato com o Governo, não goza de isenção de direitos de importação para consumo e também de expediente;

Considerando que, para o cobre em lingotes, não eletrolítico, existe similar na indústria nacional, registado;

Considerando que, não existindo, conforme declaração da Comissão de Similares, similar na indústria nacional para a mercadoria em lide, legalmente, não se pode, em face do contrato da recorrente, com o Governo, negar-se-lhe a isenção requerida, e, isso mesmo reconheceu no seu ofício junto ao processo, a própria autoridade administrativa que a denegara;

Considerando que o recurso está revestido de todas as formalidades legais e foi interposto em tempo hábil;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castelo Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.043

Recurso n. 7.313-AR-842 — Redução de Direitos.
Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltd.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Pó de ferro necessário a análises de ferro que se aplica na exploração de serviços públicos, goza de redução de direitos, nos termos do art. 14, § 3º, Decreto n. 24.023-934.

A The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltd. pede reconsideração do Acordão n. 5.469, de 4 de maio de 1939, quanto ao material "pó de ferro preparado para análises" (Nota n. 65.941-37, de Santos).

O acordão esclarece que o material é de uso em laboratório e, não se enquadrando na classificação de material ferroviário, não pode ter a redução de direitos pretendida.

Alega a Companhia que a análise do ferro é imprescindível à segurança dos serviços contratados, revelando as falhas nas peças de aço. A destinação será apurada pela fiscalização.

O art. 14, § 3º, Decreto n. 24.023, de 1934, assegura redução de direitos ao material que se importa para construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos, não distinguindo se o material se aplica em laboratório, ou não. Deve verificar-se se o material tem a destinação específica, inerente aos serviços, como recomenda a lei. O laudo técnico afirma que o material tem aplicação específica na exploração dos serviços da Companhia. É clara a inerência.

Isto posto, e,

Considerando que o material despachado tem aplicação inerente à exploração dos serviços públicos contratados pela Companhia:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, deferir o pedido de reconsideração, pelo voto de qualidade do sr. Presidente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, Presidente-Relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, Representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Francisco Castelo Branco Nunes e Ulysses Sampaio.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO CASTELO BRANCO

Votei, pelo indeferimento do pedido de reconsideração, porque a lei não permite que o favor nela consignado abranja material ou mercadoria que não seja empregada ou usada na construção, na execução ou na exploração dos serviços, pois, assim está estabelecido no art. 14, § 3º, inciso 1º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1924:

Será concedida redução de direitos de importação para consumo, estabelecidos na Tarifa das Alfândegas:

Pagando 50 % sobre os direitos:

1º, aos materiais e maquinismos importados para construção, execução, exploração e uso dos serviços públicos de fornecimento de água compreendendo filtragem e purificação, esgotos, luz, força, gás, transporte, portos, telégrafos, telefones, rádio-telegrafia e rádio-telegrafia, executados diretamente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ou por empresas delegadas ou concessionárias deles ou do Governo Federal.

Onde e como poderá ter o ferro em pó, preparado para análises, importado e despachado, emprego ou uso na construção, execução e exploração dos serviços públicos de que a recorrente é concessionária?

A resposta, a mim parece, não ser tão fácil de ser dada, porque, esse pó de ferro preparado para análises, terá exclusivo uso ou emprego em laboratório de química, para constatação da qualidade do ferro ou aço, que deverá ser empregado nos maquinismos e materiais importados para o fim indicado no texto legal transcrito.

O favor estabelecido na lei, alcança tão somente os materiais e maquinismos importados, de emprego e uso imediato na construção, execução e exploração dos serviços da concessão obtida, mas, nunca a matéria prima para a manufatura desse material e maquinismos necessários à construção, execução e exploração daqueles serviços.

A lei não concede o favor senão para os serviços concernentes à exploração, execução e construção daquilo para que se obtivera a concessão; condicionou-o a esses três fins, e, somente para esses fins, gozará o material da redução nela estabelecida.

Se como está no texto legal, o favor é exclusivamente para material e maquinismo inerente aos serviços de exploração, construção e execução, só atinge ele ao material e maquinismo restritos a esses fins; excluiu todo e qualquer outro material e maquinismo destinado a fins outros.

A circunstância de estabelecer a lei fiscalização direta do fisco, sobre o material retirado com isenção ou redução de direitos não importa em se conceder isenção para material de que a lei não cogitou; se influísse na concessão do favor, essa circunstância, a lei não indicaria o material ou a mercadoria que deveria gozar do favor legal.

Foram essas as razões do meu voto. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

ACORDÃO N. 10.042

Recurso n. 7.430/AR/997 — Redução de direitos — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Vergalhões de cobre de produção nacional, de 9,6 milímetros, até a vigência da circular do Ministério da Fazenda n. 63, publicada no "Diário Oficial" de 29 de novembro de 1935, eram considerados similares do produto estrangeiro.

A circular n. 14, de 5 de março de 1926, registou vergalhões de cobre de fabricação de Marvin S. A. como similar do produto estrangeiro, tendo a circular n. 85, de 1933, derogado aquela na parte relativa aos vergalhões de 14 e 15 milímetros, para excluí-los do registro.

Em 23 de outubro de 1935, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. requereu ao Sr. inspetor da Alfândega desta Capital redução de 50 % sobre os direitos de uma partida de vergalhões de cobre de 9,6 milímetros, tendo aquela autoridade concedido o favor, em vista de parecer do serviço de isenção que, louvando-se em opinião da Comissão de Similares, declarou não haver similar registrado para o material importado por aquela empresa.

Revolvendo a respectiva nota de importação n. 81.807, de 1935, a Comissão de Inspeção junto à Alfândega desta Capital entendeu que o material deveria ter pago direitos integrais, por haver similar registrado, pois a circular n. 14, de 1926, que fizera o registro, só fora revogada pela de n. 63, publicada no *Diário Oficial* de 25 de novembro de 1935.

Extraídas as guias para pagamento da diferença dos direitos, foi intimada a empresa a efetuar o recolhimento.

Dessa decisão foi interposto recurso para este Conselho, o qual, pelo acordão n. 8.717, de 1940, negou provimento ao mesmo, sob o fundamento de haver similar registrado, considerando que o material fora despachado em 25 de novembro de 1935, quando ainda estava em vigor a circular n. 14, de 1926.

Não se conformando com essa decisão, apela novamente a interessada para este Conselho, dentro de prazo hábil, para pedir reconsideração do julgado.

Do processo se verifica que, antes desse julgado, surgiu uma controvérsia originada do fato de considerar aquela Comissão de Similares não estar o produto importado compreendido nas circulares n. 14, de 5 de março de 1926, e n. 63, de 1935, por ser matéria prima para a fabricação de condutores elétricos.

Ao ser encaminhado o recurso a esta instância por intermédio da Diretoria das Rendas Aduaneiras, esta, em parecer exarado no mesmo, assinalou que a conclusão da Comissão de Similares não se ajustava ao teor da circular n. 14, porque a mesma não faz exceção para os "vergalhões, matéria prima, mencionado no título Artigo de cobre... vergalhões e arame de cobre nu".

Solicitada por este Conselho nova audiência daquela Comissão, quanto à controvérsia, respondeu a mesma com as seguintes considerações:

"As razões oferecidas ao Conselho Superior de Tarifa, pela autoridade que lhe encaminhou o processo, não são de molde a que se retifique o parecer da Comissão de Similares, já emitido às fls. 24 verso do processo. A Comissão, como órgão técnico que é, incumbe esclarecer e interpretar os termos das circulares ministeriais. É esta autoridade decorre do fato de ser a própria Comissão quem propõe a expedição das circulares sobre similaridade. No caso, a Comissão não alterou ato algum do Sr. ministro da Fazenda, como pretende a Diretoria oficiante. Interpretou a inteligência de uma circular. Nada mais. Logo, é de se manter o parecer de fls. 24, do processo, emitido por um técnico no assunto, com o qual concordou toda a Comissão."

Isto posto, e

Considerando que na época da concessão do favor — 19 de novembro de 1935 — e mesmo na época do desembaraço do material — 25 de novembro de 1935 — se achava em vigor a circular n. 14, de 1926, que registou como similar ao estrangeiro os vergalhões de cobre de qualquer dimensão, pois a mesma só foi revogada com a publicação, de 29 de novembro de 1935, da circular n. 63, que excluiu os vergalhões de cobre da relação de similares;

Considerando que a circular n. 14, ao registrar os vergalhões de cobre, nenhuma exclusão ou restrição fez quanto aos que se destinassem a matéria prima de condutores elétricos, sendo excluídos da similaridade tão somente os de dimensão de 14 e 15 milímetros, pela circular n. 85, de 1933;

Considerando que nada autoriza a exclusão dos vergalhões de 9,6 milímetros do registro de similares, salvo razões de ordem técnica, que a Comissão de Similares nos seus pareceres não esclareceu suficientemente, de maneira a poder este Conselho deliberar sobre o caso com precisão:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.043

Recurso n. 6.466/A/987 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Standard Oil Company of Brazil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Aparelho físico, constituído de um painel de ferro, onde se acha montado com aparelhagem de cobre e alumínio com espelho de vidro guarnecido de um círculo de matéria plástica, tendo predominância de ferro, classifica-se no art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo, como "objetos físicos não classificados, de aço".

A recorrente despachou pela nota n. 67.374, de 1939, "objetos físicos não classificados, de aço", art. 1.657, taxa de 5\$700 por quilo.

Impugnado em conferência e submetido à Comissão de Tarifa, o Sr. inspetor da Alfândega mandou classificar como "aparelho físico não classificado de borracha ou matéria plástica", art. 1.657, taxa de 17\$100 por quilo (aparelho de test para verificação das condições das baterias elétricas).

No processo encontra-se o desenho do aparelho montado, com a respectiva armação de ferro, que foi retirada para vir a este Conselho, como amostra, somente o que não poderia ser desmontado de acordo com a nota n. 282 da Tarifa, última parte.

Examinando-se esta amostra, verifica-se tratar-se de um painel de ferro onde se acha montado o aparelho físico (test de verificação de carga elétrica de baterias). Este aparelho é constituído de aparelhagem de cobre e alumínio, com um espelho de vidro guarnecido de um círculo de matéria plástica e tubos de borracha, revestindo os fios de cobre com terminações de ferro, com predominância deste metal.

Entrado em julgamento, foi este convertido em diligência para ouvir a Alfândega recorrida sobre os seguintes quesitos:

a) Se, nas cinco caixas constantes da nota do despacho, a mercadoria em causa, nelas contidas, são representadas somente pela amostra que veio a este Conselho;

b) No caso contrário, se a mercadoria em causa é representada pelos desenhos juntos ao processo de folhas 20 (vinte);

c) No caso afirmativo da letra b, enviar a este Conselho o aparelho completo ou a armação porventura separada.

De novo a este Conselho informa a Alfândega que as cinco caixas continham unicamente aparelhos físicos, iguais à amostra que acompanhou o recurso da recorrente. As armações vieram faturadas separadamente em caixas diferentes e despachadas com amparo na última parte da nota n. 282, art. 1.657, como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, esmaltado", de vez que estavam desligadas dos aparelhos físicos.

De acordo com a lei e dentro do prazo recorre para este Conselho. Isto posto:

Considerando, à vista da amostra presente a este Conselho, que se trata de um test de verificação de cargas elétricas de baterias;

Considerando tratar-se de um aparelho físico com aparelhagem de cobre e alumínio com um espelho de vidro guarnecido de um círculo de matérias plásticas, mostrando um painel de ferro;

Considerando que é evidente a predominância do ferro na mercadoria em causa;

Considerando os dizeres do art. 22 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Júlio Lima, que tomava conhecimento para mandar classificar no art. 1.580, como aparelho semelhante aos destinados a medidas elétricas.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. Júlio Pedrosa de Lima Júnior.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.044

Recurso n. 1.791/A/1.217 — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. R. Kanitz — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Caixinhas de madeira grosseiramente aparelhadas, consideradas sem valor mercantil, acondicionando caixinhas de pó de arroz e outras perfumarias, são excluídas do peso para efeito do cálculo dos direitos.

Recorre, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, J. R. Kanitz, do ato da Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa, considerou sujeitas a direitos, incluídas no peso legal, as caixinhas de madeira que acondicionam a mercadoria despachada pela 1.ª adição da nota de importação n. 94.289, de 1936, constante de pó de arroz e outras perfumarias.

Trata-se de caixinhas feitas de madeira tosca, para acondicionar.

A decisão da Comissão da Tarifa não foi unânime. Três de seus membros consideram a mercadoria em lide "caixinhas de madeira tosca, sem valor mercantil, porque, sendo fechadas a pregos, se inutilizam ao serem abertas", e quatro, com a concordância do Sr. inspetor, entendem tratar-se de caixinhas de madeira aplainada, que, segundo

decisão do Conselho Superior de Tarifa, devem ser incluídas no peso legal.

A amostra que acompanha o processo indica tratar-se de caixinhas de madeira, grosseiramente fabricadas, fechadas a prego, tendo as taboinhas que as armam uma das faces serrada por serra circular fina, dando impressão de aplainada, e a outra por serra mais grossa.

Trata-se, pois, de caixinhas toscas, acondicionando caixinhas de pó de arroz e outras perfumarias, que se inutilizam ao serem abertas, e sem valor mercantil.

Isto posto:

Considerando que as caixinhas em lide são de nenhum valor mercantil;

Considerando que, sobre embalagem idêntica já existem diversos julgados deste Conselho, entre eles os acordãos ns. 4.263 e 4.409, excluindo-as do peso para efeito do pagamento de direitos;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.045

Recurso n. 6.749/A/1.123 — Classificação de mercadoria — Recorrente, V. G. Martins — Recorrida, Alfândega de Santos.

Lâminas imitando couro, fabricadas com fibras vegetais em base de borracha e massa de papel, tendo uma das faces envernizada com verniz à base de nitro-celulose, prestando-se à fabricação de bolsas, carteiras e carneiras para chapéus, classificam-se como lâminas de borracha, art. 1.866, taxa conforme seu peso por metro quadrado.

A recorrente despachou pela nota n. 37.369, de 1939, "papelão envernizado", art. 557, taxa de 2\$600 por quilo.

Em ato de conferência foi esta classificação impugnada. Ouvida a Comissão de Tarifa, esta, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional de Análises, mandou classificar, depois de ouvir também a Imprensa Nacional, como lâminas de borracha.

O Laboratório Nacional de Análises concluiu tratar-se de "massa de papel impregnado de borracha, tendo uma das faces envernizadas, com um verniz à base de nitro-celulose".

A Imprensa Nacional informa que, de acordo com o parecer dos técnicos desta Imprensa, trata-se de "imitação de couro, fabricado com fibras vegetais, em base de borracha, prestando-se esse material à fabricação de bolsas, carteiras e pastas".

Paga a diferença e de acordo com as disposições regulamentares recorre no prazo para este Conselho.

Alega a recorrente que o laudo do Laboratório declarou tratar-se de "papel em massa impregnado de borracha e envernizado, portanto papelão envernizado".

Isto posto:

Considerando os dizeres dos laudos técnicos, do Laboratório Nacional de Análises e da Imprensa Nacional;

Considerando que o material em causa é uma lâmina fabricada com fibras vegetais, massa de papel em base de borracha;

Considerando o decidido no acordão n. 9.982 deste Conselho;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.046

Recurso n. 6.834-A-1.194 — Classificação de Mercadoria — Recorrente, Lanificio Italo Brasileiro Ltd.; recorrida, Alfândega de Santos.

"Fio de três cabos, sendo cada cabo formado por três pernas, uma de algodão e duas de lã, próprias para tecelagem, pela própria conformação, embora importados em bobinas e impróprios para tricot, classifica-se como "fio de lã, cru, para tecelagem", artigo 137, taxa de 4\$590 por quilo".

Os recorrentes despacharam pela nota n. 64.643 de 1939, na 1.ª adição "fios de algodão até um milímetro de diâmetro" para tecelagem (linha), artigo 429 e taxa de 20\$800, pretendendo desclassificar para "fios de algodão entrelaçados, de qualquer espécie e para qualquer fim" do mesmo artigo, taxa de 10\$400 por quilo.

Reunida a Comissão de Tarifa e solicitada a análise do Laboratório Nacional de Análises, cujo parecer está assim concebido:

A análise demonstrou que a referida amostra é de um fio com três cabos, sendo cada cabo formado por três pernas, uma de algodão e duas de lã".

Diante deste resultado o Sr. inspetor, por unanimidade da Comissão de Tarifa determinou fosse classificado o fio em questão como "fio de lã preparado em bobinas de qualquer qualidade, frouxo, crochê, tricot e semelhantes tinto, artigo 137, taxa de 29\$120 por quilo.

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorre para este Conselho.

Alega a recorrente, simplesmente, sobre a aplicação do fio em causa, em tricot, pelo menor rendimento, pela própria conformação do fio e inutilização prática do tecido resultante de tal tricot, por defeituoso, sendo a sua legítima aplicação na tecelagem para o que junta ao recurso seis amostras de tecidos fabricados com este fio.

Isto posto:

Considerando os dizeres do laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que a recorrente se conformou com a diferença de qualidade entre o despachado e o verificado;

Considerando que o fio é para tecelagem;

Considerando que não se trata de fio especializado para tricots, conforme os dizeres da Tarifa;

Acordam os Membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 137, taxa de 4\$590, como fio de lã crú para tecelagem.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.047

Recurso n. 6.832-A-1.192 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Miguel Chiara & Irmão; recorrida, Alfândega de Santos.

Os aros de madeira, como os da questão, embora importados e destinados para bicicletas, desde que não tenham "adaptações de ferro", deixam de ser incluídos no art. 1.782, da Tarifa.

Da Alfândega de Santos, com o ofício n. 269, de 9 de abril último, veio o presente processo no qual Miguel Chiara & Irmão recorrem, no prazo legal, da decisão proferida, com parecer unânime da Comissão da Tarifa, sobre a classificação dos aros de madeira, "sem adaptação de ferro", destinadas a bicicletas, os quais foram despachados no art. 1.782 da Tarifa, à taxa de 8\$400 por quilo, mas cuja classificação foi impugnada para o de "obras de madeira ordinária, não classificadas", da taxa de 18\$720 por quilo, do art. 368.

A questão, em princípio, nascida por motivo de discordância quanto a três classificações das mercadorias submetidas a despacho, segundo a petição de fls. 7, foi levada, à Comissão da Tarifa, já apenas com reclamação quanto a duas de tais classificações e, na Comissão, se reduziu à da mercadoria acima referida. Os interessados, discordando do impugnante, intentaram, em primeira instância, que se não mantivesse a impugnação feita e, tendo sido atendidos, apenas em parte do requerido, vieram ao Conselho, por não se conformarem que tais artefatos de madeira, sejam classificados fora daquele artigo 1.782.

O caso de que se trata, que não é o de negação do destino em aplicação do artefato de madeira, cuja classificação se discute, mas, sim, o de aplicação exata do dispositivo tarifário contido no art. 1.782, que condiciona à exigência de "terem adaptações de ferro, tais peças de madeira", para poderem ser taxadas a 8\$400 por quilo, como o foram, pelos recorrentes, na nota de importação n. 26.834, de 2 de maio de 1939, já é assunto decidido nesta instância, para casos semelhantes, divergente apenas a qualidade da matéria em tais peças para bicicletas.

E assim tudo examinado;

Considerando que, o recurso está em termos e o processo se acha devidamente instruído e informado;

Considerando que, no caso da presente questão, não ha contestação quanto ao destino ou aplicação da mercadoria importada, como se pretende fazer crer, mas, se trata, sim, de cumprimento de um dispositivo legal que não comporta dúvida qualquer, tão clara é a exigência que no mesmo se contém;

Considerando, finalmente, que, tal como acima se refere, já ha desta instância decisões uniformes para casos semelhantes que se resolveram sob o cumprimento da disposição legal imposta para a taxação pretendida;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.048

Recurso n. 6.835-A-1.193 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Atlantic Refining Company of Brazil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não se toma conhecimento de recurso com preterição de formalidade essencial.

Recorre Atlantic Refining Company of Brazil do ato da Inspetoria da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe intimou a recolher, em dobro, a diferença de direitos (fls. 7 v.), referente à mercadoria considerada pelo Laboratório Nacional de Análises como "naphta originária do petróleo, podendo ter emprego como dissolvente de tintas e vernizes, à semelhança do petrôroz, sangajol e outros", da taxa de \$520 por quilo, e submetida a despacho pela nota de importação n. 95.182, de 1938, como "querozene", artigo 599 da Tarifa e taxa de 260\$0 por tonelada.

A amostra do produto analisado foi autenticada pela interessada ao desembaraçar a mercadoria.

Não se conformando a interessada com o resultado da análise, requereu fossem retiradas novas amostras, afim de serem examinadas pelos Laboratórios da Escola Politécnica, Estrada de Ferro Central do Brasil, Instituto de Química do Ministério da Agricultura e Instituto de Tecnologia, no que foi atendida.

Entretanto, antes que os Laboratórios indicados houvesse dado conta das análises solicitadas, a recorrente depositou a importância exigida, e, preterindo a audiência da Comissão de Tarifa, apresentou recurso para este Conselho.

Isto posto:

Considerando que a falta de decisão de primeira instância, em consequência da não audiência da Comissão de Tarifa, importa em preterição de formalidade essencial;

Considerando que, assim, não foi cumprido o que dispõe o parágrafo 1.^o do art. 492, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, relator.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.049

Recurso n. 6854-A-1.195 — Classificação de Mercadoria. Recorrente, Fábrica Rio Guaíba Fiação e Tecelagem. Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

Fios curtos de raion (fios químicos de celulose), brancos, opacos, constituindo matéria prima para fabricação de fios para tecelagem, classificam-se no art. 183, taxa de 15\$0 por quilo como "seda artificial".

Os recorrentes despacharam pela nota n. 11.468, de 1939, "seda em borra", art. 183, taxa de 5\$7 por quilo.

Impugnada em conferência a classificação e submetida à Comissão de Tarifa e depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises, o Sr. Inspetor mandou classificar como "seda artificial em forma de flocos e fios curtos", art. 183, taxa de 15\$0 por quilo.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises assim conclue:

"A análise demonstrou ser a referida amostra de filamentos ou fios elementares de "raion" (fios químicos de celulose), brancos, opacos, e curtos (rayon cut), tendo cerca de 4 a 5 centímetros de comprimento, constituindo matéria prima para a fabricação de fios para tecelagem."

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorreram para este Conselho.

O assunto está regulado pelo Decreto n. 1.028, de janeiro de 1939 e o objeto deste recurso tem a data de setembro de 1939.

Isto posto:

Considerando que o Decreto n. 1.028, de janeiro de 1939, mandou considerar os fios (rayon cut) fios químicos de celulose, como "seda artificial em forma de flocos e fios curtos";

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.050

Recurso n. 6.876-A-1.199 — Classificação de Mercadoria. — Recorrente, Bromberg & Cia. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

"Massas tendo como componentes principais, sílica, gesso, óxido de manganês, ferro e óleo de linhaça, destinadas à vedação de água, vapor ou gás, classificam-se no artigo 974, taxa de 25 % ad valorem, como preparações não classificadas para usos técnicos."

Os recorrentes despacharam pela nota n. 45.263 de 1939 "massas para tapar poros de madeira", art. 966, taxa de 4\$250 por quilo.

Em ato de conferência entenderam desclassificar "como preparações não classificadas para uso técnico", artigo 974, taxa de 25 % *ad valorem*.

Ouvida a Comissão de Tarifa, esta solicitou parecer do Laboratório Nacional de Análises, cujo laudo assim conclue:

"A análise demonstrou que a referida amostra é de uma preparação para usos técnicos, tendo como componentes principais: Silica, gesso, bióxido de manganês, ferro e óleo de linhaça."

O Sr. inspetor, discordando da maioria, considerou bem despachada a mercadoria. De fato, diante do parecer técnico, a maioria da Comissão não podia deixar de considerar a mercadoria em causa como "preparações não classificadas para usos técnicos".

Dentro do prazo e de acordo com a lei recorrem para este Conselho.

Alegam os recorrentes que a mercadoria em causa denominada "manganezite", destina-se à vedação de água, vapor e gás, tendo sua aplicação em tubulações e juntas de caldeiras.

Isto posto:

Considerando os dizeres claros do laudo do Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que uma simples massa poderia constar de simples composição de silica ou gesso com qualquer substância oleosa, para tapamento de poros de madeiras;

Considerando que a análise do Laboratório Nacional de Análises encontrou outras substâncias que lhe dão valor para usos técnicos, como vedação;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.051

Recurso n. 6.924-A-1.227 — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Não procede a revisão de despacho, quanto aos sacos continentes de trigo em grão, importados de acordo com a lei.

A Comissão de Inspeção junto à Alfândega do Rio, por determinação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, enviou à Inspeção da mesma Alfândega guias de revisão referente à nota de importação n. 59.088, de 1934, da recorrente, na importância de 92:256\$3, diferença de direitos e adicionais devidos, por ter sido envoltórios continentes de trigo em grão.

O Sr. inspetor mandou intimar a recorrente a pagar a diferença no prazo de 20 dias. Ciente em 9 de fevereiro de 1938 e assinado o termo de responsabilidade, recorreu de acordo com a lei e no prazo para este Conselho.

Inexplicavelmente, em 4 de maio de 1938, o Sr. inspetor mandou arquivar o processo.

Trata-se de assunto já resolvido por este Conselho no acórdão n. 7.013.

Alega a recorrente e está provado no processo que os sacos marcados com tinta indelevel não vieram vazios e sim contendo trigo e só foram abertos no porto desta capital pelos estivadores, afim de ser feita a descarga do trigo pelos aparelhos de suspensão.

Isto posto:

Considerando que os sacos continentes da mercadoria vieram marcados a tinta indelevel e de acordo com as disposições regulamentares;

Considerando que os sacos importados pela recorrente não vieram vazios e sim servindo de invólucro ao trigo;

Considerando o decidido por este Conselho, principalmente no acórdão n. 7.013:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.052

Recurso n. 6.930-A-1.231 — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não procede a revisão de despacho, quanto aos sacos continentes de trigo em grão, importados de acordo com a lei.

A Comissão de Inspeção junto à Alfândega do Rio, por determinação da Diretoria das Rendas Aduaneiras, enviou à Inspeção da mesma Alfândega guias de revisão referente à nota de importação

n. 78.307, de 1934, da recorrente, na importância de 4:981\$9, diferença de direitos e adicionais devidos, por ter sido envoltórios continentes de trigo em grão.

O Sr. inspetor mandou intimar a recorrente a pagar a diferença no prazo de 20 dias. Ciente em 6 de janeiro de 1938 e recolhida a importância, recorreu em 22, de acordo com a lei e no prazo, para este Conselho.

O Sr. inspetor mandou arquivar o processo em 16 de maio. Neste processo o Laboratório Nacional de Análise declara ser indelevel a marcação dos sacos em causa. Este Conselho já resolveu o assunto deste recurso em vários acordãos, entre os quais o de n. 7.013.

Isto posto:

Considerando que os sacos continentes da mercadoria vieram marcados a tinta indelevel e de acordo com as disposições regulamentares;

Considerando que os sacos importados pela recorrente não vieram vazios e sim servindo de invólucro ao trigo;

Considerando o decidido por este Conselho, principalmente no acórdão n. 7.013:

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.053

Recurso n. 6.976-A-1.239 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Recife.

"O alumem de potássio ou pedra hume, puro, embora possa servir para fins medicinais, importado em embalagem para uso industrial (barricas de mais de 100 quilos), classifica-se de acordo com a nota n. 238 da Tarifa, no artigo 1.000, taxa de 320 réis por quilo."

A Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, despachou pela nota n. 3.485, de 1939, "alumem de potássio para outros usos", do art. 1.000 e taxa de \$320 por quilo.

Não se conformando o conferente com esta classificação, a requerente solicitou fosse ouvida a Comissão de Tarifa, depois de ouvir o Laboratório Nacional de Análises cujo parecer assim termina:

"A referida amostra, representada por um pó cristalino, branco, é de sulfato duplo de alumínio e potássio (alumem de potássio ou pedra hume), que pode ser usado para fins medicinais porquanto satisfaz às exigências da Farmacopéia Brasileira."

O Sr. inspetor, em Comissão de Tarifa, decidiu fosse classificada a mercadoria em causa no art. 1.000 da Tarifa e taxa de \$640 por quilo, como "alumem de potássio ou pedra hume para uso medicinal."

De acordo com as disposições regulamentares e no prazo, recorreu para este Conselho.

Alega a recorrente que se trata de pedra hume para uso industrial, importado em barricas, procedendo o seu despacho pela taxa de \$320 por quilo, de acordo com a nota n. 238, da Tarifa. Alega ainda, apesar de tratar-se de um produto destinado à indústria, o mesmo pode ser puro ou impuro, podendo mesmo ser usado em medicina, diferindo a sua taxação somente pela natureza do envoltório.

Este Conselho em vários julgamentos vem decidindo de acordo com a nota n. 238, entre os quais o de n. 3.282.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em causa foi importada em barricas de mais de 100 quilos cada uma;

Considerando os dizeres da nota n. 238 da Tarifa;

Considerando os julgados deste Conselho entre os quais o de n. 2.382;

Considerando que sobre o assunto, já há decisão do Sr. Ministro da Fazenda;

Acordam os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 16 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.054

Recurso n. 5.899-A-56 — Adicional de 10 % — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

O produto denominado "Factis", para fabricação de artefatos de borracha, enquanto não for revogada a circular n. 20, de 14 de outubro de 1937, do Sr. ministro da Fazenda, não gozará de isenção de direitos.

A S. A. Fábricas "Orion" recorre para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou isenção de direitos para 8 barricas contendo 1.200 quilos de "factis" para fabricação de artefatos de borracha.

O recurso foi apresentado dentro do prazo e cumpriu todas as formalidades legais.

O ato da Alfândega recorrida está fundamentado na circular n. 20, de 14 de outubro de 1937, do Sr. ministro da Fazenda, que excluiu o produto "factis" dos beneficiados com os favores aduaneiros.

A recorrente não desconhece a existência dessa circular e, nas suas razões, alega que está providenciando, junto ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a sua revogação e enquanto isto não se verificar, irá recorrendo para este Conselho afim de ser passível aos dispositivos do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Isto posto, e

Considerando que, enquanto não for revogada a circular n. 20, acima citada, o produto "factis", embora com aplicação na indústria de artefatos de borracha, não poderá gozar dos favores de isenção ou redução de direitos;

Considerando, pois, que o ato da Alfândega recorrida tem apoio na decisão ministerial;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.055

Recurso n. 5.920-A-51 — Taxa de Previdência Social — Recorrente, Etienne de Menou — Recorrida, Alfândega de Santos.

De recurso perempto, não se toma conhecimento

Etienne de Menou, recorre da decisão da Alfândega de Santos, que, a vista de representação da Comissão de Inspeção e revisora de despachos, junta àquela Alfândega, o condenou ao pagamento da taxa adicional de 10 % criada pelo Decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, art. 2.º, e da concernente a Previdência Social, a que se refere o Decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936.

O despacho da Inspeção daquela Alfândega tem a data de 9 de fevereiro de 1938, e, dele se deu o recorrente por cientificado no processo, no dia 21 de outubro do mesmo ano de 1938: (fls. 10 v.) tendo pago a importância exigida, pela nota de diferença n. 64.775, no dia 11 de novembro seguinte, (fls. 11), quando, também, interpôs o seu recurso interposto, por se achar o mesmo perempto.

De 21 de outubro, data da ciência, a 11 de novembro, data da petição de recurso, mediam 21 dias. Consequentemente, não tendo sido o dia 10 de novembro de 1939, domingo ou dia feriado, a interposição do recurso excedeu de um dia, o prazo regulamentar de 20 dias.

Assim:

Considerando, que, a interposição de recurso da decisão do inspetor da Alfândega de Santos condenou o recorrente ao pagamento da taxa adicional de 10 % e da de 2 % de Previdência Social, excedeu de um dia o prazo legal de 20 dias;

Considerando que, não tendo sido feriado ou domingo o dia 10 de novembro de 1938, último dia do prazo legal para a interposição do recurso, o interposto no dia 11 desse mês, pelo recorrente, excedeu aquele prazo, e, por conseguinte incorreu em preempção;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso e o entregou na repartição (fls. 14).

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Francisco Castello Branco Nunes*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.056

Recurso n. 5.927-A-56 — Faturas Consulares — Recorrente, J. R. Azeredo — Recorrida, Alfândega de Santos.

Havendo diferença entre o faturado e o despachado há infração do Regulamento de Faturas Consulares.

J. R. Azeredo despachou pela nota 13.540, de 1938:

Primeira adição — 8 caixas de fio de seda natural, cru, em bobinas de papelão, de tecelagem, peso legal 220.500 da taxa de 22\$6 por quilo.

Segunda adição — 12 caixas de fio de seda natural, tinto, em bobinas de papelão, de tecelagem, peso legal 280.510, taxa de 27\$120 por quilo.

A fatura consular diz o seguinte:

Oito caixas — fio de seda natural cru, sobre bobinas de papelão, de tecelagem, peso legal da mercadoria 220.600;

Doze caixas — fio de seda natural, tinto, sobre bobinas de papelão, de tecelagem, peso legal da mercadoria 380.510.

Verificou-se o peso da 1.ª adição — 300 quilos, envés de 220.600; da 2.ª adição, — 301-110, envés de 380.510.

Daí a multa por infração do art. 8.º, letra "J", do Decreto número 22.717 (art. 55, inciso 6.º).

A diferença entre a fatura e o despacho é evidente: não se declarou na fatura o peso exato da mercadoria, conforme exigência da letra "J" do art. 8.º.

No acórdão n. 10.014 foi largamente debatida a tese das multas do inciso 1.º do art. 55 e a do inciso 6.º do mesmo artigo, que são diferentes.

Estando provada a infração do art. 8.º, letra "J", do Decreto número 22.717, é de se manter a multa imposta, que está de acordo com a lei aplicável.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. J. Baylongue.

VOTO VENCIDO DO SR. J. BAYLONGUE

J. R. Azeredo despachou pela nota de importação n. 13.540, de 1938, 20 caixas, da seguinte forma:

Na 1.ª adição — 8 caixas, contendo fio de seda natural, cru, em bobinas de papelão, para tecelagem, com o peso legal de 220k,600 da taxa de 22\$6, por quilo;

Na 2.ª adição — 12 caixas, contendo fio de seda natural, tinto, em bobinas de papelão, para tecelagem, com o peso legal de 380k,510, da taxa de 27\$120, por quilo.

A fatura consular n. 124, do Consulado em Genova, a fls. 2 deste processo, consigna o seguinte:

8 caixas — Fio de seda natural, cru, sobre bobinas de papelão, para tecelagem, peso legal da mercadoria 220k,600;

12 caixas — Fio de seda natural, tinto, sobre bobinas de papelão, para tecelagem, peso legal da mercadoria 380k,510.

As declarações da fatura combinam com as notas de despacho.

No ato da conferência da mercadoria, verificou o conferente que o peso legal da 1.ª adição era de 300 quilos, em vez de 220k,600, e na 2.ª adição, em lugar de 380k,510, encontrou 301k,110.

Desta divergência de peso entra o declarado na fatura e nota de despacho e o verificado, resultou uma diferença, para menos, nos direitos, ocorrendo, assim, o pedido de restituição feito pelo processo n. 11.167, como se lê da informação a tinta carmin, lançada no verso da nota de despacho, pela 2.ª Seção da Alfândega de Santos.

Informando a petição do interessado, a fls. 6, declarou o conferente do despacho que a fatura consular infringia o art. 12 do Decreto 22.717, de 16 de maio de 1933 e que, por isso, estava incursa nas penalidades do inciso 6.º, do art. 55, do referido decreto.

O Inspetor da Alfândega, despachando a petição, depois de outras diligências, impôs ao recorrente a multa de 2%, por infração da letra J, do art. 8.º, do Regulamento de Faturas Consulares.

E' desteatoloqueinteressado recorre para este Conselho, em tempo hábil e cumprindo todas as formalidades exigidas para a interposição do recurso.

A fatura consular em lide, não infringe nenhuma das formalidades intrínsecas estabelecidas no art. 8.º, do Decreto 22.717, de 1933, principalmente a apontada pela Alfândega recorrida, pois, a discriminação da mercadoria está de acordo com a nota de importação, com a nomenclatura da tarifa e com o que foi verificado em conferência, combinando, também, quanto à taxa.

Verificou-se, apenas, uma diferença de peso, formalidade extrínseca, para mais, quanto à mercadoria declarada na 1.ª adição de taxa inferior, e, para menos, na de taxa mais elevada, constante da 2.ª adição, ocorrendo, desta diferença, uma restituição de direitos pagos a mais pelo importador.

Havendo divergência entre o despachado consigna a fatura consular, e o verificado em ato de conferência, quando dessas divergências ocorrer diferença, para mais, dos direitos efetivamente pagos, aplica-se as multas previstas no inciso 1.º, letra A e B do art. 55, do já citado regulamento.

Para as divergências que resultarem diferença, para menos, dos direitos pagos; somente se aplicará a multa de direitos em dobro, se for constatada a hipótese da 2.ª parte do artigo 490, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, revigorando pela letra

d, do inciso 1.º, do art. 55, do regulamento sobre faturas; esta hipótese, porém, não se verificou no caso presente e nem poderia verificar, porque não houve subtração de mercadoria, pois, o que se verificou a menos na 2.ª adição, 79k.400, foi o que se verificou a mais na 1.ª adição.

Conclui-se do exposto que a fatura consular cumpriu todas as exigências do regulamento sobre faturas consulares, e, as penalidades nele estabelecidas só são aplicáveis quando haja diferenças a pagar que importem em direitos maiores dos que os constantes da nota de despacho.

Isto posto: e.

Considerando que este Conselho já tem resolvido por diversos acordãos, que as diferenças verificadas em ato de conferência, quando certa a nota de despacho com os dizeres da fatura consular, só é aplicável a multa do inciso 1.º, do artigo 55, do Decreto 22.717, de 1933;

Considerando que, no caso presente, não se verificou divergência entre o despacho e o faturado;

Considerando que a diferença entre o verificado e o faturado, redundou em restituição de direitos pagos a mais pelo recorrente;

Considerando, enfim, que as penalidades fiscais só foram instituídas para aqueles que pagar impostos menores do que os devidos;

Considerando que o ato do inspetor da Alfândega de Santos não tem apoio legal.

Votei pelo provimento ao recurso. — J. Baylongue.

ACORDÃO N. 10.057

Recurso n. 5.933-A/60 — Taxa adicional de 10% — Recorrentes, Pedro Baldassari & Irmãos — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento de recurso perempto

Pedro Baldassari & Irmãos, recorrem para este Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que os intimou ao pagamento da taxa de 2% para obras do porto, que deixaram de pagar pela re-exportação, em 1933, nota n. 150, de um volume, contendo produtos químicos, cuja falta de pagamento foi verificada em revisão de despacho.

Intimados a efetuarem o pagamento, em 24 de outubro de 1938, se negaram a apor o ciente na representação, como se vê da informação do funcionário aduaneiro, dada a fls. 3 verso, deste processo.

Intimados, novamente em 4 de novembro do mesmo ano, firmaram o ciente e retiraram as guias para pagamento, sem qualquer referência ou protesto à informação de sua recusa anterior, confirmando, assim, o que afirmara o funcionário.

Apresentando o recurso, em 16 de novembro, pela petição de fls. 7, o fizeram depois de vencido o prazo legal.

Nestas condições:

Considerando que ocorreu a perempção;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, unanimemente, em não tomar conhecimento do recurso, por estar perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — J. Baylongue, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.058

Recurso n. 7.261-AR/784 — Isenção de Direitos — adicional 10% — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

No pedido de reconsideração não é permitido alegar matéria que não foi objeto do recurso.

A S. A. Fábricas "Orion" vem novamente a este Conselho solicitar reconsideração do acordão n. 5.239, que deu provimento quanto ao adicional de 10% sobre os direitos de importação, objeto de seu recurso n. 3.030-A/1.018, das mercadorias que despachou com isenção de direitos, constante da 2.ª adição da nota livre n. 76, de janeiro de 1935, por entender que esta Câmara deveria apreciar o despacho do inspetor da Alfândega que lhe negou isenção de direitos para a mercadoria despachada na 1.ª adição da referida nota.

Isto posto: e,

Considerando que no presente pedido de reconsideração a recorrente trata da isenção de direitos que lhe foi negada para a mercadoria da 1.ª adição da nota de despacho, antes citada;

Considerando que no seu recurso n. 3.030-A/1.018, a interessada só se referiu à exigência da cobrança do adicional de 10%, criado pelo art. 2.º do Decreto 24.343, de 1934, da mercadoria constante da 2.ª adição da referida nota do despacho, para a qual lhe foi concedida a isenção de direitos solicitada;

Considerando que a recorrente deixando de recorrer da decisão denegatória quanto à isenção da mercadoria consignada na 1.ª adição do despacho, dentro do prazo de 20 dias fixado no art. 72, do Decreto 24.023, de 1934, deixou perir o seu direito.

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração por não ser permitido alegar matéria que não foi objeto do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *João Baylongue*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.059

Recurso n. 7.262-A/785 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se o acordão não se pronuncia sobre a questão principal e resolve a acessória, deve ser reconsiderado no todo.

Válvulas de cobre, para pneumáticos, não estão previstas no contrato da requerente, para gozar de isenção de direitos.

S. A. Fábricas "Orion" recorreu para este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negou isenção de direitos e do pagamento da taxa adicional de 10 %, do Decreto n. 24.343, de 1934, sobre as mercadorias despachadas pelo nota n. 215, de 1934.

Ocorre que esta Câmara, ao julgar o processo, só deliberou quanto ao imposto adicional, para dar provimento ao recurso.

Em face do ocorrido, vem aquela empresa pedir que seja revisto o recurso, para que seja apreciado o mérito do mesmo, de relação à isenção que pleiteou e foi negada pela Inspeção da Alfândega de Santos, para o material constante do item 1 da relação de fls.

Trata-se de 111 quilos de válvulas de cobre para câmaras de ar, que aquela repartição entendeu não se enquadrar nos favores contratuais da requerente.

A cláusula contratual que se refere à espécie dispõe que será concedida isenção de impostos de importação e de expediente para: Substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento das fábricas.

Não é preciso muito esforço de compreensão e conhecimentos técnicos para se afirmar que as válvulas de latão importadas não são essenciais e indispensáveis ao funcionamento das fábricas da pleiteante, mas, sim, ao funcionamento do artefato pela mesma produzido, que, no caso, são câmaras de ar.

O que prevê o contrato de forma clara é a impossibilidade de funcionamento da fábrica, sem a ação ou presença de determinado material.

O artefato em causa poderá ser produzido perfeito, na sua forma, pela fábrica da requerente, independentemente das válvulas importadas, as quais são, apenas, um complemento ou acabamento que diz respeito ao funcionamento do artefato e não da fábrica.

Isto posto, e:

Considerando que houve, por parte desta Câmara, omissão de matéria na apreciação e julgamento do recurso que foi interposto pela requerente;

Considerando que teve fundamento legal a decisão recorrida;

Considerando que, nesta conformidade, está a requerente sujeita ao pagamento do imposto adicional, de acordo com o parágrafo único do art. 2.º do Decreto n. 24.343, de 1934;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido, para, reconsiderando o acordão, negar provimento ao recurso, quanto ao mérito e quanto ao adicional de 10 %.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente. — *Ulysses Sampaio*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.060

Recurso n. 7.263-AR/786 — Isenção de direitos — Recorrente, S. A. Fábricas "Orion" — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se o acordão não se pronuncia sobre a questão principal e resolve a acessória, deve reconsiderar-se por de todo. E, enquanto não se pronuncia o Conselho sobre a questão principal, não há perempção, mesmo que a parte deixe transpor o prazo vinculado para fazer a reclamação.

Quanto ao mérito, trata-se de pedido de isenção de direitos de válvulas de cobre. Nega-se provimento, unanimemente, por falta de fundamento legal.

S. A. Fábricas "Orion", pelo processo que tomou o número 3.431-A/1.020, havia recorrido a este Conselho do ato do inspetor da Alfândega de Santos, que lhe negara:

1) isenção de direitos de quatro caixas, marca S. A. F., n.º 1-4-4-L 87, da nota-52.043/37, que traziam 280,400 kgs. de válvulas de cobre de câmaras de ar;

2) isenção do imposto adicional de 10 % sobre o mesmo material.

Pelo acordão n. 5.281, de 23 de março de 1939, proveu-se o recurso, quanto ao adicional de 10 %, registrando-se omissão, quanto à isenção de direitos.

O acordão, na parte final, declara que já decidira caso idêntico da recorrente, conforme o de n. 4.112, de 1 de setembro de 1938, e terminou por "dar provimento ao recurso, por unanimidade".

Examinando-se o acordão n. 4.112, verifica-se que o mérito versa sobre adicional de 10 %, não contendo nenhuma referência a isenção de direitos de válvulas de cobre, questão principal a resolver.

Assim a alusão em nada auxilia a destrinçar.

A recorrente teve ciência em 9 de fevereiro de 1940 (fls. 13 verso). Só a 26 de março de 1940, pede seja julgado o mérito do pedido.

O inspetor (fls. 16) informa que o recurso se interpõe, em prazo certo. Tê-lo-á sido, verdadeiramente?

Entre 9 de fevereiro e 26 de março medeiam mais de 20 dias.

Se o requerimento de fls. 14 fosse pedido de reconsideração, estaria perempto o recurso. Mas não se trata de pedido de reconsideração, mas de reclamação por falta de julgamento do que devia ter sido julgado.

Enquanto o Conselho se não pronuncia sobre o mérito do recurso que lhe foi submetido, não há perempção.

O acórdão n. 5.281, quer-se reconsiderado por de todo, pois resolveu questão acessória, sem atentar na principal: é inexistente, como bem o disse o acórdão n. 10.059, quanto a hipótese idêntica.

Quanto ao mérito, alega a recorrente que, pelo contrário, goza de isenção de impostos de importação e de expediente, para "substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis, lubrificantes indispensáveis ao funcionamento das suas fábricas".

As válvulas de que trata o despacho em recurso, são indispensáveis a fabricação de artefatos de borracha de capital importância: câmara de ar de automóveis. Sem as válvulas, câmaras de ar, não se produzem e as fábricas não funcionam.

Ademais, o técnico oficial acentua que o material tem os característicos inerentes aos serviços ou obras para que foram importadas.

Contra esses argumentos, observa a Alfândega recorrida: não se trata de material necessário à ampliação da fábrica, nem de qualquer produto de emprego no seu funcionamento, senão de artigo manufaturado, para completar produto (câmaras de ar) da sua indústria.

Este o relatório.

A questão foi resolvida no acórdão n. 10.059, que versa sobre mérito idêntico: a concessão da lei é para metal que se destina à ampliação da fábrica, para o que entra na composição interna.

A recorrente teve ciência em 9-2-40 (fls. 13 verso). Só a 26-3-40 pede seja julgado o mérito do pedido.

O Inspetor (fls. 16) informa que o recurso se interpõe em prazo certo. Tê-lo-á sido, verdadeiramente?

Entre 9 de fevereiro e 26 de março medeiam mais de 20 dias.

Se o requerimento de fls. 14 fosse pedido de reconsideração, estaria perempto o recurso. Mas não se trata de pedido de reconsideração, mas de reclamação por falta de julgamento do que devia ter sido julgado.

Enquanto o Conselho se não pronuncia sobre o mérito de recurso que lhe foi submetido, não há perempção.

O Acórdão 5.281 quer-se reconsiderado por de todo, pois resolveu questão acessória, sem atentar na principal: é inexistente, como bem o disse o Acórdão n. 10.059, quanto a hipótese idêntica.

Quanto ao mérito, alega a recorrente que, pelo contrário, goza de isenção de impostos de importação e de expediente, para "substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis, lubrificantes indispensáveis ao funcionamento das suas fábricas".

As válvulas, de que trata o despacho em recurso, são indispensáveis à fabricação de artefatos de borracha de capital importância: câmara de ar de automóveis. Sem as válvulas, câmaras de ar não se produzem e as fábricas não funcionam.

Ademais, o técnico oficial acentua que o material tem os característicos inerentes aos serviços ou obras para que foram importados.

Contra esses argumentos, observa a Alfândega recorrida: não se trata de material necessário à ampliação da fábrica, nem de qualquer produto de emprego no seu funcionamento, senão de artigo manufaturado, para completar produto (câmaras de ar) da sua indústria.

Este o relatório.

A questão foi resolvida no Acórdão n. 10.059, que versa sobre mérito idêntico: a concessão da lei é para material que se destina à ampliação da fábrica, para o que entra na composição interna dos seus produtos. Não para material que se acrescenta exteriormente aos seus produtos fabricados. Não procede o argumento da recorrente quanto à impossibilidade de movimentar as fábricas, sem as válvulas das câmaras de ar. As fábricas movimentam-se e produzem. Acabada a fabricação, no que tem de específico, é que se ajunta complemento, que nada tem que ver, na verdade, com a produção própria da borracha.

Por estes fundamentos e pelos que constam do Acórdão 10.059, não se deve prover o recurso.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, reconsiderar por de todo o Acórdão n. 5.281, que examinou a questão acessória, sem entrar no mérito do pedido; e apreciando o mérito, negar provimento ao recurso, sendo devidos os direitos sobre o material importado e o adicional de 10%.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de outubro de 1940. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, presidente e relator. — Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 1940

ACÓRDÃO N. 10.061

Recurso n. 6.713-A-1904 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Aparelhos de soldar por meio de corrente elétrica, de ferro ou aço, são classificados no artigo 1.657 da taxa de 5\$70 o quilo conforme já está decidido.

Pela primeira adição da nota de importação n. 24.290, de 1939, a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil despachou aparelhos físicos não classificados de ferro (duas máquinas de soldar) da taxa de 5\$700, do artigo 1.657, classe 30ª da Tarifa.

Distribuído o despacho a Conferência pretendeu a parte a desclassificação da mercadoria e para isso pediu que fosse ouvida a Comissão de Tarifa, cujo parecer homologado pela Inspetoria considerou bem despachada a dita mercadoria.

Não se conformou a interessada e, declarando se tratar de gerador de eletricidade do artigo 1.831 para pagar direitos em função do peso de cada máquina, recorreu para este Conselho, com guarda de prazo e observância das demais formalidades legais.

Isto posto, e,

Considerando que, segundo se vê dos acórdãos números 4.063, 5.969, 6.123, 7.641, 8.704, 8.713, 8.845, 8.846, 8.742, 8.927 a 8.929, 9.383, 9.384, 9.387, 9.389, 9.622, 9.665, 9.669 e 9.670, já este Conselho deu classificação adequada aos aparelhos em questão;

Acórdão os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para considerar bem despachada a mercadoria.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente, relator.

Vencido o Sr. Júlio Pedrosa de Lima Junior que dele tomava conhecimento para classificar o gerador e o motor na alínea "c" do artigo 1.831, de acordo com a nota n. 317, e a máquina de soldar como aparelho físico.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.062

Recurso n. 6.756-A-1.126 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Barci & Companhia — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desde que a mercadoria apresenta os característicos do fio de lã frouxo para crochet, tricot e semelhantes, classifica-se no artigo 137 da Tarifa para o pagamento da taxa de 29\$120, por se tratar de fio tinto.

Pela primeira e única adição da nota de importação número 9.477, de 1939, Barci & Companhia despacharam na Alfândega de Santos, "fio de lã tinto simples para tecelagem" da taxa de 5\$730 do artigo 137, classe sexta da Tarifa.

Impugnada esta classificação e submetida a questão a Comissão de Tarifa o inspetor decidindo com a maioria dos membros daquela Comissão mandou adotar a classificação de "fio de lã frouxo para bordar, tinto, da taxa de 29\$120, proposta pelo conferente do despacho.

A parte não se conformou e, com observância das formalidades legais, recorreu para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a amostra da mercadoria apresenta os característicos do fio de lã frouxo para crochet, tricot e semelhantes;

Considerando que se trata de fio tinto e assim compreendido no último inciso do art. 137 da Tarifa, para o pagamento da taxa de 29\$120 por quilo;

Acórdão os membros da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente-relator.

Fui presente. — *João Domingos de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.063

Recurso n. 6.877-A-1.200 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Furtado de Almeida & Com. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

"Tubos de ferro, de qualquer feitio", não sendo para os fins indicados no art. 859, da Tarifa, está resolvido de serem classificados no art. 861, tal como a mercadoria foi despachada.

Furtado de Almeida & Comp. Ltda., importaram da Alemanha, pelo vapor holandês "Salland" entrado em 22 de dezembro de 1938, "tubos de ferro galvanizado para construções", mas, despacharam tal mercadoria, pela nota de importação n. 9.199, de 11 de fevereiro de 1939, como "obras não classificadas, não especificadas, de ferro

batido, galvanizado," da taxa de 3\$120 por quilo, art. 861 da Tarifa.

Em conferência, porém, pretendendo alterar a classificação que deram em despacho, os importadores, alegando a existência de decisão anterior, da Alfândega, para mercadoria, idêntica, e aludindo também ao acórdão n. 2.035 deste Conselho, entenderam que a classificação devida era a de "lâminas de ferro, simples", da taxa de \$520 por quilo, do art. 799. E, como não concordasse o conferente aduaneiro, requereram que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

Esta, antes de se pronunciar, opinou pela audiência de um técnico e, isto providenciado, aperece, à fls. 13v. do processo, o parecer do profissional que examinou a amostra que lhe apresentaram, declarando "se tatar de lâmina de metal curvado, pela forma indicada, tendo aberta a parte superior".

A seguir, a Comissão, referindo-se ao laudo técnico, opinou pela procedência do requerido e declarou que o fazia em harmonia com a decisão anterior invocada.

O Sr. inspetor, entretanto, resolveu que fosse mantida a classificação com a qual a mercadoria foi despachada, justificando a sua decisão, à fls. 14 e 14v., assim:

"Classifique-se a mercadoria como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, em obediência à doutrina e ao princípio esposados pela decisão ministerial proferida no recurso do representante da Fazenda, relativo ao acórdão n. 2.537, publicado no *Diário Oficial* de 22 de abril de 1937, cujos fundamentos tem perfeita aplicação à espécie ora apreciada. Prossiga, pois, o despacho sob a dita classificação, no art. 861, inciso respectivo, tendo-se em consideração a origem da mercadoria, bem como o seu acabamento.

Os importadores não se conformaram e solicitaram reconsideração, na sua petição referindo-se aos fundamentos da decisão e a propósito argumentando com a Ordem n. 69, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, por entenderem que ao seu caso era favorável a resolução da Instância Superior.

Ouvida novamente, a Comissão da Tarifa, manifestou-se pelo indeferimento do requerido, em vista dos fundamentos da decisão e esta foi, afinal, mantida.

Foi, então, interposto, para este Conselho, o recurso de fls. no prazo legal, e tal como do mesmo se vê, aqui argumentam os interessados, da mesma forma, com decisão desta instância, constante do acórdão n. 2.537, apreciada pelo Sr. ministro da Fazenda, em virtude do recurso que lhe foi interposto e do que resultou àquela Ordem n. 69 que, insistem, tudo é aplicável em favor do que pretendem.

Os recorrentes, encerrando as suas alegações, referem-se, também ao acórdão n. 2.469, também deste Conselho, por acharem-no igualmente aplicável à espécie, visto ser a mercadoria de que se trata:

"Lâmina de ferro, recurvada em forma de "U" fechado, em peças, sem acabamento de espécie alguma, destinada a confecção de cortinas corrediças e semelhantes, sem que pela forma em que está possa servir a trabalho algum".

Encaminhado o processo, que é da Alfândega de Santos, com o ofício n. 266, de 9 de abril último, neste é informado se haver ali decidido o caso, na conformidade da decisão ministerial para o referido acórdão n. 2.537.

E assim tudo examinado, parece ter andado com melhor acerto a autoridade recorrida, ao tirar da decisão da instância superior os fundamentos para a sua decisão, por inaceitáveis as alegações dos recorrentes, tanto que, em princípio, não se trata nem sequer de mercadorias semelhantes, para que se pudesse aplicar, a da questão, o decidido para "as verguinhas de ferro em forma de calha, recurvadas". A mercadoria cuja amostra temos presente, é, sim, sem qualquer dúvida, *tubo de ferro* destinado a uso diferente dos indicados no art. 859 da Tarifa, uso, aliás, até indicado no próprio recurso. O fato de se tratar de tubo não fechado ou não soldado, não tira ao artefato a sua característica inconfundível que ao menos técnico é logo dado verificar. E desde que se trata de tubo de ferro, não sendo dos indicados naquele art. 859, conhecida é a uniforme jurisprudência que estabelecida está para se classificar a mercadoria no art. 861, como, aliás, a despacharam os recorrentes.

Nessas condições:

Considerando que, o recurso foi interposto em termos e o processo está devidamente instruído e informado;

Considerando que, a decisão da instância superior, invocada, não é de aplicação ao caso em questão, não só por ter sido dada para um caso especial, como também por não ser utilizável nem sequer por assemelhação, desde que esta não existe no confronto das mercadorias aludidas;

Considerando, finalmente, que, em se tratando, como se trata, de tubo de ferro, desde que não seja para os fins indicados no art. 859 da Tarifa, a sua classificação está resolvida de ser aquela com a qual foi a mercadoria despachada e também em vista do que já foi resolvido para caso igual:

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 18 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.064

Recurso n. 6.878-A-1.221 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Pirie, Willares & Cia. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Barra de ferro de mais de 0,25 m/m de espessura, apresentando as características de guias para cabines de elevadores, classifica-se como "obras de ferro não classificadas, que não constituem propriamente esqueléticos" — art. 861 da Tarifa, taxa de 1\$560 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, a firma Pirie, Willares & Cia., do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que homologou a decisão da Comissão da Tarifa, considerando "obras de ferro não especificadas, que não constituem propriamente esqueleto das construções" — art. 861, alínea II, taxa de 1\$560 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 55.525, de 1938, como "ferro simples, de mais de 0,25 m/m de espessura, liso", art. 799, taxa de \$520 por quilo.

A Comissão da Tarifa amparou sua decisão no laudo técnico de fls. 9, que diz ser a mercadoria em lide: uma barra de ferro retificada, laminada e sulcada com o perfil de trilho, tendo 9 cms. de largura na base e 6 cms. de altura. Apresenta, sem dúvida, as características de guias para cabines de elevadores; e é, ademais, o material usualmente utilizado nesse mister.

No pedido de recurso juntou a recorrente uma carta, sem assinatura, que se supõe ser do engenheiro mecânico electricista M. Ferramenta Júnior, contestando o laudo técnico acima referido.

Isto posto:

Considerando que o laudo técnico de fls. 9, declara tratar-se de guias para cabine de elevadores;

Considerando que, sobre a mercadoria em lide já se pronunciou esta Câmara pelos acórdãos ns. 5.945, 6.354, 6.503, 8.432 e 9.713: Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, presidente. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.065

Recurso n. 6.982/A/1.243 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Recorrida, Alfândega de Recife.

Os tambores continentes de hipoclorito de cálcio se inutilizam pela natureza do seu conteúdo.

A recorrente despachou pela nota n. 5.332, de 1935, 150 tambores, contendo hipoclorito de cálcio. Em conferência, foi verificado que os mesmos não tinham valor mercantil, solicitando, então, fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

O Sr. inspetor, de acordo com a maioria daquela comissão, declarou bem despachados os tambores de ferro no artigo 831 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

Dentro do prazo e de acordo com a lei, recorre para este Conselho.

Alega a recorrente tratar-se de tambores de ferro, que são inutilizados ao se abrir, perdendo o valor mercantil, por serem as tampas costuradas aos tambores por meio de máquinas. Alega, ainda, que a natureza da mercadoria contida nestes tambores torna-se indispensável a impenetrabilidade de ar.

Isto posto, considerando, à vista da amostra, tratar-se de tambores de ferro, que são inutilizados ao se abrir;

Considerando que as tampas desses tambores são costuradas por meio de máquinas;

Considerando que este Conselho, no acórdão n. 7.870, decidiu que os tambores, continentes de hipoclorito de cálcio se inutilizam pela natureza do conteúdo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1940. — *Xisto Vieira Filho*, Presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.066

Recurso n. 7.184-A-A-R-1.347 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Kodak Brasileira, Ltda. — Recorrida, Alfândega do Rio.

Para efeito tarifário, qualquer madeira não incluída entre as oito enumeradas na 1.^a alínea do art. 294, considere-se madeira fina.

Kodak Brasileira, Ltda., pede reconsideração do acórdão n. 7.982, que, tomando conhecimento do seu recurso de n. 5.571 A, mandou classificar a mercadoria despachada pela nota n. 79.676, de 1938, como "utensílios para outros usos, obras não classificadas de madeira fina", taxa de 18\$7 por quilo, em dobro, sem sobretaxa.

Não foi cobrada sobretaxa porque a nota n. 87 não a exige para obras que tenham parte de metal ordinário. Trata-se de saber se a madeira empregada no utensílio em causa era ordinária ou fina.

No exame procedido pelo Instituto de Química Agrícola se concluiu tratar-se de uma filiação do gênero "tília", espécie conhecida nos Estados Unidos pela denominação de "Basawood".

Alega a requerente sobre a questão tarifária tratar-se ou não de madeira fina; ora, os termos com que foi redigida a primeira parte do art. 294 da Tarifa não permitem considerar para efeito tarifário senão as oito qualidades de madeira ali especificadas.

O dispositivo tarifário está assim redigido: art. 294. Madeira bruta, serrada, folheada, lavrada e beneficiada — em toros, vigas, vigotas. — De álamo asp. bucho, cerejeira, choupo, faia, pinho e salgueiro, "madeiras ordinárias" — De cânfora, carvalho, cedro, ébano, etc., e outras — finas.

Evidenciado se acha no processo tratar-se de "utensílio manual para outros usos, ocupando a parte de madeira em maior vulto a de ferro. Sendo utensílios para outros usos, sujeita a Tarifa ao pagamento de direitos segundo sua qualidade.

De acordo com o parecer técnico, trata-se de madeira que, embora seja considerada ordinária, não o é, para efeito tarifário e não se achando enquadrada entre as oito ali especificadas, pagará, portanto, como madeira fina.

Toda a questão neste pedido de reconsideração gira em torno da qualidade da madeira, porquanto, a questão de sobretaxa foi definida pelo acordão, do qual se pede a reconsideração.

Isto posto, Considerando que o acordão do qual se pede reconsideração estudou minuciosamente o assunto sobre todos os pontos controvertidos;

Considerando que a requerente, em seu pedido de reconsideração somente alega a questão da qualidade da madeira;

Considerando que este Conselho, em vários acordãos tem decidido que as únicas madeiras consideradas para efeito tarifário são as oito enumeradas na primeira parte do art. 294 da Tarifa;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa. 18 de outubro de 1940. — Xisto Vieira Filho, Presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro

Requerimentos:

N. 76.901-40 — David Levy. — Averbe-se a mudança pela forma proposta na informação do sr. lançador do 1.º Distrito. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$00), mínimo da lei.

N. 77.096-40 — M. Lourenço Barão. — Altere-se a classificação para "garage", a partir de 1941.

N. 78.112-40 — Garages Reunidas Ltd. — Idem.

N. 77.097-40 — Galileu Gibertoni. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 77.295-40 — Companhia Força e Luz Nordeste do País. — De acordo com o laudo e o parecer, indeferido.

N. 77.298-40 — Companhia Força e Luz do Paraná. — Idem.

N. 77.529-40 — Teixeira Soares & Cia. — Idem.

N. 77.910-40 — Lojas Victor Ltd. — Proceda-se de acordo com a informação e o parecer.

N. 78.855-40 — Teixeira & Anjos. — Idem.

N. 80.395-40 — Salma Fabrick. — Informe a 2.ª Subdiretoria se o presente requerimento não importa em uma declaração inexata.

N. 80.626-40 — Mobiliaria Federal Ltd. — Indeferido.

N. 166-41 — Monteiro de Castro & Cia. — Faça-se a alteração proposta.

N. 6.909-40 — Irmãos Frutos. — Junte o documento em que se operou a sucessão da firma.

N. 16.602-40 — Pozzi & Cia. Ltd. — Prove a qualidade em que requer.

N. 15.250-40 — Wriggbert C. Furtado. — Cobre-se o selo de acordo com a informação e parecer.

N. 2.739-41 — Aquino & Filhos. — Idem.

N. 2.737-41 — Empresa Cinematográfica Arnoldo Ble. — Idem.

N. 2.736-41 — Rosati & Cavalcante Ltd. — Idem.

N. 2.738 — Trajano Lopes. — Idem.

N. 24.010-39 — José Gomes & Irmão. — Como tenha sido satisfeita a exigência, restitua-se o processo.

N. 68.528-40 — Adriano Jorge & Marques. — Deferido, sem prejuízo de qualquer ação fiscal anterior ou posterior ao pedido. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 45.962-39 — Companhia Textil Comercial. — Proceda-se nos termos precisos do laudo supra.

N. 9196-40 — Nestor Dias da Cunha. — Informe o sr. lançador do 4.º Distrito.

N. 12.912-40 — Lauro Lopes de Oliveira. — Proceda-se de acordo com a informação e parecer do laudo retro.

N. 11.350-40 — H. Cerqueira. — Examinem e informem os srs. Clodoaldo Amarante e M. Massucci.

N. 45.977-40 — Lauro Lopes de Oliveira. — Faça-se o cancelamento proposto.

N. 50.549-40 — Orlando Pinto Ferreira. — Examinem e informem, obedecendo ao determinado na Portaria aludida no despacho de 19 de novembro de 1940, ao lado, os srs. Clodoaldo Amarante e Nelson Souza.

N. 52.224-40 — Ildio Abrantes. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros", a partir de janeiro de 1940.

N. 52.552-40 — Heitor Coupé & Cia. — Reduza-se o valor locativo para 1:440\$0 a partir de 1941.

N. 54.857-40 — James Magnus & Cia., Ltd. — Reduza-se o valor locativo em 1941, para 9:600\$0.

N. 55.338-40 — Silveira & Amaral. — Adote-se, em 1941, o valor locativo de 7:200\$0.

N. 56.601-40 — Camilo Batista. — De acordo com os motivos expostos na informação, no laudo e no parecer, indeferido.

N. 57.576-40 — Julieta Duarte Macario. — Reduza-se o valor locativo para 1:017\$0 a partir de 1941.

N. 61.838-40 — Albino Esteves Diniz. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 62.853-40 — Francisco Antonio Bello. — Proceda-se nos termos da informação e do parecer.

N. 65.009-40 — Macedo & Irmão. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 68.182-40 — Elias Rodrigues. — Idem.

N. 66.549-40 — André Dias. — Idem.

N. 66.823-40 — Cia. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais. — Reduza-se o valor locativo para 48:000\$0 a partir de 1941.

N. 68.721-40 — Anglo Mexican Petroleum Company. — Altere-se a classificação para "Óleos lubrificantes e serviços não especificados", a partir de 1941.

N. 70.844-40 — Empresa Nacional de Petróleo. — Examinem e informem os srs. Célio Loureiro e Nelson Sousa.

N. 72.170-40 — José Arosa Calvo. — Altere-se a classificação para "botequim", a partir de 1941.

N. 72.558-40 — Sousa Matos & Comp. — De acordo com o laudo e o parecer, reduza-se o valor locativo para 12:000\$0, a partir de 1941.

N. 72.807-40 — Espólio de Ernesto de Castro. — Idem, idem.

N. 72.816-40 — Alexandre Hahn. — Proceda-se de acordo com o laudo e o parecer.

N. 73.528-40 — Francisca Cabello Sotto. — Idem, idem.

N. 73.597-40 — Ernesto Antônio do Nascimento. — Altere-se a classificação para "acessórios para automóveis", a partir de 1941.

N. 73.600-40 — Antônio Pereira Marques. — Altere-se a classificação para "óleos", a partir de 1941.

N. 73.735-40 — Edmundo Josetti. — Informe a Segunda Subdiretoria se os inquilinos do requerente já foram devidamente lançados.

N. 73.937-40 — Fonseca & Borges. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$0, a partir de 1941.

N. 74.405-40 — A. Correia & Loureiro. — De acordo com a informação, o laudo e o parecer, indeferido.

N. 74.622-40 — José Rodrigues Gracio. — Altere-se a classificação para "Óleos lubrificantes e serviços não especificados", a partir de 1941.

N. 74.912-40 — José Dias Quarto. — Reduza-se o valor locativo para 8:400\$0, a partir de 1941.

N. 74.957-40 — The Texas Company Ltd. — Altere-se a classificação para "garage", a partir de 1941.

N. 74.959-40 — The Texas Company Ltd. — Idem, idem.

N. 75.915-40 — Joaquim Coelho de Sousa Filho. — Idem, idem.

N. 76.157-40 — Domingos Rocha & Irmão. — Idem, idem.

N. 76.158-40 — H. Almeida & Gonçalves. — Idem, idem.

N. 76.167-40 — Alfredo Cardoso de Melo. — Idem, idem.

N. 76.627-40 — Antônio Parente. — Prove o aluguel, de acordo com o disposto no art. 10 do vigente regulamento.

Auto n. 6.098-40, contra Daniel Calil Atallah. — Julgado improcedente o auto de fls. e determinado o seu arquivamento, na forma da legislação em vigor.

Auto n. 2.999-39, contra José Antônio. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma José Antônio a multa de 600\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 37\$5, *ex vi* dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-932.

Desanexe-se o processo em apenso para que tenha o seu curso normal.

Auto n. 248-40, contra J. J. Carvalheira. — Julgado procedente o auto base deste processo e imposta à aludida firma J. J. Carvalheira, a multa de 632\$4, com a obrigação ainda de recolher a importância de 210\$8, de imposto devido e não pago, *ex vi* dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, dt 9-11-932.

Auto n. 475-40, contra Julio V. Caixinhas. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma Julio V. Caixinhas a multa de 416\$2, e a The Royal Bank of Canada, a multa de 100\$0, respectivamente, dos arts. 30 e 29, § 1.º, letra "c" da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 2.416-40 c/ Banco da Lavoura de Minas Gerais. — Julgado procedente o auto de fls. e imposto ao Banco da Lavoura de Minas Gerais a multa de 100\$0, *ex vi* do art. 29, § 1.º letra "c", da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Auto n. 5.974-40 c/ Domingos Nunes Sobrinho. — Julgado procedente o auto fls. e imposto à firma Domingos Nunes Sobrinho

a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81, 112, § 9.º, combinados com o artigo 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.872-40 c/ Muller & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma — Muller & Cia., a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1.º, "b", 88 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.168-40 c/ Café Oceania Ltda. — Julgado procedente 1:000\$0, máximo do art. 81, combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.162-40 c/ Guilherme Blinã. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma Guilherme Blink a multa de 1:000\$0, máximo do art. 111, § 1.º, "b", 2ª parte, combinado com a "c", e arts. 222 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.497-40 c/ Américo Aires & Cia. — Julgado procedente o auto e termo complementar de fls. 3/4 e 5/6 e imposta à firma Américo Aires & Cia., a multa de 5:000\$0, mínimo do artigo 219, § 8º, letras "a" e "b", combinado com os artigos 88, §§ 1º e 12, 122, 118, e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se a mercadoria e o veículo apreendidos.

Auto n. 5.357-40 c/ F. C. Abreu. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma autuada F. C. Abreu — a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra "c", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.856-40, contra Santos, Santos & Cia. Ltda. — Julgado procedente auto de fls. e imposta à firma Santos, Santos & Cia. Ltda. a multa de 500\$0, mínimo do art. 112, § 1.º, "b", combinado com os arts. 88 e 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 6.050-40, contra Raul Campos & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Raul Campos & Cia., a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 96, combinado com os arts. 72, 81, 112, § 9.º, "c" e 203, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades legais, entregue-se o produto apreendido.

Auto n. 2.688-40, contra Aurelio Mondego. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma supracitada Aurelio Mondego a multa de 400\$0, máximo do art. 111, § 1.º, letra "c", combinado com o art. 222 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

- N. 2.853-40, contra Ricardo Ferreira.
- N. 2.940-40, contra Gelson Pires de Moraes.
- N. 2.972-40, contra Juraci Bárbaro Gomes.
- N. 2.993-40, contra J. Leal da Silva
- N. 3.553-40, contra Tomaz Goes.
- N. 3.717-40, contra Rafael Pasnol.
- N. 3.774-40, contra Máximo dos Santos Barreira.
- N. 3.858-40, contra M. V. do Nascimento.
- N. 3.890-40, contra S. Carvalho & Cia.
- N. 3.894-40, contra Alfredo Alves Dias.
- N. 4.288-40, contra Carmen Cabyn.
- N. 4.707-40, contra Matilde Ledlmayer.
- N. 4.835-40, contra Armando de Andrade.
- N. 5.079-40, contra Lopes & Espassadim.
- N. 5.178-40, contra Antônio Lourenço Machado.
- N. 5.289-40, contra L. Marçal.
- N. 5.308-40, contra Pedro Rivera & Cia.
- N. 5.330-40, contra Afonso Costa & Cia.
- N. 5.441-40, contra M. Ventura & Cia.
- N. 5.605-40, contra Antônio Julio.
- N. 5.637-40, contra Maquiel Reis de Sá.
- N. 5.683-40, contra Albino Perez Rodriguez.
- N. 5.698-40, contra Berk Szenkier.
- N. 5.706-40, contra Drago M. José.
- N. 5.717-40, contra Ezio Goretti.
- N. 5.725-40, contra Felzenschwalb & Mehl Ltda.
- N. 5.728-40, contra Fausto Amaral.
- N. 5.733-40, contra Globen Herszenborn.
- N. 5.734-40, contra G. Sterenberg.
- N. 5.740-40, contra Isaac Golubov.
- N. 5.742-40, contra Irmãos Loureiro.
- N. 5.753-40, contra J. A. Godinho de Carvalho.
- N. 5.755-40, contra Jacob Strasberg.
- N. 5.771-40, contra J. Rezina.

Intimem-se as firmas supra relacionadas para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de janeiro de 1941

Requerimentos:

- N. 343-41. Kamps & Schmiemann. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.
- N. 268-41. Juraci da Costa Santos. — Idem.
- N. 278-41. Comercial Metropolitano. — Idem.
- N. 219-41. Osvaldo da Silva Ramos. — Idem.
- N. 136-41. Casa das Máquinas Ltda. — Idem.
- N. 80.917-40. Elisabeth Hedwig Fieck. — Idem.
- N. 80.689-40. José Correa de Melo. — Idem.
- N. 80.589-40. Elie Touriel. — Idem.

- N. 80.582-40. Antônio Manuel Duarte. — Idem.
- N. 80.558-40. Jan Landan. — Idem.
- N. 647-41. José Pereira de Oliveira. — Idem.
- N. 1.713-41. Jorge Mutzembacher. — Idem.
- N. 748-41. José Germano. — Idem.
- N. 702-41. Wilson Paim da Câmara. — Idem.
- N. 690-41. Biase Labanca. — Idem.
- N. 395-41. Daud Telio. — Idem.
- N. 371-41. Antônio Manuel Moraes. — Idem.
- N. 935-41. C. I. R. B. Club S. A. — Idem.
- N. 824-41. Trajano Bernardo Ribeiro. — Idem.
- N. 78.547-40. José Vivaldi Ribeiro. — Idem.
- N. 65.781-40. Lisette Deschamps. — Idem.
- N. 701-41. Antônio Francisco de Oliveira. — Idem.
- N. 703-41. Bento José de Melo. — Idem.
- N. 486-41. José Ramos. — Idem.
- N. 551-41. Ovídio Vitor. — Idem.
- N. 625-41. Antônio Scratim de Oliveira. — Idem.
- N. 67.463-40. Herbert Reesler. — Idem.
- N. 65.747-40. Metalúrgica Pluminense Ltda. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.
- N. 55.967-40. Flávio & Silva Braga. — Idem.
- N. 55.966-40. Manuel da Silva Braga. — Idem.
- N. 54.647-40. Dr. Antenor Junqueira. — Idem.
- N. 52.547-40. Luiz A. Bertini. — Idem.
- N. 53.619-40. Dr. Mario Campelo. — Idem.
- N. 60.826-40. Dr. Antônio Vespasiano Ramos. — Idem.
- N. 71.674-40. Otávio Figueira. — Idem.
- N. 70.794-40. Albino Lopes. — Idem.
- N. 596-40. José Marcelino Esteves. — Idem.
- N. 44.344-40. Dr. Alberto G. Ribeiro Menezes. — Idem.
- N. 129-41. Salim Elias Curi. — Idem.
- N. 5.996-40. Cia. Internacional das Estradas Armadas Frank-ignoud S. A. — Idem.
- N. 2.488-40. Salvador Seimarella. — Idem.
- N. 5.995-40. Manuel Ferreira. — Idem.
- N. 1.726-40. Francisco da Silva Moreira. — Idem.
- N. 2.483-40. Antônio da Silva. — Idem.
- N. 2.484-41. Antônio Panaro. — Idem.
- N. 2.485-41. Antônio Figliano. — Idem.
- N. 2.486-41. Frederico Calvano. — Idem.
- N. 2.487-41. Frederico Calvano. — Idem.
- N. 45.647-40. Domingos de Gusmão Almeida. — Idem.
- N. 216-41. Salim Dayan. — Dê-se a baixa para 1941, de acordo com o parecer.
- N. 478-41. Julieta Puerto Zangrandio. — Idem.
- N. 157-41. Vitorino Guimarães Chermont de Miranda. — Idem.
- N. 80.837-40. Miguel Kalil Sobrinho. — Idem.
- N. 343-41. Kamps.

SEGUNDA SUBDIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. SUBDIRETOR

- N. 63.336-40. Urrutigaray & Cia., rua Beneditinos, n. 27. — Prove com uma certidão passada pela Alfândega do Rio de Janeiro que não consta registrada como importadora, dentro de 20 dias.
- N. 70.470-40. Isaac Chess, rua do Costa, n. 9-A. — Junto a patente de registro, referente ao exercício de 1940, dentro de 20 dias.
- N. 72.109-40. Sociedade Anônima Mercantil e Imobiliária, rua da Quitanda, n. 60-2.º. — Apresente o contrato de locação, dentro de 20 dias.
- N. 75.110-40. José Alves Faria, rua Teófilo Otoni, n. 173. — Faça comprovação do aluguel, dentro de 20 dias.
- N. 76.051-40. Osvaldo Bahiense, rua Visconde de Itauna, número 575. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 80.657-40. Casemira da Conceição, rua Aires Cabral, n. 94. — Prove o aluguel, dentro de 20 dias.
- N. 80.855-40. Fernandes Gomes de Anciães, rua Cesário de Melo, n. 1.476. — Prove a existência legal da firma, dentro de 20 dias.
- N. 80.874-40. Carmen Mariozzi Costa, rua S. Luiz Gonzaga, 677. — Prove a qualidade em que requer, dentro de 30 dias.
- N. 339-41. Joaquim Pais de Sousa, rua Aristides Lobo, n. 11. — Apresente o contrato social da firma J. Silva & Melo, dentro de 30 dias.
- N. 794-41. M. F. Deveza, rua Frei Caneca, n. 12. — Concedo o prazo de 30 dias.
- N. 1.132-41. João Seconí, rua Sousa de Araujo, n. 168-fundos. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 1.583-41. J. C. Morganti, rua da Alfândega, n. 187-1.º. — Apresente o contrato social, que alterou a razão social de J. C. Morganti, dentro de 30 dias.
- N. 1.685-41. Alessandro & Matos Ltda., rua Teófilo Otoni, 100. — Apresente o contrato social, dentro de 30 dias.
- N. 1.892-41. José Matos, rua Gonçalves Dias, n. 30. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.
- N. 1.925-41. Sociedade Comercial de Mineração Ltda., rua do México n. 98-7.º. — Faça prova do pagamento do imposto de 1940, dentro de 30 dias.
- N. 2.106-41. Companhia de Expansão Territorial S. A., rua 1.º de março, n. 82. — Compareça para prestar esclarecimentos, dentro de 20 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

PORTARIA N. 1

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, e atendendo à necessidade de intensificar os serviços de inspeção e fiscalização, resolve determinar que continuem na fiscalização dos serviços do Imposto de Renda no interior do Estado do Rio de Janeiro, durante o 1.º trimestre, os seguintes funcionários: contador classe "K" Q. P. — Antônio dos Santos Pinho, oficial administrativo classe 23 Q. S. Osvaldo Crespo Pereira de Sousa, oficial administrativo classe 20 Q. S. Nicomedes Dias, oficial administrativo classe 20 Q. S. Manuel José da Fontoura Ferreira e o oficial administrativo classe 16 Q. S. Alberto de Carvalho Cruz.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto n. 1.628, de 26 de setembro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940, arbitro a diária de 32\$0 para o primeiro; de 25\$0 para o segundo, terceiro e quarto e de 18\$0 para o último.

A despesa corre à conta da Verba I — Pessoal Consignação V — Subconsignação n. 9 de vigente orçamento da Fazenda — devendo ser empenhada logo após o registro das tabelas pelo Tribunal de Contas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PORTARIA N. 8

O diretor do Imposto de Renda, usando das atribuições que lhe são conferidas no regulamento em vigor, resolve, por absoluta necessidade do serviço chamar a esta Capital, afim de trata de assunto que envolve interesse da Fazenda os delegados do Imposto de Renda nos Estados de Pernambuco, Baía e Minas Gerais, respectivamente, oficial administrativo classe 20 Q. S. Edmundo Costa, contador da classe 23 Q. S. Inácio de Loyola Alencar e o oficial administrativo da classe 23 Rubens Zimmermann.

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-lei n. 1.628, de 26 de setembro de 1939 combinado com o artigo 1.º do Decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940, arbitro a diária de 25\$0 para cada um dos referidos delegados, que deverá ser no período compreendido entre o embarque e o desembarque no Estado em que exercem suas funções.

A despesa corre a conta da Verba I — Pessoal — Consignação V — Subconsignação n. 9 — do vigente orçamento da Fazenda, devendo ser empenhada logo após o registro das tabelas e a necessária distribuição dos créditos.

Dê-se ciência. Faça-se o necessário expediente e cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

N. 1.299-40 — Leoncio Martins Maya. — Está perfeitamente caracterizada a infração do disposto no art. 168. Imponho ao interessado, por isso, a multa de rs. ..., prevista no aludido artigo.

N. 1.483-40 — David Teichholz. — Está perfeitamente caracterizada a infração do disposto no art. 168 do Regulamento em vigor. Imponho ao interessado, por isso, a multa de rs. ..., prevista no aludido artigo.

N. 1.490-40 — Pedro Miranda. — Está perfeitamente caracterizada a infração do disposto no art. 168 do Regulamento em vigor. Imponho ao interessado, por isso, a multa de rs. ..., prevista no aludido artigo.

N. 5.495-37 — João Archer. — O Banco Português é reincidente na mesma infração (do art. 168). Fago, por isso, a imposição da multa de rs. ..., grau mínimo previsto no art. 168 do Regulamento em vigor.

N. 11.245-40 — Manuel Leite Marinho. — O reclamante não pleiteou as deduções em tempo, visto não ter apresentado os esclarecimentos solicitados nos termos do art. 114. Mantenho, por isso, o lançamento.

N. 12.982-40 — Manuel Gomes Soares. — O interessado recebeu a notificação em que se o intimou a apresentar defesa por infração do art. 77 do Regulamento em vigor e não compareceu, sequer, para esse fim ou para esclarecer a sua situação. Imponho-lhe, por isso, a multa de rs. ..., grau mínimo previsto no art. 86 do Regulamento vigente.

N. 13.724-39 — Daniel Calil Attallath. — Considerando que o interessado foi regularmente notificado a prestar esclarecimentos necessários ao Cadastro desta Diretoria; considerando, ainda, que a notificação foi reiterada e, depois, transformou-se em intimação para defesa por infração do art. 168, sem que o interessado prestasse qualquer esclarecimento, — resolvo impor a multa de rs. ..., cominada no art. 168 do Regulamento em vigor, a Daniel Calil Attallath.

N. 13.776-39 — Eduardo Studart. — Verificou-se e provou-se que o interessado deduziu juros maiores que os efetivamente pagos. A glosa, no caso, foi sanção branda e por isso, mantenho o lançamento.

N. 13.937-40 — Píllio da Costa Gama. — Indeferido. As despesas pleiteadas como dedução na cédula C não se enquadram entre as permitidas pelo Regulamento, atendendo ao fato de ser o interessado médico do Hospital Estácio de Sá e dela perceber o ordenado declarado.

N. 14.648-40 — Orlando Frederico. — Retifique-se o lançamento, de acordo com o cálculo de fls.

N. 14.763-40 — A. Casanova & Comp. — Mantenho os lançamentos. A imposição da multa do triplo do imposto sonogado corresponde justamente à infração cometida — desvio de vendas transfor-

mados em suprimentos ao proprietário da firma. Insistentes foram os pedidos de comprovação da procedência do numerário dado como entrado em Caixa pelo interessado e a resposta foi sempre a mesma — subterfúgios, exibição de documentos sem valor probante — além da insuficiência, provada, de recursos de onde o titular da firma pudesse tirar os aludidos suprimentos.

N. 15.105-40 — Silvestre Augusto Ribeiro. — Retifique-se o lançamento, atendendo à comprovação oferecida, que satisfaz plenamente.

N. 15.853-40 — Etelvina Ribeiro de Vasconcelos. — Está perfeitamente comprovada a dedução relativa às doações feitas ao Asilo Bom Pastor e evidenciado, à saciedade, que se trata de instituições com fins beneficentes e sociais, qual sejam — a proteção, pelo recolhimento de jovens transviadas e a gratuidade de todos esses cuidados. Retifique-se, por isso, o lançamento, de acordo com o cálculo de fls.

N. 16.057-40 — Luiz Fernando de Sales Salomon. — Mantenho o lançamento, em face do parecer.

N. 18.182-39 — Antônio Gervasio Alves Saraiva. — Indeferido. A multa de 30% prevista no art. 116 do Regulamento em vigor, foi devidamente aplicada, pois precedeu-a o pedido de esclarecimentos referido no art. 114. Não houve, por isso, pedido de retificação das declarações, mas tão somente a prestação de esclarecimentos citada.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 321-41 — Martins Karl Adolf Stowen. — Receba-se o cheque, cobrando-se posteriormente a mora devida.

N. 315-41 — Benedito Celestino e Emilia Fernandes Cardoso Celestino. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 363-41 — Célio Negreiros de Barros e Lylia Campbell. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 5.570-40 — Felicidade Helena Pereira. — Cobre-se a multa de réis, prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168.

N. 7.121-40 — Albagli & Comp. — Receba-se a declaração de fls., entregue dentro do prazo legal e cobre-se o imposto pelo lucro proporcional ao período de 12 meses.

N. 7.828-39 — Luiz da Silva Tavares (Dr.) — Façam-se os lançamentos de acordo com as minutas de cálculo de fls., aplicando-se aos impostos apurados a multa de 50 %, prevista no parágrafo único, do art. 116, do Regulamento em vigor.

N. 10.553-40 — Benedita Valadares. — Tendo em vista que os esclarecimentos de fls., foram apresentados fora do prazo regulamentar, não tendo, por isso, aplicação ao caso, o disposto no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento impugnado.

N. 10.596-40 — Alice Bourlier de Azevedo Feio. — Tendo em vista o documento de fls., retifique-se o lançamento, excluindo-se a multa, de acordo com o parecer e minuta do cálculo a fls.

N. 11.970-40 — De Vincenzi Pimentel & Comp. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.

N. 12.645-40 — Olívia Mendes de Almeida. — Cancele-se o lançamento de fls., fazendo-se novo, em nome de Antônio Lopes de Almeida, de acordo com o cálculo de fls., que aprovo.

N. 12.668-40 — Clovis Cardoso de Moraes (Dr.) — Espere-se nova notificação, marcando novos prazos.

N. 13.596-40 — Cristina Ferreira. — Retifique-se o lançamento de acordo com o cálculo de fls.

N. 13.935-40 — Manuel Fernandes de Araujo Jorge. — Corrija-se o cálculo do imposto.

N. 14.196-40 — Olivério Henry Leonardos. — Retifique-se o lançamento de acordo com a minuta de cálculo de fls.

N. 11.938-40 — William Procter Prestow. — De acordo com a informação, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 15.268-40 — José Moutinho dos Reis. — Retifique-se o lançamento de acordo com o parecer e cálculo de fls.

N. 15.837-40 — Ormir Vieira. — Retifique-se o lançamento de acordo com a informação e minuta de cálculo de fls., marcando-se novo prazo para reclamação.

N. 16.058-40 — Antônio Henriques de Oliveira. — Mantenho o lançamento em face do parecer.

N. 16.899-39 — Johanna Hiller. — De acordo com o parecer, indefiro a reclamação de fls., para manter o lançamento.

N. 17.004-40 — Nicolas Alagemovits. — Façam-se os lançamentos de acordo com as minutas de cálculo de fls.

N. 17.568-40 — Carlos Antônio Pereira Correia. — Não tendo sido prestados os esclarecimentos a que alude o art. 114, do Regulamento em vigor, não tem aplicação, no caso, a decisão do Sr. Ministro da Fazenda mandando estender aos exercícios anteriores, os benefícios do art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, de 22-3-39. Prosiga-se na cobrança, como de lei.

N. 17.732-40 — Raul Moutinho Doria. — O lançamento impugnado foi procedido em perfeita harmonia com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 12, do Decreto-lei n. 1.168, parágrafo único, do art. 116, do Regulamento em vigor. Indefero, pois, a reclamação, para manter o lançamento, por seus fundamentos legais.

N. 18.311-40 — Heber Afonso de Carvalho. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 30% prevista no parágrafo único, do art. 116, do Regulamento em vigor.

N. 18.312-40 — Heber Afonso de Carvalho. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 30%, prevista no art. 116, do Regulamento em vigor.

N. 19.266-40 — José Cardoso. — Cobre-se a multa de réis, prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168.

N. 19.270-40 — José Cardoso. — Cobre-se a multa de réis, prevista no art. 12, do Decreto-lei n. 1.168.

N. 21.181-40 — Laurenio Cabral. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50%.

N. 21.185-40 — Valdemar Pereira de Sousa Caldas. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50 por cento.

N. 22.182-40 — Diogo Lessa Bastos e Carmélia Ribeiro Lessa Bastos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 22.370-39 — George S. B. Rolfe. — Cobre-se o imposto de acordo com o cálculo de fls., acrescido da multa de 50%, prevista no parágrafo único, do art. 116, do Regulamento em vigor. Em seguida, cancela-se o "ex-officio" referente ao exercício de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Req. desp. em 27-1-41

Processos:

N. 249-41 — F. M. Archianjo & Cia. Ltda. — Prove início e extinção de negócios.

N. 1.083-41 — Abílio Martins. — Prove início de negócio.

De acordo com a delegação de competência da Diretoria do Serviço do Pessoal a esta Diretoria, foi feita no decreto de nomeação do funcionário bacharel Augusto de Bulhões a seguinte apostila:

"De acordo com o decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40, o funcionário a que se refere o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 23 da carreira de oficial administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, Diretoria do Imposto de Renda, 27 de janeiro de 1941. — Celso Barreto, diretor.

Primeiro Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 1940

ACORDÃO N. 10.610

Recurso n. 704-R — Vendas Mercantis — Recons. do Ac. 8.589 — Rec. 7.485 — Recorrente, Vitorino Fernandes da Silva — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Exação de imposto apurada pelo exame em confronto dos livros das escritas fiscal e comercial.

Vitorino Fernandes da Silva pede reconsideração do acórdão n. 8.589, de 4 de julho de 1939 (recurso n. 7.485).

Preliminarmente, diz o peticionário que "o acórdão passou por cima, nem ao menos referiu-se à nulidade absoluta, da lavratura do acórdão".

A nulidade absoluta é porque, na data do auto, já estava findo o primeiro acordo da União e da Prefeitura do Distrito Federal, para arrecadação e fiscalização do imposto de vendas, e o segundo acordo é posterior ao auto, pois ocorreu em 14 de maio de 1937.

Ainda preliminarmente, sustenta o peticionário que a multa aplicada (art. 33, do Decreto n. 22.061), é nula, porque tal dispositivo foi revogado pela lei n. 187, que só prevê para o caso a multa de 100\$0 a 200\$0, aplicável aos "que, dentro de uma quinzena, deixarem de escriturar o movimento de vendas à vista, de oito ou mais dias".

Quanto ao mérito, alega o peticionário:

"Mostremos agora *documentalmente*, que as informações prestadas no exame da escrita, si bem que, respondendo ao que foi perguntado aos Peritos, não servem para alicerce do acórdão, contrariamente demonstra que o mesmo, data venia, está em erro.

O Conselho quis saber si o suplicante "efetuava outras vendas a dinheiro ou a prazo, além das que estão comprovadas pelo documentos de fls. 3 a 7."

Certamente que o suplicante, tendo como profissão o comércio de "Comissões e Consignações", será intermediário, quando receber comissão, e vendedor consignatário, quando a mercadoria lhe for mandada a consignação.

O documento n. 1 — a licença escolhida para a prova do alegado, licença da Prefeitura aqui junta, do ano de 1936, prova que o suplicante paga o imposto pelo comércio de *Comissões e Consignações*. Os documentos números 2 e 3 — *patente de registro paga na Recebedoria do Distrito Federal*, — cópias dos originais, que podem ser consultados no arquivo do suplicante ou conferido naquela Repartição, exercício de 1936 e 1939, provam que a Recebedoria cobra-lhe o imposto de *Escritório Comercial*. Isto é, escritório para as Comissões e Consignações. Se o suplicante fosse propriamente negociante, que só transaciona por conta própria, isto é compra para revender; certamente, as Repartições respectivas — Prefeitura e Recebedoria, — não lhe cobrariam o imposto como estão cobrando, mas outro diferente. Logo, esses documentos oficiais veem corroborar a alegação do suplicante, de que é também representante de outras firmas: e mesmo quando age como

consignatário, é claro, as suas vendas são feitas por conta do consignador, pois *não tem estabelecimento comercial*, mas unicamente um *escritório comercial*, que não comporta armazenagem de mercadoria e simplesmente *amostras*.

Está *prova*do que o suplicante trabalha, ora como representante de firmas exportadoras, ora como consignatário de mercadorias pertencentes aos consignadores. Como representante, tem a comissão exclusiva de intermediário; e como consignatário, os proventos de uso do comércio.

O primeiro quesito, o da letra a) — está, portanto, incapaz, de servir de alicerce ao acórdão.

O segundo quesito, o da letra b) — em que o Conselho pergunta se "figuravam comissões recebidas pelo recorrente, como *simples intermediário* nas vendas relativas às confirmações de pedido e faturas que formam a documentação de fls. 8 a 47 e 72 a 135, foi respondido *negativamente*.

É admirável essa negativa!

O "Diário" do suplicante diz *justamente o contrário*; e as comissões recebidas pelo recorrente, como *simples intermediário nas operações objeto do auto*, lá estão bem discriminadas como passamos a indicá-las:

Lançamentos de comissões.

Crédito da conta de comissões.

John D. Roupas Trading Co. Ltd.

A Comissões:

Diário n. 1 — fl. 3 — 23-2-36.....	308\$940
Diário n. 1 — fl. 5 — 31-3-36.....	1.828\$000
Diário n. 1 — fl. 6 — 30-4-36.....	671\$089
Diário n. 1 — fl. 7 — 31-5-36.....	2.908\$800
Diário n. 1 — fl. 8 — 30-6-36.....	2.149\$000
Diário n. 1 — fl. 10 — 31-7-36.....	965\$180
Diário n. 1 — fl. 12 — 31-8-36.....	4.034\$600
Diário n. 1 — fl. 13 — 30-9-36.....	5.417\$180
Diário n. 1 — fl. 14 — 31-10-36.....	1.597\$000
Diário n. 1 — fl. 16 — 30-11-36.....	4.386\$720
Diário n. 1 — fl. 18 — 31-12-36.....	7.611\$320
Diário n. 1 — fl. 19 — 31-1-37.....	2.624\$150
Soma	34.502\$570

Eis, aí discriminadas fêlas folhas do "Diário", datas e parcelas, as porcentagens que foram cobradas do suplicante, pelas transações feitas por John D. Roupas Trading Co. Ltd., o exportador das mercadorias em causa, objeto da lavratura, do auto, que, os peritos não puderam encontrar no seu exame, declarando peremptoriamente:

"*Constatamos, ainda, não constar de sua contabilidade recebimentos de comissões!*"

Mas, o Código Comercial diz bem em o n. 2 do artigo 22, que as transações escrituradas no livro dos comerciantes, para fazerem fé em seu favor, *precisam estar documentadas. Portanto, será preciso provar que o suplicante é intermediário* de John D. Roupas Trading Co. Ltd. — *Juntaamos essa prova:*

a) A carta de John D. Roupas Trading Co. Ltd., em que confirma a representação deles, pelo suplicante;

b) Carta de Dimitri J. Roupas, referente — a representação da firma e determinando os artigos de sua exportação, para serem colocados pelo suplicante, docs. 4 e 5; cartas, cada qual, acompanhada da sua tradução, que poderá ser conferida por esse Egrégio Conselho.

Não há dúvida, — diante da prova documental acima, de que o suplicante *não é comprador de John D. Roupas Trading Co. Ltd., mas seu representante*; e como seu representante, só poderia auferir, pelos seus serviços, como auferir e auferiu quanto às mercadorias objeto desta questão, porcentagens na sua função de intermediário.

Resta somente examinarmos se, também pode ser aceito o quesito "C", quando procura saber se o pagamento das faturas, objeto do auto, era feito diretamente pelo suplicante ou com a sua interferência.

O perito desviou-se da pergunta da alínea c, para informar que o desembarço na Alfândega foi por conta do suplicante.

O suplicante informa o seguinte:

A mercadoria era pedida por diversos freqüentes, conforme estão juntos os autos os pedidos e cópias das faturas.

No expedir a mercadoria, o exportador *juntava tudo num só jogo de documentos* fazendo, necessariamente, nesses documentos, a discriminação para cada qual dos compradores.

A remessa global vinha em nome do suplicante; e como o despacho só podia, por isso mesmo, ser feito em seu nome, o suplicante pedia aos compradores as importâncias necessárias ao valor do saque e dos impostos na Alfândega, entregando, depois, a cada um, *pelo mesmo preço faturado, as mercadorias do seu pedido*.

Para receber essas importâncias dos compradores, pagar os saques e os impostos na Alfândega, é claro que o suplicante a eles tinha de passar recibo.

Pergunta-se: o Imposto de Consumo isto é, o seu Regulamento, proíbe que o intermediário receba em seu nome a mercadoria e a distribua depois aos fregueses? Se o intermediário dessa distribuição, receber dele o dinheiro, pagar os saques — e os impostos na Alfândega, converte-o em comprador, tira-lhe a qualidade da intervenção? Absolutamente não. Pois não é absurdo supor que, se o suplicante fosse o comprador da mercadoria, viessem as faturas em nome de outro? Pois as confirmações dos pedidos não teem, para controlá-los, as faturas no próprio nome dos que encomendam a mercadoria? Como é possível fugir a esses fatos *provados com documentos*, para imaginar, *por conjecturas*, que se há duplicatas expedidas pelo suplicante para outras vendas que não as do auto em questão, forçosamente, todas devem ter a mesma natureza?

Os documentos a que se refere o peticionário são os seguintes:

- a) conhecimento da Prefeitura do Distrito Federal (exercício de 1936) concernente ao imposto de *comissões e consignações*;
- b) cópias das patentes de registros, nos exercícios de 1936 e 1939, expedidas pela Recebedoria local, relativas a *escritório comercial*;
- c) cartas da firma estrangeira, estabelecendo o direito de *representação*, no Brasil, para o peticionário.

Eis o relatório.

Quanto às *preliminares levantadas*: já foram elas repelidas, por várias vezes, neste Conselho, onde impera, mansa e pacificamente, jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrente.

Quanto ao mérito:

Vê-se, pelos vários documentos, junto ao processo, que Vitorino Fernandes da Silva não é um *simples intermediário* entre o comprador nacional e o vendedor estrangeiro. Não é um mero *angariador de pedidos*. Esqueceu-se ele de que, entre as vendas mencionadas no auto, estas as referentes aos documentos de fls. 3 a 7. Esses documentos são faturas expedidas, à vista, pelo recorrente. E dessas vendas não foi pago imposto.

É interessante ressaltar que o recorrente, iniciado o exame em seu estabelecimento pelos autuantes, procurou pagar o imposto devido, com a multa de 10 %, requerendo, nesse sentido à repartição arrecadadora. Sobre o assunto, confessou o recorrente, na sua petição de fls. 54:

"que seis dias depois da lavratura do termo no livro de vendas à vista (termo de início de exame) voltaram os mencionados fiscais e pediram ao peticionário que fornecesse uma relação demonstrativa de *todas as vendas à vista pelo mesmo procedidas* desde que é estabelecido; que o peticionário, imediatamente, se prontificou a tal solicitação, fornecendo um quadro que é igual ao que se encontra junto à sua petição".

Quer isso dizer que o mapa, base do auto, foi fornecido pelo próprio autuado. E foi o próprio autuado que classificou as vendas aí indicadas, como *vendas à vista*.

Esse mapa está datado de 15 de março. A petição para pagar o imposto tem a mesma data. E a petição de defesa, onde se reitera o pedido de pagamento do imposto, com a multa de mórta, foi protocolada em 17 de Abril seguinte. Atende-se que, simplesmente da data do mapa, levantado pelo autuado, ora recorrente, até a data da entrega da petição de defesa, houve um prazo de 33 dias. E, assim, não cabe, por tardia, a alegação de que a *confissão* resultara do medo em que fica o contribuinte, quando é visitado pelos agentes fiscais (fls. 140).

Deixando de parte a confissão da falta, e apreciando-se os elementos existentes no processo, a conclusão é a de que, pelo menos diante do direito fiscal, as vendas a que se refere o auto foram aqui realizadas pelo recorrente.

A firma estrangeira deu-lhe, apenas, agência ou representação, para venda de seus produtos. O recorrente angaria fregueses e com estes contrata a venda de mercadorias da firma estrangeira, estabelecendo preço, forma de pagamento, época do embarque.

As mercadorias são embarcadas, para o Brasil, *por ordem* do recorrente, como está nas faturas, que são enviadas diretamente ao recorrente. Os compradores, no Brasil, não se entendem absolutamente com a firma no estrangeiro. Os pagamentos ajustados são sempre *à vista*, ou *à vista contra entrega de documentos*.

As mercadorias são remetidas ao recorrente, como ele próprio confessa, no pedido de reconsideração, e é ele quem as desembaraça na Alfândega, pagando as taxas aduaneiras (mapa de fls. 155).

E, culminando tudo, é o recorrente quem recebe as importâncias das mercadorias, o preço da venda.

Pelas próprias faturas da firma estrangeira, juntas pelo recorrente, vê-se que muitas delas só mencionam o nome do recorrente, deixando de indicar outro qualquer comprador. Estão neste caso as faturas de fls. 100, 101, 108, 109, 129, 130, 131, 133, 134 e 135.

Assim, resolveu bem o Conselho quando entendeu *não haver dúvida*, "diante do resultado da diligência, que as operações praticadas constituem vendas de mercadorias, e houve realmente, *soncação* do imposto de vendas mercantis".

Não tem maior importância o choque, *aparente*, que resulta da declaração dos autuantes, em confronto com a demonstração do recorrente, relativamente a recebimentos de comissões. O Conselho,

em diligência, quiz saber se o recorrente recebia comissões, *como simples intermediário*, isto é, se apenas encaminhava pedidos, e, sem interferência no pagamento das faturas, recebia depois as comissões diretamente da firma estrangeira. Tais comissões não podiam constar da escrituração do recorrente. Este recebia toda a importância da venda, descontava a comissão combinada, isto é, a diferença de preço ou lucro combinado, e remetia para o estrangeiro o saldo. Essa diferença de preço, esse lucro, ou essa comissão estava registrada na contabilidade da recorrente.

Mas, não era essa comissão o de que cogitara o Conselho, quando determinou a diligência.

Ademais, é preciso notar que o recorrente não nega, pelo contrário, afirma e reafirma que é *comissário*. Chega mesmo a juntar documentos das repartições municipal e federal, que provam o exercício do comércio de "comissões e consignações".

Ora, se o recorrente é *comissário*, faz vendas mediante comissões e tais vendas incidem no imposto de vendas mercantis, pois assim determinou a primeira lei do imposto, em dispositivos que veem sendo reproduzidos, até hoje, sem distinguir que o comitente esteja no território nacional ou no estrangeiro.

Esses dispositivos são os atuais arts. 22 e 23 do Decreto número 22.061, repetidos nos arts. 8.º e 9.º, da lei 187. Os dispositivos tanto se referem a *signatários* como a *comissários*, em geral exigindo o imposto dos *comissários*, qualquer que seja a modalidade do contrato de comissão.

Outro argumento ainda existe contra o recorrente. É o de que o regulamento do imposto de consumo considera comerciantes e sujeita à patente de registro os *agentes comerciais* ou prepostos de estabelecimentos comerciais do país, *ainda que negociem por meio de amostras ou só recebam encomendas*.

Deante do exposto, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter a decisão anterior, por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública. Vencidos os Srs. Carlos Zenha e Garcia de Souza, que deferiam em parte.

ACORDÃO N. 10.611

Recurso n. 792-R — Vendas mercantis. Recons. do Ac. 9.843 — Rec. 9.486) Recorrente — Joaquim Alves Nono, Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Responsabilidade do sucessor de firma comercial infratora

Mantendo por seus fundamentos, o acórdão n. 9.843, de 23 de Abril de 1940 (recurso n. 9.486), e de vez que não ha motivos para dispensa da multa, por equidade, resolvem os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente. — Jaime Pericles, relator. Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.612

Recurso n. 9.395 — Operações Bancárias — Recorrente, Delegacia Fiscal na Baía (*ex officio*). Recorrido, Temístocles da Rocha Costa.

Não exerce o comércio bancário, não é banqueiro, quem emprega os seus próprios fundos em empréstimos, em descontos de títulos ou compra de cambiais.

Temístocles da Rocha Costa tem escritório de procuradoria, e, nessa qualidade, paga imposto estadual e municipal.

Contra ele foi lavrada a representação inicial do processo, apontando como infrator do Decreto n. 14.728, de 1921, por praticar operações bancárias (empréstimos), sem a devida autorização.

A autoridade de primeira instância julgou improcedente a representação e recorreu *ex officio*.

Tudo visto.

Considerando que o autuado, segundo se depreende do processo, emprestava dinheiro a juro, recebendo promissórias dos devedores;

Considerando que, pelo auto de infração, esse procedimento foi considerado como o de "estabelecimento bancário, funcionando ou operando sem autorização devida";

Considerando que o regulamento da fiscalização bancária (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), sujeita aos seus dispositivos as pessoas naturais ou jurídicas, "que se destinem a exercer no Brasil" atividade consistente nas operações enumeradas no artigo 3.º;

Considerando que a expressão — *que se destinem* — traduz a característica dos bancos e casas bancárias, que é constituírem tais operações a *finalidade* da profissão, o *objeto* da atividade comercial;

Considerando que essa é também a noção do Código Comercial, art. 119: — "São considerados banqueiros os comerciantes que *tem por profissão habitual* do seu comércio as operações chamadas de Banco";

Considerando que outra não é a noção dos doutrinadores:

"Para melhor precisar o conceito jurídico sobre os bancos, na sua vasta complexidade, podemos dizer que estes são empresas comerciais, cujo objetivo principal consiste na intermediação entre os que dispõem de capitais e os que precisam obtê-los, isto é, em receber e concentrar capitais para, sistematicamente, distribuí-los por meio de operações de crédito."

(Carvalho de Mendonça — Tratado — Vol. VI, § 1.310).

Considerando que o atuado não praticava por profissão habitual a interposição entre os que dispõem de dinheiro e os que precisam;

Considerando que, quando muito, ele fazia empréstimo de dinheiro seu;

Considerando que, em tais condições, a sua profissão não era de banqueiro;

"Se alguém emprega os seus próprios fundos em descontos de títulos, em empréstimos, na compra de cambiais, etc., praticando profissional ou acidentalmente, atos alistados entre as operações dos bancos, não exerce o comércio bancário, não é banqueiro no sentido técnico. Não passa de capitalista."

(Carvalho de Mendonça — Op. cit. — § 1.311).

Considerando que essa doutrina encontrou apoio de autoridades fiscais, entre elas, o Dr. Nuno Pinheiro, quando Inspetor Geral de Bancos, conforme faz certo o despacho publicado no *Diário Oficial* de 11 de outubro de 1921:

Considerando, em resumo, que a profissão de banqueiro não se caracteriza pela reiteração ou habilidade das operações consideradas de banco, mas pela finalidade procurada, com fim de lucro, na interposição entre os que têm dinheiro e os que precisam;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. Presidente, negar provimento ao recurso *ex officio* para confirmar, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, Presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Recorri desta decisão. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: o relator Sr. Jaime Péricles e os Srs. Fabres da Rocha e Garcia de Sousa.

O Sr. Jaime Péricles dava provimento ao recurso, mas, atendendo a que o recorrido, desde muito tempo, vem praticando as operações indicadas no auto, sem nenhum subterfúgio, encaminhava o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, sugerindo a relevação da multa, por equidade.

ACORDÃO N. 10.613

Recurso n. 9.832 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano". — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A falta de depósito da importância reclamada no prazo regulamentar faz perimir o direito de recurso.

A Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano" recorreu para este Conselho, em petição datada de 19 de outubro de 1939, contra o despacho do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, que julgou procedente o auto de infração, lavrado em 31 de julho de 1939, aplicou-lhe a multa de 4.662\$0 e exigiu o pagamento do imposto devido na importância de 1.554\$0, nos termos dos arts. 33, 38 e 39 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

A recorrente pretendeu prestar fiança, mas não conseguiu fazê-lo dentro do prazo regulamentar, pelo que solicitou prorrogação, em petição datada de 25 de novembro de 1939, que mereceu do diretor da Recebedoria o seguinte despacho, em 5 de janeiro de 1940:

"Esgotado o prazo estabelecido para a prestação de fiança idônea faça o depósito em espécie dentro do prazo da lei, caso lhe convenha o encaminhamento do recurso interposto."

Notificada dessa decisão, em 27 de março, solicitou a interessada nova prorrogação, indicando novo fiador, em petição datada de 28 do mesmo mês, a qual foi indeferida em 12 de abril. Finalmente, tendo sido intimada desse último despacho em 18 de maio, fez o depósito em 28 do mesmo mês.

Isto posto, e

Considerando que o depósito exigido foi feito depois de esgotado o prazo legal;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. José Luiz Baptista, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.614

Recurso n. 9.896 — Imposto do Selo.

Recorrente — Schaible & Kanitz.

Recorrida — Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, mesmo com expressão equivalente a recibo, enviada pela matriz à filial, não fica sujeita ao selo previsto na tabela "B", § 1.º, n. 76 nota "a", do regulamento.

Considerando que, na espécie, não se trata de nota ou relação de mercadorias, enviada ou entregue a "comprador", uma das condições estabelecidas no § 1.º, n. 76, nota "a" da tabela "B", anexa ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, de vez que se trata de mercadorias remetidas pela matriz à sua filial;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimentos ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.615

Recurso n. 9.987 — Imposto do Selo.

Recorrente — Novais, Filho & Cia.

Recorrida — Recebedoria do Distrito Federal.

Não há sonegação quando a firma apresenta documentos e o exame fiscal constata serem exatos os dados deles constantes.

Foi lavrada auto de infração do n. 5, § 1.º da Tabela "A" do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, contra Novais Filhos & Cia. por terem ao apresentar a alteração do contrato social à Recebedoria Federal, omitido parcela sujeita a selo.

Julgado procedente esse auto, e imposta a multa de 2.000\$0 conforme o artigo 68, letra "B" do Decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936, em tempo hábil, recorrem para este Conselho, alegando que fizeram a alteração do contrato social acompanhada do resumo do balanço, realizado em 30 de dezembro de 1939, onde consta a quantia de 454\$0, paga em 11 de janeiro deste ano à Fernando Teixeira Novais por conta do sócio retirante e como a alteração se tivesse processada em 2 de fevereiro deste ano não podia ser mencionada esta quantia.

Isto posto e atendendo:

Que ao apresentar a alteração do contrato a firma fez acompanhar do resumo do balanço efetuado em 30 de dezembro de 1939, mencionando o capital e lucro do sócio retirante e a dedução da conta que fora paga por sua ordem;

Que, assim, foram apresentados todos os elementos necessários à tributação e que o exame fiscal apurou serem esses elementos, exatos afastada, destarte, a hipótese de embargo, pela sonegação à ação fiscal;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente o auto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.616

Recurso n. 9.997 — Imposto do Selo.

Recorrente — Fox Film do Brasil S. A.

Recorrida — Delegacia Fiscal na Baía.

Inteligência do artigo 34 do Decreto 24.763 de 14 de julho de 1934.

Em outubro de 1933, em Serrinha, Estado da Baía, foi lavrado auto contra Henrique Valadares Barata e a Fox Film do Brasil S. A. por infração do regulamento do Imposto do Selo.

Julgado procedente o auto e impostas as multas regulamentares aos 2 atuados, pela Coletoria Federal em Serrinha, recorreu dessa decisão a Fox Film para o Sr. Delegado Fiscal na Baía, que apoiando-se nas informações da Alfândega local, deixou de julgar o recurso de fls. 16, quando devia tê-lo feito, em obediência à lei reguladora do caso.

Isto posto.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, e devolver o processo à Delegacia Fiscal na Baía para ser cumprido o disposto no artigo 34 do Decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Oscar Garcia de Sousa, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.617

Recurso n. 10.056 — Vendas mercantis — Recorrente: "Cobrasil", Companhia de Mineração e Metalurgia. Recorrida: Recebedoria do D. Federal.

Desde que as circunstâncias autorizem dúvida sobre a exigibilidade do imposto, e, à falta de prova de má fé, é aconselhável o critério da equidade.

A Companhia de Mineração e Metalurgia "Cobrasil" recorre da decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que a multou em réis 99:649\$8, triplo do imposto de 33:216\$6 de vendas mercantis, apurado em sua escrita comercial.

Alega a recorrente que deixou de pagar o imposto em questão, por se tratar de fornecimentos ao Governo Federal de locomotivas, vagões, guindastes, balanças, etc., na conformidade de seu contrato com o mesmo governo, em cuja cláusula 24ª ficou estipulado:

Todas as obras e serviços, que fazem parte do presente ajuste serão considerados federais, e, como tais, sujeitos aos mesmos onus e obrigações e no gozo das isenções, vantagens e regalias, que cabem às obras e serviços da União;

Que em face dessa circunstância é injusto cobrar-se-lhe, além do imposto, de que aliás se julga isenta, a pesada multa de três vezes o imposto devido.

Isto posto:

Considerando que o contrato se refere a "obras" e "serviços" e não inclue os fornecimentos em virtude dos quais se exige o imposto, sendo princípio geral que as isenções devem ser explícitas;

Considerando, porém, que não há prova de que a recorrente tenha procedido com dolo e a existência do contrato com a União, a quem foram os fornecimentos feitos, se não justifica, juridicamente, a falta, autoriza a presunção de boa fé;

Considerando o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.618

Recurso n. 10.067 — Imposto do Selo — Recorrente: Soubhi Dogossian. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão: "Pago por conta, 500\$0". Está sujeita ao selo de recibo.

Considerando que a expressão — "Pago, por conta", lançada em relação de mercadorias, sujeita o documento ao selo de recibo, ante o que estabelece o parágrafo 1º, n. 76, nota "a", da tabela B, anexa ao decreto n. 1.137, de 1936:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940 — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.619

Recurso n. 10.073 — Vendas Mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Minas Gerais *ex officio*. — Recorrido, Francisco de Assis Campos (*consulta*).

Recurso ex officio, incabível.

Francisco de Assis Campos, guarda-livros, consultou a Delegacia Fiscal em Minas Gerais, sobre se ainda estava em vigor o artigo 24, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936. A repartição citada resolveu afirmativamente, recorrendo *ex officio*.

Como, porém, no caso, a decisão recorrida nada tem de favorável ao consulente, hipótese única em que poderia estar autorizado, o recurso *ex officio*, em face do que dispõe o artigo 12, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.620

Recurso n. 10.121 — Imposto do selo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex officio*) — Recorrido: Banco Nacional do Comércio (*consulta*).

Diversas vias de "avisos de créditos", expedidos por estabelecimentos bancários.

A Delegacia Fiscal, no Estado do Rio Grande do Sul, recorre *ex officio* do seu despacho, que solucionou a consulta de fls. acatando o seguinte parecer:

"No documento de fls. o Banco Nacional do Comércio consulta se é possível expedir varias vias de um aviso de crédito e se todas elas estão isentas do imposto de selo, uma vez que delas conste a declaração de que a segunda via, que fica arquivada no Banco, se acha devidamente selada.

O Regulamento do Imposto do Selo e as circulares em vigor só fazem referência a duas vias de aviso de crédito.

A letra "c", do n. 73 da tabela B, do Regulamento anexo ao decreto 1.137, de 7-10-1936, "determina a selagem da ficha de caixa ou segunda via do aviso de crédito, mencionando-se no recibo ou na primeira via do aviso o pagamento do selo".

Assim, parece-me que nada há que impeça a expedição de mais de uma via ou cópia da primeira via do aviso de crédito pois se a primeira via está isenta de selagem (uma vez que dela conste que o selo foi pago na segunda via) as cópias desta estarão, evidentemente, também isentas de imposto. Porto Alegre, 9 de julho de 1940. — Adriano dos Santos Rocha, agente fiscal do imposto de consumo, servindo em comissão na Fiscalização do Selo nas

Operações Bancárias".

Estudada a matéria, e atendendo à jurisprudência deste Conselho, acordam os seus membros, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 10.621

Recurso n. 809-R — Imposto de Renda — Recons. do ac. 9.851 — Rec. 9.277 — Recorrente, The São Paulo Gaz Company Limited — Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Aplicação do art. 73, do Decreto 16.581, de 4 de setembro de 1924.

The San Paulo Gaz Company Limited pede reconsideração do acórdão n. 9.851, de 23 de abril último, com os seguintes argumentos:

"A The San Paulo Gaz Company, Limited, vem pedir reconsideração da decisão desse ilustrado Conselho, proferida no recurso n. 9.277, constante do acórdão n. 9.851, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mês p. findo, em virtude da qual foi mantido o despacho do Sr. diretor do Imposto de Renda, glosando a dedução de "obras novas" na declaração de rendimentos de 1931, ano base de 1930.

Verifica-se do primeiro "considerandum" do acórdão n. 9.851 que a questão deixou de ser apreciada em face das peças do processo, sob a alegação de que a suplicante não comprovou nem permitiu o exame nos livros de sua escrituração.

Cumpra esclarecer que o que se deu foi o seguinte:

Intimada em 30 de junho de 1935 a pagar a quantia de... a suplicante, pela petição protocolada sob n. 13.290, em 6 de agosto, reclamou contra esse lançamento suplementar e, convidada em 29 de outubro de 1936, a comprovar a dedução de "obras novas", juntou uma relação de 7 folhas, capeada pelo ofício que recebeu o n. 22.194, de 9 de novembro do mesmo ano.

Em 6 de dezembro de 1937, a Diretoria do Imposto de Renda, pelo memorandum n. 5.113, de 29-10-36 manifestou o desejo de proceder à verificação nos livros, pedido esse que foi cancelado pelo despacho proferido na petição número 995-38, concebido nos seguintes termos:

"Atendo ao que solicita a impetrante, desde que produza cabalmente a prova exigida pelo despacho de 15 de outubro de 1936, lavrado a fls. 19".

Em obediência a esse despacho, a suplicante juntou a longa demonstração de fls. 36 a 45, provando que a importância de... da verba de "Obras Novas, abrangia exclusivamente o dispêndio durante o ano de 1930, deduzido o custo das obras em curso no fim do ano de 1929, que, por terem sido completadas no ano de 1930, ingressaram nesse ano na conta de capital aplicado.

Nada mais tendo pedido a Diretoria do Imposto de Renda, nem tendo renovado o desejo de examinar os livros, não é justo que se diga que a suplicante insistiu na recusa. Esse exame poderia ter sido feito naquela ocasião, como, aliás, está sendo feito agora, pela Comissão nomeada pela Diretoria do Imposto de Renda, que, há vários meses, estuda minuciosamente este e outros casos pendentes de julgamento definitivo.

Dados esses esclarecimentos, a suplicante espera que esse douto Conselho, considerando o assunto em face das peças do processo, que fornecem elementos elucidativos para o julgamento da questão, haja por bem reformar sua decisão anterior, para o fim de ser autorizado o cancelamento do lançamento suplementar em apelo.

Ante o exposto,

Considerando que a repartição, recusando como prova de "obras novas" as simples relações apresentadas às fls. 11 e 21, perguntou à recorrente se permitia o exame "necessário" de sua escrita (fls. 29);

Considerando que a recorrente não deu tal permissão (fls. 31);

Considerando que a repartição somente aceitou essa recusa, sob condição de ser produzida "cabalmente a prova", no prazo de dez dias (fls. 32);

Considerando que a recorrente não fez a prova exigida, cifrando-se a apresentar novas relações, mais detalhadas, das obras em causa (fls. 37);

Considerando, assim, que não era mais lícito à repartição renovar o pedido de exame de escrita;

Considerando, por conseguinte, que o citado acórdão n. 9.851 deu adequada solução à espécie, em estudo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração. Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.623

Recurso n. 9.695 — Imposto de renda — Recorrente, Flores da Cunha Irmãos; recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

Não havendo prova de lançamento, nem notificação deste, deve ser apreciado o pedido de retificação da declaração de rendimentos.

Flores da Cunha Irmãos apresentaram declaração de rendimentos, do exercício de 1939, em 30 de junho deste ano, indicando-se "fazendeiros, criadores e invernadores".

Acusaram vendas totais de..., calculando o lucro em 25 % dessa quantia e o imposto à taxa de 6% do lucro presumido.

Pagaram a 1.ª quota em 30 de setembro de 1939, não constando que tenha havido lançamento.

Em 20 de novembro seguinte, alegou o contribuinte que declarara a taxa de 25 %, tendo em vista informações oficiais, mas ponderou ser ela excessiva e pediu que fosse adotada a de 6%, para cálculo do lucro presumível e que a este se aplicasse a taxa de 3%, do imposto das sociedades civis.

A petição foi assim despachada pelo delegado do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul:

"Deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 4 por ter sido interposto fora do prazo de 10 dias previsto no art. 117 do regulamento, pois, é certo que os reclamantes, efetuando o pagamento da 1.ª quota em 30-9-39, tiveram anteriormente, conhecimento do lançamento reclamado.

Restitua-se à Alfândega do Livramento para prosseguimento da cobrança, assistindo aos reclamantes o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes".

Desse despacho recorreram Flores da Cunha Irmãos, insistindo nas suas anteriores pretensões.

Assim exposto o caso, e

Considerando que, com base no art. 117, do regulamento, a repartição não podia ter deixado de tomar conhecimento do pedido, pois aquele dispositivo manda que os 10 dias, para reclamação, sejam "contados da data em que tiver sido notificado" o contribuinte, e no caso deste processo não consta que tenha sido feita qualquer notificação;

Considerando que nem sequer do simples fato do pagamento se pode presumir um lançamento e sua notificação, tanto assim que, exatamente para hipóteses como a deste processo, o art. 23 do Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, declara que o direito de haver restituição do imposto de renda, "pago ou arrecadado independentemente de lançamento", prescreve no prazo de um ano, contado da data do pagamento;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, devolver o processo à 1.ª instância, para que ela conheça do pedido de retificação da declaração apresentado.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.623

Recurso n. 9.983 — Imposto de renda — Recorrente, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo (*ex officio*) — Recorrido, João Boggio.

Recurso "ex officio" incabível

Considerando que a decisão recorrida somente beneficiou o contribuinte em importância inferior a...

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, em face do que estabelece o art. 12, do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto, Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.624

Recurso n. 10.031 — Imposto de Renda. — Recorrente, Casemiro José de Araujo. Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

Vencimentos de vários exercícios, recebidos posteriormente, em conjunto, por força de sentença judiciária. Aplicação do art. 165, do regulamento.

O contra-almirante Casemiro José de Araujo foi intimado, de acordo com os arts. 114, do regulamento, a justificar a omissão do rendimentos na cedula "C", da declaração apresentada para o exercício de 1936.

Prestando esclarecimentos, indicou quantia igual à constante do cadastro. Exigido foi o imposto suplementar, com a multa de 30 %, prevista no parágrafo único, do art. 116, referido.

Dai o recurso, que está visado nos termos seguintes:

"Casemiro José de Araujo, Contra-Almirante reformado, vem mui respeitosamente, recorrer para esse 1.º Conselho de Contribuintes da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, cobrando-lhe imposto de renda e impondo-lhe multa, sobre vencimentos recebidos pelo recorrente em virtude de sentença judiciária, referentes a períodos em que não existia tal imposto.

O recorrente pede permissão para em rápidas linhas expor os motivos que o trazem até esse 1.º Conselho na persuasão de que terá ganho de causa, tal o absurdo que se quer tornar coisa julgada.

Historiemos:

Foi o recorrente reformado em 5 de fevereiro de 1919, por julgar o Governo ter atingido a idade limite de seu posto — 1.º Tenente.

Não se conformando com tal ato do Governo, propôs no então juízo da 1.ª Vara Federal uma Ação Ordinária, para o fim de anulá-lo.

Teve ganho de causa e depois de decorridos alguns anos confirmação da sentença pelo Supremo Tribunal Federal.

Em consequência deste Acordam, foi o recorrente mandado reintegrar no quadro dos oficiais efetivos da Armada, visto que não mais subsistia o ato que o reformara.

Feito este expediente administrativo foi o recorrente promovido em 5 de março de 1919 ao posto de Capitão Tenente e logo após a Capitão de Corveta em 16 de fevereiro de 1923, e a Capitão de Fragata em data de 24 de dezembro de 1924, e reformado definitivamente no posto de Capitão de Mar e Guerra com a graduação de Contra-Almirante em 4 de março de 1927.

Destas promoções é que se originou a diferença de vencimentos nos diversos períodos, e que ora dá causa a esdruxula cobrança de imposto pela Diretoria do Imposto de Renda.

Basta uma pequena reflexão sobre os períodos em que se originaram os créditos para desde logo vermos quão falho e absurdo é o desejo daquela Diretoria.

O recorrente por sua reforma, mais tarde anulada, ficou com a sua vida militar encerrada no posto de 1.º Tenente, ora, com as promoções seguidas em virtude de ressarcimento ditadas por Acordam do Supremo Tribunal Federal, chegou a Capitão de Mar e Guerra efetivo e Contra-Almirante graduado, de modo que desde logo era credor dos vencimentos dos diversos postos a que vinha de ser elevado.

Estes vencimentos são referentes a períodos em que não existia imposto de renda, de modo que o absurdo ainda mais se consubstancia.

Cobrar imposto de renda sobre crédito referente a vencimentos que deveriam ter sido recebidos normalmente pelo recorrente se não fora a sua ilegal reforma, é notável.

Neste processo, Srs. Membros do 1.º Conselho de Contribuintes, ha ainda a notar cousas interessantes.

O recorrente foi interpelado pela Diretoria do Imposto de Renda sobre a procedência do dinheiro recebido, pelo Ofício n. 6.666 de dezembro de 1937, e deu, em carta de 27 de dezembro do mesmo ano, cabal explicação a esta Diretoria, que chamou-se ao silêncio, e em data de 6 de março do corrente ano, isto é 27 meses depois intimou-o a pa-

gar, não só o imposto calculado sobre o dinheiro que recebera, como também adicionou uma multa de 30 % de mora, incidindo a mesma sobre aquele de 27 meses de habitação nos meandros da Diretoria do Imposto.

O recorrente nunca desejou locupletar-se com o que não lhe pertence, mas também, por sua vez, não deseja ver-se despojado de parte de seus vencimentos, justamente recebidos e referentes a períodos em que não se cogitava de imposto de renda, e ainda mais, não serem estes tributáveis por não atingirem o máximo de Rs. (Vide tabelas militares, do Decreto n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910 que vigorou até o Decreto n. 4.555 de 10 de agosto de 1922).

O próprio Regulamento do Imposto de Renda não impõe tal dever ao contribuinte.

Criando-o estabeleceu normas para a sua cobrança e cálculos, que obedecem a descontos para manutenção de família, etc. etc.

No entanto a intimação que lhe foi feita é para pagar uma importância calculada sobre o bruto recebido e mais uma multa correspondente a um período de mora que só à Diretoria pertence.

O Decreto n. 17.390 de 26 de julho de 1926, em seu artigo 165 é claro, pelo que pedimos permissão para aqui transcrever o seu texto cru:

Art. 165. "No calculo da base do imposto serão computados todos os rendimentos percebidos no ano considerado, inclusive os originados em época anterior".

Pelo que se depreende do final deste artigo é que a "época anterior" a que se refere é a partir da criação do Imposto de Renda, portanto de seu advento, isto é, de julho de 1926 para traz, mas dentro de período de sua existência como tributo, que é de 27 de dezembro de 1923 (Lei nú-4.783).

Pelo que vem de expôr o recorrente, verifica-se que foi ele injustamente reformado, pediu a reparação ao Poder Judiciário e obteve, vem agora o ofensor e novamente o agride dizendo-lhe — ganhaste a Ação contra mim, mas além dos anos que te obriguei a ficar a margem de tua corporação, ficas agora obrigado a dividir comigo os teus vencimentos.

Positivamente Srs. Membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, é para se perder o desejo de ter serenidade".

Ante o exposto:

Considerando que o art. 165, transcrito pelo recorrente, não admite nenhuma exceção;

Considerando que, o contribuinte pelo imperativo regulamentar, foi compelido a pagar o imposto sobre a renda, relativa a exercícios em que o mesmo não era devido, se tivesse percebido os seus vencimentos nas épocas próprias;

Considerando que nestas condições, justifica-se a dispensa da multa por equidade, porque esta representa sempre uma penalidade, e, no caso em lide o contribuinte não cometeu nenhuma falta que a justifique;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e por maioria, encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo a dispensa da multa, por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Baptista, presidente. — Carlos Freire Zenha, relator designado.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: na proposta de equidade o relator Sr. Jaime Pericles, e o Sr. Aprigio Braga.

ACORDAO N. 10.625

Recurso n. 10.097 — Imposto de Renda. — Recorrentes, Riskallah Jorge e Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo (*ex officio*). — Recorridos, Os mesmos.

Valor locativo: posterior avaliação, para menos, pelo fisco local. Prédios ocupados por filhos do contribuinte. Taxas de viação e sanitária, dedutíveis na cédula "E". Comissões bancárias: participam da natureza dos "juros".

A então Secção do Imposto de Renda em São Paulo iniciou, em 1935, a revisão da declaração de pessoa física, do exercício de 1931, do Riskallah Jorge; e depois de ter-lhe pedido alguns esclarecimentos, fez um lançamento suplementar, acrescentando certos juros percebidos, na cédula "B", computando na cédula "E" 60 % dos valores locativos (de Rs.) dos prédios que a Secção do Cadastro apontou como pertencentes àquele contribuinte e glosando uma parte dos juros deduzidos da renda global.

Reclamou o contribuinte, impugnando a mais vultosa das verbas de juros que a repartição acrescentara na cédula "B" e, quanto à cédula "E" disse não lhe pertencer um prédio do valor locativo de Rs. incluído pela repartição, e terem sido computados em duplicata algumas casas em virtude de mudanças de numeração; e, finalmente, quanto a numerosos outros, não ter sido percebida renda equivalente ao seu valor locativo.

Depois de várias diligências, a Secção alterou o lançamento, para aumentá-lo consideravelmente, porque:

1.º) na cédula "B", manteve todas as inclusões que fizera;

2.º) na cédula "E", elevou de 60 % para 80 % a percentagem aplicada ao valor locativo, este também aumentado para Rs. e argumentou com o fato de que, devido a ação fiscalizadora da Secção, de 1933 a 1937 a renda declarada pelo contribuinte mais do que duplicara, apesar de provir sempre dos mesmos prédios;

3.º) na cédula "F", foi consideravelmente majorada a importância dos lucros, diante do resultado do exame de escrita feito para revisão da declaração da firma individual;

4.º) a repartição glosou, outrossim, mais uma verba grande de juros deduzidos da renda global e que lhe pareceram ser onus da firma individual e não juros de dívidas pessoais.

Deante do aumento do lançamento, abriu-se novo direito a reclamação, tendo esta alcançado os pontos seguintes:

1.º) quanto aos juros, o contribuinte provou, com documento da firma Stefano Nejm & Cia., que a pessoa que recebera juros dessa firma era Jorge Riskallah, ex-vendedor de produtos da mesma firma, depois empregado da Fábrica de Artefatos de Borracha Orion;

2.º) insistiu na impugnação do valor locativo, alegando que o próprio Governo estadual os reconheceu excessivos, tanto que em 1931 os reduziu de Rs. para Rs.; contestou que o número de seus imóveis se tivesse mantido o mesmo nos anos seguintes, em que a renda declarada subiu muito, — esclarecendo que em 1932 construiu um prédio de apartamentos do valor de Rs. e em 1935 outro, do valor de Rs.; juntou varios documentos, provando falências de inquilinos seus e ações de cobrança de alugueis que teve de intentar contra outros; alegou, enfim, que a repartição, aumentando a renda tributada de alugueis, não fez os aumentos correspondentes nas despesas de impostos e conservação;

3.º) impugnou a majoração feita na cédula "F", questão que perde o interesse neste processo, visto já ter sido apreciada pelo Conselho no tocante à declaração de pessoa jurídica;

4.º) quanto aos juros glosados da dedução na renda global, apresentou documento para demonstrar serem de dívidas pessoais e não da firma individual.

A secção retificou o lançamento, pela maneira seguinte:

1.º) Quanto a cédula "B", foram excluídos os juros de Stefano Nejm & Cia.;

2.º) excluiu certos prédios e rendimentos, à vista de alegações do contribuinte e assim, em vez de um valor locativo total de Rs. computou para a tributação apenas Rs., notando-se que as exclusões compreenderam Rs. de prédios ocupados por filhos do contribuinte, o que o Conselho não tem admitido; a Secção impugnou algumas das alegações do contribuinte por não comprovadas ou por terem sido destruídas por informações de pagamento constantes do arquivo da repartição; foi feito o aumento das deduções para conservação e impostos, tendo, entretanto, sido recusada a inclusão, nestes, das taxas de viação e sanitária;

3.º) na cédula "F", a Secção retificou apenas um equívoco que houvera no cómputo dos lucros;

4.º) foi permitida a dedução dos juros que a Secção antes impugnara, por supor que não se originassem de dívidas pessoais.

Da sua decisão, que reduziu fortemente o lançamento, a repartição recorreu *ex officio*.

Oferecida fiança, o contribuinte também recorreu.

As alegações giram principalmente em torno da cédula "E". Diz que a retificação dos valores locativos, pelo Estado, embora feita apenas em 1931 (reduzindo-os de um terço aproximadamente) evidentemente não traduz uma modificação súbita no valor dos alugueis e sim uma queda paulatina em período mais ou menos longo; que, assim, embora a retificação só fosse feita em 1931, não quer isso dizer que em 1930 a realidade fosse representada pelos valores locativos arbitrados em 1929 pelo Estado e que apenas foram alterados em 1931 porque só de dois em dois anos o Estado revê os seus lançamentos.

Impugna mais uma vez o lançamento, na parte em que computou o valor locativo total de numerosos prédios, — alegando várias casas em que a renda efetiva ficou muito abaixo de tal valor.

Reclama contra o ato da repartição que não admitiu na cédula "E" as deduções das taxas de saneamento, de viação, de esgoto e sanitária. Invoca, sobre o assunto, os acordãos deste Conselho que são as decisões números 127 da Revista Fiscal de 1932, 118 e 138 da de 1938.

O recurso refere-se também à glosa de Rs. na dedução de juros de dívidas pessoais, — sustentando que as comissões bancárias participam da natureza dos juros.

Insiste, enfim, sobre a questão dos lucros acrescidos na cédula "F", em virtude do exame de escrita feito pela repartição.

Assim exposto o caso e

Considerando, quanto ao recurso *ex officio*, que o ato da repartição encontra apoio nos elementos do processo;

Considerando, quanto ao recurso voluntário, ser razoável o que alega o contribuinte quanto ao fato de que a grande redução dos valores locativos, feita pelo Estado no ano de 1931, não traduz uma modificação súbita desses valores, mas deve ser resultado da sua queda paulatina e, assim, não se pode sustentar que em 1930 eles devessem ter guardado a mesma cifra em que foram arbitrados no ano de 1929;

Considerando que a revolução ocorrida nesse ano de 1930 não poderia deixar de tê-los influenciado e, antes, a situação do país, era

de crise bem espelhada na documentação trazida pelo contribuinte, quanto à falência de vários dos seus inquilinos e às ações de cobrança, que teve de mover contra outros;

Considerando que todas essas circunstâncias aconselham a medida mais benígna, de levar em conta o valor de Rs. arbitrado no ano de 1931, para a ele aplicar o coeficiente de 80 %, adotado por este Conselho, obtendo assim para a cédula "E" a cifra de Rs.

Considerando que esse critério não pode ser traduzido como lesão ao fisco, que, para o exercício de 1932, baseado na renda de 1931, levou em conta a cifra de apenas Rs., na cédula "E";

Considerando que procede o alegado pelo contribuinte, quanto à dedutibilidade das taxas que a repartição glosou, — de viagem e sanitária, visto que as cobradas sob esse nome na capital de São Paulo não incidem na proibição constante do art. 37, § 2.º, do regulamento do imposto de renda;

Considerando que, realmente, as chamadas *comissões bancárias* participam da natureza dos juros;

Considerando que, quanto aos lucros computados na cédula "F", a questão já ficou resolvida contra o recorrente, no tocante à declaração de pessoa jurídica, já apreciada por este Conselho;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex officio* e dar em parte ao voluntário, para o efeito de:

- arbitrar a renda, na cédula "E", de Rs.;
- admitir as despesas de taxa de viagem e sanitária;
- incluir, na dedução de juros de dívidas pessoais, a verba de comissões bancárias.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jayme Pericles, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.626

Recurso n. 10.109 — Imposto de renda — Recorrente, Riskallah Jorge — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Lançamento "ex officio". Multa de 50 %. Comissões bancárias: participam da natureza dos juros

No recurso apresentado a este Conselho, relativamente ao exercício de 1932, Riskallah Jorge pede:

a) que se exclua da cédula "E" § de alugueis que a sua reclamação contra lançamento admitira terem sido omitidos, por equívoco e confusão, verificando posteriormente que de fato recebera tal importância da firma Manuel Kherlakiam & Irmãos (que atesta isso na carta de fls.), mas não pelo de alugueis do prédio da rua Anhangabaú n.º 128, que ela só passou a ocupar em 1932, e sim dos prédios n.ºs. 266-270 da rua 25 de Março, cujos alugueis já haviam sido incluídos na declaração apresentada;

b) que não sejam computados na cédula "F" os lucros que a repartição diz ter apurado em exame na sua escrita comercial e que foram objeto de outro recurso a este Conselho, concernente à sua declaração de pessoa jurídica;

c) que seja restabelecida na dedução da verba de juros de dívidas pessoais, a quantia glosada de §, de comissões bancárias, que tem o mesmo caráter dos juros;

d) que seja cancelada a multa de 50 %, imposta pela repartição.

Assim exposto o caso, e

Considerando que o recorrente ofereceu prova do alegado, quanto aos alugueis recebidos de Manuel Kherlakiam & Irmãos;

Considerando que esse é, quanto à cédula "E", a única questão trazida no recurso a este Conselho;

Considerando que a comissão bancária participa da natureza do juro;

Considerando que este Conselho, apreciando o processo referente à pessoa jurídica, já negou provimento ao recurso concernente aos lucros apurados na escrita comercial da recorrente;

Considerando que a multa aplicada é a prevista em lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao recurso, para excluir da cédula "E" a importância de §, e bem assim restabelecer na dedução de juros de dívidas pessoais a importância glosada de §.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Jaime Pericles, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.627

Recurso n. 10.130 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio Caetano Afonso — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recurso perempto

A então Seção do Imposto de Renda em São Paulo havia procedido lançamento *ex officio* para cobrar de Antônio Caetano Afonso a importância de §, de imposto e multa devidos no exercício de 1933. Tendo o contribuinte reclamado, o chefe da Seção o atendeu, em parte, reduzindo o débito para §.

Dessa decisão que modificou o lançamento, o contribuinte foi notificado em 24 de julho de 1939 e recebeu a intimação em 26 do mesmo mês, conforme o carimbo apostado no recibo A. R., de fls. 20, do processo.

Em 15 de agosto seguinte, quando expirava o prazo legal, o interessado apresentou recurso para este Conselho, mas só fez o depósito da importância exigida em 16 do mesmo mês de agosto, assim, um dia do prazo regulamentar.

Pelo exposto, e

Considerando que o recorrente, não fazendo o *prévio* depósito da importância em litígio, deixou perimir o seu direito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.628

Recurso n. 10.131 — Imposto de renda — Recorrente, Antônio Caetano Afonso — Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recurso perempto

A então Seção do Imposto de Renda em São Paulo havia procedido lançamento *ex officio* para cobrar de Antônio Caetano Afonso a importância de §, de imposto e multa devidos no exercício de 1935. Tendo o contribuinte reclamado, o chefe da Seção o atendeu, em parte, reduzindo o débito para §.

Dessa decisão que modificou o lançamento, o contribuinte foi notificado em 24 de julho de 1939 e recebeu a intimação em 26 do mesmo mês, conforme o carimbo apostado no recibo A. R., de fls. 20, do processo.

Em 15 de agosto seguinte, quando expirava o prazo legal, o interessado apresentou recurso para este Conselho, mas só fez o depósito da importância exigida em 16 do mesmo mês de agosto, excedendo, assim, um dia do prazo regulamentar.

Pelo exposto, e

Considerando que o recorrente, não fazendo o *prévio* depósito da importância em litígio, deixou perimir o seu direito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente. — Fabres da Rocha, relator.

Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.629

Recurso n. 10.132 — Imposto de renda. Recorrente, Antônio Caetano Afonso. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda.

Recurso perempto

A então Seção do Imposto de Renda em São Paulo havia procedido lançamento *ex officio* para cobrar de Antônio Caetano Afonso a importância de rs. de imposto e multa devidos no exercício de 1934. Tendo o contribuinte reclamado, o Chefe da Seção o atendeu, em parte, reduzindo o débito para rs.

Dessa decisão que modificou o lançamento, o contribuinte foi notificado em 24 de julho de 1939 e recebeu a intimação em 26 do mesmo mês, conforme o carimbo apostado no recibo A. R., de fls. 20, do processo.

Em 15 de agosto seguinte, quando expirava o prazo legal, o interessado apresentou recurso para este Conselho, mas só fez o depósito da importância exigida em 16 do mesmo mês de agosto, excedendo, assim, um dia do prazo regulamentar.

Pelo exposto, e

Considerando que o recorrente, não fazendo o *prévio* depósito da importância em litígio, deixou perimir o seu direito;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940.

— José Luiz Baptista, presidente e relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 10.630

Recurso n. 10.180 — Imposto de Renda. Recorrente, Indústrias Irmãos Peixoto, S. A. Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda, em Minas Gerais.

Erro de autoridade não acarreta a perempção.

A firma Indústrias Irmãos Peixoto S. A., estabelecida em Cataguazes, com fábrica de tecidos, apresentou suas declarações de rendimentos relativas aos exercícios de 1935, 1936 e 1937 nos prazos regulamentares, demonstrando as seguintes importâncias a pagar:

1935	
1936	
1937	

A revisão dos lançamentos, procedida em 8 de novembro de 1938, elevou as referidas importâncias para:

1935	aumento	
1936	aumento	
1937	aumento	

Total dos aumentos 16:237\$0

Tendo sido a firma interessada intimada da revisão em 12 de janeiro de 1939 e cientificada do direito de apresentar reclamação, em 19 do mesmo mês dirigiu ao Coletor Federal em Cataguazes uma petição solicitando prorrogação, por dez dias, do prazo para apresentar sua reclamação.

Por despacho exarado do mesmo dia, o Coletor concedeu a prorrogação.

Em 28 ainda de janeiro, isto é, dentro da prorrogação concedida, a firma apresentou sua reclamação ao Chefe da Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais.

Essa autoridade, por despacho de 2 de março de 1939, deixou de tomar conhecimento da reclamação por ter sido apresentada fora do prazo estabelecido no art. 117 do regulamento e mandou intimar a firma interessada a efetuar o pagamento das quantias lançadas dentro do prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva "de vez que se acha perempto o prazo para recurso à instância superior".

Não se conformando com essa decisão, recorreu, dentro do prazo regulamentar, para este Conselho a firma Indústrias Irmãos Peixoto S. A., em petição datada de 3 de abril de 1939, constando do processo que foi prestada a necessária fiança. O objeto do recurso está sintetizado no seguinte último período da petição:

"...tendo em vista inúmeras decisões desse Egrégio Conselho das quais, *data vênia*, citam o acórdão 5.060, publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro de 1937, caso absolutamente idêntico ao ora em estudo, recorrem da decisão do Sr. Chefe da Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais e requerem a VV. SS. seja determinado àquela autoridade apreciar o mérito da reclamação, que foi apresentada dentro do prazo regulamentar, porquanto o erro da autoridade afasta a perempção."

Isto posto, e

Considerando que, segundo a jurisprudência deste Conselho, o erro da autoridade afasta a perempção:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar que a repartição lançadora aprecie o mérito da reclamação apresentada:

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de setembro de 1940. — José Luiz Batista, presidente e relator.

Visto. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24 de janeiro de 1941

Emília Bilbão, pedindo a liberdade de seu filho Henrique Bilbão, condenado como desertor. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Apostila:

No Decreto de 17 de janeiro de 1941 que manda incluir no Quadro Técnico do Exército, na categoria de técnicos da ativa, vários oficiais, foi lavrada a seguinte apostila:

"É Romero Kirchofer Cabral e não Roberto Kirchofer Cabral o capitão da arma de artilharia, transferido pelo presente Decreto para o Quadro de Técnicos do Exército, na categoria de eletricista.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — General Eurico G. Dutra.

Avíso:

Dia 25 de janeiro de 1941.

N. 183. Quad. 5. — A Companhia de fuzileiros e o pelotão extranumerário do 2.º Batalhão de Caçadores são, provisoriamente, incorporados ao 1.º Batalhão de Caçadores e que seus oficiais não pertencente àquela sub-unidade deverão ser transferidos para outros corpos ou aproveitados em outras funções.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. Aviso n. 184. Enga. 3. — O diretor de Saúde do Exército consulta se os sargentos enfermeiros, manipuladores de farmácia e manipuladores de radiologia devem ter os engajamentos e reenajamentos concedidos pelos diretores dos hospitais e estabelecimentos onde servem, conforme dispõe o Aviso n. 3.940, de 23 de outubro de 1940, ou se pela Diretoria de Saúde do Exército.

Em solução declaro:

As razões aduzidas no ofício n. 1.902, de 19 de dezembro de 1940, dessa Diretoria, não justificam alterar-se o dispositivo do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R. I. S. G.), segundo

o qual compete ao comandante do corpo, diretor do hospital, chefe do estabelecimento, etc., conceder engajamento a praças do corpo, etc., de acordo com a lei e regulamento do Serviço Militar.

E do corpo, hospital, etc., toda praça que nele sirva por força dos quadros de efetivos. E nesses quadros tais especialistas se acham distribuídos pelos hospitais e outros estabelecimentos, que devem manter em ordem e em dia as fichas de engajados de todas as suas praças. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941.

— Aviso n. 185. X 3. — I. A graduação da multa prevista no art. 2.º do Decreto-lei n. 2.673 de 4 de outubro de 1940, que modificou o art. 201, da Lei do Serviço Militar, obedecerá ao seguinte critério:

"Todo aquele que se alistar fora do prazo regulamentar e, até atingir a idade de 20 anos, pagará a multa de 10\$0. Essa multa será acrescida de tantas vezes 10\$0 quantos forem os anos de idade excedentes de 20, não podendo ultrapassar de 100\$0.

II. — A multa será sempre de 10\$0 para as pessoas que não disponham de recursos suficientes para, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, pagarem multa maior em que tenham incorrido.

A comprovação desse estado econômico dos infratores será feita por um dos seguintes documentos:

a) atestado passado pela autoridade policial competente a pedido do interessado ou do chefe da Circunscrição de Recrutamento;

b) atestado passado por autoridade judiciária civil ou militar, pessoa que exerça função pública de qualquer natureza e chefe, diretor, gerente, administrador de sociedade civil ou comercial, associação ou estabelecimento mercantil.

III. — As chefias de Circunscrição de Recrutamento alertarão os interessados para as penalidades constantes dos arts. 188, letra b, e 189 letra a, da supracitada lei, nas quais incorrerão quantos atestarem falsamente.

IV. — Não são suscetíveis de revisão as multas já aplicadas com critério diverso do estabelecido no presente aviso.

V. — Fica sem efeito o Aviso n. 4.474-X, 51 de 11 de dezembro de 1940. — General Eurico G. Dutra.

Dia 24 de janeiro de 1941

Despachos:

Foram designados, por necessidade do serviço, para servirem na Escola Militar, os 1.ºs. Tenentes Luiz Dantas de Mendonça, como Auxiliar de Instrutor de Infantaria e Hildebrando de Assis Duque Estrada, como Auxiliar de Instrutor do Departamento de Educação Física.

Foi designado para exercer as funções de monitor da Escola de Educação Física do Exército, o 3.º sargento Sidnei Santos Bourguignon, (do 15.º Regimento de Cavalaria Independente).

Dia 25 de janeiro de 1941

Foi transferido, da Inspeção de Engenharia para a Diretoria de Engenharia, como adjunto, o Capitão Luiz Gonzaga Ferreira do Andrade.

Foi designado o Capitão Hiran Soares Bulcão para servir como auxiliar de instrutor da arma de Infantaria do C. P. O. R. da 1.ª (primeira) Região Militar.

Foi mandado publicar o seguinte Aviso que, sob n. F/42/256, (44) o Sr. Ministro das Relações Exteriores dirigiu ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra, em 16 de janeiro corrente:

"Sr. Ministro. Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o Capitão Alberto Soares de Meireles que, desde 3 de julho de 1940, esteve à disposição deste Ministério exercendo as funções de Engenheiro-Ajudante da Comissão Brasileira da Construção da Ponte Internacional sobre o rio Uruguai, das quais foi exonerado por Portaria de 8 do corrente, publicado no *Diário Oficial* do dia 9 deste mês, por ter sido requisitado por esse Ministério. Cabe-me, ainda, levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Capitão Alberto Soares de Meireles, no desempenho das suas funções, fez-se merecedor do meu elogio pela sua eficiente atuação, motivo pelo qual muito agradecerá a Vossa Excelência o obséquio de mandar consignar este louvor nos assentamentos do referido oficial. Aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Oswaldo Aranha.

Dia 27 de janeiro de 1941

Foi designado o major Joaquim Vicente Rondon para exercer as funções de adjunto do sub-diretor do Ensino da Escola de Estado Maior.

Dia 27 de janeiro de 1941

Foi transferido, por necessidade do serviço, o Tenente Coronel médico Dr. Ernesto de Oliveira do Hospital Militar de Curitiba para a Diretoria de Saúde do Exército.

Requerimentos:

Aparício de Cerqueira Branco e Vanildo Cavalcanti Martini, candidatos à matrícula na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, pedindo permissão para se submeterem às provas intelectuais, ficando a matrícula, na referida Escola, subordinada a nova inspeção de saúde. — Inscrevam-se para o ano. Es-1.022-41 e 1.023-41.

Alberto Ribeiro, pedindo matrícula de seu filho Alberto Ribeiro Junior, no Colégio Militar. — Deferido, desde que o requerente seja naturalizado. F-1.038-41.

Artur José da Silva Lima, major médico, pedindo seja seu filho Valdir Gonçalves da Silva Lima dispensado do exame final de Cos-

mografia, afim de que o mesmo possa se candidatar à matrícula na Escola Militar. — Indeferido de acordo com as informações. F-891-41.

Clovis José da Silva, pedindo tolerância de idade para matrícula de seu filho Cid Afonso de Oliveira e Silva no Colégio Militar. — Deferido. F-1.041-41.

Carlos de Almeida Torres, subtenente e Ciro Pereira da Silva, 2º tenente reformado, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de 135\$0 e 150\$0. — Reconheço a dívida.

Ester de Carvalho Cidade e Heitor Augusto Borges, general, genitores de Humberto de Carvalho Cidade e Francisco Mário da Rocha Borges, respectivamente, candidatos à matrícula na Escola Preparatória de Cadetes, pedindo permissão para que os mesmos se submetam às provas intelectuais com a condição de se submeterem posteriormente a nova inspeção de saúde. — Inscrevam-se para o ano. F-1.037-41, 1.036-41.

João Valeriano Alves, pedindo tolerância de idade para matrícula de seu filho Dalton Linneu Valeriano Alves no Colégio Militar. — Deferido. F-1.040-41.

Lindolfo Chevrand, pedindo permissão para que seu filho Carlos Alberto Chevrand, candidato à matrícula na Escola Preparatória de Cadetes, seja submetido ao exame intelectual submetendo-se posteriormente a exame de saúde. — Inscreva-se para o ano. F-1.184-41.

Manuel Joaquim da Fonseca Neto, capitão, pedindo matrícula na Escola das Armas. — Deferido. F-1.265-41.

Maria Calvet Borges de Carvalho, pedindo dispensa do requisito de idade para inscrever seu filho Edesio Calvet Borges de Carvalho, na Escola Preparatória de Cadetes. — Inscreva-o em 1942 para a Escola de Intendência. F-1.279-41.

Matias Augusto Paiva, pedindo dispensa do requisito de idade para inscrever seu filho Humberto Vilça Paiva no Colégio Militar. — Deferido. F-1.039-41.

Orlando Moulinho Ribeiro da Costa, promotor da Justiça Militar, pedindo cancelamento do desconto que vem sofrendo em seus vencimentos para pagamento da joia do montepio militar, assim como a restituição das quantias já pagas para tal fim. — O assunto foi submetido à apreciação de S. Ex. o Sr. Presidente da República. Autorizo a suspensão do pagamento das contribuições, até que seja definitivamente solucionado o caso; nessa ocasião será resolvida a restituição ou não das contribuições já pagas. F-20.533-40.

Otávio Tude de Sousa, pedindo dispensa do requisito de idade para matrícula de seu filho Otávio Luiz Tude de Sousa no Colégio Militar. — Deferido. F-1.042-41.

Roque de Oliveira Valença, 3º sargento do 5º Regimento de Infantaria, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Deferido, em face das informações. F-1.152-41.

Servulo Tavares Guerreiro, major da Reserva de 1ª classe, pedindo pagamento de diárias. — Deferido, em face das informações. O processo deve prosseguir por exercícios findos. F-603-41.

RETIFICAÇÕES

Dia 23 de janeiro de 1941

De despachos:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos:

Dr. Osvaldo Guimarães Pontes, de adjunto do Serviço de Saúde da 8ª (oitava) Região Militar para o Hospital Militar de Belém;

Dr. Salucio Brenner de Moraes, do Hospital Militar de Cachoeira para o 7º (sétimo) Regimento de Infantaria (Santa Maria). (E não como publicou o *Diário Oficial* de 21 de janeiro corrente, à página 1.351, 2ª coluna.)

Foi designado, por necessidade do serviço:

Adjunto do Gabinete da Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária, o capitão Irineu Ferreira de Castro, atual diretor da Coudelaria de Pousa Alegre. (E não como publicou o *Diário Oficial* acima citado, às mesmas páginas e coluna.)

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados

Dr. Antônio Gentil Basílio Alves, pedindo certidão do que constar a respeito do 1º tenente médico reformado, Dr. Antônio Borges Machado, quando esse oficial esteve em comissão, em São Gabriel (Rio Grande do Sul), em 1938. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P-1944-41.)

Antônio Mendes da Silva, 1º tenente farmacêutico, pedindo retificação do aviso que lhe mandou pagar a quantia de 1:000\$0 a que tem direito. — Indeferido. Não pode ser encaminhado à vista do aviso n. 1.135, de 20 de novembro de 1939. (S/1-P-1.966-41.)

Arquimedes Bernardino Oliveira, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face do disposto no item 14 do aviso n. 3.940 — Enga. 16, de 22-X-1940. (S/1-P-2.089-41.)

Domingos José de Carvalho, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face do disposto no art. 5º do Decreto-lei n. 2.845, de 6-XII-1940. (S/1-P-2.095-41.)

João Laurindo de Moraes, pedindo a reinclusão nas fileiras do Exército de seu filho ex-cabo, Francisco de Paula Moraes. — Arquivar-se, à vista da letra "g" do art. 12 do regulamento desta Secretaria (falta de cumprimento da lei do selo). (S/1-P-1.998-41.)

João de Araujo Borges, 2º tenente, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Cumpra o item VII do aviso n. 195, de 21-III-1939. (S/1-P-33.924-40.)

João dos Reis Melo, ex-músico, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação da Diretoria do Infantaria. (S/1-P-22.456-40.)

Júlio Sérgio Machado de Oliveira, capitão, pedindo certidão do que constar a respeito de descontos nos seus vencimentos, a título de selo de promoção, em 1937, quando esteve adido ao D. P. E. — I. Certifique-se, na forma da lei. II. Ao Arquivo do Exército, para providenciar. (S/1-P-2.077-41.)

Pedro Destoc, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivar-se, por falta de amparo legal. (S/1-P-9.784-39.)

Jocelyn Ferreira Andrade, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivar-se até que os herdeiros promovam novo andamento do presente processo. (S/1-P-31.259-40.)

Alberto Sultoski, pedindo pagamento de requisição militar. — Arquivar-se. (S/1-P-29.436-40.)

Viuva Johnscher, por seu procurador, pedindo pagamento de requisições militares. — Fez-se a necessária citação. Arquivar-se. (S/1-P-32.034-40.)

João Brek, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivar-se, uma vez que se acha prescrito o direito do peticionário *ex vi* do art. 9º do Decreto n. 20.910, de 6-1-1932. (S/1-P-1.287-41.)

Adolfo Ribeiro, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivar-se, uma vez que não foram satisfeitas exigências legais. (S/1-P-1.288-41.)

João Cunha dos Santos, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquivar-se, até nova movimentação por quem de direito. (S/1-P-32.178-40.)

Em virtude do Decreto-lei n. 2.963, de 20-1-41, publicado no *Diário Oficial* de 22-1-41, que alterou as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.523, de 23-8-40, publicado no *Diário Oficial* de 31-8-40, foram incluídos na carreira de escriturário os seguintes funcionários:

Classe "F":

Jaime de Castro Ribeiro, artífice da mesma classe.

Classe "E":

Armando Rabelo de Vasconcelos, servente da mesma classe.

Ofélio Marcelino Bezerra, artífice da classe "D".

Valdomiro Ambrósio de Oliveira, artífice da classe "D".

Nelson Ferreira Lemos, artífice da classe "D".

Henrique Lemos Saboia, artífice da classe "D".

Ismael Gomes Roque, artífice da classe "D".

Domingos da Silva, artífice da classe "D".

José Severo de Aguiar, artífice da classe "D".

Flaúsinio de Moura Brito, artífice da classe "D".

Nilton Magno de Figueiredo, artífice da classe "D".

Vitor Simões, servente da classe "D".

Inurá José Dias de Azevedo, servente da classe "D".

Aurélios José Gonçalves, artífice da classe "C".

Otávio Halley de Castro Salerno, artífice da classe "C".

Norival Figueiredo, artífice da classe "C".

Carlos Cruz, servente da classe "C".

Cândido Malaquias da Costa, servente da classe "C".

Na carreira de operário de artes gráficas

Classe "F":

Alvaro José de Brito, artífice da mesma classe.

Na carreira de motorista

Classe "D":

Júlio Calvet Correia, artífice da mesma classe.

Damásio do Carmo, artífice da mesma classe.

Na carreira de prático de Laboratório

Classe "D":

José Alves da Paz, servente da mesma classe.

Na carreira de artífice os seguintes ocupantes da carreira de alfaiate

Classe "I":

Oscar Lemos Leite.

Classe "H":

Antônio Vicente.

Classe "G":

Alvino da Silva Moreira.

Alvaro Gualberto de Menezes.

Alvaro Miranda.

Alvaro Tavares de Lima.

Antônio Fausto de Magalhães.

Antônio Marques de Matos.

Benício Pereira de Melo.

Isidoro Venturela La Porta.

João Lopes Pereira.

José de Pinho França.

Juvenil de Sousa Ranzeiro

Oscar Nunes do Amaral.

Classe "F":

Angelo Joseli.
 Antônio Corvo.
 Antônio Nunes Bandeira.
 Cândido Vicente Alves da Fonseca.
 Benônio Joaquim da Câmara.
 Francisco Prudente de Menezes.
 Luciano Gualberto de Menezes.
 Manuel Lopes da Silva.
 Otaviano de Barros.
 Olívio Bronzo.
 Sílvio Leôncio de Carvalho.
 Trajano Pinto Lima.

Classe "E":

Alberto da Silva Moreira.
 Alfredo Cavalcanti.
 Antônio Rodrigues da Costa.
 Arlindo Silva.
 Artur José de Sousa.
 Augusto Neri.
 Fideleino de Meira Lima.
 Francisco Alves Braga.
 Francisco do Nascimento Cardoso Junior.
 João Agostinho Alves Ferreira.
 João Dias Pereira.
 José de Sousa Oliveira.
 Manuel Messias Tavares.
 Osvaldo Melo.

Classe "D":

Aristides Lontra.
 Augusto Teixeira Vasques.
 Carlos Maria Teixeira.
 Edgar Figueiredo.
 Eduardo José dos Santos.
 Fernando de Sousa.
 Francisco Rabelo.
 Hildebrando da Costa Guimarães.
 Humberto Pelegrino.
 Jacinto da Silva Moreira.
 João Antônio de Aguiar.
 João Pereira da Silva.
 José Gonçalves Filho.
 Jurandir Barbosa.
 Moacir Miranda.
 Norival Lemos Pereira.
 Osvaldo de Pinho França.
 Pedro Martins de Andrade.
 Rubens dos Santos.
 Sciamarelli Vicenzo Antônio.
 Taumaturgo da Silveira Barros.
 Vicente Gama.

Classe "C":

Alcebiades Ludgero da Silva.
 Antônio Ernesto Molinaro.
 Arlindo Pacheco da Silva.
 Diógenes de Barros.
 Eugênio Shone.
 Francisco de Paula Latuga.
 João Pedro Ribeiro.
 José Marques Vitorino.
 Mário Marques.
 Nilton da Silva Marinho.
 Otávio Ferreira dos Santos.
 Otávio Mendes da Silva.
 Rafael Bronzo.
 Trajano Mercadante.
 Valdir da Silva Santos.
 Valter da Rocha Almeida.

Classe "B":

Alvaro Pacheco da Silva.
 Carlos Lopes Pereira.
 Jaime Calábria.
 Marino Moreira.
 Valdemar Borges.
 Verter Rocha de Almeida.

Classe "A":

Altair Moreira.
 Antônio da Silva Veloso.
 Cipriano Francisco do Nascimento.
 Pascoal Filardi.
 Paulo Pinheiro.

Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. CORONEL DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1941

Retificando as transferências dos 2.º tenentes veterinários: Júlio Vieira de Brito, do 1.º R. A. M. para o 3.º R. I.; e Encas de Sousa Ribeiro, do 3.º R. I. para o 1.º R. A. M.

Transferindo, por necessidade do serviço, do Depósito de Reprodutores de Avelar para a 2.ª Região Militar, o cabo enfermeiro veterinário Gastão Vilela Louzada.

Inspetoria Geral do Ensino

GABINETE

Dia 23 de janeiro de 1941

I — De ordem do Exmo. Sr. General Inspetor, solicito, vossas providências no sentido de serem publicados no *Diário Oficial*, os despachos desta Inspetoria nos requerimentos dos peticionários discriminados abaixo:

Cesar Coelho Rodrigues, 1.º tenente, do Regimento Andrade Neves, pedindo cancelamento de sua inscrição no concurso de admissão à Escola Técnica do Exército. — Deferido. Em 15 de janeiro de 1941.

Ernani Giffoni, 3.º sargento, do Q. G. da 3.ª D. C., pedindo restituição de certificados de exame de preparatórios, apresentados para concurso de admissão a E. I. E. — Deferido, faça-se a entrega, ao interessado, mediante recibo.

Astério Bentes Pimentel, 3.º sargento do 27.º B. C. e Eber da Silva Rabelo, cabo do 27.º B. C., pedindo isenção para exame de admissão do Curso "B" da Escola de Transmissões: — Deferido.

Aluísio Correia da Costa, cabo da 2.ª Formação de Intendência pedindo inscrição para as provas de seleção do Curso "B" da Escola de Transmissões. — Deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Portaria n. 629, de 19 de dezembro de 1940

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Empresa de Rádio Publicidade, no Estado de São Paulo, e em vista do parecer n. 279, de 20 de novembro do ano em curso, da Comissão Técnica de Rádio:

Resolve conceder permissão à requerente, sob a condição de intransferibilidade direta ou indireta da mesma, para o uso de aparelhos rádio receptores destinados à captação de anúncios irradiados pelas estações rádio-difusoras da capital e do interior do referido Estado, devendo ser adotadas as mesmas normas exigidas para a permissão de instalações de estações rádio-difusoras, no tocante à nacionalidade e idoneidade do permissionário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

(N-1.208-27-1-41-2184.)

Portaria n. 25, de 27 de janeiro de 1941

O ministro de Estado resolve designar Sebastião Adolfo Carneiro da Pontoura, oficial administrativo da classe K ao Quadro I deste Ministério, para servir na Comissão de que trata a portaria n. 556, de 25 de novembro de 1938.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 23 DE 27 DE JANEIRO DE 1941

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Departamento Nacional de Portos e Navegação no ofício n. G-2, de 6 de janeiro do ano em curso,

Resolve, modificar os títulos das Comissões de Estudos do Porto de São João da Barra e do Porto de Ilhéos e Rio Cachoeira, criadas pela Portaria n. 436, de 19 de agosto de 1940, para, respectivamente, "Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra" e "Comissão de Estudos e Obras do Porto de Ilhéos e Rio Cachoeira" e introduzir nas "Instruções", aprovadas pela mesma Portaria, as seguintes modificações:

Comissão de Estudos e Obras do Porto de São João da Barra.

1) Art. 9 — acrescentar:

g) prosseguir nos rios Paraíba do Sul, Muriaé e outros da região, os melhoramentos mais urgentes, afim de facilitar os necessários estudos, de acordo com o aparelhamento e a verba distribuída.

2) Acrescentar:

Art. 16 — As obras de que trata a letra g, do art. 9, destas Instruções, compreendem:

a) limpeza do leito dos rios com a retirada de troncos, galhos, pedras isoladas e cascos de embarcações naufragadas, que dificultam a navegação.

- b) limpeza das margens onde possa haver desmoronamento;
 c) eliminação dos "secos" com a construção de diques longitudinais e espigões transversais;
 d) fixação das margens onde o efeito da erosão se torne prejudicial.

Comissão de Estudos e Obras do Porto de Ilhéus e Rio Cachoeira.

1) Art. 9 — acrescentar:

f) prosseguir no Rio Cachoeira os melhoramentos mais urgentes, afim de facilitar os necessários estudos desse rio e do porto de Ilhéus, de acordo com o aparelhamento e a verba distribuída.

2) Acrescentar:

Art. 15 — As obras de que trata a letra f, do art. 9, destas Instruções, compreendem:

a) limpeza do leito do rio com a retirada de troncos galhos, pedras isoladas e cascos de embarcações naufragadas, que dificultem a navegação;

b) limpeza das margens onde possa haver desmoronamento;

c) eliminação dos "secos" com a construção de diques longitudinais e espigões transversais;

d) fixação das margens onde o efeito da erosão se torne prejudicial.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de janeiro de 1941

N. 516 — Ao Sr. Prefeito Municipal de São Vicente — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo DAC sobre a escolha do local para os aeroportos civil e militar de Santos. (Proc. número 43.445-40)

N. 526 — Ao Sr. Presidente do Sindicato dos Maquinistas e Motoristas da Marinha Mercante da cidade do R. G. do Sul — Declarando que a tabela n. 4, decorrente do despacho de S. Ex. o Sr. Presidente da República, foi aprovada para vigorar a partir de 1.º de outubro de 1940, somente para os marítimos empregados das Companhias de Navegação, que tem sede na Capital Federal. (Proc. n. 40.065-40).

N. 533 — Ao Sr. Diretor dos Correios e Telégrafos — Comunicando que, a partir desta data, todos os projetos e obras de construção e reconstrução de edifícios públicos deverão obedecer às normas organizadas pelo DASP e aprovadas pelo Sr. Presidente da República. (Idêntico às demais repartições subordinadas). (Proc. n. 43.131-40).

N. 535 — Comunicando que, pela portaria n. 6, de 8 do corrente, publicada no D. O. de 9, foi concedida permissão à Rádio-Clube Itararé, S. A., para estabelecer, na cidade de Itararé, uma estação radiodifusora de 100 watts de potência, para funcionar no horário que for fixado no título de licença. (Proc. n. 42.914-40).

N. 541 — Recomendando providências no sentido de que o expediente dessa Repartição destinado à publicação nos órgãos oficiais seja remetido em laudas devidamente rubricadas e encerradas. (Idêntico às demais repartições subordinadas). (Proc. n. 485-41).

N. 557 — Comunicando que, por Decreto-lei n. 2.897, de 27-12-40, publicado no D. O. de 26, foram estabelecidas novas normas para execução do serviço de reembolso postal. (Proc. número 43.088-40).

N. 558 — Comunicando que o Sr. Ministro, em 13 do corrente, proferiu o seguinte despacho no requerimento do Sindicato Condor, Limitada, em que pede autorização para lançar em para-quadras malas postais, destinadas a Porto Joffe; "Indeferido, em face das informações do DCT". (Proc. n. 43.011-40).

N. 560 — Restituindo, rubricados, planta, orçamento e descrição técnica referente às modificações que a Rádio Clube de Santos pretende introduzir no seu transmissor de radiodifusão, aprovados pela portaria n. 5, de 6 do corrente, publicado no D. O. de 15. (Proc. número 42.786-40).

Dia 23 de janeiro de 1941

N. 561 — Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo D.N.P.N. sobre a causa de não atracação do vapor *Pará* no porto de Natal. (Proc. n. 42.032-40).

N. 562 — Ao Sr. Diretor dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Ministro, em 2 de dezembro último, exarou no requerimento da Rádio Clube de Varginha, Ltda., o seguinte despacho: "Convê-se a requerente para satisfazer a exigência do parecer da C.T.R." (Proc. n. 40.141-40).

N. 563 — Transmittindo cópia da exposição de motivos n. 2.298, de 24-12-40, do D.A.S.P., aprovada pelo Sr. Presidente da República, relativa à construção de um prédio para a agência postal telegráfica de Jaguarão. (Proc. n. 43.226-40).

N. 568 — Ao Sr. Tenente-Coronel Ivan Carpenter Ferreira — Restituindo Carta da Construção Aeronáutica S. A., em que pede a determinação da ciclagem da energia elétrica para o abastecimento da Fábrica de Aviação da Lagoa Santa. (Proc. n. 342-41).

Rádio-Clube Pontagrossense, S. A. — Compareça a esta secção afim de receber guia para pagamento de selo pela expedição da portaria n. 16, de 21-1-41. (Proc. n. 43.345-40).

Superintendência do Acervo da Brasil Railway e Empresas dependentes — Compareça a esta secção afim de receber guia para

pagamento de selo pela expedição da portaria n. 12, de 16-1-41. (Proc. n. 42.462-40).

Sindicato Condor, Ltda. — Compareça a esta secção afim de receber guia para pagamento de selo pela expedição da portaria n. 22, de 21-1-41. (Proc. n. 43.621-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposições de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 51 — O presidente da Comissão Executiva do Plano Siderúrgico Nacional, tendo em vista que o disposto no art. 5º, letra "c", do Decreto-lei n. 2.054, de 4 de março de 1939, permite requisitar dos diferentes Ministérios os funcionários que forem necessários aos trabalhos daquela Comissão, solicitou fosse posto à sua disposição, o engenheiro (DNP-N-DNOS), classe K, do Quadro I deste Ministério, lotado no Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Bento Santos de Almeida, afim de orientar os trabalhos de engenharia a serem executados em Volta Redonda, na construção da usina siderúrgica.

Nada havendo a opor à requisição em apreço, de vez que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, ouvido a respeito, manifestou-se favoravelmente, tendo a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o art. 35, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o aludido engenheiro seja posto à disposição da Comissão aludida, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e pelo prazo de um ano.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: "Autorizado. Em 22-1-941. — G. VARGAS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 52 — A Delegação do Tribunal de Contas junto à Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, por não possuir, ainda, o pessoal a que se refere o art. 13 do Decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, e alegando deficiência de funcionários para execução de seus serviços, solicitou fossem postos à sua disposição os escriturários, classe G, do Quadro III — Parte Permanente — deste Ministério — Jandira Ribeiro e Carlos Pereira da Silva Filho.

Nada havendo a opor à requisição desses funcionários tendo a honra de solicitar a Vossa Excelência a autorização de que trata o art. 35 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que os mesmos sejam postos à disposição da aludida Delegação, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e pelo prazo de 2 anos.

Rio de Janeiro, em 21 de janeiro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Despacho: "Autorizado. Em 22-1-941. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 24 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Tomaz Caldeira Martins, mensalista do DCT, solicitando autorização para ser empossado no cargo da classe "F", da carreira de telegrafista do Quadro III, para o qual foi nomeado por decreto de 17-9-40 — O pedido não pode ser tomado em consideração, em face do que dispõe o art. 224, item I, letra b, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (793-41).

Dia 25 de janeiro de 1941

Miguel Trindade Filho, mensalista da DR de Pernambuco, solicitando reintegração no lugar de extranumerário de que foi demitido e, ainda, nomeação para a classe "F", da carreira de telegrafista do Quadro III. — O requerimento deixa de ser encaminhado ao Sr. Presidente da República porque, segundo despacho de 7 de agosto de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, o requerente deve aguardar a solução que S. Ex. houver por bem dar à exposição de motivos que lhe foi dirigida por este Ministério, a respeito dos servidores que foram dispensados, pelo mesmo motivo que o interessado. (1.128-41).

ATOS DO DIRETOR

Apostilas:

— Por apostila de 25 de janeiro corrente, lançada no Decreto de 31 de dezembro de 1940, que promoveu por antiguidade José Adalgisio Barbosa, do cargo da classe "C", da carreira de "escriturário" do Quadro V deste Ministério, ao cargo da classe "D", dessa carreira, foi declarado que o nome do funcionário a quem se refere o decreto é José Adalgisio Barbosa. (1.128-41).

Serviço do Material

Dia 30 de dezembro de 1940

Requisições de pagamento.

Aviso 3.987 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, ao Tesouro Nacional, ao Lloyd Brasileiro, a importância de 8:000\$0, relativa a serviços prestados ao D. N. P. N. (42.736-40).

Aviso 3.988 — Idem à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a importância de 526\$700, relativa ao fornecimento de luz elétrica a D. N. P. N. (42.779-40).

Aviso 3.989 — Idem, à Casa Standard, a importância de réis 1:250\$0, relativa a serviços prestados à Secretaria de Estado. (42.264-40).

Dia 31 de dezembro

Aviso 4.003 — Idem à Companhia de Imóveis e Representações Brasileiras "Cirb S. A.", a importância de 10:619\$1, relativa a serviços prestados ao D. N. O. S. (42.525-40).

Aviso 4.009 — Idem, à International Harvester Export Co., a importância de 18:082\$900, relativa a serviços prestados ao D. N. O. S. (42.524-40).

Aviso 4.012 — Idem, à Imprensa Nacional, a importância de 7:630\$0, relativa a fornecimento de assinaturas do "Diário Oficial" à Secretaria de Estado. (40.052-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1941

PORTARIA N. 108

Usando das atribuições que lhe confere o art. 23, n. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931 e tendo em vista o que consta do processo n. 1.033-941,

Resolve dar nova organização aos trechos da 9.ª secção de linhas da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, ficando assim constituída:

	Extensão
1º trecho — Camaquã-Rio Camaquã	40.000
Sede Camaquã.	
2º trecho — Rio Camaquã-São Lourenço.....	41.500
Posto Pacheca — sede Pacheca.	
3º trecho — São Lourenço-Arroio Corrientes.....	31.500
sede S. Lourenço.	
4º trecho — Arroio Corrientes-Pelotas	42.400
sede Pelotas.	
5º trecho — Pelotas-Petrolina	27.000
sede Pelotas — Vição Ferrea — 2.000.	
6º trecho — Petrolina-Rio Grande	28.660
— Rio Grande-Junção	6.521
— Rio Grande-Capitania	600
— Rio Grande-Basé Naval	2.000
— Rio Grande-Western	700
sede Rio Grande.	

Extensão total	222.881
Desenvolvimento	615.001
Sede da secção	Pelotas

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Antônio Cavalcanti Vieira da Cunha, substituto eventual DCT.

Criando o serviço telegráfico, via rádio, na agência postal de Breves, subordinada à Diretoria Regional do Pará. (Portaria n. 77 de 16-1-41).

Suprimindo o serviço telegráfico, via rádio, na agência de São Miguel dos Macacos, subordinada à Diretoria Regional do Pará. (Portaria n. 104 de 27-1-41).

Requerimento despachado:

J. S. Amorim, pelo seu único responsável Joaquim Soares Amorim, residente no Estado do Amazonas, solicitando seja reformado o despacho do Diretor Regional do Amazonas, que o excluiu de

concorrência, para fornecimento de materiais à mesma Diretoria. — Indeferido, tendo em vista o informado". (66.120-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DE CORREIOS

Criando uma agência postal de 4ª classe, em Esteio, no município de São Leopoldo, subordinada à Diretoria Regional do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 105 de 27-1-41).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Dia 18 de janeiro de 1941

Requerimento despachado:

Gerdal Alves Gouveia — Requerimento ficha 72.808-40. — Deferido.

Déa Santana — Requerimento ficha 2.681-41. — Deferido.

Higino França Júnior — Requerimento ficha 3.618-41. — Indeferido, atendendo a que a gratificação diária, para manutenção de montada, só é paga, nos dias de efetivo exercício.

Maria Isabel da Rosa — Requerimento ficha 4.110-41. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 25 de janeiro de 1941

Requerimentos despachados:

Mário Bianchi — Solicita alteração de horário da linha Rio-Juiz de Fora. — Deferido.

Joaquim Martins — Solicita permissão para transportar pelos caminhões 13.110 e 11.256 dois carregamentos de madeira de pinho medindo mais de 8 metros pela Estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

A. Santos Oliveira & Comp. — Solicita permissão para proceder o transporte de peças de madeiras medindo 10 metros de comprimento pela estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

Companhia América Fabril — Solicita permissão para transportar pela Estrada Rio-Petropolis uma caldeira a vapor. — Deferido.

Francisco Conte — Vição São José — Solicita autorização para efetuar o pagamento das multas em 4 prestações. — Não há dispositivo legal que ampare a pretensão do requerente.

Albino Mesquita & Comp. — Solicita permissão para transportar 6 peças de madeira de 10 a 12 metros de comprimento, pelo caminhão n. 10.028, pela estrada Rio-Petropolis. — Deferido.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Solicita permissão para proceder o transporte de 2 chapas de ferro medindo 8 metros de comprimento, pela estrada Rio-São Paulo. — Deferido.

Francisco Conte — Vição São José — Solicita relevação de multa. — Indeferido.

Ricarda Bastos Godoi — Solicita auxílio para construção de uma sala de aulas para funcionamento da Escola Mixta Rural em Arembú. — Não há dispositivo legal que ampare a pretensão da requerente.

Estacas Franki — Solicita permissão para transportar pela Estrada Rio-São Paulo um trator e um truck tendo em cima um bate-estacas. — Deferido.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 7, DE 22 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor resolve aprovar a tabela do pessoal extranumerário-diarista da Fiscalização do Porto de Angra dos Reis, em substituição à que foi publicada no "Diário Oficial" de 26 de agosto de 1940.

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE ANGRA DOS REIS

Relação do Pessoal Extranumerário-diarista necessário aos serviços desta Fiscalização

Quantidade	Função	Diária	Despesa mensal	Despesa anual	Observações
1	Fiscal	18\$0	450\$0	5.400\$0	A mensalidade é calculada à base de 25 dias (Decreto-lei n. 240, art. 29, parágrafo 1º).
1	Auxiliar	16\$0	400\$0	4.800\$0	
1	Guarda	16\$0	400\$0	4.800\$0	

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — Visto. Antonio de Góes Cavalcanti, chefe da Secção do Pessoal (S.R.P.-7). — Amaury Augusto Pires Leme, escriturário, classe E.

PORTARIA N. 8, DE 22 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e na forma do artigo 11, letra "b", do Decreto-lei 1.909, de 26 de dezembro de 1939,

Resolve reconduzir para o corrente exercício os seguintes diaristas da Fiscalização do Porto de Angra dos Reis:

Otelo Renzo Turí, admitido por portaria n. 75, de 14 de outubro de 1940, nas funções de fiscal, com a diária de 18\$0, e Lauro Machado, admitido por portaria n. 83, de 25 de outubro de 1940, nas funções de guarda, com a diária de 16\$0. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 9, DE 22 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da atribuição que lhe confere o Capítulo IV do Decreto-lei

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DE NATAL

Relação dos diaristas a serem admitidos

Número de ordem — Nomes e categorias	Remuneração			Observações
	Diária	Mensal	Até 31-12-41	
1. Alvaro José de Melo, inspetor.....	24\$0	600\$0	7:200\$0	A mensalidade é calculada à base de 25 dias. (Decreto-lei número 240, art. n. 29, parágrafo 1º).
2. José Antônio de Moura, patrão.....	22\$0	550\$0	6:600\$0	
3. Olinto Elias da Costa, feitor.....	18\$0	450\$0	5:400\$0	
4. Luiz Gonçalves do Amaral, maquinista.....	20\$0	500\$0	6:000\$0	
5. Antônio Herculano de Campos, maquinista auxiliar.....	16\$0	400\$0	4:800\$0	
6. Paulino Artur de Jesus, maquinista auxiliar.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	
7. Luiz da Fonseca Nogueira, porteiro.....	18\$0	450\$0	5:400\$0	
8. João Barbosa do Nascimento, aux. artífice.....	12\$0	300\$0	3:600\$0	
9. Antônio Vilarim da Silva, aux. artífice.....	10\$0	250\$0	3:000\$0	
10. João Casimiro Florêncio, aux. artífice.....	14\$0	350\$0	4:200\$0	
11. Raimundo Nonato Tito, aux. artífice.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	
12. Antônio Basílio Sobrinho, trabalhador.....	12\$0	300\$0	3:600\$0	
13. Silvério Alves Filho, trabalhador.....	8\$0	200\$0	2:400\$0	
14. Manuel Matias Gomes, marinheiro.....	10\$0	250\$0	3:000\$0	
15. Artur Alexandre da Silva, marinheiro.....	10\$0	250\$0	3:000\$0	
16. Pedro Freire de Araujo, marinheiro.....	12\$0	300\$0	3:600\$0	
Soma.....	252\$0	5:550\$0	66:600\$0	

S.R.P.-7, 10 de janeiro de 1941. — Visto. (Assinatura ilegível), chefe da Secção do Pessoal (S.R.P.-7) — *Amaury Augusto Paes Leme*, escriturário, classe E.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Dia 21 de janeiro de 1941

Processos:

N. 144.270-40 — Edmundo Políbio Daemon.

N. 148-280-40 — Gentil Teles Cosmo dos Reis.

N. 5.110-41 — Gentil José de Castro.

N. 5.610-40 — Julio da Silva.

N. 10.930-41 — Julieta Gonçalves Ferreira.

N. 116.820-41 — Artur Manuel Ramos.

N. 2.930-41 — Anísio Ribeiro Pinto.

N. 7.247-41 — Pedro José da Silva.

— Certifique-se.

N. 3.082-41 — Gabriel Coelho dos Santos. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 148.200-40 — Américo Amaral.

N. 87.154-40 — Dilson Gonçalves.

N. 138.290-40 — Enéias Lottes.

N. 146.400-40 — João de Paiva.

N. 138.330-40 — José Pacheco. — Aguarde oportunidade.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

G. M. 16 — Por despacho exarado em 23 de julho de 1940, na exposição de motivos n. G.M. 614, de 9 desse mês, houve por bem Vossa Excelência autorizar a designação proposta por este Ministério a Vossa Excelência, do Biologista D.N.P.A., classe I, Dr. Sílvia Torres, do Instituto de Biologia Animal, para proceder, no Canadá e nos Estados Unidos da América do Norte, a estudos sobre produtos biológicos e visitar os estabelecimentos congêneres daqueles países, duração foi fixada em seis meses.

Acontece, entretanto, que não mais subsistem as razões determinantes da ida do referido técnico ao Canadá, ficando, assim, cancelada sua viagem àquele país.

Considera, porém, este Ministério, já que o Dr. Sílvia Torres se encontra nos Estados Unidos, que sua permanência nesse país por maior prazo, além do que fora anteriormente determinado, levando em conta o tempo em que deveria ficar no Canadá, seria de grande

interesse para os serviços a cargo do Instituto de Biologia Animal, tanto que poderá estender suas observações e estudos a outros pontos não fixados inicialmente. Assim, o aproveitamento, nos Estados Unidos, do tempo que deveria gastar no Canadá é medida perfeitamente aconselhável, pois com essa providência ter-se-á aproveitado o máximo possível sua ida à grande República do Norte do continente, onde a biologia animal atingiu apreciável desenvolvimento, dispondo, assim, de largo campo para observações e estudos de reais utilidades para nós.

Assim considerando, tenho a honra de encarecer à Vossa Excelência a necessidade de ser por Vossa Excelência autorizada a permanência do referido técnico nos Estados Unidos pelo prazo da viagem, anteriormente fixada (seis meses), já que, como foi dito, sua ida ao Canadá se tornou desnecessária.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito.

Rio, 13 de janeiro de 1941. — *Fernando Costa*.
Autorizado. Em 21-1-1941. — *G. VARGAS*.

Divisão do Pesscal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 16-1-41, concedeu 5 dias de licença, de 12 a 16-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, ao topógrafo XXI, Henrique Vaz Correia, da Divisão de Águas (DCM 2.471-41).

Por despacho de 16-1-41, concedeu 60 dias de licença, de 16-1-41 a 16-3-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei número 1.713, ao datilógrafo, classe F, Carmela Juncarelli Miranda, da D. P. (DCM 2.056-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 90 dias de licença, em prorrogação, de 27-12-40 a 26-3-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao maquinista auxiliar VIII, Job Correia Barbosa, da D. F. P. V. (DCM 41.906-40).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 15 dias de licença, de 13 a 27-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, ao guarda VI, Artur Martins Fraga, do S. Florestal. (DCM 2.841-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 30 dias de licença, de 13-1-41, a 11-2-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei número 1.713, ao oficial administrativo, classe K, Miriam Leonardo Pereira Sochaczewski, da D. P. (DCM 2.602-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 15 dias de licença, em prorrogação, de 10-1-41, a 24-1-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe C, Oscar Gomes de Oliveira, do L. P. M. (DCM 2.713-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 30 dias de licença, de 17-1-41 a 15-2-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei número 1.713, ao desenhistas, classe G, Vitor de Melo Gusmão, da D. C. e Pesca. (DCM 209-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 5 dias de licença, de 13 a 17-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, ao artífice X, João Jorge da Fonseca, do S. Florestal (DCM 2.843-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 5 dias de licença, de 12 a 16-1-41, nos termos do art. 162, § 2.º do Decreto-lei n. 1.713, ao estatístico auxiliar, classe G, Edith Ewerton de Almeida, do S. de Estatística da Produção. (DCM 3.601-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 5 dias de licença, em prorrogação, de 13 a 17-1-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Amélia Dutra Menezes, do S. Florestal (DCM 2.842-41).

Por despacho de 17-1-41, concedeu 10 dias de licença, em prorrogação, de 9 a 18-1-41, nos termos do art. 156 do Decreto-lei número 1.713, ao auxiliar de escritório IX, Nair Accioly de Lacerda, da D. de Comunicações. (DCM 2.344-41).

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal

Por despacho de 17 de dezembro de 1940, o Sr. Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal em São Francisco, Estado de Santa Catarina, cumprindo o disposto no artigo 147 do Decreto-lei n. 1.713, fixou a data de 9 de fevereiro para início das férias regulamentares de 1941, do SEV. cl. C, Joaquim Mala.

Ordem de Serviço n. 26:

Dia 24 de janeiro de 1941

Sr. Chefe da Seção de Defesa Agrícola:

Deveis providenciar para que o Agrônomo Fitossanitarista, classe J, José Soares Brandão Filho, percorra o Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, com o fim de verificar os trabalhos de demonstração e combate à broca da aboboreira, *Diaphania* sp., assim como para inspecionar as propriedades dos Srs. P. Salgado & Cia. Ltda., orientando-os no combate às doenças e pragas das lavouras. — *A. F. Magarinos Torres, Diretor*.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

PORTARIA N. 7 — DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 37, letra c, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o Agrônomo Cafeicultor, classe K, Raimundo

da Rocha Sales, para substituir o Agrônomo de Fomento Agrícola, classe K, Liberalino Sales Gadelha, nas suas faltas eventuais, na Chefia da Seção de Fomento Agrícola.

PORTARIA N. 8 — DE 21 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor resolve, de acordo com o disposto no art. 23, letra n, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 4.438, de 26 de julho de 1939, designar o Extranumerário-Mensalista, Auxiliar de Escritório VII, Francisco de Oliveira Macedo, para servir na Seção de Fomento Agrícola, no Estado de Minas Gerais.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de janeiro de 1941

Papeleta:

A Seção de Sementes:

Solicita providências no sentido do AGFA — J. Dario Tavares Gonçalves, ficar incumbido dos trabalhos relativos ao Museu Agrícola da Diretoria, como seu Encarregado.

Dia 21 de janeiro de 1941

Papeleta:

Sr. Chefe da Seção de Máquinas:

Autoriza a ida do agrônomo classe J, Antônio Rabelo de Moura Serra, a Petropolis, afim de visitar a Fazenda de D. Ednéa Martins Ferreira, e providenciar sobre o recolhimento de máquinas agrícolas que se encontram distribuídas entre lavradores, no município de Terezópolis. Arbitra a diária de 25\$0.

Sr. AGPT — classe K, William Wilson Coelho de Sousa:

Dá autorização para ir ao Núcleo Colonial "São Bento", no Estado do Rio, afim de acompanhar os serviços técnicos dos colonos à margem da Estrada Rio Petropolis. Arbitra a diária de 17\$0.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

PORTARIA N. 2, DE 3 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar, de acordo com o art. 36, letra "c", do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto-lei n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o técnico de Laboratório, classe G, interino, do Quadro Único deste Ministério, Véra Andrade de Magalhães Gomes, para substituir o chefe da Seção de Hidrologia e Hidroquímica, deste Laboratório, nas suas faltas eventuais.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto, diretor*.

PORTARIA N. 3, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar, nos termos do art. 1.º, do Decreto-lei n. 2.945 de 13 de janeiro de 1941, combinado com os artigos 5, 19 e 25, letra L do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto-lei n. 6.402 de 28 de outubro de 1940, o técnico de Laboratório, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Alexandre Giroto, para desempenhar as funções de chefe da Seção de Físico-Química deste Laboratório.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto, diretor*.

PORTARIA N. 4, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar, nos termos do art. 1.º, do Decreto-lei n. 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com os artigos 5, 19 e 25, letra L do Regimento do D. N. P. M., aprovado pelo Decreto-lei n. 6.402 de 28 de outubro de 1940, o técnico de Laboratório, classe L, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, João Bruno Alípio Lobo, para desempenhar as funções de chefe da Seção de Cronologia, deste Laboratório.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto, diretor*.

PORTARIA N. 5, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar, nos termos do art. 1.º, do Decreto-lei n. 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com os arts. 5.º, 19 e 25, letra L do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto-lei n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o técnico de Laboratório, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, João Batista de Campos Paiva, para desempenhar as funções de chefe da Seção de Hidrologia e Hidroquímica.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto, diretor*.

PORTARIA N. 6, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar, nos termos do art. 1.º, do Decreto-lei n. 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com os arts. 5.º, 19 e 25, letra L do Regulamento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto-lei n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o técnico de Laboratório, classe K, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Simplicio Jacques de Moraes, para desempenhar as funções de chefe da Seção de Aproveitamento de Minérios.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto, diretor*.

PORTARIA N. 7, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar, nos termos do art. 1.º, do Decreto-lei n. 2.945, de 13 de janeiro de 1941, combinado com os arts. 5.º, 19 e 25, letra L, do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto-lei

n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o técnico de Laboratório, classe K, Jorge da Cunha, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para desempenhar as funções de chefe da Seção Analítica deste Laboratório.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto*, diretor.

PORTARIA N. 8, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar, nos termos do art. 1.º do Decreto-lei n. 2.915, de 13 de janeiro de 1941, combinado com o art. 4.º e letra L, do art. 25, do Regimento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto-lei n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o escrivão classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício nesta Diretoria, Fernando Bessa de Almeida, para desempenhar as funções de seu secretário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto*, diretor.

PORTARIA N. 9, DE 16 DE JANEIRO DE 1941

O diretor resolve designar o tecnologista XVIII, extranumerário mensalista deste Laboratório, Luiz Benedito de Araujo, para colaborar com os serviços da Divisão do Fomento da Produção Mineral, na prospecção das jazidas de salitre da região de Canudos, no Estado da Bahia, em prorrogação à designação feita pela portaria n. 104, de 15 de outubro de 1940, da Divisão do Fomento da Produção Mineral, publicada no *Diário Oficial* de 19-10-40.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1941. — *Mario da Silva Pinto*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de janeiro de 1941

Carbonífera Caçapava S. A. — Pedido de autorização para pesquisas. — "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG, opinando no sentido de só ser concedida a autorização solicitada após o cancelamento do registro de manifesto já efetuado. DGPM. 5.516-40.

Dia 24

Gabriel Calúa Soares — Apresentação de relatório de pesquisas. — "Aprovado". DGPM. 2.373-40.

Gabriel Calúa Soares — Apresentação de relatório de pesquisas. — "Aprovado". DGPM. 1.585-40.

Júlio Daidzinski — Pedido de autorização para instalação de uma usina termo elétrica. — "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 362-41.

Comp. Minas da Passagem — Submete à aprovação do Governo os planos para instalação de aparelhagem para aproveitamento de energia hidráulica. — "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG, opinando pela aprovação dos planos. DGPM. 1.577-40.

Comp. Mineração de Ferro e Carvão — Pedido de autorização para pesquisas. — "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo indeferimento do pedido. — DGPM. 4.757-40.

Saint Clair J. de Miranda Carvalho — Pedido de licença para transporte de minérios. — "De acordo". O despacho do Sr. Ministro refere-se a parecer da DG, opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 110-41.

José Rodrigues Campos — Apresentação de relatório de pesquisas. — "Aprovado". DGPM. 3.547-40.

Comp. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos, etc., referentes à importação de 250 mancais. — "Aprovado". DGPM. 273-41.

João Rodrigues de Almeida — Apresentação de relatório de pesquisas. — "Aprovado". DGPM. 4.124-40.

Comp. Brasileira de Cimento Portland S. A. — Submete à aprovação do Governo os planos, orçamentos, etc., referentes à importação de peças sobressalentes. — "Aprovado". DGPM. 272-41.

Zafí Fernandes de Moraes — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 4.041-40.

Antônio Abílio Rodrigues Lisboa — Pedido de averbação. — "Averbe-se". DGPM. 6.557-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18

Laura de Castro Lara — Pedido de certidão. — "Certifique-se". DGPM. 308-41.

Dia 21

Maria Anunciada dos Passos Miranda — Pedido de autorização para pesquisas. — "Sele o processo e satisfaça o depósito legal". DGPM. 5.465-40.

Fausto Benjamin da Cruz Gouveia — Pedido de autorização para pesquisas. — "Indeferido". DGPM. 28-41.

Edmundo de Castro Lopes — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaga o depósito legal". DGPM. 5.596-46.

Antônio da Rocha Praxedes — Pedido de autorização para pesquisas. — "Defina a área de pesquisas". DGPM. 2.346-40.

Manuel Inácio Cavalcanti de Albuquerque — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaga o depósito legal". DGPM. 2.764-40.

Dia 22

Paulo Monteiro Machado — Pedido de autorização para pesquisas. — "De acordo". O despacho do Sr. Diretor Geral refere-se a parecer da DFPM, opinando no sentido de que o interessado apresente atestado de capacidade financeira firmado por Banco ou Casa Bancária". DGPM. 6.469-40.

Antônio Lino de Sousa Matos — Pedido de autorização para pesquisas. — "De acordo". O despacho do Sr. Diretor Geral refere-se a parecer da DFPM, opinando no sentido de que o interessado apresente atestado de capacidade financeira firmado por Banco ou Casa Bancária. DGPM. 6.468-40.

Omar O'Grady — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaga o depósito legal". DGPM. 6.495-40.

Manuel Luiz da Costa Melo — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaga o depósito legal". DGPM. 4.561-40.

Comp. Nacional de Grafite Ltda. — Pedido de autorização para pesquisas. — "Instrua devidamente o pedido". DGPM. 6.550-40.

Dia 23

Heretiano Benaide — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaga o depósito legal". DGPM. 5.054-40.

Omar O'Grady — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaga o depósito legal". DGPM. 6.496-40.

Benício de Azevedo Machado — Pedido de restituição de depósito da quantia de 5:000\$0. — "Indeferido". DGPM. 6.471-40.

Divisão de Águas

PORTARIA N. 16 DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve designar, nos termos do art. 25, letra n do Regimento baixado com o Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o Auxiliar de Engenheiro XI, Alcides Corbacho Garcia, para fazer trabalhos hidrométricos no Estado do Paraná (3.º Distrito).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

PORTARIA N. 17, DE 24 DE JANEIRO DE 1941

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, resolve designar, nos termos do art. 25, letra n do Regimento baixado com o Decreto n. 6.402, de 28 de outubro de 1940, o Topógrafo-Auxiliar VIII, Ever da Silva, para fazer trabalhos hidrométricos no Estado do Rio Grande do Sul (7.º Distrito).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Antonio José Alves de Souza*, diretor.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de janeiro de 1941

Um grupo de bancários, solicitando, pelos motivos que expõem, seja determinada uma intervenção no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (MTIC 91-941). — Arquite-se. Em 15 de janeiro de 1941. — G. Vargas. Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Em 23-1-41. — W. Falcão.

Dia 17

Sindicato União dos Operários da Companhia Docas de Santos e Sindicato dos Portuários de Santos, sugerindo medidas que evitem a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Santos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. (MTIC 17.655-40). — Arquite-se. Em 17-1-41. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo Sr. ministro: Cumpra-se. Em 23-1-41. — W. Falcão.

SEGUNDA SEÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de janeiro de 1941

Processos despachados:

Por despacho desta data o Sr. ministro, atendendo ao que lhe requereram o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, do Rio de Janeiro" (MTIC 2.683-41); Sindicato dos Refinadores de Açúcar e Torreadores do Café, de Pernambuco, sob a denominação de "Sindicato da Indústria da Torrefação e Moagem de Café, de Recife" (MTIC 2.682-41); Sindicato dos Ferroviários de São Paulo Railway, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo" (MTIC 2.681-41); Sindicato dos Ferroviários da Companhia Mogiana, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana" (MTIC 2.680-41); Sindicato dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sob a denominação de

"Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista do Estado de São Paulo" (MTIC 2.679-41); Sindicato dos Carregadores de Bagagens do Cais e Porto de Santos, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores e Transportadores de Bagagens do Porto de Santos" (MTIC 2.678-41); Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo, sob a denominação de "Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo" (MTIC 2.677-41); Sindicato dos Operários na Fabricação de Massas Alimentícias, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, de São Paulo" (MTIC 2.676-41); Sindicato dos Industriais em Produtos Químicos e Farmacêuticos de São Paulo, sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo" (MTIC 2.675-41); Sindicato dos Fabricantes de Vassouras e Objetos de Vime, sob a denominação de "Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras, do Estado de São Paulo" (MTIC 2.674-41); Sindicato dos Auxiliares do Comércio de João Pessoa, sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de João Pessoa" (MTIC 2.673-41); Sindicato Patronal dos Estabelecimentos Hospitalares de São Paulo, sob a denominação de "Sindicato dos Hospitais, Clínicas e Casas de Saúde, do Estado de São Paulo" (MTIC 2.672-41); Sindicato dos Industriais de Papel, sob a denominação de "Sindicato da Indústria do Papel do Rio de Janeiro" (MTIC 38.436-40); Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, sob a denominação de "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados do Distrito Federal" (MTIC 39.006-40), pleiteando sua adaptação ao regime do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, resolveu reconhecer os mesmos Sindicatos sob as referidas denominações, como representantes das respectivas categorias econômicas, nas bases territoriais de seus municípios, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei e na forma das instruções expedidas pela Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetidas à assinatura do Sr. ministro, as competentes cartas de reconhecimento, depois de pago o selo devido.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 29 de novembro de 1940, o diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o art. 81. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, resolveu designar o oficial administrativo, classe K, Francisco Dias da Cruz Neto para substituir o atual diretor da 1ª Seção daquela Secretaria, oficial administrativo, classe L, Alvaro Figueiredo, nos seus impedimentos. (Processo n. MTIC 37.016-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 24 de janeiro foi designado o auxiliar de Escreitório referência XI, do Departamento Nacional do Trabalho, Maria Magdalena do Lago, para exercer a função de auxiliar do diretor do Departamento de Administração.

RETIFICAÇÃO

Na tabela de extranumerários-tarefeiros do Departamento Nacional do Trabalho, publicada à página 1.275 do *Diário Oficial* de 23 do corrente, onde se lê: correndo a despesa à conta da sub-consignação 08, leia-se: correndo a despesa à conta da sub-consignação 07 — Tarefeiros, item 21 — Departamento Nacional do Trabalho.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. PROCURADOR GERAL
Dia 24 de janeiro de 1941

Notificações, comunicando a multa de 200\$0 (duzentos mil réis), imposta pelo Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho, pela falta de cumprimento da decisão de Junta e de pagamento de custas, cabendo recurso, nos termos do Decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, combinado com o art. 2.º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939:

- Not. n. 36 — Aos Srs. Neves & Comp., Ltda. (P. 9.059/38.)
- Not. n. 37 — A Sra. Cecília Travassos. (P. 1.103/39.)
- Not. n. 38 — Aos Srs. Marcus Valoch & Comp. (P. 361/49.)
- Not. n. 39 — Fábrica de Papel Tijuca S. A. (P. 9.616/40.)
- Not. n. 40 — Ao Sr. Albino Rocha. (P. 8.399/40.)
- Not. n. 41 — Aos Srs. Santos Santos & Comp. (P. 8.310/40.)
- Not. n. 42 — Ao Sr. A. Silva. (P. 11.213/40.)
- Not. n. 43 — Companhia Nacional de Óleos Minerais (Penal) S. A. (P. 7.152/40.)
- Not. n. 44 — Aos Srs. Guimarães & Lopes. (P. 30/40.)
- Not. n. 45 — Aos Srs. Marcus Valoch & Comp. (P. 357/39.)
- Not. n. 46 — Calçado Ouro S. A. (P. 1.343/39.)
- Not. n. 47 — Ao Sr. Ernesto Pires. (P. 4.717/39.)
- Not. n. 48 — A Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. (P. 6.501/39.)
- Not. n. 49 — Ao Sr. F. F. Fernandes. (P. 9.665/39.)
- Not. n. 50 — Ao Sr. C. Silva. (P. 10.201/39.)
- Not. n. 51 — Frigorífico Anglo. (P. 9.404/39.)
- Not. n. 52 — Ao Sr. J. Moreira Dias. (P. 12.817/39.)

Processos arquivados:

- D.N.T. 10.898-40 (P. 7.537-38) — Waldemar Andrade, et. Dolabela Portela.
- D.N.T. 27.614-39 (P. 10.263-38) — Manuel da Silva, et. Rodrigues & Oliveira.
- D.N.T. 5.107-35 (P. 6.732-37) — José de Almeida, et. N. Mayorano.
- D.N.T. 9.726-37 (P. 4.162-38) — Maria F. N. Caulino, infração.
- D.N.T. 1.709-F-35 (P. 12.812-38) — Sousa & Serafim, infração.
- D.N.T. 4.057-38 (P. 12.808-38) — Soc. Marin. Brasileira, infração.
- D.N.T. 10.489-38 (P. 998-39) — Eugênio Florêncio & Comp., infração.
- D.N.T. 7.284-35 (P. 11.470-38) — Gonçalves & Fonseca, infração.
- D.N.T. 569-F-35 (P. 11.540-38) — José P. Rocha, infração.
- D.N.T. 26.286-34 (P. 3.646-39) — Policarpo Figueredo, infração.
- D.N.T. 2.299-39 (P. 4.040-39) — Manuel da Silva, et. R. Kazan & Comp.
- D.N.T. 48/914-37 (P. 4.032-39) — Demétrio Senauléntzar, infração.
- D.N.T. 9.198-38 (P. 4.158-39) — Chandler & Adler, infração.
- D.N.T. 30.255-34 (P. 1.708-39) — F. Baroni & Filho, infração.
- D.N.T. 339-39 (P. 4.160-39) — M. Gonçalves & Comp., infração.
- D.N.T. 14.753-37 (P. 7.972-37) — João dos Santos, infração.
- D.N.T. 16.171-35 (P. 10.584-38) — Vieira & Costa, infração.
- D.N.T. 2.873-37 (P. 5.902-39) — Neves & Brauner, infração.
- D.N.T. 7.099-38 (P. 5.938-39) — Ferreira & Gomes, infração.
- D.N.T. 433-F-35 (P. 5.960-39) — Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, infração.
- D.N.T. 25.665-37 (P. 5.968-39).
- D.N.T. 26.437-36 (P. 7.681-39).
- D.N.T. 10.532-35 (P. 7.088-39).
- D.N.T. 52.549-36 (P. 6.964-39).
- D.N.T. 5.230-39 (P. 6.926-39).
- D.N.T. 51.300-36 (P. 7.706-39).
- D.N.T. 27.642-40 (P. 2.863-40).
- D.N.T. 669-A-32 (P. 2.554-40).
- D.N.T. 27.578-40 (P. 3.539-40).
- D.N.T. 27.581-40 (P. 4.478-40).
- D.N.T. 13.512-33 (P. 4.618-40).
- D.N.T. 27.591-40 (P. 5.132-40).
- D.N.T. (P. 5.058-40).
- D.N.T. (P. 5.198-40).
- D.N.T. (P. 4.532-40).
- D.N.T. 28.583-40 (P. 5.431-40).
- D.N.T. 390-J-31 (P. 5.491-40).
- D.N.T. 490-M-31 (P. 5.541-40).
- D.N.T. 1.644-A-31 (P. 5.517-40).
- D.N.T. 432-J-31 (P. 5.552-40).
- D.N.T. 417-C-32 (P. 5.568-40).
- D.N.T. 791-J-32 (P. 5.593-40).
- D.N.T. 43-G-31 (P. 5.603-40).
- D.N.T. 404-M-32 (P. 6.092-40).
- D.N.T. 508-J-32 (P. 7.744-40).
- D.N.T. 304-S-32 (P. 1.091-40).
- D.N.T. 26.277-40 (P. 12.043-40).
- D.N.T. 28.647-40 (P. 13.564-40).
- D.N.T. (P. 8.025-40).
- D.N.T. (P. 8.850-40).
- D.N.T. (P. 8.918-40).
- D.N.T. (P. 9.314-40).
- D.N.T. (P. 9.799-40).
- D.N.T. (P. 9.799-40).
- D.N.T. (P. 10.127-40).
- D.N.T. (P. 10.128-40).
- D.N.T. (P. 10.133-40).
- D.N.T. (P. 10.618-40).
- D.N.T. (P. 10.759-40).
- D.N.T. (P. 10.936-40).
- D.N.T. (P. 2.208-40).
- D.N.T. (P. 1.706-40).
- D.N.T. (P. 881-39).
- D.N.T. 1.340-39 (P. 2.552-39).
- D.N.T. 25.426-35 (P. 1.252-36).
- D.N.T. 31.945-31 (P. 1.764-36).
- D.N.T. 3.533-35 (P. 1.756-36).
- D.N.T. (P. 10.532-40).
- D.N.T. (P. 10.569-40).
- D.N.T. (P. 11.916-40).
- D.N.T. (P. 10.425-39).
- D.N.T. 24.717-40 (P. 11.897-39).
- D.N.T. (P. 11.322-39).
- D.N.T. (P. 11.069-39).

D.N.T. 24.711-40 (P. 11.763-39).
 D.N.T. (P. 12.012-39).
 D.N.T. 21.716-40 (P. 12.004-39).
 C.N.T. (P. 9.278-39).
 D.N.T. (P. 12.479-39).
 D.N.T. 70-M-31 (P. 5.231-40).
 D.N.T. 777-J-32 (P. 5.592-40).
 D.N.T. 2.306-A-31 (P. 5.555-40).
 D.N.T. 65-R-31 (P. 5.542-40).
 D.N.T. 63-I-32 (P. 5.809-40).
 D.N.T. 310-A-31 (P. 5.806-40).
 D.N.T. (P. 8.429-40).
 D.N.T. (P. 8.424-40).
 D.N.T. (P. 8.573-40).
 D.N.T. (P. 8.521-40).
 D.N.T. 42-O-31 (P. 5.230-40).
 D.N.T. 369-M-31 (P. 5.232-40).
 D.N.T. (P. 10.255-40).
 D.N.T. (P. 2.415-40).
 D.N.T. (P. 1.579-39).
 D.N.T. (P. 5.019-39).
 D.N.T. 4 (P. 10.012-39).
 D.N.T. (P. 11.998-40).
 D.N.T. (P. 10.262-39).
 D.N.T. (P. 10.896-39).
 D.N.T. (P. 12.361-39).
 D.N.T. (P. 9.397-39).
 D.N.T. (P. 8.964-39).
 D.N.T. (P. 9.012-39).
 D.N.T. (P. 11.556-39).
 D.N.T. (P. 11.160-39).
 D.N.T. 21.710-40 (P. 12.718-39).
 D.N.T. 577-40 (P. 12.350-39).
 D.N.T. (P. 6.811-39).
 D.N.T. 11.271-39 (P. 6.664-39).

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPECTORIA DE SEGUROS DA 4.^a CIRCUNSCRIÇÃO

PORTARIA N. 12 DE 25 DE JANEIRO DE 1941

O Inspetor da Inspeção de Seguros da 4.^a Circunscrição resolve prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo assinalado na Portaria n. 69, de 23 de outubro de 1940, para o desempenho das funções constantes da citada portaria.

Ao conhecimento dos interessados. — Por ordem do Sr. Inspetor, *Rebello Francisco Duarte, Esc. E.*

Instituto Nacional do Mate

Ata da vigésima segunda sessão extraordinária da Diretoria do Instituto Nacional do Mate realizada em trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Junior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Junior e Valdomiro Silveira. Presente o Dr. Artur Ferreira da Costa. Presidência do Dr. Diniz Junior. Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Extinção de cargo vago

O Sr. Presidente submete à consideração da Diretoria o seu ato extinguindo o cargo de Chefe da Divisão da Inspeção, vago com o falecimento do funcionário Hedefonso Simões Lopes Filho.

A Diretoria ratifica a resolução do Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior, presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Junior. — Valdomiro Silveira.*

Ata da vigésima terceira sessão extraordinária da Diretoria do Instituto Nacional do Mate, realizada em dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta.

Compareceram os Srs. Leopoldo Diniz Martins Junior, Nicolau Mader Junior e Valdomiro Silveira. Presente o Procurador Dr. Artur Ferreira da Costa. Presidência do Dr. Diniz Junior. Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Prorrogação dos prazos estabelecidos na resolução n. 85

É aprovada a minuta de Resolução prorrogando o prazo para entrada em vigor das normas estabelecidas pela Resolução n. 85, tendo em vista as alegações apresentadas pelos interessados.

Convênio dos Moageiros Uruguaios

A Diretoria ratifica o acordo celebrado entre os moageiros uruguaios e o Centro dos Exportadores Brasileiros de Erva Mate Ltda.

Vendas no Uruguai

A Diretoria resolve em face dos inconvenientes apontados pela generalidade dos exportadores, a fazer sentir ao Centrex que adote, para o mercado uruguio, os mesmos métodos e disciplina que vem

sendo observados em relação aos demais mercados onde tais inconvenientes desapareceram completamente e onde foi sempre possível corrigir, em proveito geral, quaisquer irregularidades decorrentes da ação ou de interesse individual.

Produção dos pequenos industriais

Resolvendo sobre a consulta do Dr. R. G. devidamente estudada pela Divisão de Controle do Mercado, resolve a Diretoria que deve ser reduzido das respectivas quotas o mate, para chá, fabricado pelos industriais daquele ou de outro qualquer Estado.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior, presidente. — Nicolau Mader Junior. — Valdomiro Silveira.*

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM VINTE E OITO DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Junior, Nicolau Mader Junior e Valdomiro Silveira.

Presente o Procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Junior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Quotas de produção:

Tomando conhecimento de vários pedidos de produtores, que não cumpriram as determinações do I. N. M. e desejam entregar suas ervas aos entrepostos, e, em face do parecer da Divisão de Defesa da Produção, resolve a Diretoria que o S. Ep. examine o assunto e sugira as providências que se imponham, para uma solução de caráter geral.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior, Presidente. — Valdomiro Silveira. — Nicolau Mader Junior.*

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA.

Compareceram os senhores Leopoldo Diniz Martins Junior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Junior e Valdomiro Silveira.

Presente o Procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Junior.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Acondicionamento de mate:

A Diretoria aprova o parecer apresentado pela comissão designada para estudar o acondicionamento do mate, sendo também ratificada a minuta de resolução constante do aludido parecer.

Exportação da zona de Chapecó:

O Diretor Mader Junior expõe a situação dos produtores de mate da zona de Chapecó — Santa Catarina — que desejam exportar para o Rio Grande do Sul, visto ser ainda indeterminada a quota de 450 toneladas, atribuída àquela zona.

Debatida a matéria, resolve a Diretoria mandar proceder ao exame da situação local afim de ser delimitada a zona propriamente dita de Chapecó, no sentido de ser estabelecido um ponto de recebimento do mate destinado ao Rio Grande do Sul. Os produtores que ficarem fora daquela zona continuarão a dar saída à sua produção como até agora o tem feito.

Declaração de produção:

É parovada a minuta de Resolução estabelecendo a obrigatoriedade dos produtores declararem a estimativa da sua produção, antes do início de cada safra e tomando outras providências.

Distribuição de mate gelado em envólucros invioláveis:

A Diretoria examina a proposta apresentada ao I. N. M. para distribuição de mate gelado em envólucros invioláveis, e aprova o parecer da Core., deixando a oportunidade da execução ao critério do Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior, Presidente. — Carlos Gomes de Oliveira. — Nicolau Mader Junior. — Valdomiro Silveira.*

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO INSTITUTO NACIONAL DO MATE, REALIZADA EM ONZE DE DEZEMBRO DE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA

Compareceram os Srs. Leopoldo Diniz Júnior, Carlos Gomes de Oliveira, Nicolau Mader Júnior e Valdomiro Silveira.

Presente o procurador, Dr. Artur Ferreira da Costa.

Presidência do Dr. Diniz Júnior.

Abertos os trabalhos é lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Compra de mate nos Entrepostos:

É aprovada a minuta de Resolução estabelecendo que a compra de mate cancheado pelos industriais e comerciantes seja efetuada de modo a que metade, pelo menos, seja adquirida das existências nos Entrepostos do I. N. M.

Recurso da firma J. Wolff & Irmão:

Tendo em consideração os fundamentos do recurso apresentado pela firma J. Wolff & Irmão, a Diretoria reconhece seu direito a uma quota para o mercado uruguio, mas assenta, ainda, que somente em abril do ano próximo poderá fixá-la, segundo as bases a serem estabelecidas em relação a todos os exportadores.

Exoneração de funcionário:

A Diretoria ratifica a portaria n. 797, de dispensa de funcionário, tendo em vista os resultados do inquérito feito:

Convênio dos moageiros uruguaios:

A Diretoria resolveu aprovar o acordo a ser firmado entre os moageiros uruguaios para o rateio do mate cancheado importado do Brasil, com as alterações por ela sugeridas, para ser aprovado na próxima reunião.

Nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos. — *Diniz Junior*, presidente. — *Carlos Gomes de Oliveira*. — *Waldomiro Silveira*. — *Nicolau Mader Junior*.

RESOLUÇÃO N. 90

O Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que a Junta Deliberativa, em sua reunião de setembro de 1939, resolveu que para os mercados internos não fosse permitida a venda em envases superiores a um quilo bruto;

Considerando que essa deliberação, de que resultou a Resolução n. 22, de 20 de outubro de 1939, se inspirou no desejo de melhorar o produto, impedindo a mistura de tipos de diferentes qualidades, e a permanência, por tempo demasiado, de mate, em envases abertos;

Considerando, porém, que o Instituto, hoje melhor aparelhado, está podendo fiscalizar com mais eficiência o mate exposto à venda no varejo, e

Considerando ainda que as condições atuais dos mercados encaixam em demasia a matéria prima dos envases do mate;

Considerando, finalmente, que os envases em uso não demonstram condições satisfatórias de impermeabilidade, nas experiências a que foram submetidos;

Resolve:

Art. 1.º Para os mercados do país é permitida a exportação do mate beneficiado em envases com o peso bruto até dez quilos.

Art. 2.º O industrial poderá também vender o mate beneficiado, para os mercados nacionais, em envases com maior capacidade, uma vez que o comprador esteja devidamente autorizado pelo I. N. M., na conformidade da legislação vigente.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Diniz Junior*, presidente.

(N. 1.030 — 27-1-1941 — 220\$3.)

Instituto Nacional do Sal**COMUNICADO N. 41/6 (*)****QUOTAS DE PRODUÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ — SAFRA 1940-41**

O Instituto Nacional do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4.º do Decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e pelo art. 48 do Regulamento baixado com o Decreto-lei 2.398, de 11 de julho de 1940, considerando q que deliberou a Comissão Executiva em sessão de 14 do mês em curso, e tendo em vista o Comunicado n. 41/1, de 2 do corrente mês, em que foram fixadas as quotas de produção dos Estados salineiros, bem assim o limite de entregas de sal ao consumo do país durante a safra 1940-1941,

Resolve:

Art. 1.º — Ficam estabelecidas, para as salinas do Estado do Piauí, na safra 1940-41 (período de 1 de julho de 1940 a 30 de junho de 1941), as quotas de produção discriminadas no mapa anexo.

Art. 2.º — As quotas mencionadas no artigo anterior, fixadas com base nas declarações de área de cristalização e nos boletins de produção remetidos pelos salineiros, consoante os §§ 1.º e 2.º do art. 48 do Regulamento citado, teem caráter provisório, até ser verificada, pelo Instituto Nacional do Sal, a exatidão dos dados constantes dos referidos documentos.

Art. 3.º — De acordo com a resolução transmitida no Comunicado n. 40/1, de 16 de outubro de 1940, o sal retirado das salinas desde 1 de julho de 1940 será computado nas quotas ora estabelecidas, fazendo-se, consequentemente, os necessários reajustamentos.

Art. 4.º — Para fins de estocagem e cura, na forma do artigo 49 do Regulamento anexo ao mencionado Decreto-lei n. 2.398, poderão as salinas produzir acima das quotas fixadas, não lhes sendo permitido, porém, vender ou exportar além do limite dessas quotas, salvo com expressa autorização do Instituto Nacional do Sal.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1941 — Instituto Nacional do Sal. — *Fernando Falcão*, presidente.

MAPA DEMONSTRATIVO DAS QUOTAS PROVISÓRIAS DAS SALINAS DO ESTADO DO PIAUÍ

N.º — Sl.	Proprietários — Salinas	Quota — Tns.
1.	Anatônio Thieres Carneiro — Gargalho.....	497
2.	Antônio Cajuba & Cunhado — Coroa Grande.....	687
3.	Antônio Frota Carneiro — Holanda.....	391
4.	Antônio Severino dos Santos — Recurso 1.º.....	25
5.	Décio Lobão — Marimbá.....	105
6.	Décio Lobão — Venturosa.....	230

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

7.	Francisco Mendes de Albuquerque — Recurso 2.º..	76
8.	Francisco Zeferino da Costa — Merinho.....	100
9.	Gastão N. Rodrigues — Belamina.....	1.208
10.	Honório Alves Silva — Mero Grande.....	41
11.	Joaquim de Alencar Pinto — Gamboa dos Cavalos..	121
12.	José de Barros Gouveia — Espadarte.....	89
13.	José Darval de Brito — Gargalo	111
14.	José Cristiano de Sales — Canoé.....	498
15.	José Severino dos Santos — Recurso.....	11
16.	José V. Santos — Recurso.....	49
17.	Líbia Militão e suas Irmãs — Sarapó.....	152
18.	Manuel Augusto Sousa — Corós.....	166
19.	Manuel Ricardo de Lima — Arraia.....	60
20.	Marmoracy & Filhos — Terra Nova.....	97
21.	Temístocles Porfírio da Mota — Califórnia.....	327
22.	Tomaz Florindo da Rocha — Carpina.....	247
23.	Valmir de Paiva Lima — João Bento.....	44
24.	Viúva José Fiel Gentil de Brito — Canto Com- prido	364
Total		5.720

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 396. — O presidente do Tribunal de Contas resolve dispensar o oficial administrativo da classe K, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Cândido Venâncio Pereira Peixoto, das funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1941. — *Ruben Rosa*.

N. 397. — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o escriturário da classe F, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Manoel Pio Borges de Castro, para exercer as funções de assistente da Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, em 23 de janeiro de 1941. — *Ruben Rosa*.

N. 398. — O presidente do Tribunal de Contas resolve designar o oficial administrativo da classe J, do quadro permanente, lotado no mesmo Tribunal, Epitácio Monteiro Pessoa, para servir como secretário do Sr. ministro Alfredo Guimarães de Oliveira Lima, quando em função de ministro semanal.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Ruben Rosa*.

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 21 de janeiro de 1941

Requerimento de Jorge Lobato Marcondes Machado, fiador de Alvinio Grotta, ex-escrivão da 2.ª Coletoria Federal de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, por seu procurador, solicitando certidão da provisão de quitação n. 2.114, de 22 de agosto de 1934.

“Preliminarmente, prove a qualidade de procurador”. — PG. n. 3.101 — G. 18 fls. 177.

Dia 22 de janeiro de 1941

Requerimento do capitão intendente, reformado do Exército, ex-tesoureiro do 18.º Batalhão de Caçadores em Mato Grosso, Manuel Luiz Emídio de Albuquerque, solicitando certidão da importância de crédito apurado na tomada de suas contas.

“Em face do que prescrevem o art. 1.º e o parágrafo único do art. 3.º do Decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, arquivase-se”. PG. 38.890 — G 18 — fls. 186.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA FAZENDA****Diretoria do Domínio da União**

Contrato de novação do aforamento que assina a Sociedade Anônima Empresa da Urea, em liquidação, do terreno do lote n. 285, da quadra 11, constituído de terrenos de acréscidos de marinha, na rua Cândido Gaffrêe, na 2.ª seção da Urea, nesta capital, conforme o processo n. 87.985, de 1910.

Cópia Livro 1-A Folhas 29 v a 31.

Aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, no Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal, perante o respectivo chefe Sr. Dr. Homero Duarte, compareceu a Sociedade Anônima Empresa da Urea, em liquidação, representada neste ato pelo Sr. Nelson Soares Xavier, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na rua Paula Brito n. 156, nesta cidade, como seu liquidante eleito que foi em assembléa geral extraordinária, rea-

lizada a 22 de novembro de 1940, como consta da publicação feita no *Diário Oficial* da República, de 23 de novembro de 1940, à página n. 21.988, junta à folha 24 verso do processo n. 87.985, de 1940, e disse que, em virtude do despacho de 18 de janeiro de 1941, do Sr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 36 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 87.985, de 1940, aprovando a concessão da novação do aforamento do terreno designado por lote n. 285, da quadra 11, constituído por terrenos de acrescidos de marinha, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, na rua Cândido Gaffrêe, na 2.^a seção da Urca e freguesia da Lagoa, nesta cidade, vinha assinar o presente contrato pelo qual fica restabelecido o aforamento anterior, sob as seguintes condições: a) ao pagamento anual da quantia de trezentos e sessenta mil réis (360\$000) que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) sobre o valor da dívida; b) à pena de comisso com imediata imissão da União na posse do terreno aforado, se houver atraso no pagamento do foro durante três anos consecutivos; c) a não vender ou escambar o domínio útil do terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, sob pena de comisso; e d) a pagar à União o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o valor do terreno e bemfeitorias nele existentes, de acordo com a avaliação oficial, caso a União não queira usar por qualquer motivo, do direito de opção ou não concordar com o preço estipulado para a transação, qualquer que seja a modalidade da transferência, desde que onerosa, e ainda que se opere em virtude de decisão judicial, tudo de acordo com o disposto nos números 1.^o, 2.^o, 3.^o e 4.^o do parágrafo único do artigo 23 combinado com o artigo 26 e seus parágrafos 1.^o e 3.^o, do Decreto-lei n. 2.420, de 19 de agosto de 1940. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 251m2,00 e as seguintes dimensões: forma retangular com 10m,00 de frente por 25m,10 de frente a fundo, sendo as seguintes as suas confrontações: pela frente com a rua Cândido Gaffrêe; pela direita com o lote 286; pela esquerda com o 284; pelo fundo com o 268 e com o 269, todos do mesmo quarteirão 11. — Foi o domínio útil do terreno havido em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 25 de abril de 1923 e conforme a carta de aforamento expedida em 9 de maio do mesmo ano, referente ao lote n. 813 da Praia Vermelha, registrada a fls. 198 do livro n. 18 de Cartas de Aforamentos, do Arquivo desta Diretoria, transcrita no 2.^o Ofício do Registro Geral de Imóveis desta capital, à página 160 do L. n. 4 "A", sob o número de ordem 1.272, em 30 de novembro de 1923. Pelo Sr. Dr. chefe do Serviço Regional, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante, por seu representante, foi dito que aceitavam o presente contrato e as obrigações que nele se contêm, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E, para firmar o ajustado, mandou o Dr. Chefe do Serviço Regional lavrar este contrato que, sendo lido e lido em tudo conforme, assina com o representante da outra parte contratante e duas testemunhas. Pago o selo devido na importância total de Rs. 24\$2 inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Benedita Hostília de Arruda, auxiliar de escritório, série VIII, da Diretoria do Domínio da União, o escrevi. Sobre quatro estampilhas federais no valor de 24\$2, inclusive o selo de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte* — *Nelson Soares Xavier*. — Testemunhas: *Leonidas Nelson Perdigão* — *Alfredo Damasio Filho*. Era este o teor *verbo ad verbum* do contrato de novação do aforamento, lavrado no livro próprio 1-A, fls. 29-V a 31, deste Serviço Regional e assignado em 27 de janeiro de 1941. — Seção de Cadastro e Registro, em 27-1-941. — *Yolanda Passos Gineiro*, aux. escr. VII. — Confere com o original. *Benedita Hostília de Arruda*, aux. escr. VIII.

(C. 1.219 — 27-1-94 — 31\$9)

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DIVISÃO DE ÁGUAS

Dia 25 de janeiro de 1941

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (dia 24):

Em declínio em S. Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, Porto Velho; em ascensão em S. Felipe, Tefé, Manaus, Guajará-Mirim, Parintins, Santarem e Altamira e estacionário em S. Gabriel.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 24):

Em declínio em Tomazina, Foz do Iguaçu, Porto União, Guaiabá, Porto Murtinho; em ascensão em Tibagi, Jataí, S. Mateus, Rio Negro e S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (dia 25):

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Remanso e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía — dia 24):

Em declínio em Pindobassú e Queimadas; em ascensão em Cipó e estacionário em Cruz das Almas.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 25):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 25):

Continuará em ascensão entre Anta e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 25):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Dia 26 de janeiro de 1941

Bacia Amazônica (dia 25):

Em declínio em São Paulo de Olivença, Porto Velho, Humaitá e Santarem, estacionário em Cruzeiro do Sul, São Gabriel e Guajará-Mirim e em ascensão em São Felipe, Tefé, Lábrea, Manaus e Parintins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 25):

Em declínio em Jupia, São Mateus, Rio Negro, Porto União, São Luiz de Cáceres e Porto Murtinho, estacionário em Tibagi e Porto Mendes e em ascensão em Presidente Epitácio, Tomazina, Jataí e Guaiabá.

Bacia São Francisco (dia 26):

Continuará em ascensão entre Barra do Rio Grande e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicurú (Baía, dia 25):

Estacionário em Pindobassú e Cruz das Almas e em declínio em Queimadas e Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 26):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 26):

Continuará em ascensão entre São Fidelis e Campos e em declínio no resto do curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 26):

Continuará em declínio em todo o curso.

Dia 27

Bacia Amazônica (dia 26):

Em ascensão em São Paulo de Olivença, Cruzeiro do Sul, São Felipe, Tefé, Lábrea, Manaus, Porto Velho e Parintins e em declínio em Humaitá.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 26):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitácio, Porto União e Porto Murtinho; estacionário em Tomazina, Tibagi, Rio Negro e São Luiz de Cáceres e em ascensão em Jataí, São Mateus e Guaiabá.

Bacia São Francisco (dia 27):

Continuará em ascensão entre Pirapora e São Francisco e entre Barra do Rio Grande e Joazeiro e em declínio no resto do curso.

Bacia de Itapicurú (Baía, dia 26):

Estacionário em Pindobassú e Cipó; em declínio em Cruz das Almas e Queimadas e em ascensão em Itapicurú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 27):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 27):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 27):

Continuará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundas Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 25 DE JANEIRO DE 1941

Praças

Mercados

Oficial

Livre

Livre Especial

Londres:

Libra AREA

Itália

Alemanha:

Reisemark

Verrechnungsmark

Unterstützungsmark

Portugal

Suíça

Nova York

Uruguai

Argentina

Japão

Chile

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos

Londres:

Libra AREA

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 27 DE JANEIRO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	790\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	800\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	788\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	842\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ...	192\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ...	192\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	201\$500
Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port.	653\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	875\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	155\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ...	172\$000
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ...	171\$000
Paraná de 200\$, 5 %, port.	140\$000
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	82\$500
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	622\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	203\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:050\$000

Ações de Companhias

Paulista de Estradas de Ferro	216\$000
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	390\$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	203\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.	

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1941	37.840:405\$000	36.824:886\$100
Em 25 de janeiro de 1941	2.069:346\$100	2.042:859\$000
Total	39.909:751\$100	38.867:745\$100
Em igual período de 1940	38.835:116\$300	38.423:103\$000
Diferença para mais em 1941	1.074:634\$800	744:642\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 23 de janeiro de 1941	35.554:442\$500	34.539:213\$000
Em 24 de janeiro de 1941	2.285:962\$500	2.255:672\$200
Total	37.840:405\$000	36.824:886\$100
Em igual período de 1940	37.119:928\$000	36.490:476\$700
Diferença para mais em 1941	720:477\$000	334:409\$400

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 25 de janeiro de 1941	39.909:751\$100	38.867:745\$100
Em 27 de janeiro de 1941	1.355:246\$700	1.333:178\$300
Total	41.264:997\$800	40.200:923\$400
Em igual período de 1940	45.439:792\$800	44.510:153\$800
Diferença para menos em 1941	4.174:795\$000	4.309:230\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 23 de janeiro de 1941	28.454:844\$200
Em 24 de janeiro de 1941	1.692:504\$000
Total	30.147:348\$200
Em igual período de 1940	27.116:718\$900
Diferença para mais em 1941	3.030:629\$300
Arrecadada de 1 a 24 de janeiro de 1941	30.147:348\$200
Em igual período de 1940	27.116:718\$900
Diferença para mais em 1941	3.030:629\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 23 de janeiro de 1941	28.274:894\$200
Em 24 de janeiro de 1941	1.683:255\$000
Total	29.998:149\$200
Em igual período de 1940	26.983:452\$200
Diferença para mais em 1941	2.974:697\$000

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
25 de janeiro de 1941	707:537\$000
25 de janeiro de 1940	2.071:433\$800
Receita mensal:	
De 2 a 25 de janeiro de 1941	34.651:891\$800
De 2 a 25 de janeiro de 1940	45.167:106\$500
Diferença da receita arrecadada para menos em 1941	10.515:214\$700

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:	
21 de janeiro de 1941	1.251:913\$800
21 de janeiro de 1940	—
Receita mensal:	
De 2 a 21 de janeiro de 1941	22.075:787\$900
De 2 a 20 de janeiro de 1940	47.064:760\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	24.988:972\$800

Receita global:

De 2 a 21 de janeiro de 1941	22.975:787\$900
De 2 a 20 de janeiro de 1940	47.064:760\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	24.988:972\$800

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

22 de janeiro de 1941	1.400:616\$800
22 de janeiro de 1940	2.416:729\$300

Receita mensal:

De 2 a 22 de janeiro de 1941	23.476:101\$700
De 2 a 22 de janeiro de 1940	49.481:490\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	26.005:085\$300
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 22 de janeiro de 1941	23.476:101\$700
De 2 a 22 de janeiro de 1940	49.481:490\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	26.005:085\$300
---	-----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

23 de janeiro de 1941	1.004:637\$600
23 de janeiro de 1940	1.883:082\$400

Receita mensal:

De 2 a 23 de janeiro de 1941	24.481:042\$300
De 2 a 23 de janeiro de 1940	51.364:572\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	26.883:530\$100
---	-----------------

Receita global:

De 2 a 23 de janeiro de 1941	24.481:042\$300
De 2 a 23 de janeiro de 1940	51.364:572\$400

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	26.883:530\$100
---	-----------------

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA — MESTRE XV — DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que os resultados das partes prática e escrita desta prova, apurados pela Banca Examinadora, foram os seguintes:

Número de insc.	Nome	Parte prat.	Parte esc.	Total de pontos
2.	Wilson Pereira Santos	34	13	47
3.	Alcides Saisse	28	6,75	34,75
4.	Octacio Ignacio da Silva	22	2	24
5.	Ismar Gomes da Costa	63	5,5	68,5
7.	Manoel Gonçalves	60	3,25	63,25

2. Outrossim, de acordo com o edital de abertura da prova, foram considerados habilitados os seguintes candidatos:

Número de insc.	Nomes	Pontos
5.	Ismar Gomes da Costa	68,5
7.	Manoel Gonçalves	63,25

3. De acordo com o item 12 do referido edital, os candidatos terão 3 dias, a contar da publicação deste, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., em 25 de janeiro de 1944. — *Alfredo de Castro Ramos da Silva*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO, DE QUALQUER MINISTÉRIO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Veterinário, de qualquer Ministério, dos seguintes candidatos:

Distrito Federal:

1. Walter Fonseca.
2. Dacio Guterres da Silveira.
3. Vinicius Minchetti.
4. Jorge Lessa Motta Reis.
5. Justino Veiga Bittencourt.
6. Hobbes Albuquerque.
7. Hilton Telles de Menezes.
8. Alcindo Castello Chaves.
9. Altair Garcia Nogueira.
10. Jayme Gualberto Domingues.
11. Francisco Cardoso Júnior.
12. Dario Alves Costa.
13. Mauricio dos Santos Paiva.
14. Theofredo Lopes de Siqueira.
15. Francisco Pereira da Rocha Filho.
16. Faustino José Alves Júnior.
17. Anísio Vitorino de Assunção.
18. Roque Rodrigues Pope.
19. Franklin Washington de Almeida Netto.
20. José Firmino Reis de Carvalho.
21. Luiz Gonzaga de Oliveira Larica.
22. Ruben Fernandes de Oliveira.
23. Jorge Vaitzman.
24. Oswaldo Soares Chagas.
25. José Rangel de Souza Britto.
26. Georges Edouard Lotar de Druet.
27. Aldo Rangel de Carvalho.
28. Manoel Ignácio da Silva.
29. Hugo Mascarenhas.
30. Mauricio Alves Cabral.
31. Aryldes Ferreira Costa.
32. José Pinto da Costa.
33. Luiz Fabrício de Lima.
34. Elias Ibrahim Zidan.
35. Eugenio Augusto Wandek Filho.

São Paulo:

1. Gil Fadigas.
2. Wandick Viana.
3. Ernani de Oliveira Bastos.
4. Oswaldo Santiago.
5. Arlindo Landgraf.
6. Carlos João Antonio de Faria Moritz.
7. Jorge da Silva Maciel.
8. Expedito de Mello.
9. Antonio Soares da Costa.
10. Leonel Cianciosi Rinaldo Júnior.
11. José Geraldo Bicalho.
12. Mario Annunziata.
13. Angelo Agostini Spinola e Castro.
14. Hugo Luis Addor.
15. Vicente Olávio Guida.
16. José Dias Ayres.
17. (Inscrição cancelada).
18. Omar Jaques Marzagão Barbutto.
19. Anísio Machado Cesar.

Belo Horizonte:

1. Paulo Angelo.
2. Eduy Catão.

3. Luciano Belo Pereira.
4. Luiz Rego Pinto Valente.
5. Alonso de Mello Lima.
6. Nelson Augusto de Menezes.
7. Joaquim Rodrigues Mourão.
8. Edelfride Gonçalo Corrêa de Souza.
9. Orlando José Gissoni.
10. João Valença Leite.
11. Armando Lopes do Val.
12. João Pagy.
13. Antônio da Silva Caldas.
14. Orlando Neves Tymburibá.
15. Nilo Guimarães de Souza.
16. José Penedo.
17. José do Carmo.
18. Reynaldo Geraldo Monteiro Gomes.
19. Ruy de Araújo Lima.
20. Homero Duarte Corrêa Barbosa.
21. Paulo Wanderley Teixeira.
22. João Pereira Leão.
23. João Rodrigues.

Porto Alegre:

1. Marcílio Machado.
2. Milton Marques da Silva.
3. Clovis Batista Nascimento.
4. Apolônio de Moraes e Souza.
5. José Parera Montiel.
6. Hercílio Andrade e Silva.
7. Abílio Luso Pires.
8. José Joaquim Lopes.
9. (Inscrição cancelada).
10. José Maria Café.
11. Pascoal Alfano.

D.S. do D.A.S.P., em 27 de janeiro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 566:

Ônibus:

Independência A. Ônibus Ltda., ns. 779 e 895 — Art. 248 L.
 Empresa Viação Vitória Ltda., n. 1 — Art. 83.
 Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 107 — Art. 248 L.

José Correia Lopes & Cia., n. 390 — Art. 92.
 Viação Continental Ltda., n. 832 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Manuel Gomes Lemos, n. 7.177 — Art. 85.
 Antônio Francisco Rocha, n. 9.606 — Art. 248 L.
 Artur Soares, n. 10.497 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

João Barbosa Moura, n. 1.544 — Art. 248 L.
 Maria Lúcia A. Magalhães, n. 2.721 — Art. 248 L.
 Ricardo Guimarães Riemer, n. 3.644 — Art. 102.
 Vicente Orofino, n. 3.918 — Art. 79.
 Jaime Bastos Cunha, n. 4.209 — Art. 143.
 Joaquim Teotônio, n. 4.794 — Art. 102.
 Francisco Jovino Dias, n. 4.934 — Art. 102.
 Alvaro Machado Lemos, n. 5.965 — Art. 102.
 Raul Sá Filho, n. 6.994 — Art. 82.
 Lívio Mellone, n. 7.378 — Art. 102.
 Jorge Sstrada, n. 8.388 — Art. 248 L.
 Antônio Peres Cortez, n. 9.134 — Art. 102.
 Manuel Rodrigues Lavos, n. 9.537 — Art. 102.
 Adriano de Sousa, n. 10.928 — Art. 102.
 Henrique Tomassini, n. 14.089 — Art. 102.
 Joaquim Correia, n. 16.604 — Art. 81.
 Amavel Celeste, n. 16.846 — Art. 102.
 Manuel Alves Correia Nunes, n. 16.875 — Art. 248 L.
 José Luiz da Silva, n. 16.948 — Art. 248 L.
 Bernardino Pereira de Sousa, n. 18.215 — Art. 102.
 Jorge Gonçalves, n. 20.684 — Art. 102.
 Delmiro Moura Ribeiro, n. 20.727 — Art. 252.
 Nicola Perez, n. 20.877 — Art. 102.
 Hermenegildo Rocha Porto, n. 21.766 — Art. 82.

Enio Carvalho de Oliveira, n. 22.363 — Art. 248 L.
 José Maria Roscano Barreto, n. 23.054 — Art. 83.
 Johanna Schimith, n. 23.648 — Art. 248 L.
 Adolfo Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 102.
 José de Almeida Oliveira Filho, n. 23.861 — Art. 248 L.
 Otávio Silveira Faria, n. 24.822 — Art. 248 L.
 Denizart Leão, n. 15.106 — Art. 248 L.
 José Neves Araripe, n. 25.246 — Art. 102.
 Silvio Solari Moreno, n. 27.620 — Art. 102.
 Vitorino José de S. Magalhães, n. 27.914 — Art. 82.
 Albano Lourenço Ferreira, n. 28.195 — Art. 102.
 Antônio Almeida, n. 28.706 — Art. 102.
 Henrique Cristiano C. Guerra, n. 28.941 — Art. 248 L.
 Alberto José de Moraes, n. 29.253 — Art. 102.
 Alberto Fernandes, n. 29.454 — Art. 248 L.
 Carlos Pereira Nogueira, n. 29.856 — Art. 102.
 Rogério da Purificação Gonçalves, n. 30.568 — Art. 102.
 Charles Albert Melmann, n. 31.025 — Art. 248 L.
 René Jonelli, n. 31.577 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente:

Aprovados:

Justin Albert Maier — Geraldino Conrado Costa — Manuel da Rosa Valente — Júlio Leão Mendonça — José Boaventura Lobo Neves — João Batista da Silva Pinto — Henrique da Silva Pielô Júnior — Manuel Machado da Costa — Alberto Januário da Silva — Antônio Teixeira de Almeida — Joaquim Ferreira Amaro — Paulo José da Silva — Manuel Dias Malafaia — Valdi Arruda — José Guimarães — Domingos Lessa — Alfredo Martins Henrique — Manuel do Nascimento Seixas da Seca — Paulo Ribeiro Jardim e Caio Marcos Vale de Lemos.

Reprovados: 6.

Inspeção do Tráfego, em 27 de janeiro de 1941. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Militar do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

De ordem do Exmo. Senhor Coronel Comandante Geral da Corporação e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Dr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores comunicada em ofício DM-SAM-21.279-40-591, de 22 de dezembro de 1940, do Sr. Diretor da Divisão do Material do mesmo Ministério, faço público pelo presente Edital que esta Intendência, situada à rua Evaristo da Veiga número 78, receberá requerimentos de inscrições até o dia 6 de fevereiro próximo vindouro, para fornecimento durante o ano de 1941, dos artigos constantes dos grupos 4.º (Madeiras e Material de Construção) e 8.º (Material para curativos e Instrumentos cirúrgicos), constantes do Edital publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro citado, às folhas 24.001 e 24.092, devendo os interessados satisfazerem a todas as cláusulas estabelecidas no mencionado Edital, para inscrição, para apresentação das propostas no dia da concorrência às 14 horas de 11 de fevereiro aludido e para cumprimento das obrigações assumidas nas propostas.

Capital Federal, em 24 de janeiro de 1941. — *Emiliano Pereira de Almeida*, tenente coronel diretor.

Patronato Agrícola "Venceslau Braz"

COPIA — Ata da concorrência administrativa permanente realizada em 11 de janeiro de 1941, para os fornecimentos do primeiro semestre do referido exercício. Aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, na Secretaria do Patronato Agrícola Venceslau Braz, presentes os funcionários Adamastor de Moura Pimenta, diretor e Carlos Cardoso de Oliveira, almoxarife e Carmen Lício, auxiliar de escritório, realizou-se, às 13 horas, de acordo com o telegrama n. 13 do Sr. Ministro da Justiça, a concorrência administrativa permanente para os fornecimentos do primeiro semestre de mil novecentos e quarenta e um, constante do edital publicado no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de mil novecentos e quarenta. Achavam-se presentes os concorrentes Srs. Salim Sarkis e Branco & Irmão. As firmas inscritas, Branco & Irmão, Salim Sarkis, Salvador Guedes, Heitor Ribeiro & Cia., A. B. Andrade & Cia., Moraes

Alves & Cia., Laudelino de Sousa Azevedo e A. Vieira de Matos, apresentaram suas propostas devidamente lacradas, que foram pelo Sr. diretor, abertas e lidas por mim. Organizado o quadro comparativo dos preços, verificaram-se alguns empates, que foram decididos por sorte. Foram anuladas as propostas dos Srs. Branco & Irmão, referente ao grupo IV item 16 e do Sr. Salvador Guedes referente ao grupo VI, itens 82, 220 e 229, por se terem excedido em mais de 10% dos preços da praça e consideradas prejudicadas as de Salvador Guedes constantes do grupo I, itens 10, 20, 71 a 74, 79 a 83, 87, 114 e 123; grupo III, item 103; grupo IV, item 14; grupo VI, item 156 e 201; grupo VII, item 28; grupo VIII, itens 41 e 44; de Heitor Ribeiro & Cia., constantes do grupo I, item 112 e grupo III, itens 23 e 53; da firma Branco & Irmão, referentes aos grupos I, itens 128 e 130; II, item 10; 14, item 15; VI, itens 17 e 232; IX, itens 10 e 13; dos Srs. Moraes Alves & C., grupo I, itens 71 a 74, 11, 79, 80, 87 e 135; grupo VI, item 13 e grupo VIII, itens 19, 24 e 45; da firma A. B. Andrade & Cia., grupo I, item 138 e grupo VI, item 14; de Laudelino de Sousa Azevedo constante do grupo VI item 134, cujas nomenclaturas se diferenciavam do edital. As amostras apresentadas constituíram motivo de preferência na adjudicação dos artigos. As dezoito horas e quinze minutos, por se ter ausentado, às dezesseis horas, a auxiliar de escritório, Carmen Lício, que faz as funções do escriturário, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Carlos Cardoso de Oliveira, servindo de secretário, lavrei a presente ata, que assino com os funcionários presentes ao ato. Patronato Agrícola Venceslau Braz, Caxambu, 14 de janeiro de 1941. — Adamastor de Moura Pimenta. — Carlos Cardoso de Oliveira. — Carmen Lício. — Confere (assinatura ilegível).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de artigos de asseio e limpeza publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 1.414.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

OURO PRETO — M. G.

Edital n. 21

Concurso para o provimento do cargo de professor catedrático da IX Cadeira, "Botânica e Zoologia"

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data, até 24 (vinte e quatro) de junho do corrente ano, ficam abertas as inscrições ao Concurso para Professor Catedrático da IX Cadeira desta Escola, "Botânica e Zoologia".

A referida inscrição será feita na Secretaria deste Instituto, mediante requerimento do interessado ao Sr. Diretor, devendo o candidato satisfazer às seguintes exigências:

1) Da inscrição:

No requerimento, mencionar o nome por extenso, data do nascimento, nacionalidade, filiação, idade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira em concurso, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários, que venham a ser exigidos em lei;
- V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes;
- VI) caderneta do reservista ou prova de quitação com o serviço militar;
- VII) 50 (cinquenta) exemplares de tese que haja o candidato escrito, em ortografia oficial, podendo a mesma ser impressa ou mimeografada;
- VIII) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

2) Do concurso de títulos:

O concurso de títulos precederá à realização das provas e consistirá, para cada qual dos candidatos, na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito respectivo:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
- III) documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;

IV) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

3) Do concurso de provas:

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) defesa de tese;
- IV) prova didática.

Notas:

1. Poderá ser aceito, ao invés do diploma de engenheiro a que se refere a alínea IV do número 1 (Da inscrição), qualquer outro diploma profissional que, a juízo da Congregação, seja julgado idôneo.

2. A tese, bem como os trabalhos impressos, apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser selados, na forma da lei.

3. O requerimento de inscrição será entregue nesta Secretaria, devendo o candidato, nessa ocasião e depois de paga a respectiva taxa, assinar o livro de inscrição, sobre uma estampilha federal do valor de 20\$0 (vinte mil réis) e outra de Educação e Saúde de 200 réis.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 24 de janeiro de 1941. — Joaquim Antonio da Silva Marques, oficial administrativo, classe I, em exercício de Secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

EDITAL N. 22

Concurso para o provimento do cargo de professor catedrático da VIII cadeira, "Química Geral Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química-física — Eletroquímica".

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data, até 24 (vinte e quatro) de junho do corrente ano, ficam abertas as inscrições ao concurso para professor catedrático da VIII cadeira desta Escola, Química Geral Inorgânica e Orgânica — Elementos de Química-física — Eletroquímica.

A referida inscrição será feita na Secretaria deste Instituto, mediante requerimento do interessado ao Sr. diretor, devendo o candidato satisfazer às seguintes exigências:

1) Da inscrição:

No requerimento, mencionar o nome por extenso, data do nascimento, nacionalidade, nacionalidade, filiação, idade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira em concurso, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários, que venham a ser exigidos em lei;
- V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;
- VI) caderneta de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;
- VII) 50 (cinquenta) exemplares de tese que haja o candidato escrito, em ortografia oficial, podendo a mesma ser impressa ou mimeografada;
- VIII) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

2) Do concurso de títulos:

O concurso de títulos precederá à realização das provas e consistirá, para cada qual dos candidatos, na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito respectivo:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
- III) documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- IV) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem documentos idôneos.

3) Do concurso de provas:

O concurso de provas, desinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) defesa de tese;
- IV) prova didática.

Notas:

1 — Poderá ser aceito, ao invés do diploma de engenheiro a que se refere a alínea IV do número 1 (Da inscrição), qualquer outro diploma profissional que, a juízo da Congregação, seja julgado idôneo.

2. — A tese, bem como os trabalhos impressos, apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser selados, na forma da lei.

3 — O requerimento de inscrição será entregue nesta Secretaria, devendo o candidato, nessa ocasião e depois de paga a respectiva taxa, assinar o livro de inscrição, sobre uma estampilha federal do valor de 20\$0 (vinte mil réis) e outra de Educação e Saúde de 200 réis.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 24 de janeiro de 1941. — *Joaquim Antônio da Silva Marques*, oficial administrativo, classe I, em exercício de secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

ELITAL N. 23

Concurso para o provimento do cargo de professor catedrático da XV cadeira, "Produção, Transmissão e Aplicações Industriais da Energia Elétrica".

De ordem do Exmo. Sr. Dr. diretor e de acordo com a legislação vigente, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data, até 24 (vinte e quatro) de junho do corrente ano, ficam abertas as inscrições ao concurso para professor catedrático da XV cadeira desta Escola, Produção, Transmissão e Aplicações Industriais da Energia Elétrica.

A referida inscrição será feita na Secretaria deste Instituto, mediante requerimento do interessado ao Sr. diretor, devendo o candidato satisfazer às seguintes exigências:

1) Da inscrição:

No requerimento, mencionar o nome por extenso, data do nascimento, naturalidade, nacionalidade, filiação, idade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

- I) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II) provas de sanidade física e mental e de idoneidade moral;
- III) "curriculum vitae" e documentação da atividade profissional ou científica, que tenha exercido ou que se relacione com a cadeira em concurso;
- IV) diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira em concurso, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários, que venham a ser exigidos em lei;
- V) título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos seis anos antes;
- VI) caderneta de reservista ou prova de quitação com o serviço militar;
- VII) 50 (cinquenta) exemplares de tese que haja o candidato escrito, em ortografia oficial, podendo a mesma ser impressa ou mimeografada;
- VIII) prova de pagamento da taxa de inscrição (300\$0).

2) Do concurso de títulos:

O concurso de títulos precederá à realização das provas e consistirá, para cada qual dos candidatos, na apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito respectivo:

- I) diplomas e quaisquer outras dignidades acadêmicas e universitárias;
- II) exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos, especialmente dos que assinalem contribuições pessoais;
- III) documentação relativa a atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- IV) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

3) Do concurso de provas:

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I) prova escrita;
- II) prova prática ou experimental;
- III) Defesa de tese;
- IV) prova didática.

Notas:

1 — A tese, bem como os trabalhos impressos, apresentados pelo candidato, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que deverão ser selados, na forma da lei.

2 — O requerimento de inscrição será entregue nesta Secretaria, devendo o candidato, nessa ocasião e depois de paga a respectiva taxa, assinar o livro de inscrição, sobre uma estampilha federal do valor de 20\$0 (vinte mil réis) e outra de Educação e Saúde de 200 réis.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, Ouro Preto, 24 de janeiro de 1941. — *Joaquim Antônio da Silva Marques*, oficial administrativo, classe I, em exercício de secretário.

Divisão de Ensino Industrial

ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES NO ESTADO DE MATO GROSSO

Concurso para professor do padrão G para lecionar no curso primário e para professores de ofício, do padrão G, para ensinarem nas seguintes seções: Trabalhos de madeira, Artes Gráficas e Fabrico de calçado.

De acordo com o art. 19 do Decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e com as Instruções aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública, por portaria de 4 de novembro de 1936, publicadas no Diário Oficial da União, de 27 do mesmo mês e ano, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto, pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a inscrição no concurso de títulos e provas, para provimento dos cargos de professores do padrão G, que deverão lecionar no curso primário (professor do curso primário) e nas seguintes seções de ofício: Trabalhos de madeira, Artes gráficas e Fabrico de Calçado (professores de ofício).

Ao se inscrever, o candidato provará, com documentos habéis:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos e contar, no máximo, 40, exceto quando se tratar de pessoa que já venha exercendo cargo público federal, como docente na matéria em concurso;
- c) não sofrer de moléstia infeto-contagiosa, nem ter defeito físico ou orgânico que o inhabilite para o integral exercício do cargo, consoante atestado firmado por dois médicos;
- d) estar quite com o serviço militar;
- e) ter conduta irrepreensível, atestada pelas autoridades policiais dos domicílios atual e anteriores, nos dois anos precedentes, juntado ainda folha corrida, expedida pela polícia do Estado.

Os candidatos juntarão ao requerimento de inscrição um ou mais dos títulos abaixo mencionados, que possuírem:

- a) diploma da Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz;
- b) qualquer trabalho inédito ou publicado, concernente ao cargo em concurso;
- c) diploma de professor, expedido por estabelecimentos oficiais ou a eles equiparados;
- d) certificado de conclusão de curso em Escola de Aprendizes Artífices;
- e) certificado de curso de operários especializados;
- f) certificado de curso secundário;
- g) atestados, reconhecidamente idôneos, de serviços prestados em oficinas.

Sem juntada de, pelo menos, um título, terão indeferido o respectivo pedido de inscrição.

O concurso de provas constará de quatro partes: escrita, oral, gráfica e prática, assim discriminadas:

"Para professor do curso primário":

Provas escritas e orais de: português, aritmética, álgebra, geografia e corografia do Brasil, história do Brasil, física, química, história natural e instrução moral e cívica;

Prova escrita de metodologia do ensino primário;

Prova oral de docência sobre uma das matérias acima referidas, com exceção da de trabalhos manuais;

Prova prática de trabalhos manuais.

Para professor de ofício

Prova escrita:

- a) um ditado, de vinte a trinta linhas, de autor brasileiro contemporâneo;
- b) três questões práticas de aritmética, relacionadas com os trabalhos da oficina em concurso;
- c) tecnologia do ofício.

Prova oral:

- a) leitura de um trecho em prosa, de autor brasileiro contemporâneo, interpretação e sinônimos;
- b) cálculo mental;
- c) geometria prática;
- d) principais fatos da história pátria;
- e) tecnologia do ofício.

Prova gráfica:

Constará da execução de um desenho projetivo, a nankin, devidamente cotado, relativo à oficina, e orçamento para a manufatura do objeto projetado.

Prova prática:

Constará da execução do projeto feito na prova gráfica.

O candidato que obtiver média igual ou inferior a sessenta (60) em qualquer prova será imediatamente considerado inhabilitado e impedido de prosseguir no concurso.

O candidato que obtiver no concurso média inferior a setenta (70) será considerado inhabilitado.

O concurso será válido por um ano, findo o qual os candidatos não aproveitados nesse período, perderão qualquer direito até então vigente.

O candidato inhabilitado somente um ano depois poderá ser admitido a novo concurso.

De acordo com o artigo 17 do decreto-lei n. 7.713, de 28 de Outubro de 1939, o ocupante interino do cargo será inscrito *ex officio*, devendo satisfazer as exigências estabelecidas, dentro do prazo fixado para a inscrição. O interino que deixar de cumprir o disposto acima será exonerado.

Outros esclarecimentos serão prestados pela Secretaria desta Escola ou pela Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, no Rio de Janeiro.

Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato-Grosso, em Cuiabá, 9 de dezembro de 1940. — *Athyde de Faria Rocha*, Diretor.

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 5-41

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o capitão Zenito Schuller Reis, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo terreno localizado entre os ns. 15 e 23 da rua Carvalho Alvim, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 15.345, incidente sobre o terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrita.

Zona 3.241 — 1.^a via — N. 15.345.

TERMO DE INTIMAÇÃO

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil aprovado pelo Decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Carvalho Alvim entre os ns. 15 e 23 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Rodear a baixa da vegetação do terreno com enterramento ou remoção da vegetação rodada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1940. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do falecido 1.^o Tenente Contador Tiburcio Freitas de Almeida, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de quatro mil e oitocentos réis, alanceado apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao adiantamento de 10:600\$0 que lhe foi entregue em virtude do ofício n. 791, de 23 de abril de 1935, do Comandante das Forças em Operações nos Estados do Paraná e Santa Catarina, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 5 de novembro de 1940, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de janeiro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Valeriano Francisco da Costa, ex-agente com funções de tesoureiro da agência postal telegráfica de "Camoinhas", no Estado de Santa Catarina, no período de 23 de junho de 1930 a 2 de julho de 1936, para, no prazo de trinta

(30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quarenta e nove contos cento e cinquenta e nove mil e duzentos réis (49:159\$2), alanceado fixado por este Tribunal em acórdão de 25 de outubro de 1938 e a cujo pagamento foi condenado, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua caução e de proceder-se à necessária cobrança executiva do restante do alanceado.

A importância a recolher (49:159\$2) deve ser acrescida dos juros de mora sobre a importância de 6:891\$4 (renda da agência não recolhida em junho de 1936) conforme o parecer do Sr. Procurador, sendo estes juros calculados à razão de 12% ao ano e a partir de 1 de julho de 1936 até a véspera do dia em que se tornar efetiva a entrega aos cofres públicos do recolhimento em apreço.

O dito recolhimento poderá ser feito na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Catarina ou em qualquer estação arrecadadora federal, devendo ser remetido a este Tribunal o competente talão de recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em de janeiro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Joaquim Cordeiro de Lima, coletor das rendas federais em Quipapá e Panelas, Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quatro contos seiscentos e trinta e um mil e quinhentos réis (4:631\$), alanceado apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 26 de setembro de 1913 a 6 de março de 1915, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 1 de outubro de 1940, sob pena de ser feita a alienação da respectiva fiança e consequente execução judicial.

Diretoria de Tomada de Contas, 14 de janeiro de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Junior*, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 33.044 — Pelo presente edital fica intimado o Sr. Francisco Lopes Filho, tesoureiro da Agência Postal de Teffé, no Estado do Amazonas, em exercício de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher a importância de 112\$0 a que foi condenado por acórdão de 29 de outubro último.

O débito provém de renda não recolhida no mês de agosto de 1935.

Os juros de mora devidos, à razão de 12% ao ano, deverão ser contados a partir de 1 de setembro de 1935.

Diretoria de Tomada de Contas, em 9 de janeiro de 1941. — (Assinatura ilegível), diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.^o do art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de janeiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 419.933-A. Naftalina.
- 419.951. De limpeza.
- 419.980/2. Expediente.
- 624.068. Bobina de arame.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.^o do art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 31 de janeiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

- 224.003. Artigos de expediente.
- 227.021. Clínico.
- 601.019. Expediente.
- 904.004/5-E. Carvão vegetal.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 11 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

904.004/5-F. Espoleta, estopim, pólvora.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 29 de janeiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

227.022. Dentário.
227.024. Mercúrio, etc.
227.029. Cigarros, etc.
413.005. Mangote e serragem.
419.034/35. Limpeza.
504.006. Fotográfico.
505.003. Expediente.
601.016. Expediente.

Rio, 25 de janeiro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 31 do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 6 de fevereiro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

904.004/5-A. Oxigênio-acetileno.
904.004/5-B. Alcool.

Rio, 25 de janeiro de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**INSCRIÇÃO NO REGISTO DE FORNECEDORES PARA O EXERCÍCIO DE 1941**

O Diretor Geral do Departamento Federal de Compras comunica aos Produtores, Industriais e Comerciantes, do País e do estrangeiro, que pretendam efetuar fornecimento de materiais às Repartições Públicas que se abastecem por intermédio do Departamento Federal de Compras, que só serão recebidas propostas no exercício financeiro de 1941 dos que estiverem inscritos em seu Registro de Fornecedores.

I

Terão início no dia 1 de fevereiro de 1941 a inscrição e a renovação de inscrições dos Fornecedores, na sede do Departamento Federal de Compras, à Avenida Graça Aranha n. 62, 7.º andar, sala n. 713, sendo feita diariamente das 14 às 16 horas, salvo aos sábados.

II

Para esta inscrição de Fornecedores são necessárias as seguintes formalidades:

1.º — Para as Sociedades Anônimas:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento, contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliado fora da Capital da República). Esta prova será feita com a apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença municipal, de Indústria e Profissão e de Renda;

c) Entrega de folhas do "Diário Oficial" ou de órgão oficial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, contendo as publicações das atas de Assembléias Gerais de: Constituição, Instalação, Reforma de Estatutos e da última eleição da Diretoria. Todas estas só se reputam perfeitas e válidas, estando arquivadas e registradas na Junta Comercial do Estado em que a Sociedade tiver a sua sede, ou do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, quando a sede for nesta Capital;

d) Entrega de um exemplar dos Estatutos da Sociedade devidamente registrado por alguma das entidades precitadas.

e) Entrega da certidão do Registro da Sociedade no Registro de Imóveis (de acordo com a Lei n. 434 de 4-7-1891).

f) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1.807 de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros.

g) Prova de quitação das taxas devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes ou dos Industriários.

h) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras.

i) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional como garantia da manutenção das propostas que fizer.

j) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765 de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras b, e g, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

2.º Para as Sociedades Comerciais, em geral:

a) Preenchimento dos formulários fornecidos pelo Departamento contendo os dados sobre a personalidade jurídica e a capacidade financeira do fornecedor;

b) Prova de quitação dos impostos federais, municipais e estaduais (quando for domiciliada fora da Capital da República). Esta prova será feita pela apresentação dos talões de recibo dos impostos de: Licença Municipal, de Indústria e Profissão e de Renda;

c) Entrega da certidão do registro da firma (ou Sociedade) comercial contendo os dados da sua constituição ou do teor do contrato social;

d) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 1.507, de 28-11-39, comprobatória da existência de 2/3 de empregados brasileiros;

e) Prova da quitação das taxas devidas aos Institutos dos Comerciantes ou Industriários;

f) Assinatura do termo de compromisso relativo à manutenção das propostas apresentadas ao Departamento Federal de Compras;

g) Prestação de uma caução de 1:000\$0 (um conto de réis), em moeda corrente do país ou em título da Dívida Pública Federal, no Tesouro Nacional, como garantia da manutenção das propostas que fizer;

h) Entrega da certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9-11-40, comprobatória da quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais.

Com exceção dos documentos constantes das letras c e d, todos os demais "não serão devolvidos" aos fornecedores. A caução de inscrição só será devolvida, a requerimento do interessado, uma vez que fique provado ter o mesmo se desobrigado dos compromissos assumidos com o Departamento.

3.º Para as Sociedades estrangeiras:

Além dos documentos exigidos para as Sociedades Anônimas ou Comerciais, em geral, deve ser entregue uma folha do "Diário Oficial" contendo o decreto que autoriza o seu funcionamento no Brasil.

III

Logo que tenham sido preenchidas todas estas formalidades, o fornecedor receberá um cartão de inscrição, numerado, com o qual deverá se apresentar à Secção de Encomendas, todas as vezes que queira entregar ao Departamento alguma proposta.

IV

Comunico aos senhores fornecedores que os translados de procurações passadas a seus prepostos devem se manter atualizados e remetidos ao Departamento com a antecedência necessária.

V

Comunico, outrossim, que a inscrição por este meio não impossibilita este Departamento de exigir, para casos especiais, novos documentos.

VI

A inscrição no Registro de Fornecedores depende do julgamento da idoneidade do fornecedor, por parte do Departamento Federal de Compras, podendo ser recusada.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 9 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelos terrenos de marinha localizados desde a antiga praia da Freguesia, hoje da Guanabara até a do Saco do Pinhão, com a extensão de 4.034m,0, na ilha do Governador, para o edital de aforamento n. 9, publicado às fls. 23.675 do *Diário Oficial* de 24 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela Companhia Siderúrgica Brasileira S. A., conforme o processo n. 28.963 de 1940.

Seção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União do Distrito Federal, em 26 de dezembro de 1940. — *Silvio Fróes*, auxiliar esc. da classe 18 do Q. S. — Visto. — *S. da Silva Faria*, chefe de Seção.

(C. 62 — 7-1-41 — 638\$5 — 29 vezes.)

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do terreno próprio nacional sito no caminho de Itaoca n. 247, em Inhaúma, nesta Capital, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 16, de 28 de dezembro de 1940, publicado à página n. 52, do *Diário Oficial*, de 2 de janeiro corrente, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 77.116-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 4 de janeiro de 1941. — *Homerc Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Aviso**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Ruth Ferreira n. 2, em Bonsucesso, nesta capital, de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 18, de 3 de janeiro de 1941, publicado à página n. 399, do *Diário Oficial*, de 8 do corrente mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. 81.964/39).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 10 de janeiro de 1941. — *Homero Duarte*, Chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do domínio pleno do próprio nacional sito à rua Ruth Ferreira n. 5, em Bonsucesso, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 20, de 6 de janeiro de 1941, publicado às páginas ns. 655 e 656, do *Diário Oficial*, de 13 de janeiro corrente, relativo ao assunto acima mencionado (Processo n. 31.453-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 17-1-41. — *Homero Duarte*, Chefe do Serviço.

Recebedoria do Distrito Federal**LEILÃO DE PEDRAS PRECIOSAS****EDITAL N. 126**

De ordem do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, comunico aos senhores interessados que, no dia 30 do corrente, serão vendidas, às 10 horas da manhã, em leilão público, na Tesouraria Geral da mesma Recebedoria, sita no largo de Santa Rita, as seguintes mercadorias, como tudo consta dos processos n. 2.405, de 1938 e 378 de 1940:

Uma partida de diamante em bruto pesando 1.923 quilates e 40 pontos.

Uma partida de águas marinhas e turmalinas em bruto, com o peso de 1.920 gramas e 1.700 gramas, respectivamente.

As mercadorias em causa serão expostas aos senhores interessados nos dias 28 e 29 próximos, das 11 às 16 horas e no dia do leilão, a partir das 9 horas.

Recebedoria do Distrito Federal, 24 de janeiro de 1941. — *João Leão Sattamini Filho*, tesoureiro geral, encarregado do leilão.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 153 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 22.047-40 — José Alves — Exercício de 1938.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Waldemar Pinto*, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****QUINTA ZONA****Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito — Santa Rita**

Elmir Feijó, presidente, faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que durante o corrente mês de janeiro foram alistados os cidadãos das classes abaixo discriminadas:

1ª linha — Classe de 1921

1. Carlos José Maria.
2. Elias Nicolau Nachet.
3. Neleides Francisco de Freitas.

Classe de 1920

1. Rogélio Rodrigues Vieitas.

Classe de 1917

1. Francisco Batista de Sousa Junior.

Classe de 1915

1. José Mendes de Abreu.
2. Josué Rodrigues de Almeida.

Classe de 1913

1. Romão Sozano Garbes.

Classe de 1912

1. Benino Rodrigues.
2. Delcídes da Costa.
3. João Severino.
4. Nelson de Carvalho.
5. Osvaldo de Paula Monclar.

2ª linha — Classe de 1909

1. José Mendes da Silva.

Classe de 1907

1. Francisco da Costa Lima.

Classe de 1905

1. José Alonso.
2. Alvaro Cardoso.
3. Manuel Rodrigues do Nascimento.
4. Mário Riggatto.
5. Valdeimar José da Mota.

Classe de 1904

1. Arnaldo Lopes Martins.
2. Edval Albert.

Classe de 1903

1. Joaquim Gabriel da Silva.

Classe de 1902

1. José Teixeira da Silva.

Classe de 1901

1. Pedro Pereira da Cunha.

Classe de 1900

1. Adelino Pinheiro.
2. Aristides da Hora.
3. José Regis Vieira.
4. Manuel Luiz Urias dos Santos.

Classe de 1899

1. Francisco Paulo do Nascimento.

Classe de 1898

1. Antônio Raimundo Tosto.

2. João Fernandes da Costa.

Distrito Federal, 27 de janeiro de 1941. — *Elmir Feijó*, presidente.

Diretoria do Material Bélico

FABRICA DE BONSUCESSO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O ANO DE 1941

De ordem do sr. Ten. Cel. Agente Diretor, e de acordo com o Aviso Ministerial n. 4.102, de 6, publicado no "Diário Oficial" de 8, tudo de novembro de 1940, encontra-se aberta até o dia 18 de fevereiro vindouro, a concorrência administrativa desta Fábrica, para o fornecimento de artigos de consumo habitual durante o exercício de 1941, assim discriminados:

- 1.º Grupo — Máquinas e acessórios.
- 2.º Grupo — Instrumentos cirúrgicos, material sanitário, valises, medicamentos, material de penso, drogas e artigos para laboratórios.
- 3.º Grupo — Móveis.
- 4.º Grupo — Material de desenho, livros e quaisquer publicações científicas.
- 5.º Grupo — Ferragens, louças, ferramentas, utensílios de cozinha, material de limpeza.
- 6.º Grupo — Tintas, óleos e vernizes — Material de pintura.
- 7.º Grupo — Acessórios para automóveis.
- 8.º Grupo — Combustíveis e lubrificantes.
- 9.º Grupo — Madeiras e material de construção.
- 10.º Grupo — Couros e peles.
- 11.º Grupo — Lonas.
- 12.º Grupo — Cadarços.
- 13.º Grupo — Fios e linhas de algodão.
- 14.º Grupo — Aços comuns e aços especiais.
- 15.º Grupo — Metais não ferrosos e suas ligas.
- 16.º Grupo — Metais ferrosos e suas ligas.
- 17.º Grupo — Vidros.
- 18.º Grupo — Reativos químicos (ácidos, etc.).
- 19.º Grupo — Borracha — artefatos de borracha.
- 20.º Grupo — Produtos químicos industriais.
- 21.º Grupo — Artigos de expediente.
- 22.º Grupo — Cápsulas e detonadores — Cartuchos encapsulados.

a) Inscrição.

I — A inscrição deverá ser solicitada ao sr. Ten. Cel. Diretor, até às 14 horas do dia 18 de fevereiro p. futuro, em requerimento devidamente selado e com a declaração do ramo da indústria ou do comércio do requerente, afim de ser inscrito para a concorrência nos Grupos que sejam da sua especialidade industrial ou comercial. São documentos essenciais, para julgamento da idoneidade, devendo constar discriminadamente e acompanhar o requerimento de inscrição, os seguintes:

- a) Registro do contrato social ou firma individual, do Departamento de Indústria e Comércio, com a declaração expressa do capital;
- b) Estatuto em original, ou "Diário Oficial", em que se acha publicado, com aprovação e registro, quando forem Sociedades Anônimas, legalmente constituídas, de acordo com o dec. n. 434, de julho de 1891;
- c) "Diário Oficial" com publicação do decreto autorizando a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;
- d) Recibos originais de pagamento de impostos federais e municipais e do imposto sobre a renda, sempre os últimos;
- e) Certidão de que trata o § 1º do art. 33, de Reg. anexo do dec. n. 21.291, de 12-8-31 (lei dos 2/3), podendo essa exigência ser preenchida até 30 dias após o encerramento da inscrição, em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento;
- f) Certidão e Guia de selo da Alfândega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;
- g) Certidão provando que cumpriu, fielmente, o último contrato ou ajuste com o Governo;
- h) Licença do Departamento Nacional de Saúde Pública, de acordo com o art. 17, do dec. n. 20.337, de 6-9-931, quando se tratar de firmas que concorreram aos Grupos 2, 18 e 20;
- i) Cartas patentes de uso legítimo, devidamente comprovado, bem como atestados comprobatórios de especialização industrial ou comercial ou conforme preciso se torne;
- j) Prova de representação, de concessionário de vendas ou para fins especiais de inscrição e propostas, conforme se trata de produtos de exclusividade, não fabricados no país, ou, ainda, de fábricas, usinas, estabelecimentos quaisquer, existentes em território nacional.

II — Os requerimentos de inscrição recebem-se, precisamente, ilustrados na forma acima, rejeitando-se petições e documentação instrutiva apresentadas com inobservância dos limites já definidos.

III — Fica entendido que os comprovantes de pagamento de impostos terão curso até 30 (trinta) dias após a data legal de renovação, incorrendo em exclusão de inscrição ou indeferimento do pedido, todo e qualquer pretendente que não satisfizer tal prescrição.

IV. As exigências constantes das alíneas do item I, destinadas à apreciação da idoneidade da firma pretendente, se completam pelas seguintes:

- a) verificação, pela Fábrica, de serem, os requerentes, efetivamente estabelecidos e, pois, oferecerem garantias de capacidade industrial ou comercial compatíveis com as responsabilidades que deverão assumir;
 - b) capital mínimo de 200:000\$0, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, salvo para os inscritos nos Grupos 6º, 7º, 10, 11, 13, 18, 19, 20, 21 e 22, quando poderá ser menor, a juízo da Administração da Fábrica;
 - c) não ser o pretendente simples intermediário e, sim, "fabricante" ou "produtor" salvo se "representante exclusivista".
 - d) capacidade de produzir, no Brasil, tanto quanto possível; e, pois, de ser industrial contribuindo para o progresso real do país.
- A Fábrica se reserva o direito de verificação constante da procedência, qualidade e produção de materiais ou artigos quaisquer a cargo deste ou daquele pretendente, revogando-se automática e definitivamente, encargos assumidos, se forem desfavoráveis ou negativos os resultados das averiguações supra.

V — Todos os documentos ilustrativos das petições de inscrição, deverão ser em original ou certidões legais (Av. 771, de 5-V-921).

B — Caução:

VI — Os requerimentos chegados depois das 14 horas do dia 18 de fevereiro de 1941 (hora tomada pelo relógio da Fábrica), não serão tomados em consideração.

VII — Os candidatos que forem inscritos, caucionarão, na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, as importâncias abaixo, referentes ao Grupo de sua especialidade ou comércio, em dinheiro ou título da dívida pública (Dec. n. 19.897, de 13-V-931, art. 1.º, letra "a"):

1.º Grupo	10:000\$000
2.º Grupo	5:000\$000
3.º Grupo	5:000\$000
4.º Grupo	3:000\$000
5.º Grupo	5:000\$000
6.º Grupo	5:000\$000
7.º Grupo	5:000\$000
8.º Grupo	5:000\$000
9.º Grupo	10:000\$000
10.º Grupo	5:000\$000
11.º Grupo	10:000\$000
12.º Grupo	5:000\$000
13.º Grupo	5:000\$000
14.º Grupo	10:000\$000
15.º Grupo	5:000\$000
16.º Grupo	5:000\$000
17.º Grupo	2:000\$000
18.º Grupo	3:000\$000
19.º Grupo	10:000\$000
20.º Grupo	5:000\$000
21.º Grupo	3:000\$000
22.º Grupo	2:000\$000

XVIII — As cauções a que se refere este título, destinam-se à garantia dos fornecimentos dos artigos que forem adjudicados, revertendo em favor da Fazenda Nacional, independente de interposição judicial, se o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas, a juízo da Administração da Fábrica.

IX — As provas de terem sido feitas essas cauções, deverão ser apresentadas conjuntamente com as propostas.

X — Toda vez que for feita uma encomenda, cujo valor seja superior ao décuplo da caução, exigirá a diretoria desta Fábrica, um reforço à mesma caução, na base de 10% até 50:000\$0 e mais 5% sobre o que exceder dessa importância. Esse reforço de caução deverá ser feito dentro do prazo de 5 dias, contados da data em que tiver sido notificada a firma interessada. O concorrente a quem for adjudicado o fornecimento de qualquer artigo e que se negar a fazer caução para a garantia do fornecimento, terá a sua inscrição cancelada imediatamente e será considerado imediatamente inidôneo, na forma do art. 41, § 2.º do R. G. P.

C — Proposta:

XI — Os proponentes deverão entregar as suas propostas, em duas vias, até às 14 horas do dia 18 de fevereiro do corrente ano, na Secretaria da Fábrica, em envelopes lacrados, os quais terão, por fora, o nome do proponente e o grupo a que se propõe a fornecer. As propostas serão feitas em papel 22 x 33, seladas as primeiras vias, com os preços em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou espaços em branco, suscetíveis de serem utilizados; os artigos propostos devem obedecer ao número de ordem e às especificações constantes das relações fornecidas pelo almoxarife da Fábrica.

XII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital nem as que contiverem oferecimentos de uma redução sobre as propostas mais baratas.

XIII — Verificadas, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas em presença dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as de todos os outros, em presença do Sr. ten. cel. agente diretor, que, por sua vez, as autenticará com a sua rubrica.

XIV — Em igualdade de preços, serão preferidas as firmas brasileiras; se forem todas brasileiras ou todas estrangeiras, dar-se-á preferência ao fornecedor mais antigo; e, se ainda persistir o empate, far-se-á, a juízo da Administração, nova concorrência ou será decidida pela sorte.

XV — Os fornecimentos ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade da União, respectivo Regulamento, bem como às do Regulamento de Administração do Exército. A Direção Administrativa da Fábrica, poderá anular qualquer concorrência, se houver justa causa, bem como não tomará em consideração os preços que excederem de 10% dos correntes na praça.

D — Dos pedidos e pagamentos:

XVI — Os pedidos de fornecimentos serão assinados pelo almoxarife, conferidos pelo fiscal administrativo, autorizados pelo agente diretor e conterão a declaração do tesoureiro de terem sido as importâncias totais dos mesmos, empenhadas.

Não caberá qualquer responsabilidade à direção deste Estabelecimento pelos pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se revistam de todas as formalidades legais.

XVII — As contas, em três vias, medindo 22 x 33, com 3 cm. de margem, serão apresentadas, o mais tardar, até o dia 25 de cada mês após a satisfação integral do pedido ou execução do serviço. Devem ter, obrigatoriamente, as seguintes características:

a) Separados por sub-signação e, dentro desta, ainda, pela forma de aquisição;

b) Indicar os artigos adquiridos ou serviços prestados, tais como tenham sido classificados nos respectivos empenhos;

c) Mencionar as estampilhas, selos de apresentação recibo e duplicata. Ao serem apresentadas, devem trazer anexados aos empenhos e duplicatas, sem o que não se efetuará o devido pagamento. Os pagamentos serão efetuados nos termos das disposições do C. C. U. e Aviso Ministerial n. 804, de 31-10-938.

E) — Fornecimentos:

XVIII — Todos os artigos do fornecimento deverão obedecer, rigorosamente, aos encargos vigentes e às amostras autenticadas, existentes na Fábrica, sendo entregues ao Almoxarifado da Fábrica, acompanhados das propostas do fornecedor, dentro de 72 horas após a entrega do pedido, para os artigos manufaturados e, em prazo convencionado pela Administração, para os que dependerem de manufatura ou sejam de importação. Todos os artigos, de um modo geral, ficarão sujeitos a um exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todas as despesas de transporte.

XIX — Qualquer dos concorrentes contemplados que venha tomar parte em concorrência nos estabelecimentos congêneres, oferecendo neles preço mais barato para o fornecimento no ano de 1941 terá os seus preços automaticamente baixado nesta fábrica, até o nível daquele, levadas em conta as despesas de transporte, se as houver.

XX — Os preços oferecidos vigorarão pelo prazo de quatro meses, sendo prorrogado sucessivamente, se for do interesse da Administração, por idêntico período. Aos fornecedores será facultada a alteração dos referidos preços, se o solicitarem, até 15 dias antes de finalizar cada período de quatro meses, ficando à Administração a faculdade de aceitar essa alteração ou proceder a nova concorrência, subentendendo-se que ficarão em vigor, por mais quatro meses os preços dos fornecedores que não usarem dessa faculdade, dentro do prazo mencionado, contando da data de aprovação da concorrência.

XXI — O proponente contemplado com poucos artigos, poderá, a juízo da Administração, sem incorrer em nenhuma pena, desistir do direito que lhe assiste na concorrência, sendo o fornecimento que lhe caberia, atribuído ao concorrente de preço imediato, desde, porém, que substitua os seus preços pelos daquele.

F) — Preços:

XXII — O fornecedor que, sem motivo de força maior devidamente comprovado a juízo da direção da fábrica, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3 % por dia que exceder do prazo, até 15 dias de atraso;

b) 0,5 % por dia que exceder do prazo, procedente até 30 dias de atraso;

c) Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido de quem possa entregá-lo no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do faltoso.

XXIII — No caso do material de um mesmo pedido ser recusado pela segunda vez, a Administração deste Estabelecimento poderá cancelá-lo, adquirindo os artigos de quem possa entregá-los no menor prazo, correndo a diferença de preço por conta do adjudicatário faltoso. Em caso de reincidência, cuja justificação não tenha

sido aceita, será a firma infratora excluída do registro de inscrição para todo o exercício, com perda da caução, de acordo com a lei vigente.

XXIV — Os artigos recusados deverão ser retirados do Almoxarifado dentro de cinco dias contados da data em que o fornecedor tenha sido notificado da decisão da comissão de recebimento e exame. Esgotado esse prazo, o fornecedor pagará, por dia, uma armazenagem de 0,1 % correspondente ao valor total da mercadoria recusada.

G) — Disposições gerais:

XXIII — Todos os casos não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo C. C. U. e legislação do Ministério da Guerra e do Tribunal de Contas.

XXIV — Se, durante o ano, surgir a necessidade de aquisição de artigos não consignados nas relações fornecidas, assim como, na hipótese de pedidos de cancelamento ou alteração de preços, inscritos na primeira concorrência quando apresentados os requerimentos na forma estabelecida na cláusula X do presente Edital, promover-se-á a tomada de preços para os novos artigos, solicitando-se propostas a todos os fabricantes ou comerciantes já inscritos no respectivo Grupo. Não dando resultado satisfatório por essa forma aos interesses da fábrica, será aberta nova concorrência Administrativa, visando, unicamente, o fornecimento que se pretende obter.

XXV — As firmas com representação exclusiva, apresentarão os documentos comprobatórios dessa qualidade e inscrever-se-ão na forma do presente edital e poderão apresentar propostas de preços dos artigos de sua representação.

XXVI — Quaisquer outros esclarecimentos, serão fornecidos no Almoxarifado ou na Tesouraria deste Estabelecimento, das 8 às 14 horas (exceto aos sábados).

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Cherubim Ferreira Chagas*, Cap. Int.

Diretoria de Aeronáutica do Exército

SERVIÇO TÉCNICO DE AERONÁUTICA

O Serviço Técnico de Aeronáutica precisa, com urgência, de brasileiros natos, com Curso Especializado e prática de Engenharia Aeronáutica, na parte referente ao cálculo e construção de aviões e motores de Aviação. Os candidatos deverão escrever, indicando suas credenciais para o coronel diretor do Serviço Técnico, Campo dos Afonsos, Rio de Janeiro. Rio de Janeiro 21 de janeiro de 1941.

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria

2.ª DIVISÃO DE INFANTARIA

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

AUSÊNCIA DE OFICIAL

Faço saber, de ordem do senhor tenente coronel chefe do Estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, aos que o presente edital de citação, virem, ou dele conhecimento tiverem, que está sendo chamado a se apresentar a este Estabelecimento, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar desta data, o sr. segundo tenente intendente do Exército, Rubens de Souza, por achar-se ausente e faltando ao serviço do Estabelecimento onde serve, desde 17 do corrente, data em que concluiu as férias regulamentares, em cujo gozo se achava, e na conformidade do que dispõem o artigo n. 268 do C. J. M. e artigo n. 117 do C. P. M.

E.R.M.I. em São Paulo, 11 de janeiro de 1941. — *Paschoal Luiz Caetano*, cap. secretário do E.R.M.I.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

S. R. P. — 3

Ata da concorrência administrativa para a impressão do "Boletim do Pessoal" durante o ano de 1941

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quatorze horas, na Chefia do Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (SRP-3), em Bauré, Estado de São Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores: engenheiro Alarico Leon da Silveira, chefe do SRP-3, como presidente; Alceu Engler de Almeida e Joaquim Palmeira, oficiais administrativos, classe I, ambos do SRP-3, comissão essa designada pelo Sr. diretor para proceder ao recebimento, abertura e estudo das propostas apresentadas para a impressão do "Boletim do Pessoal" da Estrada durante o ano de mil novecentos e quarenta e um, de acordo com o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* da União número duzentos e noventa e oito, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta. A realização desta concorrência foi autorizada pelo senhor diretor da Estrada em processo número 9.748-40/SRP-3.

Foram recebidos dois envólucros contendo os documentos de idoneidade das seguintes firmas: João Martins Coube e P. C. Marques, ambas estabelecidas na praça de Baurú, que foram julgadas idôneas. Em seguida foram recebidas, abertas, lidas e rubricadas pela comissão e pelos interessados as respectivas propostas, que ficam em poder da comissão para estudo. Os documentos de idoneidade, bem como os recibos de caução, foram devolvidos aos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pela comissão, pelos proponentes e por mim, Diogo Fernandes Melleiro, escrivão, classe E, que a datilografei. Baurú, 20 de janeiro de 1941. — *Alarico L. Silveira*, chefe do SRP-3. — *Alceu Engler de Almeida*, oficial administrativo, classe I. — *Joaquim Palmeira*, oficial administrativo, classe I. — *P. p. João Martins Coube*, *Hortencio B. Oliveira*. — *P. C. Marques*. — *Diogo F. Melleiro*, escrivão, classe E.

Quadro comparativo dos preços apresentados à concorrência administrativa para impressão do "Boletim do Pessoal" em 1941, realizada no dia 20 de janeiro de 1941:

Proponentes — Preços oferecidos por página cheia

João Martins Coube	18\$6
P. C. Marques	15\$9

Baurú, 20 de janeiro de 1941. — *Alarico L. Silveira*, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 29

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo vitivinícola publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 30

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à registo de vinhos compostos publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.085/86.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 31

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à análise de vinagre publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 32

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à produtos de uso enológico publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à página 19.086.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE TRIGO EM CURITIBA

Edital n. 1

De ordem do Sr. Diretor da Estação Experimental de Trigo em Curitiba, faço público que até o dia 5 de fevereiro próximo vindouro às 9 horas da manhã, acha-se aberta nesta Estação Experimental a concorrência administrativa, destinada ao fornecimento de material de consumo habitual, durante o exercício de 1941.

A concorrência será feita de acordo com as letras a) e b) do artigo 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940, segundo as normas estabelecidas no aludido decreto-lei e no capítulo I do título VII do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública.

A inscrição deverá ser pedida mediante requerimento dirigido ao Sr. Diretor, devidamente selado, nele declarando os interessados a nacionalidade da firma e a sede do seu estabelecimento, fazendo acompanhar de provas de quitação dos impostos federais, estaduais, municipais e certidão de dois terços de empregados brasileiros, de que trata o art. 33, do Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, sendo que, em relação aos impostos federais, será exigida certidão negativa passada pelas repartições competentes.

Verificada a idoneidade do concorrente, será feita a imediata restituição dos respectivos documentos.

Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses, contados da data da inscrição, sendo que, quaisquer alterações deverão ser pedidas em requerimento devidamente justificado e só se tornarão efetivas após 15 dias do despacho que ordenar a sua anotação.

O fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído do registo ou inscrição e de correr por sua conta a diferença de preços ou aquisição do artigo.

As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira selada com uma estampilha federal de 1\$000 (por folha) e mais o selo de Educação e Saúde e as demais datadas e assinadas e conter:

a) todas as indicações que permitam determinar a quantidade, tipo ou marca do material a fornecer;

b) os preços de unidade, em algarismos e por extenso, do material que será sempre de primeira qualidade;

c) o compromisso de entrega do material, na qualidade exigida e no prazo que for estipulado no pedido, sendo que, para o material a confeccionar, esse prazo não será inferior a 5 dias e para os demais, não inferior a 3 dias;

d) declaração "in fine" de perfeita subordinação às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União e destas normas;

e) as indicações dos grupos e materiais enumerados na ordem abaixo estabelecida.

Os empates de preços, casos se verifiquem, serão resolvidos de acordo com o que dispõe o art. 756, do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

A Diretoria da Estação, reserva-se o direito de anular a concorrência no todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos interesses da União, sem que deste fato caiba direito ao concorrente de reclamação ou indenização.

As propostas que não observarem as exigências acima enumeradas não serão tomadas em consideração.

Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitem os interessados, bem como a relação do material posto em concorrência, serão fornecidos na Secretaria desta Estação, situada no lugar Guaratuba, Km. 20 da Estrada da Ribeira.

A abertura das propostas será feita no dia 5 de fevereiro, às 10 horas da manhã, na Secretaria desta Estação, perante a comissão nomeada pelo Sr. Diretor, podendo a mesma ser assistida pelos interessados.

Os grupos de material, postos em concorrência são os seguintes:

Grupo I — Material de expediente;

Grupo II — Instrumentos, ferramentas e acessórios agrícolas;

Grupo III — Instrumentos, ferramentas e acessórios de oficina;

Grupo IV — Material para instalação elétrica;

Grupo V — Filmes para fotografias;

Grupo VI — Material de asseio e desinfecção;

Grupo VII — Adubos, fungicidas e inseticidas;

Grupo IX — Drogas e medicamentos;

Grupo X — Material para desenho;

Grupo XI — Ferragens em geral;

Grupo XII — Material para construção;

Grupo XIII — Forragens;

Grupo XIV — Material para embalagens;

Grupo XV — Arreios e acessórios;

Grupo XVI — Acessórios e sobressalentes para máquinas e veículos.

O material de expediente deverá obedecer aos tipos padronizados pelo DASP.

O recebimento de material sujeito a exame de laboratório só será feito mediante laudo favorável do Instituto Nacional de Tecnologia.

Curitiba, 20 de janeiro de 1941. — *Ady Raul da Silva*, na falta de escrivão. — *Visto. Caio Graccho Pereira*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Pelo presente, faço público, para conhecimento dos interessados que estará aberta de 1 a 15 de fevereiro, próximo futuro, de 8 às 17 horas, a inscrição para os candidatos a exame vestibular, sendo que no dia 15 será encerrada às 12 horas.

Ao requerimento, que será selado na forma do recomendado no n. 44 da tabela B, do Decreto 1.137, de 7-10-36, e com a firma reconhecida, serão anexados os documentos seguintes:

a) certidão de nascimento;

b) certificado de exame, da 5.ª série ginásial;

c) atestado de vacinação anti-variolica;

d) atestado médico, com declaração de que o candidato não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito físico que o impossibilite para a profissão de veterinário.

Todos os documentos com as firmas reconhecidas. Idade mínima para ingresso na escola: 16 anos.

O dito requerimento pode ser assinado pelo próprio, pai, tutor ou procurador legal.

No ato da inscrição o candidato pagará 60\$0, de taxa.

Nos casos previstos nas leis, os candidatos terão, também, de apresentar carteira de reservista.

Escola Nacional de Veterinária, Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomas Rocha Lagoa*, no implo. do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

(2.^a época)

Pelo presente, científico aos interessados, que as inscrições para prestação de exames em 2.^a época, estarão abertas de 1 a 15 de fevereiro, de 8 às 17 horas, exceto no dia do encerramento, que encerrar-se-ão às 12 horas.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Thomas Rocha Lagoa*, no implo. do diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificados a comparecer à Primeira (1.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no 4.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às 14 (quatorze horas do dia quatro (4) do mês de março de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, os seguintes reclamantes:

P. 12.679-40 — Eljalma Barros, contra Construtora Renato Maggiani, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, diferença de salários e anotação na carteira profissional.

P. 13.665-40 — Geraldo Floriano Silva, contra Barbearia Leader Limitada, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e salários.

P. 13.678-40 — Orlando Alves, contra Malaquias Augusto Sampaio, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e horas extraordinárias.

P. 13.083-40 — Turbilio José de Sousa, contra Barra da Tijuca, Sociedade Anônima, alegando dispensa sem aviso prévio.

P. 12.905-40 — Otaviano Pereira da Rocha, contra Vinha Fernandes & Companhia, alegando falta de serviço.

P. 12.862-40 — Olo de Oliveira, contra A. C. Oliveira Ramos, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

P. 7.408-38 — Angelo Pereira, contra Nunes Costa & Companhia, alegando dispensa sem aviso prévio.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Ficam notificadas a comparecer à Primeira (1.^a) Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal no 4.^o andar do Palácio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, às 14 (quatorze horas do dia quatro (4) do mês de março de 1941, afim de assistirem ao julgamento das reclamações que apresentaram na Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho, levando à audiência as provas que se tornarem necessárias, sendo que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia, as seguintes firmas reclamadas:

P. 13.419-40 — Artur Dantas de Araujo (reclamação de Lauriana Tavares Ferreira, alegando pagamento de salários na importância de duzentos e setenta e cinco mil réis).

P. 13.072-40, 13.073-40 e 13.074-40 — J. A. Godinho de Carvalho (reclamações de Mário Bernardo da Silva, Armando Spada e Osmar Kumm, alegando o primeiro dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias, o segundo idem e o terceiro dispensa sem justa causa, aviso prévio, férias e diferença de salários).

P. 12.737-40 — R. H. Schroeter (reclamação de Francisco Teixeira dos Santos, alegando pagamento de salários atrasados na importância de um conto e quarenta e nove mil e duzentos réis).

P. 11.993-40 — Martins e Martins (reclamação de Jorge da Silva Ramos, alegando dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias).

P. 54-41 — Benjamin Vidal Garcia (reclamação de Antônio Pires, alegando pagamento de salários retidos, diferença de salários e horas extraordinárias).

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Artur Leão.

Fica notificada a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Amauri Angra de Oliveira, nesta Procuradoria no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho às treze (13) horas,

do dia (5) cinco de fevereiro de 1941, afim de tratar de assunto relativo ao processo P-141-39-40.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sindicato dos Técnicos de Cinema. — Fica notificado a comparecer em audiência a ser realizada pelo funcionário Dr. Melciades Gonçalves, nesta Procuradoria no quarto pavimento do Palácio do Ministério do Trabalho, às (13) treze horas do dia (5) cinco de fevereiro de 1941, afim de tratar de assunto relativo ao Processo P-12.392-40.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Brasileiro de Crédito, em 25 de Janeiro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o número 15.715, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 12 de novembro de 1940, que efetivou o aumento do capital social de 1.000:000\$000 para 3.000:000\$000, conforme autorização concedida pela Assembleia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1940; b) lista dos subscritores do aumento do capital; c) recibo do depósito de 50% sobre o aumento, efetuado no Banco do Brasil; d) guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento; e) carta patente devidamente apostilada. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Lia Baena Machado Silva, Escriutário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 1941. — a) *Lia Baena Machado Silva*. Visto, *Celso Esteves*, Diretor da Seção.

(C. 1.206 — 27-1-1941. — 33\$7)

Hospital dos Servidores do Estado

Concorrência pública para o fornecimento e colocação das peças de latão destinadas à vedação das juntas de dilatação do corpo central

De ordem do Sr. Presidente, comunico aos interessados que o Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, em sessão de 24 do corrente mês, resolveu, como lhe faculta a cláusula 13.^a do edital publicado no "Diário Oficial" de 4 do referido mês, anular a concorrência realizada em 22 do mesmo mês, para fornecimento e colocação das peças de latão destinadas à vedação das juntas de dilatação do corpo central.

Em 27 de janeiro de 1941. — (a) *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho Administrativo.

Leopoldina Railway

A Comissão de Inquérito Administrativo de The Leopoldina Railway Company, Limited, faz saber ao trabalhador Arlindo Machado, com exercício na 11.^a turma ordinária da Via Permanente, da 4.^a Residência, por se achar em lugar incerto e não sabido, que contra ele foi instaurado inquérito administrativo para apurar a falta grave capitulada no art. 54, letra F, do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 (abandono do serviço sem causa justificada), ficando, pelo presente, intimado a se apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a partir da data da primeira publicação, perante a referida Comissão, na Administração, primeiro andar do Escritório Central, na estação Barão de Mauá, nesta Capital Federal, afim de prestar declarações, assistir ao mencionado inquérito até final e apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Manuel Augusto Vaz Junior*, presidente. — *Manuel Cordeiro Muniz*, vice-presidente. — *Leonorico Eduardo Câmara da Rocha*, secretário.

(C. 675—17-1-1941—82\$6—3 vezes)

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. diretor e de acordo com o § 3.^o do art. 1.^o, da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Física aplicada à Farmácia, 1.^a cadeira do curso de Farmácia, está constituída dos professores: Bruno José Carlos Cristini e Venâncio Malta Machado, eleitos pela Congregação, que elegeu ainda, para suplente, o professor Ciro

A. Silva; professores Luiz Cintra do Prado, Gleb Wattaghin e Heinrich Hauptmann, eleitos pelo Conselho Técnico Administrativo.

Faço público ainda que foi designado o terceiro dia de aula do próximo ano letivo, para início do processo deste concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 30 de dezembro de 1940. — O secretário, **Luiz Lopes de Oliveira**.

Reconheço a firma de Luiz Lopes de Oliveira. São Paulo, 31 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade, **João Gullo Sobrinho**, escrevente autorizado.

(C — 2 — 2-1-941 — 330\$5 — 5 vezes)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

BANCO DO BRASIL

Carteira de Redescontos

BALANCETE EM 25 DE JANEIRO DE 1941

Ativo	
Títulos redescantados	424.469:091\$900
Banco do Brasil — C/corrente	2.823:802\$600
Despesas gerais	10:520\$000
	427.303:414\$500
Passivo	
Tesouro Nacional	390.000:000\$000
Fundo de reserva	31.779:247\$800
Redescontos	5.524:166\$700
	427.303:414\$500

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — **Carneiro de Mendonça**, diretor. — **Frederico Rego Filho**, contador-tesoureiro.

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE DEZEMBRO DE 1940

No dia 28 de dezembro de 1940, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema, 249, em Madureira, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se os acionistas abaixo assinados, representando 49.960 ações, ou sejam mais de dois terços do capital social, conforme consta da lista de presença que assinaram. A sessão foi aberta pelo diretor-gerente, sr. O. T. Cunningham, que, assumindo a presidência na forma do § 2.º do art. 9.º dos Estatutos Sociais, convidou os srs. Th. B. Whittam e Luiz F. M. Aché para servirem como 1.º e 2.º secretários, respectivamente.

A pedido do presidente, os secretários passaram a conferir a lista de presença com os recibos de depósito das ações, verificando a sua concordância. A vista desse resultado, o presidente declarou que havia número legal para a Assembléia se instalar e deliberar validamente sobre os objetos de sua convocação. Pelo 2.º secretário foram lidos em voz alta os anúncios dessa convocação, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficial* de 7, 9 e 10 do corrente mês e nos *Jornal do Comércio* de 7, 17 e 18 deste mesmo mês, e do seguinte teor: "COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — (3.ª convocação) — Não se tendo realizado a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 8 de novembro último, por falta de número legal, convocam-se, de novo, os srs. acionistas a se reunirem no dia 28 do mês corrente, às 15 horas, na sede social, à rua Borborema, 249 — Madureira, afim de se deliberar sobre proposta da diretoria para aumento do capital social e reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1940. A Diretoria." Finda essa leitura, o 1.º secretário leu em voz alta os seguintes documentos: "EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA E PROPOSTA DA DIRETORIA. Srs. acionistas: Com um capital de Rs. 5.000:000\$0 apenas, a nossa Companhia conseguiu acumular em Lucros e Perdas, lucros suspensos superiores a Rs. 2.000:000\$0. E' esta a situação demonstrada no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1940 e já aprovado pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 28 de maio do corrente ano. Conseguiu-se chegar a essa situação invejável graças aos sacrifícios que se impuseram os srs. acionistas, que durante alguns anos não receberam nenhum dividendo. Justo é, por conseguinte, que colham agora os frutos de seu sacrifício, sem que, porém, a distribuição daqueles lucros venha afetar a atual situação financeira da Companhia. Depois de maduras reflexões sobre a maneira de conciliar os interesses da Companhia e os interesses pessoais dos srs. acionistas, chegamos à conclusão de que a melhor solução consistirá em retirar-se Rs.

2.000:000\$0 daqueles lucros em suspenso, acumulados na conta de LUCROS E PERDAS, para transformá-los num capital novo, dividido em 20.000 ações novas, ao portador, de Rs. 100\$0 cada uma, que serão distribuídas, como bonificação, aos possuidores das ações atuais, proporcionalmente às ações que cada um deles já possui atualmente. Semelhante solução, além de atender aos justos desejos dos srs. acionistas, de não continuarem imobilizados para eles aqueles lucros acumulados, traz a vantagem de, sem prejuízo para o patrimônio e a situação financeira da Companhia, mobilizar os seus lucros suspensos, permitindo-lhe ampliar os seus serviços e operações, o que é de todo oportuno. Nesta conformidade, aprovado que seja o aumento de capital pela forma acima proposta, propomos que o art. 4.º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: "O capital social é de Rs. 7.000:000\$0 (sete mil contos de réis), dividido em 70.000 (setenta mil) ações ordinárias ou comuns de Rs. 100\$0 cada uma, todas integridades e realizadas em dinheiro. Esta proposta de aumento de capital e consequente reforma de estatutos, e a presente exposição justificativa, serão, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, submetidos ao exame, apreciação e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. (ass.) O. T. Cunningham — Herbert E. Preytmann — Cezar Proenza, diretores. — "PARECER DO CONSELHO FISCAL. — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A., tendo em vista a proposta e exposição justificativa da Diretoria para o aumento do capital social de 5.000:000\$000 para 7.000:000\$000 mediante a distribuição de 2.000:000\$000 dos lucros retidos na conta de Lucros & Perdas, sob a forma de 20.000 (vinte mil) ações novas a serem distribuídas, como bonificação, aos acionistas atuais, na proporção de suas respectivas ações, com a consequente reforma do artigo 4.º dos Estatutos Sociais pela forma indicada naquela proposta e exposição, datada de 27 de agosto de 1940, são de parecer que a referida proposta, que tem apoio legal nos ns. 2 e 3 do art. 93 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, merece a aprovação dos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — Th. B. Whittam, Alexandre Gastão Bousquet, H. Cane".

Terminada a leitura, o presidente pôz em discussão a proposta, exposição e parecer acima transcritos, os quais, submetidos, em seguida, à votação, foram aprovados por unanimidade. Proclamando esse resultado, o presidente declarou que, de acordo com a votação que acabava de ser apurada, o capital da sociedade ficava aumentado para 7.000:000\$000 e, consequentemente, o art. 4.º dos Estatutos Sociais passava a ter a redação constante da proposta apresentada pela Diretoria. Pelo presidente foi dito que, tendo sido a presente assembléia convocada não só para deliberar sobre o aumento de capital que acabava de ser aprovado, mas também para deliberar sobre a reforma dos Estatutos Sociais, era de toda conveniência e oportuno aproveitar-se a ocasião para reajustar aqueles estatutos, pondo-os de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme aliás determina o art. 179 dessa nova lei das sociedades anônimas ou por ações. Nesta conformidade e de acordo com os seus companheiros de diretoria propunha e submetia à deliberação desta assembléia as seguintes modificações dos Estatutos atualmente em vigor: 1) O art. 6.º passará a ter a seguinte redação: "Cada ação dá direito a um voto nas assembléias gerais"; 2) De-se a seguinte redação ao § 1.º do art. 9.º: "Todas as assembléias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 21 dias, mediante anúncios, publicados por três vezes no mínimo, no órgão oficial da União e em outro jornal de grande circulação"; 3) Redija-se assim o art. 10: "Anualmente, até 30 de abril, haverá uma Assembléia Geral Ordinária, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, o balanço, contas e atos da administração no exercício findo em 31 de dezembro do ano anterior, e para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria, quando for de se eleger esta"; 4) O art. 11 passará a ter a seguinte redação: "A Assembléia geral se reunirá extraordinariamente: a) quando for convocada pela Diretoria; b) quando convocada pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei"; 5) Suprima-se a letra a do § 1.º do art. 14, passando, consequentemente, as atuais letras b, c, d e e, a serem suas letras a, b, c e d respectivamente; 6) Redija-se assim o § 2.º do artigo 14: "Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos diretores, constituindo, em nome da sociedade, mandatários ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar"; 7) No art. 14 introduza-se o seguinte § 5.º: "Em caso de vagar o cargo de Diretor, os outros Diretores e o Conselho Fiscal, em reunião conjunta, escolherão uma pessoa que o ocupe provisoriamente até a primeira assembléia geral, quando será eleito o substituto definitivo, o qual servirá pelo tempo que faltar para a terminação do mandato do diretor substituído"; 8) Redija-se deste modo o art. 17: "Aos membros do Conselho Fiscal, que devem ser residentes no país, competem as atribuições que lhes são conferidas por lei e por estes estatutos"; 9) Substitua-se o atual art. 18 pelo seguinte: "Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser acionistas ou não, terão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela assembléia geral ordinária que os eleger"; 10) O art. 19 passará a ter a seguinte redação: "O balanço geral da sociedade será levantado anualmente em 31 de dezembro, e os lucros líquidos nele apurados serão, depois de retirados precipuamente 5 % (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a assegurar a integridade do capital, e 10 % (dez por cento) para a constituição de um fundo de reserva, destinado a fazer face à depreciação, deterioração e substituição dos maquinismos e instalações da fábrica da sociedade, distribuídos de acordo com o que for deliberado pela assembléia geral de acionistas, que também fixará o dividendo,

mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal"; 11) O art. 20 terá esta redação: "A sociedade se regerá por estes estatutos e pela legislação em vigor, que lhe for aplicável."

Postas em discussão e submetidas à votação, uma a uma, essas alterações dos estatutos sociais foram todas elas unanimemente aprovadas. A vista do resultado dessas votações, o presidente disse que os Estatutos Sociais ficaram modificados de acordo com a proposta feita, passando os artigos e dispositivos alterados a terem a redação acima transcrita. Nada mais havendo a tratar, o presidente, depois de agradecer o comparecimento dos srs. acionistas presentes, encerrou a sessão. Do que eu, 1.º secretário, fiz esta ata, que foi escrita sob o meu ditado e, depois de lida em voz alta pelo 2.º secretário, foi unanimemente aprovada e vai por todos assinada, dela se tirando uma cópia autêntica, também assinada pelos presentes, para o arquivamento no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1940. — P. P. Clydesdale Bank. — H. H. Pretymann. — W. F. Pretymann. — H. E. Pretymann. — O. T. Cunningham. — Th. B. Whittam. — Luiz F. M. Aché. — Alexandre Gastão Bousquet.

(N. 1.216 — 27-1-41 — 226\$4).

LLOYD REAL BELGA (BRASIL) S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

As quinze horas do dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, na sede social, à Avenida Rio Branco número nove, segundo andar, sala número duzentos e quarenta e três, presentes os acionistas senhores Eugene Janssens, Ricardo Chaves, Emile Pieters, Manuel Mota, Compagnie Maritime Belge (Lloyd Royal), S. A., M. de Tabucna e Paul Creten, os três últimos representados pelo seu procurador, o acionista senhor Eugene Janssens, conforme procurações depositadas nos escritórios da Sociedade, assumiu a presidência, de acordo com a indicação da Assembléia, o senhor Emile Pieters, que convidou para secretários os senhores Manuel Mota e Ricardo Chaves.

A seguir o senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária, convocada, na forma dos Estatutos, para exame do relatório e das contas da Diretoria referentes ao exercício de mil novecentos e quarenta, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e eleição desse Conselho para o exercício de mil novecentos e quarenta e um.

Lida e aprovada a ata da Assembléia anterior foram postos em discussão o relatório da Diretoria e o balanço relativos ao exercício de mil novecentos e quarenta, que foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os senhores Diretores presentes.

Procedeu-se, em seguida, a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de mil novecentos e quarenta e um tendo sido apurado o seguinte resultado: para membros efetivos os senhores Sebastião de Paiva Magalhães Calvet, Clovis Bitar e Manuel da Cunha Mota e para suplentes os senhores Luiz Edmundo da Costa, Ubiratan da Silva Paranhos e Antônio Vital Dias da Cruz.

O acionista senhor Manuel Mota propõe um voto de louvor à Diretoria pela maneira criteriosa como foram dirigidos os negócios da Sociedade em época tão dificultosa, sendo esse voto unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os senhores Diretores presentes.

Ninguém mais desejando a palavra, foi pelo senhor Presidente encerrada a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme é assinada pela mesa e pelos senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, vinte e um de janeiro de mil novecentos e quarenta e um

O presidente — E. Pieters.

O 1.º Secretário — Manuel da Cunha Mota.

O 2.º Secretário — Ricardo Chaves.

(C. 1.202—27-1-41—52\$0)

COMPANHIA ARQUITETÔNICA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil e novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede social, da Companhia Arquitetônica, à rua Visconde de Santa Isabel n. 29, nesta cidade, e verificado pelo livro de presença acharem-se reunidos acionistas em número legal, foram pelo liquidante Sr. Carlos Drummond Franchkin, abertos os trabalhos. Solicitou o liquidante que os acionistas indicassem quem devia presidir a assembléia. Pediu a palavra o acionista Oscar Drummond e propôs fosse aclamado presidente o acionista e liquidante Carlos Drummond Franchkin, proposta que foi aprovada sem restrições. Assumindo a presidência da mesa, o senhor Carlos Drummond Franchkin, depois de agradecer a sua investidura, convidou para secretário o senhor Virgílio d'Almeida Magalhães, que aceitou a indicação e tomou assento na mesa. Pelo Sr. presidente, diante do livro de presença, foi declarado que havia número legal para as deliberações, determinando ao Sr. secretário que lesse o edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, dos dias 20, 24 e 26 do corrente mês, cuja transcrição foi dispensada por constar do órgão oficial do Governo. Passando-se à ordem do dia, o Sr. presidente, como um dos liquidantes da Companhia, declarou em seu nome e do seu companheiro de liquidação, que esta

prosseguia normalmente, tendo sido distribuído um dividendo provisório entre os acionistas e estando os liquidantes providenciando sobre a demarcação dos terrenos remanescentes de propriedade da Companhia, afim de, a seguir, proceder-se à sua venda em lotes ou englobadamente, conforme melhor consultar os interesses dos senhores acionistas. Ainda com a palavra o presidente da mesa, declarou que de acordo com os Estatutos da Companhia e em obediência à lei de Sociedades Anônimas competia à assembléia geral eleger um Conselho Fiscal de três membros e outros tantos suplentes, para acompanhar a liquidação até final. Para proceder-se esta eleição, ia suspender os trabalhos por cinco minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem de cédulas. Reabertos os trabalhos e recolhidos os votos, foi feita a apuração que deu o seguinte resultado: para membros efetivos do Conselho Fiscal, os senhores Nersi Reis Alves, Virgílio Couto e Luiz Pinto e para suplentes os senhores Pedro da Cruz Coelho, Mário de Paula Freitas Filho e Luiz Mariano de Amorim Carrão. A eleição foi por unanimidade, não tendo votado os dois liquidantes. Em vista do resultado da eleição foram declarados eleitos e empossados os senhores Nersi Reis Alves, Virgílio Couto e Luiz Pinto, como membros efetivos e os senhores Pedro da Cruz Coelho, Mário de Paula Freitas Filho e Luiz Mariano de Amorim Carrão, como suplentes. Esgotada a ordem do dia foram pelo Sr. presidente suspensos os trabalhos por quinze minutos, afim de ser lavrada a ata. Reabertos os trabalhos e achando-se a ata lavrada, foi a mesma lida e achada conforme, sendo por isso aprovada e assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa às 16 horas. Eu, Virgílio d'Almeida Magalhães, secretário da mesa, lavei esta ata, que assino com o presidente e acionistas. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de mil e novecentos e quarenta. — Carlos Drummond Franchkin. — Virgílio d'Almeida Magalhães. — Alfonsina Hallais Vianna Drummond. — Oscar Drummond Franchkin. — Maria Dulce Drummond Franchkin. — Florinda Drummond d'Almeida Magalhães. — Julia Drummond Pereira da Silva. — Mercedes Zurita Drummond Franchkin. — Servulo José Drummond Franchkin. — Eliza Teixeira Vianna Drummond. — Maria Eliza Drummond Bittencourt. — Zelma Drummond Bittencourt. — Edmundo Drummond Bittencourt. — Alice Drummond Gonçalves.

Confere com o original. 16 janeiro de 1941. — Carlos Drummond Franchkin. — Virgílio d'Almeida Magalhães.

(C. 1.213 — 27-1-41 — 71\$1).

CASA BANCÁRIA CONTINENTAL, S. A.

Rio de Janeiro

RELATÓRIO A SER APRESENTADO AOS SENHORES ACIONISTAS EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1941 (2.ª ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA).

Senhores acionistas:

Instituída por escritura pública em abril de 1939 somente em meados de outubro daquele ano esta Casa Bancária iniciou suas operações.

Portanto, o primeiro ano de administração propriamente dito foi o de 1940.

Na conformidade dos estatutos foi procedido a balanço em 31 de dezembro desse ano, conforme publicação abaixo.

Em janeiro esta Casa Bancária apresentava um saldo de títulos descontados de 346:560\$400 e um movimento de 432:778\$300; em dezembro essas cifras já estavam aumentadas para 612:991\$500 e réis 1.180:893\$200, respectivamente. Esse aumento, porém, não foi suficiente para apresentar resultados satisfatórios. O pequeno movimento dos primeiros meses impediram uma melhor situação para o estabelecimento, essa condição, entretanto, melhorou no decorrer dos dois últimos meses. Para fazer face a esse aumento de movimento e lançar as bases de anos promissores com resultados satisfatórios a Diretoria promoveu a abertura de créditos em Bancos, mediante contratos de contas de caução e de redescontos, inclusive no próprio Banco do Brasil.

No quadro social houve modificações. Deixaram de ser acionistas por vendas de suas ações D. Gertrudes Gomes Pereira das Neves, Alexandre Fontes Braga, Alípio Cristino de Oliveira Sarmento e Osvaldo Jorge Viriato da Cunha Serra.

As ações que pertenciam a D. Gertrudes Gomes Pereira das Neves, em número de 700 (setecentas), hoje se encontram em poder das seguintes pessoas físicas:

300 (trezentas) ao Dr. Durval Rodrigues da Cruz, brasileiro, médico, industrial, domiciliado à rua Primeiro de Março, 86, 1.º andar, nesta Capital;

110 (cento e dez) a D. Olga Maria Lopes de Oliveira, já acionista e fundadora da Casa Bancária;

100 (cem) ao Dr. Hermínio Ferreira, acionista e também fundador;

60 (sessenta) ao Sr. Almir Alves de Brito, brasileiro, comerciante e domiciliado nesta Cidade à rua Senhor dos Passos n. 59;

50 (cinquenta) ao Sr. Severino Pereira da Silva, brasileiro, industrial, domiciliado à rua Primeiro de Março n. 101, nesta Capital;

50 (cinquenta) ao Sr. Lúcio Afonso Soares Filho, brasileiro, comerciante na praça de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro;

E as 30 (trinta) restantes ao Dr. Rubens Rodrigues de Carvalho, já acionista e também fundador da Casa Bancária.

As ações pertencentes a aqueles outros acionistas mencionados como vendedores, em número total de 20 (vinte), hoje, se encontram em

poder do Dr. Antônio Theorga, brasileiro, advogado e capitalista, domiciliado à rua Almirante Barroso, 90, 6.º andar, nesta cidade. São, portanto, novos acionistas desta Casa os Srs. Dr. Durval Rodrigues da Cruz, Almir Alves de Brito, Severino Pereira da Silva, Ilídio Afonso Soares Filho e Dr. Antônio Theorga.

A diretoria abaixo assinada agradecendo aos Srs. acionistas as provas de confiança que lhe têm sido demonstradas e ao conselho fiscal o apoio que lhe tem dado, declara que se encontra à disposição de ambos para quaisquer esclarecimentos que forem necessários.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — Casa Bancária Continental S. A. — *Rubens Rodrigues de Carvalho*, diretor-gerente. — *Hermínio Ferreira*, diretor-tesoureiro.

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo

Títulos descontados	612:991\$500
Caixa	6:336\$700
Bancos	78:407\$700
Empréstimo em C/correntes garantida	41:230\$400

Letras a cobrança:

S/a Praça	47:279\$306	
S/o Interior	42:679\$200	89:958\$560

Títulos caucionados:

S/a Praça	10:453\$600	
S/o Interior	9:533\$400	19:987\$000

Valores depositados	171:000\$000
Imoveis em administração	100:000\$000
Contas correntes sem juros	4\$000
Ações caucionadas	5:000\$000
Móveis e utensílios	7:115\$000
Instalações	8:380\$000
Depósitos diversos	50\$000
Estampilhas e Pórtos	66\$000
Lucros e Perdas	21:042\$800

Soma

Passivo

Capital

Depósitos:

Em c/c. com juros	460:823\$700
Em c/c. limitadas	31:457\$900
Em c/c. sem juros	3:328\$800

Depositantes de valores	171:000\$000
Credores por administração de imoveis	100:000\$000
Credores por cobranças	19:958\$500
Credores por caução	19:987\$000
Caução da diretoria	5:000\$000
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários..	43\$700

Soma

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Rubens Rodrigues Carvalho*, gerente. — *Candido Almeida Marques*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" RELATIVA AO BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Data	Débito	Crédito
Dezembro 31 — Saldo desta conta.....	19:030\$800	
a Juros	3:028\$500	
a Impostos	4:572\$800	
a Comissão	673\$600	
a Despesas Gerais	32:757\$700	
a Aluguéis	6:578\$000	
a Ordenados	3:700\$000	
de Descontos	—	49:293\$600
Prejuízos verificados	—	21:042\$800
	70:336\$400	70:336\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — *Rubens Rodrigues de Carvalho*, gerente. — *Candido Almeida Marques*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL RELATIVO AO ANO DE 1940

Os membros do Conselho Fiscal da Casa Bancária Continental S. A. tendo examinado o balanço, contas e documentos relativos ao exercício de 1940, declaram que os mesmos estão escriturados em perfeita ordem, concordando com a sua aprovação.

Olga Maria Lopes de Oliveira. — *José Aurelio Affonso*. — *Eymara Dantas Carrilho*, suplente convocado.

(N. 1.139 — 27-1-41 — 306\$0.)

COMPANHIA AMERICANA DE INTERCAMBIO (BRASIL)

(RETIFICAÇÃO)

Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11.º Offício de Notas;

Tendo havido engano no ato de ser copiada a escritura de constituição da Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil), lavrada nestas notas, em 9 de janeiro de 1941, à fls. 73 do L.º 348, na parte referente a subscrição do capital social, declaramos que o mesmo assim se distribue, conforme consta da já citada escritura: "que esse capital de 1.000:000\$000 foi por eles outorgantes, subscrito da seguinte forma: Henri Jean Jacques Perroy — 150 ações — trezentos contos de réis (300:000\$000); Luiz Anibal de Mesquita Falcão — 50 ações — cem contos de réis (100:000\$000); Mlle. Helene Huguellette Boyv — 50 ações — cem contos de réis (100:000\$000); Maurice Auguste Michel Montagne — 50 ações — cem contos de réis (100:000\$000); Madame Jeanne Marguerite Marie Perroy — 125 ações — duzentos e cinquenta contos de réis (250:000\$000); Demosthenes Madureira de Pinho — 50 ações — cem contos de réis (100:000\$000) e Carlos Seigneur Filho — 25 ações — cinquenta contos de réis (50:000\$000). O tabelião, *Fernando de Azevedo Milanez*.

(N. 1.212 — 27-1-41 — 26\$5)

INDÚSTRIAS REUNIDAS DO COCO A. TOURINHO, S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1940, DAS INDÚSTRIAS REUNIDAS DO COCO A. TOURINHO, S. A. Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, na sala número mil cento e dois do prédio sito à Avenida Graça Aranha, n. 26, décimo primeiro andar, reuniram-se subscritores do capital em ações das Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A. representando mais de metade do capital, conforme se verifica pelas suas assinaturas na lista de presença. Abrindo a sessão o incorporador, general Doutor Alvaro Tourinho, informou aos subscritores presentes que, conforme constava do aviso de convocação da assembléia publicado no *Diário Oficial* de 25, 28 e 30 de novembro p. p. e no "Jornal do Comércio" de 24, 27 e 29 do mesmo mês e ano, a assembléia tinha sido convocada afim de que os senhores subscritores nomeassem louvados para procederem à avaliação dos bens, cousas e direitos com que os senhores Alberto Hourinho e Guilherme Boschen se propunham a pagar, total ou parcialmente, as suas subscrições do capital social. Assim sendo, convidou para secretários da assembléia, os senhores Drs. Frederico Duarte e Alberto Torres Filho. Formada dessa forma, a mesa, por ordem do Senhor presidente, o Senhor primeiro secretário procedeu à leitura do aviso de convocação, que se achava redigido nos seguintes termos: "Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A. — em organização. — Convidam-se os subscritores das ações do capital da sociedade supra a se reunirem em assembléia geral de constituição, à Avenida Graça Aranha n. 26, 11.º andar, sala 1.402, às 14 horas do dia 2 de dezembro futuro, afim de nomearem os louvados que deverão proceder à avaliação dos bens, cousas e direitos, com que diversos acionistas se propõem pagar as suas subscrições do capital social. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1940. General Dr. Alvaro Tourinho, Alberto Tourinho, pelos incorporadores, Fazendo uso da palavra o subscritor senhor comandante Afonso Leonardo Pereira, propôs que fossem nomeados para proceder à avaliação dos bens, cousas e direitos com que pagavam as suas subscrições os senhores Dr. Gastão da Fonseca Botelho, Dr. Guilherme Cintra e Doutor William Monteiro de Barros. A proposta do senhor comandante Afonso Leonardo Pereira foi aprovada por todos os presentes. Isto posto, o senhor presidente pediu aos louvados que preparassem o seu laudo com a urgência possível afim de que o mesmo pudesse ser submetido à assembléia que então convocava para dezenove do corrente, na qual, se fosse aprovado o referido laudo, poder-se-ia prosseguir na constituição definitiva da Sociedade. Oferecida a palavra a quem de lá quisesse fazer uso, e não havendo mais quem quisesse se utilizar da mesma, o Sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário afim de se proceder à lavratura da presente ata. Lavrada a presente ata e reaberta a sessão, foi a mesma, por ordem do Sr. presidente lida a todos os subscritores presentes, que aprovaram sem debate e em seguida a assinam. — Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Frederico Duarte*. — *Alvaro Carlos Tourinho*. — *Alberto Torres Filho*. — *Alberto Augusto Gonçalves*. — *Afonso Leonardo Pereira*. — *Alberto Augusto Gonçalves* como procurador de: *Emilio Membiratan Gonçalves*. — *Heitor Ibirá Gonçalves*. — *Raphael Cory Gonçalves*. — *Armando Augusto Gonçalves*. — *Cincinato Rory Gonçalves*. — *Afonso Leonardo Pereira*, como diretor da *Braziltrading Limitada*. — *Alberto Tourinho*. — *Guilherme Cintra*.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1940, DAS INDÚSTRIAS REUNIDAS DO COCO A. TOURINHO, S. A.

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta, na sala número mil cento e dois do edifício sito à Avenida Graça Aranha número vinte e seis, décimo primeiro andar, reuniram-se subscritores do capital em ações das Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A., representando mais de dois ter-

cos do capital, conforme se verifica pela inscrição dos seus nomes na lista de presença, e os peritos nomeados na primeira assembleia de constituição que se realizou em dois do corrente. Abrindo a sessão o incorporador, senhor general doutor Alvaro Carlos Tourinho, convidou para secretariar os trabalhos os senhores doutores Frederico Duarte e Alberto Torres Filho que haviam funcionado como secretários da primeira assembleia de constituição. Por ordem do senhor presidente, o primeiro secretário procedeu à leitura do recibo do depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, feito no Banco do Brasil. O senhor presidente declarou, então, que a assembleia tinha sido convocada pelos avisos publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de onze, quatorze e dezoito, e dez, dezesseis e dezoito do corrente, respectivamente para o fim de: a) tomar conhecimento do laudo dos louvados designados naquela assembleia para proceder à avaliação dos bens, coisas e direitos com que dois subscritores se propõem pagar as suas subscrições do capital social; b) deliberar sobre o projeto de estatutos e a lista de subscrição do capital social; c) declarar constituída a sociedade Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A.; e d) eleger os diretores, membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Assim sendo, mandou que o primeiro secretário procedesse à leitura do laudo dos louvados, o que foi feito em seguida. Submetido à discussão e como ninguém desejasse falar sobre o mesmo, à votação, foi o laudo aprovado por unanimidade, tendo se absterido de votar os interessados. Em seguida, o segundo secretário procedeu à leitura do projeto de estatutos e da lista dos subscritores do capital. Terminada a leitura do projeto de estatutos, que, aliás, já era do conhecimento de todos os subscritores, que já o tinham assinado, foram os mesmos e a lista dos subscritores aprovados por todos os presentes. Concluída a leitura desses documentos, o senhor presidente declarou definitivamente constituída as Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A., felicitando-se com todos os subscritores por ter sido possível levar o projeto à conclusão feliz que se estava verificando, não obstante as inúmeras dificuldades que se apresentaram. As palavras do senhor presidente foram recebidas com aplausos gerais. Fazendo uso da palavra o subscritor comandante Afonso Leonardo Pereira, propôs que os incorporadores fossem exonerados de todas as suas responsabilidades, que passariam para a sociedade, sem prejuízo do que prescreve o artigo quarenta e nove do Decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, proposta essa que mereceu, também, a aprovação unânime de todos os subscritores. Tornava-se necessário, ainda, declarou o presidente, eleger os diretores e para tanto oferecia a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Pedindo a palavra o senhor doutor Frederico Duarte propôs para diretor presidente o senhor general doutor Alvaro Carlos Tourinho; para diretor-vice-presidente, o comandante Alberto Augusto Gonçalves; para diretor Comercial, o comandante Afonso Leonardo Pereira, e para diretor Técnico o senhor Alberto Cândido Guimarães Tourinho. A proposta do senhor doutor Frederico Duarte foi recebida com aplausos e aprovada por todos os presentes, tendo se absterido de votar os eleitos. Pedindo a palavra o senhor doutor Alberto Torres Filho propôs que fossem eleitos para membros efetivos do Conselho Fiscal, durante o primeiro ano, os senhores doutores João Firmino Correia de Araújo, Frederico Duarte e coronel Genserico de Vasconcelos, e para suplentes, os senhores general Felipe Xavier de Barros, coronel doutor João Afonso de Sousa Ferreira e doutor Gastão da Fonseca Botelho, proposta essa que, também, mereceu a aprovação unânime da casa, tendo se absterido de votar os eleitos. Fazendo uso da palavra o subscritor senhor doutor Guilherme Cintra, pediu que fosse consignado um voto de louvor aos incorporadores pela maneira eficiente e habil com que conseguiram levar a termo a organização da sociedade, fazendo votos para que a mesma, dentro de pouco tempo, conseguisse tornar em realidade o seu programa industrial e comercial, o que não podia deixar de trazer grandes benefícios para uma classe que bem o merecia: a dos plantadores do coco da Baía. Foi, também, essa proposta aprovada por unanimidade. Foram, ainda, aprovadas as seguintes propostas feitas pelo senhor doutor Guilherme Cintra: que a sede social será à Avenida Graça Aranha número vinte e seis, décimo primeiro andar; que a remuneração fixa e mensal *pro labore*, de cada um dos diretores presidente, vice-presidente e Comercial, seja de 1:000\$0 (um conto de réis), e a do diretor técnico de 4:000\$0 (quatro contos de réis), até a primeira assembleia geral ordinária a se realizar em mil novecentos e quarenta e dois; que além dessa remuneração fixa, os diretores terão direito, com observância das restrições legais, a 10 % (dez por cento) sobre os lucros sociais apurados em balanço, que serão divididos da seguinte forma: 2% (dois por cento) para cada um dos diretores presidente, vice-presidente e Comercial; e 4 % (quatro por cento) para o diretor técnico; e que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em exercício seja de 200\$0 (duzentos mil réis) por mês. Como ninguém mais desejasse falar, o senhor presidente deu por encerrada a assembleia, pedindo aos senhores subscritores que não se afastassem do recinto enquanto não tivessem sido lavrada a ata. Reaberta a sessão, depois de lavrada esta ata, foi a mesma lida em voz alta pelo primeiro secretário, submetida à discussão e aprovada por todos os subscritores. Eu, Francisco Duarte, servindo de primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que assino com todos os subscritores presentes. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940. — Alvaro Carlos Tourinho. — Genserico de Vasconcelos. — Frederico Duarte. — Alberto Tourinho. — Afonso Leonardo Pereira. — Alberto Torres Filho. — Por Braziltrud Limitada, S. A., Afonso Leonardo Pereira, diretor. — Alberto Augusto Gonçalves.

Estatutos das Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A.

IRCAT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação de Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A. e abreviação IRCAT, fica constituída uma sociedade anônima regida por estes estatutos e pelo Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 2.º A sociedade terá a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, a primeira fábrica na cidade do Salvador, Estado da Baía, e a segunda em um dos Estados do Nordeste, e agências e filiais nos lugares onde lhe convier, tanto no Brasil, como no estrangeiro.

Art. 3.º O fim da sociedade será a industrialização do coco da Baía e de todos os seus subprodutos e derivados, para o que poderá fazer tudo que em direito for permitido, inclusive comprar imóveis para a instalação da indústria, e vender partes dos mesmos que não forem necessárias à mesma.

Art. 4.º A duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos, a contar da data da sua constituição definitiva.

Art. 5.º O ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O capital social é de 1.000:000\$000 (mil contos de réis), dividido em 5.000 (cinco mil) ações comuns de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Art. 7.º As ações serão nominativas ou ao portador. Uma vez integralizadas as ações, o seu proprietário poderá optar pela emissão de certificado ao portador.

Art. 8.º As ações serão todas comuns ou ordinárias, nada impedindo, porém, que no futuro sejam emitidas ações preferenciais, quer pela conversão das ações comuns em preferenciais, quer em consequência de aumento de capital futuro, procedendo-se então à necessária alteração destes estatutos, afim de que os mesmos satisfaçam todas as exigências da lei relativas à conversão de ações comuns em preferenciais ou emissão destas.

Art. 9.º Os certificados ou títulos das ações serão assinados por dois diretores, depois de preenchidas as formalidades prescritas por lei.

Art. 10. As ações serão indivisíveis e a sociedade só reconhecerá um proprietário sobre cada ação.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 11. As assembleias serão ordinárias e extraordinárias. As primeiras terão lugar nos primeiros quatro meses de cada ano; as segundas sempre que houver conveniência.

§ 1.º As assembleias gerais ordinárias tomarão as contas da diretoria, examinarão e discutirão o balanço e o parecer do conselho fiscal, deliberarão sobre eles, e elegerão, quando for o caso, os membros da diretoria, e, todos os anos, os membros do conselho fiscal.

§ 2.º As assembleias gerais extraordinárias serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar nas mesmas de assunto estranho à sua convocação.

Art. 12. Cada ação dará direito a um voto, deliberando a assembleia por maioria de votos presentes.

Art. 13. Nos primeiros quatro meses de cada ano realizar-se-á uma assembleia geral ordinária que será convocada mediante convite ou anúncio, publicado, por três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e em outros jornais de grande circulação, na forma prescrita pela lei.

Art. 14. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas mediante convite ou anúncio publicado no *Diário Oficial*, na forma prescrita no artigo anterior.

Art. 15. Os acionistas poderão se representar nas assembleias por procuradores devidamente constituídos, devendo os procuradores ser pessoalmente acionistas e exibir os instrumentos de mandato.

Art. 16. Compete privativamente à assembleia geral:

- eleger e destituir os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- tomar, anualmente, as contas dos diretores e deliberar sobre o balanço por eles apresentado;
- resolver sobre a criação e emissão de obrigações ao portador,
- suspender o exercício dos direitos do acionista;
- alterar ou reformar os estatutos;
- deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores, acionistas ou terceiros e autorizar a emissão de "partes beneficiárias";

h) resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da sociedade, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

i) autorizar a diretoria a confessar a falência da sociedade e a propor concordata preventiva ou suspensiva da falência.

Art. 17. As assembleias gerais serão presididas pelo presidente ou, na sua falta ou impedimento, por outro diretor, que escolherá um ou mais acionistas para secretariar os trabalhos, salvo as que tiverem que tomar contas da diretoria ou outras convocadas para deliberar sobre assuntos que, por sua natureza, incompatibilizem os diretores de presidê-las. Nessa hipótese, caberá à assembleia indicar o acionista, estranho à diretoria e ao conselho fiscal, para presidir os trabalhos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 18. A diretoria compor-se-á de quatro diretores, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, outro diretor comercial e outro diretor-técnico.

§ 1.º Os diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, uma vez prestada a caução de 20 (vinte) ações de que trata o parágrafo 4.º deste artigo, e serão substituídos por quem for indicado pela assembleia geral, para tal fim. Deverão, porém, permanecer em exercício até que os seus substitutos sejam empossados.

§ 2.º Os diretores serão remunerados pela forma que for estabelecida pela assembleia geral. Essa remuneração poderá consistir de uma parte *pro labore* fixa e outra variável sobre os lucros verificados em balanço, respeitados os dispositivos legais que se aplicam à mesma.

§ 3.º Os diretores serão eleitos pelo prazo de 6 (seis) anos, podendo, entretanto, ser reeleitos.

§ 4.º Os diretores prestarão uma caução de 20 (vinte) ações em garantia de suas gestões.

Art. 19. A diretoria compete:

- a) a administração e gerência de todos os negócios sociais;
- b) fazer observar os estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- c) organizar o inventário, balanço e contas que devem ser apresentados à assembleia geral ordinária;
- d) agir como poder executivo da sociedade.

Art. 20. Ao diretor-presidente compete:

- a) a representação passiva e ativa da sociedade;
- b) convocar as assembleias gerais;
- c) exercer os mais amplos poderes de administração e gerência;
- d) constituir mandatários e advogados em nome da sociedade;
- e) fixar, conjuntamente com o diretor comercial, quando se referir a assuntos comerciais e financeiros, o número, atribuições, admissão e demissão dos empregados da sociedade;
- f) representar a sociedade em todas as suas transações bancárias, podendo, conjuntamente com outro diretor, adquirir bens móveis e imóveis, fazer empréstimos em nome da sociedade para consecução dos fundos necessários para os seus fins, praticar todos os atos, e dar garantias, inclusive hipoteca dos bens sociais, para a conclusão dessas transações;
- g) abrir filiais, de acordo com o diretor comercial, independentemente de autorização dos acionistas.

Art. 21. O diretor vice-presidente, além de substituir o presidente na ausência, falta ou impedimento deste, desempenhará as funções que lhe forem atribuídas pelo presidente.

Art. 22. Ao diretor comercial compete:

- a) administrar as finanças da sociedade, para o que poderá satisfazer todas as exigências legais;
- b) exercer, com a anuência do diretor-presidente, todos os negócios principais e acessórios da sociedade;
- c) quando autorizado pelo diretor-presidente, representar a sociedade em todas as transações bancárias;
- d) manter a escrituração dos livros de contabilidade;
- e) pagar todos os impostos devidos pela sociedade;
- f) receber todos os dinheiros devidos à sociedade, passando os respectivos recibos;
- g) pagar todos os funcionários remunerados da sociedade e praticar todos os atos que, em geral recaem no cargo de diretor-comercial de uma sociedade da natureza da presente; e

h) conjuntamente com o diretor-presidente, ou outro funcionário devidamente autorizado, assinar cheques, endossar saques, letras, duplicatas e notas promissórias para cobrança e depósito, e movimentar as contas bancárias da sociedade.

Art. 23. Na ausência, falta ou impedimento do diretor-comercial, os seus poderes e funções serão exercidos pela pessoa que for designada pelos outros diretores.

Art. 24. Ao diretor-técnico compete:

- a) administrar as usinas da sociedade;
- b) administrar as fazendas agrícolas da sociedade;
- c) adquirir a matéria-prima e tudo mais quanto for necessário para o funcionamento da indústria;
- d) solicitar do diretor-comercial os recursos necessários para o pagamento pessoal, material e despesas relativos aos serviços da sociedade;

e) admitir e dispensar operários e empregados das fábricas e fazendas; e

f) promover, em conjunto com o diretor-comercial, as vendas dos produtos da sociedade, devendo, sempre que possível, ser todos os pagamentos efetuados em bancos em que a sociedade tenha contas.

Art. 25. Na ausência, falta ou impedimento do diretor-técnico, os seus poderes e funções serão exercidos pela pessoa que for designada pelo próprio diretor-técnico, sob a sua responsabilidade.

Art. 26. No caso de falecimento, renúncia ou destituição de um diretor, os diretores restantes convocarão imediatamente uma assembleia geral dos acionistas para preencher a vaga.

Art. 27. É expressamente vedado a qualquer dos diretores ou procuradores usar do nome da sociedade em negócios estranhos ao seu objetivo, tais como fianças e outras garantias de favor em benefício de terceiros.

CAPÍTULO VI

DOS DIVIDENDOS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 28. Todos os lucros sociais, apurados em balanços, salvo apenas os que forem aplicados em reservas exigidas pela lei e propostas pela diretoria e aprovadas pela assembleia geral, reservas essas que nunca poderão constituir mais de 30 % (trinta por cento) do capital social, serão distribuídos em dividendos, logo depois de realizada a assembleia geral ordinária de cada ano.

CAPÍTULO VII

DOS FISCALIS

Art. 29. A assembleia geral ordinária nomeará três fiscais e três suplentes que poderão ser acionistas ou não e cujas atribuições são as definidas em lei.

Art. 30. Os membros do conselho fiscal em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — *Alvaro Carlos Tourinho*, por si e como procurador de: João da Costa Pinto Dantas Júnior, José Vicente Gonçalves Tourinho, Mário Felix Dias, Anibal Gonçalves Tourinho, Augusto Carneiro de Albuquerque, Franklin Lins de Albuquerque, Ariosto Jorge da Costa Araujo, Pânsito de Utra Freire de Carvalho, Augusto Marques Valente, Renato Oliveira Bafa, Eleodiva Batista Gonçalves Tourinho, Elinísia Vaz de Assiz Batista, Francisco Prisco Paraiso, Letícia da Silva Lacerda, Aurélio Soares Espinheira, Guilherme Marback, Eugênio Gonçalves Tourinho, Miguel Calmon du Pin e Almeida, Rodolfo Gonçalves Tourinho, Hermann H. Orverberck, Jaime Junqueira Aires, Agnelo Carvalho Brito, Ernesto A. Holzmann, Raimundo Sá, Antônio Jorge Franco, José Vieira Machado, Anibal N. Silva, Oscar Tarquino Ponte, José Simões e Silva, Robert Charles Freire May, Carlos V. L. Hasselmann, Gilberto E. de Sá, Durval Araujo Gonçalves, Alice de Assiz Melo, Moacir de Assiz Melo, José Augusto Rabelo, Adolfo Wildberger, Manuel Teixeira de Carvalho, Armando de Andrade Martins, F. M. Costa, Henrique Teófilo de Sousa, Lionel Pires de Carvalho Albuquerque, Francisco Jerônimo Gonçalves, Edgard Santos, Esmeraldo Cirilo Costa, Afonso Pires de Carvalho e Albuquerque, Rômulo Monteiro Gonçalves, Olga Muijaert Gonçalves, Mário Andréa dos Santos, Domingos Dias Brandão, Edgar Cesar, Edgar F. Barros, Dante Muccini, Thales Estrazulas de Oliveira, Augusto Inácio do Espírito Santo Cardoso, Jesuino Carlos Albuquerque, João Afonso de Sousa Ferreira, José Maria Franco Ferreira, Salvador Carosini, Lourival Duarte do Carmo, Jaime de Azevedo Vilas Boas, Oriovaldo Benites Carvalho Lima, José Maria Chavantes, Carlos da Rocha Fernandes, Emílio Martins de Sá, Joaquim Delmiro de Sousa, Angelo Ramalho e Raulo Rocha. — *Alberto Augusto Gonçalves*, por si e como procurador de Emílio Membiratan Gonçalves, Heitor Ibirá Gonçalves, Cincinato Rory Gonçalves, Rafael Cory Gonçalves e Armando Augusto Gonçalves. — *Genserico de Vasconcellos*. — *Frederico Duarte*. — *Alberto Torres Filho*. — Por Braziltrud Limitada S. A., *Afonso Leonardo Pereira*, diretor. — *Afonso Leonardo Pereira*. — *Thereza de Jesus e Almeida*. — *Guilherme Cintra*. — *Daniel Viracqua*. — *E. G. Fontes*. — *Angelo Ramalho*. — *Otto Prazeres*. — Por procuração de Linneu Ibarara Gonçalves, *Alberto Augusto Gonçalves*. — *João José de Lima*. — *Luiz Hermann Filho*. — *Felício Paes Ribeiro*. — *Arthur C. Rios*. — *João Corrêa da Veiga*. — *Guilherme Boschen*. — *E. Lodi*. — *José Eugênio Muller*. — *Manoel Alves Corrêa Nunes*. — *Francisco Solano Carneiro da Cunha*. — *Oswaldo E. Rosado*. — *Euclides Joaquim Lins*. — *Benjamin Gonçalves*. — *Francisco de Assis Iglesias*. — *Fausto Fragoso*. — *Ernani Werneck Passos*. — *Alberto Moreira da Rocha*. — *João Firmino Corrêa d'Araujo*. — *Masilon Saboia*. — *Alberto Tourinho*. — *Felipe Antonio Xavier de Barros*. — *Emília de Araujo Gonçalves*. — *Carlos Augusto Gaston Lavigne*. — *Matheus Martins Noronha*.

LAUDO DOS LOUVADOS

Nós, abaixo assinados, Drs. Gastão da Fonseca Botelho, engenheiro, viúvo, Guilherme Cintra, advogado, casado, e William Monteiro de Barros, advogado, solteiro, todos brasileiros e residentes nesta capital, louvados nomeados pela primeira assembleia geral de constituição das Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A., que se realizou em 2 do corrente mês, para avaliar os bens, coisas e direitos com que os Srs. Alberto Tourinho e Guilherme Boschen se propõem pagar as suas subscrições do capital social, vimos, pelo presente, depois de ter feito um cuidadoso estudo e vistoria desses bens e das propostas apresentadas pelos referidos subscritores (anexos ns. 1 e 2),

submeter à assembléa geral convocada para 19 do corrente o nosso parecer, na forma abaixo:

Dando cumprimento à incumbência que nos foi dada, examinámos a patente n. 25.461, para o desfibramento do côco, com aproveitamento da cortiça e do tanino, de propriedade do Sr. Alberto Tourinho, de 19 de abril de 1938, conforme prova a carta patente expedida a favor do dito senhor, que nos foi por este entregue e que anexamos ao presente (doc. n. 3).

Verificámos que essa patente, tendo sido concedida em 19 de abril de 1938 e achando-se com as anuidades em dia (recibo anexo n. 4), tem ainda treze anos de vida.

Diante da documentação que nos foi submetida sobre a mesma (docs. ns. 5 e 6) e da prova prática a que assistimos com o trabalho da máquina patenteada, chegámos à conclusão de que o valor da aludida patente é, no mínimo, de Rs. 800:000\$0 (oitocentos contos de réis).

Com o aparelho patenteado obtêm-se os seguintes produtos:

- a) fibra;
- b) cortiça; e
- c) tanino.

Lem do aparelho patenteado e dos processos protegidos pela mesma patente, propõe o Sr. Alberto Tourinho transferir à sociedade os seguintes formulários de sua invenção, que constituem segredos industriais seus:

1) Processo do ativamente do carvão do côco já examinado pelo Tecnológico, conforme parecer em seu poder. Este processo é de grande valor econômico.

2) Processo de conservação do leite, quer concentrado, quer puro, conforme exames do Laboratório Bromatológico.

3) Processo de conservação da farinha.

4) Processo de fabricação das bebidas: Tafiá, Cock-Tail e Coquina, conforme exames no Laboratório Bromatológico.

5) Processo de fabricação do cacau, conforme exame do Laboratório Bromatológico.

6) Processo de beneficiamento da cortiça em suas várias aplicações, bem como isolantes do calor, som, frio e diversos outros produtos.

7) Processo de fabricação da celulose tirada das fibras e da cortiça do côco.

8) Processo da extração do tanino e sua aplicação nas bebidas e nos corantes.

9) Processo da preparação do carvão da casca para o gasogênio.

10) Processo de fabricação do vinagre.

O Sr. Alberto Tourinho se propõe a transferir os bens, coisas e direitos acima mencionados à sociedade em organização, recebendo pelos mesmos Rs. 450:000\$0 (quatrocentos e cinquenta contos de réis) em ações de capital das Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho, S.A., pelo seu valor ao par.

Nessas condições, julgamos que a proposta do Sr. Alberto Tourinho deve ser aceita pelos senhores subscritores.

Depois de concluído esse trabalho, dirigimo-nos à rua Teófilo Otoni n. 120, escritório comercial do Sr. Guilherme Boschen e fizemos um exame cuidadoso dos bens, coisas e direitos com que esse senhor se propõe pagar a sua subscrição do capital social.

Esses bens, coisas e direitos são os seguintes:

6 Prensas hidráulicas, de fabricação Funel & Schumacker,

2 Acumuladores hidráulicos, de fabricação Funel & Schumacker,

1 Conformador, de fabricação Funel & Schumacker,

1 Cosinhador, de fabricação A. Armand & L. Deoune.

3 Moinhos, de fabricação A. Armando & L. Deoune.

1 Bomba de 8 pistões, de fabricação Funel & Schumacker.

1 Caldeira de 24 cavalos, de fabricação Lidgerwood.

1 Máquina a vapor de 24 cavalos, de fabricação Lidgerwood e

1 Motor elétrico de 20 a 25 cavalos.

Que o preço pelo qual o Sr. Guilherme Boschen se prontifica a transferir os referidos bens às Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho, S. A., é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis);

Que confrontando esses preços com cotações correntes do mercado, chegámos à conclusão de que é de toda conveniência aceitar-se a proposta do Sr. Guilherme Boschen, que é de receber 100:000\$000 (cem contos de réis) em ações comuns das Indústrias Reunidas do Côco, A. Tourinho, S. A., e o saldo em dinheiro, nos prazos constantes de proposta.

Segundo nos consta pelas declarações e documentos que nos foram apresentados, somos de opinião que os bens, coisas e direitos que os subscritores Srs. Alberto Tourinho e Guilherme Boschen se propõem transferir à sociedade, em pagamento das suas subscrições do capital social, se acham livres e desembaraçados de qualquer onus judicial ou extra-judicial, fazendo parte, os do último, do stock de mercadorias de sua firma.

EM CONCLUSÃO

Parece-nos vantajosa para a sociedade a aquisição dos bens, coisas e direitos dos subscritores Alberto Tourinho e Guilherme Boschen, na forma pelos mesmos proposta. Tal aquisição representará para a sociedade a aquisição de valores incontestavelmente superiores aos preços que ela pagará.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1940. — Gastão da Fonseca Botelho. — Guilherme Cintra. — William Monteiro de Barros.

CAPITAL — 1.000:000\$000 EM AÇÕES DE 200\$000

LISTA DE SUBSCRITORES

Nomes	Número de ações	Importância	Entrada
1. Albuquerque, Afonso Pires de Carvalho e — brasileiro, negociante, solteiro, residente em Salvador, Baía.	2	400\$000	40\$000
2. Albuquerque, Augusto Carneiro de — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador, Baía	1	200\$000	20\$000
3. Albuquerque, Franklin Lins de — brasileiro, industrial, casado, residente em Salvador, Baía	10	2:000\$000	200\$000
4. Albuquerque, Jesuino de — brasileiro, coronel, casado, residente no Distrito Federal	5	1:000\$000	100\$000
5. Albuquerque, Leonel Pires de Carvalho e — brasileiro, negociante, casado, residente em Salvador — Baía	1	200\$000	20\$000
6. Almeida, Miguel Calmon du Pin e — brasileiro, engenheiro, casado, residente em Salvador — Baía	5	1:000\$000	100\$000
7. Almeida — Teresa de Jesus e — brasileira, solteira, doméstica, residente no Distrito Federal	25	5:000\$000	500\$000
8. Araújo, Ariosto Jorge da Costa — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador, Baía	5	1:000\$000	100\$000
9. Araújo, João Firmino Correia de — brasileiro, funcionário público casado, residente no Distrito Federal	10	2:000\$000	200\$000
10. Aires, Jaime Junqueira — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía	5	1:000\$000	100\$000
11. Baía, R. N. de Oliveira — brasileiro, bacharel, solteiro, residente em Salvador — Baía	1	200\$000	20\$000
12. Batista, Elinéia Var de Assis — brasileira, doméstica, solteira, residente em Salvador — Baía	5	1:000\$000	100\$000
13. Barros, Edgar Ferreira de — brasileiro, médico, casado, residente em Salvador — Baía	2	400\$000	40\$000
14. Barros, Felipe Antônio Xavier de — brasileiro, general, casado, residente no Distrito Federal	2	400\$000	40\$000
15. Boschen, Guilherme — alemão, negociante, casado, residente no Distrito Federal	500	100:000\$000	10:000\$000
16. Brancão, Domingos Dias — brasileiro, negociante, casado, residente em Salvador — Baía	2	400\$000	40\$000
17. Braziltrading Limitada S. A. — Sede: Distrito Federal ..	25	5:000\$000	500\$000
18. Brito, Agnelo Carvalho — brasileiro, negociante, casado, residente em São Salvador — Baía	5	1:000\$000	100\$000
19. Cardoso, Augusto Inácio do Espírito Santo — brasileiro, general casado, residente nesta Capital	2	400\$000	40\$000
20. Carmo, Lourival Duarte do — brasileiro, casado, residente nesta Capital	2	400\$000	40\$000
21. Carosini, Salvador — brasileiro, capitão, casado, residente no Distrito Federal	2	400\$000	40\$000
22. Carvalho, Manuel Teixeira de — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador — Baía	1	200\$000	20\$000

Nomes	Número de ações	Importância	Entrada	Nomes	Número de ações	Importância	Entrada
23. Carvalho, Pamfílo d'Utra Freire de — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía	25	5:000\$000	500\$000	46. Gonçalves, Emílio Membiratan — brasileiro, estudante de medicina, solteiro, residente no Distrito Federal.	1	200\$000	20\$000
24. Cesar, Edgar — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador — Baía	1	200\$000	20\$000	47. Gonçalves, Francisco Jerônimo — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
25. Chavantes, José Maria — brasileiro, 1.º tenente, solteiro, residente nesta Capital	5	1:000\$000	100\$000	48. Gonçalves, Heitor Ibirá — brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, residente no Distrito Federal.	1	200\$000	20\$000
26. Cintra, Guilherme T. C. — brasileiro, advogado, casado, residente no Distrito Federal.	50	10:000\$000	1:000\$000	49. Gonçalves, Linnea Ibayara — brasileira, engenheira agrônoma, casado, residente em Santos — Estado de São Paulo.	1	200\$000	20\$000
27. Costa, Esmeraldo Cirilo — brasileiro, fazendeiro, casado, residente em Salvador — Baía	10	2:000\$000	200\$000	50. Gonçalves, Olga Muxlaert — brasileira, doméstica, casada, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
28. Costa — Francisco Máximo — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador — Baía	1	200\$000	20\$000	51. Gonçalves, Rafael Cori — brasileiro, industrial, solteiro, residente no Distrito Federal.	1	200\$000	20\$000
29. Cunha, Francisco Solano Carneiro da — brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital.	100	20:000\$000	2:000\$000	52. Gonçalves, Rômulo Monteiro — brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, residente em Salvador — Baía.	2	400\$000	40\$000
30. Dantas Júnior, João da Costa Pinto — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía	5	1:000\$000	100\$000	53. Hasselmann, Carlos V. L. — brasileiro, comerciante, solteiro, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
31. Dias, Mário Felix — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía	5	1:000\$000	100\$000	54. Hermann Filho, Luiz — brasileiro, comerciante, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000
32. Duarte, Frederico — brasileiro, advogado, casado, residente no Distrito Federal.	150	30:000\$000	3:000\$000	55. Holzmann, Ernesto A. — brasileiro, advogado, casado, residente em Salvador — Baía.	10	2:000\$000	200\$000
33. Espinheira, Aurélio Soares — brasileiro, negociante, casado, residente em Salvador — Baía	2	400\$000	40\$000	56. Iglesias, Francisco de Assis — brasileiro, funcionário público, casado, residente no Distrito Federal.	10	2:000\$000	200\$000
34. Fernandes, Carlos — brasileiro, médico, casado, residente no Distrito Federal	2	400\$000	40\$000	57. Lacerda, Leticia da Silva — brasileira, doméstica, solteira, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
35. Ferreira J. A. de Sousa — brasileiro, coronel, casado, residente no Distrito Federal.	20	4:000\$000	400\$000	58. Lavigne, Carlos Augusto Gaston — brasileiro vice-almirante, casado, residente no Distrito Federal.	1	200\$000	20\$000
36. Ferreira, José Maria Franco — brasileiro, general, casado, residente no Distrito Federal.	2	400\$000	40\$000	59. Lima, João José de — brasileiro, general, casado, residente no Distrito Federal	2	400\$000	40\$000
37. Fontes, Ernesto G. — brasileiro, banqueiro, casado, residente no Distrito Federal.	100	20:000\$000	2:000\$000	60. Lima, Orlivaldo Benites de Carvalho — brasileiro, capitão, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000
38. Fragozo, Fausto — brasileiro, funcionário público, solteiro, residente no Distrito Federal.	2	400\$000	40\$000	61. Lins Euclides Joaquim — brasileiro, capitão, casado, residente nesta Capital.	3	600\$000	60\$000
39. Franco, Antônio Jorge — brasileiro, negociante, casado, residente em Salvador — Baía	5	1:000\$000	100\$000	62. Lodi, Euvaldo — brasileiro, engenheiro, casado, residente no Distrito Federal	200	40:000\$000	4:000\$000
40. Gonçalves, Alberto Augusto — brasileiro, capitão de fragata, casado, residente no Distrito Federal.	306	61:200\$000	6:120\$000	63. Machado, José Vieira — brasileiro, negociante, casado, residente em Salvador — Baía.	2	400\$000	40\$000
41. Gonçalves — Armando Augusto — brasileiro, almirante, casado, residente no Distrito Federal.	2	400\$000	40\$000	64. Marback, Guilherme — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000
42. Gonçalves, Benjamin — brasileiro, bacharel, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000	65. Martins, Armando de Andrade — brasileiro, comerciante, solteiro, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
43. Gonçalves, Cinclinnato Roray — brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, residente no Distrito Federal.	1	200\$000	20\$000	66. May, Robert Charles Freire — brasileiro, comerciante, solteiro, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
44. Gonçalves, Durval de Araújo — brasileiro, engenheiro, casado, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000	67. Melo, Alice de Assis — brasileira, doméstica, casada, residente em Salvador — Baía.	50	10:000\$000	1:000\$000
45. Gonçalves, Emília de Araújo — brasileira, casada, doméstica, residente no Distrito Federal.	1	200\$000	20\$000				

Nomes	Número de ações	Importância	Entrada	Nomes	Número de ações	Importância	Entrada
68. Melo, Moacir de Assis — brasileiro, negociante, casado, residente em Salvador — Baía.	25	5:000\$000	500\$000	92. Santos, Edgard — brasileiro, médico, casado, residente em Salvador, Baía. ..	1	200\$000	20\$000
69. Muccini, Dante — brasileiro, comerciante, solteiro, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000	93. Santos, Mário Andrea dos — brasileiro, médico, casado, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
70. Muller, José Eugênio — brasileiro, tabelião, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000	94. Silva, Anibal Novais da — brasileiro, capitalista, casado, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000
71. Noronha, Mateus Martins — brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital.	5	1:000\$000	100\$000	95. Silva, José Simões e — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
72. Nunes, Manuel Alves Correia — brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital.	5	1:000\$000	100\$000	96. Souza, Henrique Teófilo de — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000
73. Oliveira, Tales Estrázulas de — brasileiro, capitão, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000	97. Sousa, Joaquim Delmiro de — brasileiro, 1.º tenente, casado, residente nesta Capital.	2	400\$000	40\$000
74. Owerberk, Hermann H. — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador — Baía.	10	2:000\$000	200\$000	98. Torres Filho, Alberto — brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital.	30	6:000\$000	600\$000
75. Paraíso, Francisco Prisco — brasileiro, advogado, casado, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000	99. Tourinho, Alberto Cândido Guimarães — brasileiro, industrial, casado, residente nesta Capital.	2.250	450:000\$000	45:000\$000
76. Passos, Ernani Werneck — brasileiro, médico, casado, residente nesta Capital.	2	400\$000	40\$000	100. Tourinho, Alvaro Carlos — brasileiro, general, casado, residente no Distrito Federal.	406	81:200\$000	8:120\$000
77. Pereira, Afonso Leonardo — brasileiro, comerciante, casado, residente no Distrito Federal.	306	61:200\$000	6:120\$000	101. Tourinho, Anibal Gonçalves — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000
78. Pinto, Acácio Aragão de Sousa — brasileiro, bacharel, solteiro, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000	102. Tourinho, Eleodiva Batista G. — brasileira, doméstica, viúva, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000
79. Pontes, Oscar Tarquínio — brasileiro, engenheiro, casado, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000	103. Tourinho, Eugênio Gonçalves — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía.	10	2:000\$000	200\$000
80. Prazeres, Oto — brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital.	5	1:000\$000	100\$000	104. Tourinho, José Vicente Gonçalves — brasileiro, bacharel, casado, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000
81. Rabelo, José Augusto — brasileiro, casado, do comércio, residente em Salvador — Baía.	5	1:000\$000	100\$000	105. Tourinho, Rodolfo Gonçalves — brasileiro, industrial, casado, residente em Salvador — Baía.	25	5:000\$000	500\$000
82. Ramalho, Angelo — brasileiro, corretor de Seguros, residente nesta Capital.	5	1:000\$000	100\$000	106. Valente, Augusto Marques — brasileiro, médico, casado, residente em Salvador — Baía.	10	2:000\$000	200\$000
83. Ribeiro, Felício Paz — brasileiro, general, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000	107. Vasconcelos, Genserico de — brasileiro, coronel, casado, residente no Distrito Federal.	25	5:000\$000	500\$000
84. Rios, Artur C. — brasileiro, bacharel, casado, residente no Distrito Federal.	50	10:000\$000	1:000\$000	108. Veiga, João Correia da — brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital.	2	400\$000	40\$000
85. Rocha, Alberto Moreira da — brasileiro, engenheiro, casado, residente no Distrito Federal.	2	400\$000	40\$000	109. Villas-Boas, Jaime de Azevedo — brasileiro, major, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000
86. Rocha, Ranulfo — brasileiro, capitão, casado, residente nesta Capital.	3	600\$000	60\$000	110. Vivaqua, Daniel — brasileiro, industrial, casado, residente no Distrito Federal.	5	1:000\$000	100\$000
87. Rosado, Osvaldo E. — brasileiro, advogado, casado, residente nesta Capital.	5	1:000\$000	100\$000	111. Wildbergen, Adolfo — brasileiro, negociante, solteiro, residente em Salvador — Baía.	10	2:000\$000	200\$000
88. Sá, Emílio M. de — brasileiro, médico, casado, residente nesta Capital.	5	1:000\$000	100\$000				
89. Sá, Gilberto E. de — brasileiro, comerciante, casado, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000				
90. Sá, Raimundo — brasileiro, comerciante, solteiro, residente em Salvador — Baía.	1	200\$000	20\$000				
91. Saboia, Massilon — brasileiro, médico, casado, residente nesta Capital.	2	400\$000	40\$000				

GUIA

Rs. 3:000\$0.

As Indústrias Reunidas do Cêco A. Tourinho, S. A., organizadas por Assembléias Gerais que se realizaram em 2 e 19 do corrente, com o capital de 1.000:000\$0 (mil contos de réis), veem pelo presente recolher a essa Recebedoria a importância de 3:000\$0, em quanto importa o selo devido de acordo com o número 36 da tabela A, anexa ao Regulamento aprovado no Decreto n. 1 137, de 7 de outubro de 1936, atas essas que só poderão ser publicadas depois de feito o arquivamento dos atos constitutivos do Departamen-

to da Indústria e Comércio, conforme preceitua o artigo 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 23 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1940. — *Alberto Torres Filho*, 2.º secretário da assembleia.

— Colada e inutilizada pelo carimbo da Recebedoria do Distrito Federal uma taxa de Educação e Saúde de \$200.

Verba n. 89 — Rs. 3:000\$0. — Pagou de selo três contos de réis.

Recebedoria do Distrito Federal, 20 de dezembro de 1940. — O ajudante de tesoureiro, (assinatura ilegível) — O escrivão do Selo, (assinatura ilegível). — Carimbo: Devolvida.

Verba n. 3 — Rs. 3:000\$0 — Pagou de selo três contos de réis.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de dezembro de 1940. — O ajudante de tesoureiro, (assinatura ilegível) — O escrivão do Selo, (assinatura ilegível).

BANCO DO BRASIL

Rs. 45:000\$0.

Recebemos de Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho, desta, a quantia de quarenta e cinco contos de réis, importância correspondente a 10 % de 450:000\$0, que diz representar o seu capital social constituído em dinheiro, depósito efetuado em cumprimento de exigências legais para sua constituição, parte em dinheiro e cheque n. 877.745 contra Banco Hipotecário Lar Brasileiro e cheque 69.610 contra Banco Bravista, 10:600\$0 e 20:500\$0, respectivamente.

Firmamos o presente em duas vias para um só efeito.

Rio de Janeiro 19 de dezembro de 1940. — Pelo Banco do Brasil, *Demétrio Bastos*. — *Bernardo Varques Diniz*.

Sendo com 20% — Selo inutilizados, com o carimbo do Banco do Brasil.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, pelo subscrito em primeiro lugar feito e por todos assinado, nomeamos nosso procurador na Capital Federal o general Alvaro Carlos Tourinho, médico, casado, residente na cidade do Rio de Janeiro, à rua Osório de Almeida n. 15, com poderes especiais para nos representar na organização da Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho, S. A., em organização, podendo subscrever em nome de cada um de nós até a importância de ações designada em seguida às nossas respectivas assinaturas, comparecer a assembleias, votar e ser votado, assinar atas e todos os outros documentos e papéis que necessários forem, assim como praticar todos e quaisquer atos no desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Baía, 9 de outubro de 1940.

João da Costa Pinto Danas Júnior, 5 ações.

José Vicente Gonçalves Tourinho, 5 ações.

Mário Felix Dias, 5 ações.

Aníbal G. Tourinho, 5 ações.

Augusto Carneiro de Albuquerque, 1 ação.

Franklin Lins de Albuquerque, 10 ações.

Ariosto Jorge da Costa Araújo, 5 ações.

Panfílio d'Utra Freire de Carvalho, 25 ações.

Dr. Augusto Marques Valente, 10 ações.

Renato de Oliveira Baía, 1 ação.

Eleodiva Batista G. Tourinho, 5 ações.

Elinísia Vaz de Assis Batista, 5 ações.

Francisco Prisco Paraizo, 5 ações.

Letícia da Silva Lacerda, 1 ação.

Aurélio Soares Espinheira, 2 ações.

Guilherme Marback, 5 ações.

Eugênio Gonçalves Tourinho, 10 ações.

Miguel Calmon du Pin e Almeida, 5 ações.

Rodolfo Gonçalves Tourinho, 25 ações.

Hermann H. Orverberck, 10 ações.

Jaime Junqueira Aires, 5 ações.

Agnelo Carvalho Brito, 5 ações.

Ernesto A. Holzmann, 10 ações.

Antônio Jorge Franco, 5 ações.

José Vieira Machado, 2 ações.

Aníbal N. Silva, 5 ações.

Oscar Tarquino Ponte, 5 ações.

José Simões e Silva, 1 ação.

Robert Charles Freire May, 1 ação.

Raimundo de Sá, 1 ação.

Carlos V. L. Hasselmann, 1 ação.

Gilberto E. de Sá, 1 ação.

Eng. Durval de Araújo Gonçalves, 5 ações.

Alice de Assis Melo, 50 ações.

Moacir de Assis Melo, 25 ações.

José Augusto Rabelo, 5 ações.

Adolfo Wildberger, 10 ações.

Manuel Teixeira de Carvalho, 1 ação.

Egárd César, 2 ações.

Armando de Andrade Martins, 1 ação.

F. M. Costa, 1 ação.

Henrique Teófilo de Sousa, 1 ação.

Dante Muccini, 1 ação.

Lionel Pires de Carvalho Albuquerque, 1 ação.

Francisco Jerônimo Gonçalves, 1 ação.

Edgard Santos, 1 ação.

Edgard T. Barros, 1 ação.

Esmeraldo Cirilo Costa, 10 ações.

Afonso Pires de Carvalho e Albuquerque, 2 ações.

Dr. Rômulo Monteiro Gonçalves, 1 ação.

Dr. Mário Andréa dos Santos, 1 ação.

Domingos Dias Brandão, 2 ações.

Reconheço a firma e letra retro de João da Costa Pinto Danas Júnior e as demais firmas a seguir, retro e supra em o número de cinquenta e três, terminando na firma supra de Domingos Dias Brandão.

E testemunho (sinal público) da verdade.

Baía, 13 de novembro de 1940. — *José Carlos Fernandes*, tabelião.

Coladas e inutilizadas estampilhas no total de 15\$8.

Reconheço a firma e sinal público de Carlos J. Fernandes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1940. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Victor Faria*.

Carimbo: Antigo Cartório Belmiro — 7.º Ofício de Notas.

Tableião major Victor Faria. — *M. Arindo Costa*, substituto — Rosário n. 76.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, pelo subscrito em primeiro lugar feito e por todos abaixo assinado, nomeamos nosso procurador, na Capital Federal, o Sr. General Alvaro Carlos Tourinho, brasileiro, médico do Exército, reformado, maior, casado residente nesta Capital à rua Osório de Almeida n. 15, com poderes especiais para nos representar na organização da "Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho S. A." (I. R. C. A. T.), em organização, podendo subscrever em nome de cada um de nós a importância de ações designada em seguida às nossas respectivas assinaturas, comparecer a assembleias, votar e ser votado, assignar atas e todos os outros documentos e papéis que necessários forem, assim como praticar todos e quaisquer atos no desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1940. — *Dr. Thales Estrázulas de Oliveira*, cinco ações de duzentos mil réis cada uma, brasileiro, casado, médico do Exército, residente à rua das Laranjeiras n. 486.

Dr. Jesuino Carlos de Albuquerque, cinco ações de duzentos mil réis, brasileiro, casado, residente à rua Gomes Carneiro n. 28.

Salvador Carosini, oficial do Exército, brasileiro, casado, residente à rua Lino Teixeira n. 531 (subscreve duas ações de duzentos mil réis cada uma).

Dr. João Affonso de Souza Ferreira vinte ações de duzentos mil réis cada uma, brasileiro, casado, médico-militar, residente à rua Urandi n. 9.

Dr. Jayme de Azevedo Villas-Bôas, médico do Exército, brasileiro, casado, residente à rua Barão de Itaipú n. 133. Subscreve cinco ações de duzentos mil réis cada uma.

Oriovaldo Benites de Carvalho Lima, médico do Exército, brasileiro, casado, residente à rua Mariz e Barros n. 923. Subscreve cinco ações de duzentos mil réis cada uma.

Dr. Emílio Martins Lins de Sá, cinco ações de duzentos mil réis cada uma. Brasileiro, casado, médico, residente à rua Santa Clara n. 8, apartamento 104.

Augusto Ignacio do Espírito Santo Cardoso, brasileiro, casado, industrial. Conde de Bonfim n. 330, duas ações.

Dr. Carlos da Rocha Fernandes, médico. Rua Macedo Sobrinho n. 39, duas ações de duzentos mil réis.

Acácio Aragão de Souza Pinto, magistrado, solteiro, residente à Avenida Gomes Freire n. 155, com cinco ações.

Joaquim Delmiro de Souza, oficial do Exército, casado, residente à rua Barão de São Borjas n. 68, Meyer. Subscreve 2 ações de duzentos mil réis cada uma.

José Maria Franco Ferreira, brasileiro, casado, militar de Reserva, duas ações de duzentos mil réis, de valor nominal. Baccelar S-11, Urcá. — *José M. Franco Ferreira*.

Coronel Lourival Duarte do Carmo, brasileiro, casado, militar da ativa, duas ações de duzentos mil réis cada uma, valor nominal. Residência: São Clemente n. 341, Botafogo — *Cel. Lourival Duarte do Carmo*.

Capitão Ranulpho Rocha, militar, brasileiro, casado, residente à rua Ferreira Viana n. 20, Flamengo, três ações — *Ranulpho Rocha*.

José Maria Chavantes, 1.º tenente interinente do Exército, brasileiro, solteiro, militar da ativa, cinco ações de duzentos mil réis cada uma, valor nominal. Residência: rua José Vicente n. 34, Grajaú — *José Maria Chavantes*.

As firmas estavam devidamente reconhecidas.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, pelo subscrito em primeiro lugar feito e por todos abaixo assinado, nomeamos nosso procurador na Capital Federal o comandante Alberto Augusto Gonçalves, brasileiro, oficial de Marinha, maior, casado, residente nesta Capital à rua Pinto Guedes n. 92, com poderes especiais para nos representar na organização da "Indústrias Reunidas do Côco A. Tourinho, S. A.", em organização, podendo subscrever em nome de cada um de nós até a importância de ações designada em seguida às nossas respectivas assinaturas, comparecer a assembleias, votar e ser votado, assinar atas e todos os outros documentos e papéis que necessários forem,

assim como praticar todos e quaisquer atos no desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1940. — *Emilio Membiratan Gonçalves. Heitor Ibirá Gonçalves. — Cincinato Rory Gonçalves. — Raphael Cory Gonçalves. — Armando Augusto Gonçalves.*

A firma do Sr. Emilio Membiratan Gonçalves estava reconhecida no Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça; a do Sr. Cincinato Rory Gonçalves no Tabelião Paulo Costa; a do Sr. Armando Augusto Gonçalves no Tabelião Valter Muller e as dos senhores Heitor Ibirá Gonçalves e Rafael Cory Gonçalves no Tabelião Djalma da Fonseca Hermas.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração por mim subscrito, nomeio meu bastante procurador no Rio de Janeiro, o Sr. comandante Alberto Augusto Gonçalves, brasileiro, maior, oficial de Marinha reformado, casado, residente à rua Pinto Guedes n. 92, no Rio de Janeiro, com poderes especiais para me representar na organização da Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho, S. A., em organização, podendo subscrever em meu nome, até a importância das ações designadas em seguida à minha respectiva assinatura, comparecer às assembleias, votar e ser votado, assinar atas e todos os outros documentos e papeis que necessários forem, assim como praticar todos e quaisquer atos no desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer esta.

Santos, 15 de dezembro de 1940. — *Linu Ibaçara Gonçalves.*
A firma e a letra estavam reconhecidas pelo Tabelião Eduardo Carneiro de Mendonça.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Indústrias Reunidas do Coco A. Tourinho S. A., em 25 de janeiro de 1941, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 15.716, os seguintes documentos relativos à sua constituição: a) recibo do depósito de 10 % sobre o capital em dinheiro, efetuado no Banco do Brasil; b) ata da assembleia geral de constituição, realizada em 2 de dezembro de 1940, que nomeou os louvados para procederem à avaliação dos bens, coisas e direitos com que diversos acionistas entraram para a sociedade; c) ata da assembleia geral de constituição definitiva, realizada em 19 de dezembro de 1940, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos e demais atos constitutivos da sociedade, bem como elegeu a primeira diretoria e conselho fiscal; d) estatutos sociais; e) laudo de avaliação; f) lista dos subscritores do capital social; g) guia com o pagamento do selo proporcional ao capital. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira secção. Eu, Lia Baena Machado Silva, escriturário da classe E, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Lia Baena Machado Silva, escriturário E.*

Visto. — *Celso Esteves, diretor da secção.*

(N. 1.138 — 27-1-41—1:978\$8.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DO IMPOSTO DE CONSUMO

Distrito Federal

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 1941, PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e um, às quinze e meia horas, nesta sede da Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo do Distrito Federal, situado no edifício do "Jornal do Comércio", à avenida Rio Branco n. 17, 2º andar, sala n. 228, reunidos em assembleia geral ordinária e de acordo com a primeira convocação publicada no "Diário Oficial" de quatorze de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, presentes os sócios em número legal, e na hora regimental, os quais subscreveram o livro de presença, por si próprios ou por seus procuradores, devidamente habilitados, cujas assinaturas perfizeram o total de 66 comparecentes associados. O Sr. Rubens Rego Serra Martins, Presidente, declarou aberta a sessão e mandou ler a ata da sessão anterior, que posta em votação foi a mesma aprovada. Em seguida declarou o fim da reunião de hoje que era a aprovação do relatório da Diretoria, bem como, do parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1940 e a eleição da nova Diretoria para o biênio de 1941-1942. Após, pede à Assembleia que de acordo com o art. 32, parágrafo 6º dos Estatutos aclame ou eleja um presidente para presidir os trabalhos. Aclamado por unanimidade de votos o

associado presente Sr. Edson Pimentel Severino Duarte, que assumindo a presidência convidou para 1º Secretário o Dr. Izidro Romano e para 2º o Sr. Jacinto de Oliveira Machado. Mandou que o primeiro Secretário procedesse à leitura do relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, que submetido à votação foi por unanimidade aprovado, em seguida dando início à votação, procedeu-se à eleição, verificando-se que o número de sócios quites era de setenta e cinco, tendo assinado o livro de presença 66 associados, sendo que os associados Oscar Augusto Loureiro representou, conforme procurações legais, os associados Mario Augusto Loureiro, Augusto Vitorio Merly, Nabucodossor Prado, José Inácio Aprigio Machado e Alyrico Rodrigues Mourão. O associado Jacinto de Oliveira Machado representou os consócios Atonso Fleury da Silva e Souza e Máximo Martins Ferreira Sobrinho e, finalmente, o associado Adalberto Castilhos de Carvalho representou o associado Mario Tem-Brink Chaves Faria. O Sr. Presidente determinou ao 2º Secretário que procedesse à chamada dos Srs. sócios presentes os quais à medida que respondessem deveriam colocar os seus votos na urna adrede preparada, examinada e fechada pelos escrutinadores, designados pelo Sr. Presidente, Srs. Salvador da Costa Marques e Adalberto Castilhos de Carvalho. Terminada a chamada e procedida à verificação das cédulas e contagem dos votos apurou a Comissão o seguinte resultado: Para Presidente: Rubens Rego Serra Martins 57 votos; Constante Lobo 9 votos. Para 1º Vice-Presidente: José Francisco de Matos 57 votos, Edgard Pedreira de Cerqueira 9 votos. Para 2º Vice-Presidente: Dr. Schinda Uchôa 57 votos, Cristodolindo de Moraes 7 votos, Severino Cabral de Campos 2 votos. Para 1º Secretário: Ademar de Campos Caldas 57 votos, Artur Simas de Magalhães 9 votos. Para 2º Secretário: Dr. Pedro Correia Pinto 57 votos, Dr. Alcides Gomes Valente 9 votos. Para 1º Tesoureiro: Oscar Augusto Loureiro 56 votos, Dr. Jorge de Vasconcelos 6 votos e Jacinto de Oliveira Machado 4 votos. Para 2º Tesoureiro: Dr. Izidro Romano 57 votos, Adalberto Castilhos de Carvalho 9 votos. Para o Conselho Fiscal: Mário Lopes de Mesquita 50 votos, Constante Lobo 50 votos, Francisco Perí de Souza Alencar 50 votos, Antônio Simas Magalhães 5 votos, Waldemar Bonna 4 votos, Antônio Condeixa 1 voto e Artur Nabuco de Araújo 1 voto. Para Bibliotecário-Arquivista: João Vellozo Gordilho 54 votos e Jair do Espírito Santo Cardoso 12 votos. Para Comissão de Sindicância: Dr. Caio Coelho 55 votos, Ernani Abrantes 55 votos, Antônio Condeixa 55 votos, José de Campos Caldas 11 votos, Achilles Martins Ferreira 11 votos e Luiz Gonzaga do Nascimento 11 votos. Em vista do resultado apurado, foram aclamados eleitos para o biênio de 1941-1942 os seguintes consócios: Presidente: Rubens Rego Serra Martins. 1º Vice-Presidente: José Francisco de Matos. 2º Vice-Presidente: Dr. Schinda Uchôa. 1º Secretário: Ademar de Campos Caldas. 2º Secretário: Dr. Pedro Correia Pinto. 1º Tesoureiro: Oscar Augusto Loureiro. 2º Tesoureiro: Dr. Izidro Romano. Bibliotecário-Arquivista: João Vellozo Gordilho. Conselho Fiscal: Mário Lopes de Mesquita, Constante Lobo e Francisco Perí de Souza Alencar. Suplentes: Artur Simas de Magalhães, Adalberto Castilhos de Carvalho e Waldemar Bonna. Comissão de Sindicância: Dr. Caio Coelho, Ernani Abrantes e Antônio Condeixa. A proporção que era aclamado o nome de cada um dos consócios eleitos, a Assembleia rompia em uma salva de palmas, manifestando, assim, a sua satisfação e perfeita concordância com o resultado das eleições. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente convidou os associados eleitos para tomarem a respectiva posse, o que foi feito imediatamente, agradecendo o presidente eleito no seu nome e no dos demais colegas a prova de confiança mais uma vez manifestada. E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão do que lavrei a presente ata, que vai assinada por mim Jacinto de Oliveira Machado, 2º Secretário, pelo Presidente Edson Pimentel Severino Duarte e pelos demais associados presentes.

Visto. — *Rubens Rego Serra Martins, Presidente.*

(C. 1.210 — 112\$2 — 28-1-41)

ANÚNCIOS

A Economisadora Imobiliária, S. A.

Na sede desta sociedade, rua Satamini n. 69-A, acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 1.011 — 25-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Companhia Importadora de Relógios

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 157-1.º, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Manoel Gomes Moreira, diretor.*

(N. 1.119 — 24-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

S. A. Barrauco Branco

Na sede desta sociedade, rua Salamini n. 69-A, encontram-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*
(N. 1.012 — 25-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Vicri, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são desde já convocados a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 12 de fevereiro próximo futuro, às 14 horas, na sede da Sociedade, no Beco do Bragança, n. 41, sobrado, para eleição da diretoria e membros do Conselho Fiscal, assim como para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*
(N. 1.114 — 24-1-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral

Na tesouraria deste Banco, diariamente a partir do dia 28 do corrente mês, se fará o pagamento do 22.º dividendo, correspondente ao 2.º semestre de 1940 à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 895 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

"Sul América Capitalização", S. A.**Companhia Nacional para Favorecer a Economia**

Na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41, nesta Capital, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

De acordo com o art. 22 dos Estatutos, ficam suspensas por trinta (30) dias, a contar de 27 de janeiro corrente, as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*
(N. 1.016 — 25-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

"Brasil", Companhia de Seguros Gerais

São convocados os Srs. Acionistas desta Companhia a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, na sede, em São Paulo, à rua Boa Vista n. 127-2.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1940, e se proceder à eleição dos membros do novo Conselho Fiscal e seus suplentes, bem como de um membro para a Diretoria da Companhia.

A disposição dos Srs. Acionistas se encontram, nos escritórios da Companhia, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

São Paulo, 24 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*
(N. 1.018 — 25-1-41 — 73\$5 — 3 vezes)

D e c l a r a ç ã o

Declaro que o meu certificado de conclusão do curso fundamental, 5.ª série, encontra-se no Juízo da 2.ª Vara de Orfãos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Leon Silber.*

Reconheço a firma Leon Silber. Rio, 25 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) de verdade. — *Antonio Carlos Penafiel,* tabelião.

(N. 1.021 — 25-1-41 — 24\$5 — 3 v.)

Companhia Mineira de Laticínios

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua Soléiro dos Reis, 31 a 49, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.027 — 25-1-41 — 42\$8 — 3 vezes.)

Companhia Centros Pastorais do Brasil**45º Dividendo**

No escritório da Companhia, à Praça Floriano, 31/39, 2º andar, pagar-se-á do dia 29 do corrente mês, em diante excepto aos sábados das 13 h 1/2 às 15 horas, o 45º dividendo, de 3\$000 por ação, ou sejam 10 % ao ano, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Avisamos aos Srs. procuradores que só será efetuado o pagamento dos dividendos, quando seja apresentada a residência de seus comitentes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.028 — 25-1-41 — 43\$9 — 3 vezes)

Companhia Bancária Aurea Brasileira

Sede: Avenida Rio Branco n. 138

SECÇÃO I E APÓLICES**Aviso**

Por falta de pagamento foram cancelados por caducidade os certificados de venda de apólices abaixo relacionados:

Referências:

"T" — 071.582 — 071.585 — 078.297.	
"ABC" — 003.949 — 032.875 — 032.906 — 073.391 — 073.396	
073.401 — 076.177 — 090.038 — 090.043 — 247.913.	
"AU" — 087.033 — 156.278 — 156.284 — 156.285 — 156.289	
156.290 — 156.291 — 156.292 — 156.294 — 156.352 — 156.353	
156.355 — 156.361 — 156.362 — 156.366 — 156.407 — 156.409	
156.417 — 156.418 — 156.422 — 156.423 — 156.626 — 156.627	
156.628 — 156.631 — 156.707 — 156.712 — 156.715 — 156.716	
161.140 — 161.142 — 161.552 — 161.558 — 161.743 — 161.745	
161.746 — 161.751.	
"REAL" — 065.023 — 065.024 — 065.063 — 065.064 — 065.085	
065.100 — 065.103 — 068.014 — 068.182 — 086.734 — 086.830	
086.839 — 086.849 — 086.864 — 086.878 — 086.899 — 086.913	
086.914 — 068.915 — 086.922 — 086.921 — 086.928 — 086.980	
086.995 — 087.088 — 087.098 — 087.100 — 087.128 — 087.138	
087.152 — 037.180 — 087.199 — 090.049 — 090.054 — 106.632	
139.255 — 141.705 — 156.217 — 156.218 — 156.223 — 156.224	
156.225 — 156.229 — 156.230 — 156.234 — 156.236 — 156.239	
156.257 — 156.262 — 156.263 — 156.298 — 156.307 — 156.309	
156.312 — 156.313 — 156.314 — 156.315 — 156.319 — 156.324	
156.330 — 156.334 — 156.335 — 156.339 — 156.340 — 156.342	
156.343 — 156.344 — 156.345 — 156.379 — 156.385 — 156.391	
156.440 — 156.444 — 156.450 — 156.459 — 156.487 — 156.495	
156.496 — 156.499 — 156.501 — 156.509 — 156.515 — 156.517	
156.518 — 156.523 — 156.533 — 156.535 — 156.536 — 156.537	
156.538 — 156.539 — 156.540 — 156.542 — 156.545 — 156.547	
156.551 — 156.552 — 156.553 — 156.555 — 156.556 — 156.557	
156.561 — 156.562 — 156.563 — 156.566 — 156.568 — 156.570	
156.571 — 156.574 — 156.604 — 156.608 — 156.662 — 156.666	
156.671 — 156.672 — 156.679 — 156.685 — 156.586 — 156.696	
156.739 — 156.741 — 156.759 — 156.762 — 156.766 — 156.777	
156.779 — 156.781 — 156.785 — 156.786 — 156.789 — 368.571	
"PEC" — 086.751 — 086.755 — 086.772 — 086.777 — 087.076.	
(N. 1.117 — 24-1-41 — 330\$5 — 3 vezes).	

Companhia Calçado Bordallo, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.128 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Auxiliar de Serviços de Administração, Sociedade Anônima**C. A. S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda Convocação**

São convidados os Senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, beco Manuel de Carvalho n. 16, 7º andar, afim de Deliberarem sobre um projeto de reforma de estatutos com a adaptação ao Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 e tratarem ainda de outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1941. — *Dr. Arthur Leandro de Araujo Costa,* diretor-presidente em exercício.

(N. 952 — 25-1-41 — 36\$7 — 2 vezes).

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas

A disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, se acham os documentos a que cogila o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.123 — 24-1-41 — 27\$5 — 3 vezes).

Companhia Fabril Paranaense

No escritório da Companhia, na rua da Quitanda n. 163, 4.º andar, sala 403, se encontram à disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*
(N. 1.122 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Companhia de Seguros Vitória**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam os Srs. acionistas convocados para a Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 27 de fevereiro do corrente ano, às 15 horas, na sede da Companhia à rua Buenos Aires n. 17, 1º andar, para exame e discussão do balanço e contas do exercício de 1940, assim como procederem a eleição do Conselho Fiscal. Aham-se na sede da Companhia, à disposição dos Srs. acionistas, o relatório da Diretoria, cópia do balanço e conta de lucros e perdas, parecer do Conselho Fiscal e a lista dos acionistas que não integralizaram as suas ações. — *A Diretoria.*

(N. 1.124 — 24-1-41 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fósforos

Aham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede da Companhia, na rua Visconde de Inhaúma n. 69, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.124 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes).

Belmiro Rodrigues, S. A.

Na sede desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, acham-se a disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *Antonio Ferraz, diretor gerente.*

(C. 814 — 15-1-41 — 27\$5 — 3 vezes)

Banco Andrade Arnaud, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 1 de março próximo, às 14 horas, na sede do Banco, afim de conhecerem o relatório, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas relativas ao ano de 1940 e elegemem a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, aquela para o próximo quadriênio e estes, para o atual exercício.

De conformidade com o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, os documentos referentes ao movimento do ano findo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 941 — 23-1-41 — 51\$0 — 3 vezes)

Banco Andrade Arnaud, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1 de março próximo, às 15 1/2 horas, na sede do Banco, à rua Buenos Aires n. 20, para reforma dos Estatutos, adaptando-os ao Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *A diretoria.*

(N. 941 — 23-1-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Régner, S. A.

Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, à rua 1.º de Março n. 141, 2.º andar, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e que se referem ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Dr. Lucien Régner, diretor.* — *Dr. Marcílio de Noronha, diretor.*

(N. 1.105 — 24-1-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Bhering, Companhia S. A.

Aham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da companhia, à rua Sete de Setembro n. 113, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 1.103 — 24-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Força e Luz Norte-Fluminense, S/A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua de São Pedro n. 62, 1.º andar, às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 1941, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1940, e elegemem o Conselho Fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1941. — *Francisco Luiz Vizen.* — *Otto de Andrade Gil.* — *Julien Derenne, diretores.*

(C — 665 — 17-1-41 — 58\$1, 3 vezes).

Companhia Imobiliária Kosmos

Em cumprimento ao que dispõe o art. 5.º do Decreto-lei número 2.891, de 20 de dezembro de 1940, os sorteios desta Companhia passarão a ser próprios e se efetuarão na sede do estabelecimento, à rua do Ouvidor n. 87, publicamente, com a assistência do fiscal do Governo, nos primeiros sábados de cada mês, às 12 horas. — *A Diretoria.* (873 - 24-1-41 - 27\$5 - 3 vs.)

Casa Hilpert, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 28 de fevereiro de 1941, na sede social da Sociedade, à rua General Câmara n. 117, nesta cidade, afim de deliberarem sobre as contas da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes, ao exercício de 1940, e proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para 1941.

Os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 se encontram a disposição dos senhores acionistas na sede da Sociedade. — *A diretoria.*

(C — 661 — 17-1-41 — 55\$0, 3 vezes).

Banco Português do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 3 de fevereiro próximo futuro, na sede social, à rua da Candelária n. 24, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, de modificação dos estatutos sociais, para pô-los de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1941. — *O Conselho Administrativo: Ernesto G. Fontes.* — *Antonio de Almeida Braga.* — *Antonio Leite Garcia.* — *Raymundo O. de Castro Maya.* — *Evaristo M. de Norões.* — *Ruy Lourenes.* — *Genesio Pires.*

(C. 771 — 16-1-41 — 67\$3 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que os meus certificados dos exames de preparatórios de português, francês, inglês, aritmética, álgebra, geografia e cosmografia, história universal e do Brasil, prestados em 1916 e os de latim, geometria e trigonometria, física e química e história natural em 1919, prestados no Colégio Pedro II, estão arquivados na Faculdade de Direito.

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1941. — *Cyro Nunes Ferreira.*

(N. 1.137 — 27-1-41 — 13\$3)

Associação dos Funcionários Públicos Cívicos

Avenida Gomes Freire n. 123, sobrado, entrada pela rua do Rezende número 23

ASSEMBLÉIA DELIBERATIVA**Primeira e segunda convocações**

De acordo com o n. 2 do artigo 265 do Estatuto vigente, são convidados os associados membros da Assembléia Deliberativa (os eleitos em 27 de dezembro de 1939 e todos os titulados), para a Reunião Extraordinária, em 1.ª convocação, a se realizar na próxima sexta-feira, 31 do corrente mês, às 18 horas, com o fim especial de discutir e votar o projeto de reforma do atual Estatuto, ficando desde já fixado o dia 7 de fevereiro próximo para a realização em segunda convocação, caso não se verifique número legal naquele dia. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *O presidente, Francisco Freire de Macedo.*

(N. 1.136 — 27-1-41 — 24\$5)

Edifício São Sebastião**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Convido os senhores co-proprietários do Edifício São Sebastião a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 4 de fevereiro próximo vindouro, às 18 horas, à rua General Câmara n. 24, 1.º andar, afim de deliberarem sobre assuntos a que se refere o § 1.º da cláusula 9.ª da convenção de 30 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *I. J. Meirelles, administrador.*

(N. 1.135 — 27-1-41 — 47\$9 — 3 vezes)

Companhia de Produtos Químicos Industriais**"M. Hamers", S. A.**

Aham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, 12.º andar, nesta Capital, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Maximiliano Hamers, presidente.* — *Karl Wodraschka, diretor.* — *Dr. Lucas Heilmann, diretor.*

(N. 1.134 — 27-1-41 — 39\$8 — 3 vezes)

Companhia Metropolitana de Armazens Gerais

No escritório da Companhia, à rua da Candelária n. 44, acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *A diretoria*.
(N. 1.133 — 27-1-41 — 24\$5 — 3 vezes)

Declaração

Maia, Fernandes & Comp., estabelecidos à rua do Rosário ns. 1 e 3, veem pela presente declarar ter perdido o termo de caução n. 4.244, de 9-7-937, da Recebedoria do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Maia, Fernandes & Companhia*.

Reconheço a firma Maia, Fernandes & Comp.
Rio, 27 de janeiro de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alvaro Borgerth Teixeira*, tabelião.

(N. 954 — 27-1-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Sociedade Hípica Brasileira**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. Presidente, são convidados todos os senhores sócios, em pleno gozo de seus direitos, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede da Sociedade, à Avenida Bartolomeu de Gusmão n. 1, para apresentação de contas, relatório da Diretoria e eleição do Conselho Fiscal, de acordo com os Estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Humberto M. Tavares*, 1.º secretário.

(N. 1.215 — 27-1-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Casa Carvalho Guimarães, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da sociedade, à rua da Alfândega números 250-250-A, às 15 horas, no dia cinco de fevereiro próximo, afim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovar em definitivo o aumento de capital subscrito pela totalidade dos credores quirografários, conforme foi proposto na assembléia geral extraordinária realizada em 20 de novembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 18 de dezembro de 1940.

b) Verificar a exatidão de cada crédito que é substituído por ações, preferenciais.

Devem os Srs. acionistas depositar as ações ao portador no escritório da sociedade, dentro do prazo regular, afim de poderem tomar parte na assembléia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — Pela diretoria, *Jacinto Antonio Pereira*, diretor.

(N. 1.214 — 27-1-41 — 76\$5 — 3 vezes)

Declaração

Declaro que o meu certificado de aprovação da 5.ª série, do Colégio Pedro II, está na Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — *José Maria Marques*.

(N. 1.211 — 27-1-41 — 18\$4 — 3 vezes)

Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

De ordem do Sr. Presidente e em virtude de não se ter realizado, por falta de número, na primeira convocação, tenho a honra de convidar novamente os senhores associados para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária (Segunda convocação), que se efetuará com qualquer número, na próxima quinta-feira, 30 do corrente, às 21 horas para apresentação do Relatório da Diretoria e Conselho Diretor, que terminam o seu mandato, discussão e votação do parecer da Comissão de Contas e eleição do Conselho Diretor e Comissão de Contas, que deverão funcionar no biênio de 1941-1942.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1941. — *Clemente Rodrigues Mourão*, 2º Secretário.

(N. 1.209 — 27-1-41 — 20\$1)

Fábrica de Papel Tijuca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sr. Presidente da Fábrica de Papel Tijuca S. A., convoca os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 12 de fevereiro de 1941, às 15 horas, na sede social à rua do Lavradio n. 98, afim de tomarem conhecimento da renúncia de dois Diretores e elegerem substitutos dos mesmos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1941. — *Fábrica de Papel Tijuca S. A.* — *Antonio Rodrigues Coutinho*, Diretor Presidente.

Reconheço a firma Antonio Rodrigues Coutinho. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(N. 1.205 — 27-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Declaração

Declaro extraviados os meus certificados de conclusão do curso secundário, prestado no Colégio Pedro II.

Rio, 27 de janeiro de 1941. — *Hermes Fernandez Figueiredo*.

(N. 1.207 — 27-1-41 — 14\$3 — 2 vezes)

Empresa Nacional de Petróleo**SOCIEDADE ANÔNIMA**

De acordo com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26-9-40, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da empresa, à Avenida Presidente Wilson n. 118-2º andar, salas 209 e 210, o relatório e demais documentos relativos ao balanço do ano de 1940 a que se refere aquele artigo. Até à data da assembléia geral ordinária, fica suspensa a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.204 — 27-1-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara ter extraviado sua carteira de Identidade n. 142.822, solicitando a publicidade da perda da mesma.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1941. — *Antonio Pimentel*.

Reconheço a firma, Antonio Pimentel. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Alvaro Vasconcellos*.

(N. 1.203 — 27-1-41 — 11\$2)

Companhia Geral de Habitações e Terrenos, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

De acordo com os estatutos, ficam convidados os Srs. acionistas da Companhia, acima para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 28 de fevereiro, às 14 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 142, 3.º andar. Outrossim, acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, o balanço, inventário e demais documentos de que trata o art. 147 da lei de Sociedades Anônimas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 1.201 — 27-1-41 — 16\$3)

Companhia Brasileira de Material Sanitário, S. A. (Cobrasan)**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Companhia, à rua da Assembléia n. 56, às 14 horas do dia 28 de fevereiro de 1941, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria, e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940, e elegerem o conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1941.

Estão à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941. — *Reinhold Hartmann*, presidente. — *Frederico Sommer*, diretor.

(C — 1.141 — 27-1-1941 — 61\$2, 3 vezes)

Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda**RUA SENADOR EUZÉBIO N. 101-SOBRADO**

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados a se reunirem em assembléia geral, 3.ª convocação, sábado, 1 de fevereiro, às 12 horas, afim de se proceder à eleição da nova diretoria e conselho administrativo.

Uma hora depois da convocação, a eleição se fará com qualquer número de associados presentes.

Secretaria, 25 de janeiro de 1941. — *Alvaro Fontes*, secretário.

(C — 1.140 — 27-1-1941 — 12\$2).

Companhia Construtora e Técnica, KOTCA, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à Avenida Erasmo Braga n. 12-3.º andar, sala 35 os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Manuel Vivacqua Vieira*, diretor secretário.

(C — 1.218 — 27-1-1941 — 30\$6, 3 vezes).

Companhia Construtora e Técnica, KOTCA, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Construtora Técnica, Kotca S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 28 de fevereiro p. futuro, às 19 horas, na sede da Companhia, à Avenida Erasmo Braga n. 12-3.º andar, sala 35, para deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas, parecer do conselho fiscal e mais disposições dos estatutos em vigor, contidas no artigo 27 e letra C do artigo 28.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1941. — *Manoel Vivacqua Vieira*, diretor secretário.

(C — 1.217 — 27-1-41 — 52\$0, 3 vezes).

Preço do número de hoje \$400

IMPrensa NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Tendo passado a funcionar os serviços da Secção de Redacção dos órgãos oficiais à avenida Rodrigues Alves n. 1, deve todo o expediente das repartições federais e da Prefeitura do Distrito Federal ser encaminhado para essa nova instalação da Imprensa Nacional.